

CENTRO ESPECIALIZADO DE
ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS
DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS

Guia para a Estruturação da Política Judiciária de Atenção e Apoio às Vítimas

SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA | COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA



SÉRIE FAZENDO JUSTIÇA
COLEÇÃO GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS

Guia para a
Estruturação da
Política Judiciária
de Atenção e
Apoio às Vítimas

BRASÍLIA, 2023

CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Presidente: Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça: Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho

Mauro Pereira Martins

Richard Pae Kim

Salise Monteiro Sanchotene

Marcio Luiz Coelho de Freitas

Jane Granzoto Torres da Silva

Giovanni Olsson

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral: Adriana Alves dos Santos Cruz

Juíza Auxiliar da Presidência - SG/CNJ: Dra. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica: Frederico Montedonio Rego

Diretor-Geral: Johanness Eck

Supervisor DMF/CNJ: Conselheiro Mauro Pereira Martins

Juiz Auxiliar da Presidência e Coordenador DMF/CNJ: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Edinaldo César Santos Junior

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Gabriel da Silveira Matos

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: João Felipe Menezes Lopes

Juiz Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Jônatas Andrade

Juíza Auxiliar da Presidência - DMF/CNJ: Katia Herminia Martins L. Roncada

Diretora Executiva DMF/CNJ: Renata Chiarinelli Laurino

Diretora de Projetos DMF/CNJ: Carolina Castelo Branco Cooper

PNUD BRASIL (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante-Residente: Claudio Providas

Representante-Residente Adjunto: Carlos Arboleda

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Coordenadora-Geral (equipe técnica): Valdirene Daufemback

Coordenador-Adjunto (equipe técnica): Talles Andrade de Souza

Ficha Técnica

Elaboração: Natasha Elbas Neri

Supervisão e Revisão Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD): Talles Andrade de Souza e Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Juíza Auxiliar da Presidência - SG/CNJ: Dra. Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Agradecimentos

Colaboradores da pesquisa

Organizações da Sociedade Civil: Agenda Nacional pelo Desencarceramento; Frentes pelo Desencarceramento do Distrito Federal, Rio de Janeiro, Amazonas, Espírito Santo, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, Sergipe, Goiás e Bahia; Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado; Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência (RJ); Mães de Manguinhos (RJ); Mães e Familiares de Vítimas do Estado da Baixada Fluminense (RJ); Mães do Cerrado (GO); Mães do Xingu (PA); Mães de Brumado (BA); Associação de Mães e Familiares Vítimas da Violência do Estado do Espírito Santo (AMAFVV – ES); Mães de Maio de Minas Gerais, Mães da Periferia do Ceará; Mães em Luto da Zona Leste de São Paulo; Educafro (nacional); Coalizão Negra por Direitos (nacional); Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas (Bahia); Coletivo Papo Reto (Complexo do Alemão, Rio de Janeiro); Criola (Rio de Janeiro); Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (Baixada Fluminense) e Instituto de Defesa da Pessoa Negra (Rio de Janeiro); Associação de Mães e Amigos de Crianças e Adolescentes em Risco – AMAR (Rio de Janeiro); Movimento Moleque (Rio de Janeiro); Vozes do Socioeducativo do Ceará; Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), da Rede Trans do DF; Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (Fonatrans); Grupo Trans Revolução (Rio de Janeiro); Casa Nem (Rio de Janeiro); Rede Brasileira de Prostitutas, da Rede Afro LGBT; Instituto Brasileiro de Transmasculinidade (Ibrat); Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (RedTrans Brasil); Associação de Amigos(as) e Familiares de Presos(as) (Amparar-SP); Coalizão pela Socioeducação; Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq); Núcleo de Apoio Psicossocial a Afetados pela Violência de Estado (Napave); Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca); Terra de Direitos; Fórum Cearense de Mulheres; Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente (Ceará) ; Open Society Justice Initiative.

Instituições: Ministério Público do Ceará – Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV); Defensoria Pública da União (DPU) – Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais (GTCT); Ministério Público Federal – Procuradoria Regional da República da 3ª Região; Defensoria Pública do Espírito Santo – Coordenadoria da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo; Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep) – Comissão da Infância e Juventude; Defensoria Pública do Rio de Janeiro – Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente; Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) – SP; Centro Especializado Clarice Lispector - Prefeitura Municipal do Recife; Coordenação Geral de Serviço Especializado para Famílias e Indivíduos – DPSE – Secretaria Nacional de Assistência Social.

Tribunais: Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do TJ/RJ; Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher TJ/PE; Coordenadoria da Infância e da Juventude e Grupo Gestor da Justiça Restaurativa do TJ/SP; Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados do TJPE; Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro TRF 2ª; Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher TJ/PE; Coordenadoria da Justiça Restaurativa TJ/RO; Coordenadoria da Mulher TJ/PE.



Esta obra é licenciada sob uma licença *Creative Commons* –
Atribuição-NãoComercial-SemDerivações 4.0 Internacional.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

B823g

Brasil. Conselho Nacional de Justiça.

Guia para a estruturação da política judiciária de atenção e apoio às vítimas [recurso eletrônico]/ Conselho Nacional de Justiça, Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento; coordenação de Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi ... [et al.]. Brasília: Conselho Nacional de Justiça, 2023.

Inclui bibliografia

220 p.: fots., tabs. (Série Fazendo Justiça. Coleção Gestão e Temas Transversais).

Versão PDF.

Disponível, também, em formato impresso.

ISBN 978-65-5972-643-1

ISBN 978-65-88014-05-9 (Coleção)

1. Poder judiciário. 2. Ato infracional. 3. Política Penal. 4. Atenção às vítimas I. Título. II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. III. Lanfredi, Luís Geraldo Sant'Ana (Coord.). IV. Série.

CDU 343.8

CDD 345

Bibliotecária: Tuany Maria Ribeiro Cirino | CRB1 0698

Coordenação Série Fazendo Justiça: Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi; Carolina Cooper; Renata Chiarinelli Laurino; Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Débora Neto Zampier

Elaboração: Natasha Elbas Neri

Coautoria: Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Supervisão e Revisão Programa Fazendo Justiça (CNJ/PNUD): Talles Andrade de Souza e Adrianna Figueiredo Soares da Silva

Supervisão e Revisão DMF/CNJ: Dra. Karen Luise Vilanova Batista de Souza – Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ

Apoio: Comunicação Fazendo Justiça

Diagramação: Estúdio Pictograma

Revisão: Tikinet Edição

Fotos: Adobe Stock, CNJ, Freepik, TJAM

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	7
INTRODUÇÃO	10
1. A POLÍTICA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS: CONCEITOS E DIREITOS ESTRUTURANTES	21
1.1. O conceito de vítimas e vitimização	21
1.2. Especificidades dos Direitos das Vítimas no Acesso à Justiça	24
1.2.1. Direito a um Recurso Efetivo	24
1.2.2. Direito à Reparação Integral	25
1.3. Direito à tratamento digno e respeitoso	31
1.4. Direito de acesso à informação e participação	33
1.5. Direito à assistência	35
1.6. Direito à proteção e não revitimização	36
1.7. Demandas e desafios: Experiências das vítimas no Poder Judiciário	37
2. PARÂMETROS E DIRETRIZES GERAIS PARA O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS NO PODER JUDICIÁRIO	47
2.1. Princípios para Atenção às Vítimas nos tribunais	47
2.2. Atendimento às vítimas nos fóruns	50
2.3. Acesso à Informação	51
2.4. Medidas para evitar a revitimização e a vitimização secundária	62
2.5. Vítimas com Procedimentos Instaurados	67
2.5.1. Cartórios e Serventias	70
2.5.2. Audiências	71
2.6. Medidas para a promoção da reparação às vítimas	84
2.7. Parâmetros para a implementação da Política Institucional	88
2.7.1. Instâncias de gestão	88
2.7.2. Ato normativo do tribunal	90
2.7.3. Construção de Plano de Trabalho	90
2.7.4. Capacitação de servidores(as), magistrados(as) e equipes	91
2.7.5. Participação e protagonismo de familiares e vítimas	93
2.7.6. Articulação interinstitucional	94
2.7.7. Monitoramento e coleta de dados	95
2.7.8. Comunicação institucional	97
2.7.9. Eventos e campanhas educativas	98

3. CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS NO PODER JUDICIÁRIO	100
3.1. Atribuições dos Centros Especializados	100
3.2. Estruturação do Centro Especializado	104
3.2.1. Estruturação da equipe interdisciplinar	104
3.2.2. Mapeamento de serviços	105
3.2.3. Espaço físico adequado	107
3.2.4. Criação de protocolo e metodologia de atendimento/acompanhamento	107
3.2.5. Instrumentos para o atendimento/acompanhamento	107
3.2.6. Estabelecimento de convênios	109
3.2.7. Estabelecimento dos fluxos de chegada das vítimas	110
3.2.8. Comunicação e difusão	111
3.3. Metodologias para o atendimento dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas	112
4. DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS ESTRUTURAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL	125
4.1. Pessoas negras vítimas de racismo, injúria racial e outros crimes	126
4.2. Vítimas de violência institucional	129
4.3. Mulheres vítimas de violência	137
4.4. Pessoas LGBTI vítimas de LGBTfobia e outros crimes	140
4.5. Crianças e adolescentes vítimas e testemunhas	143
4.6. Povos indígenas, comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais	146
4.7. Pessoas com deficiência	150
4.8. Migrantes e refugiados	152
REFERÊNCIAS	155
ANEXOS	
ANEXO I – Resolução CNJ nº 253/2018	166
ANEXO II – Resolução CNJ nº 386/2021	171
ANEXO III – Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas de Criminalidade e de Abuso de Poder – A/RES/40/34/1985	176
ANEXO IV – Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário	181
ANEXO V – Plano de Curso Introdutório e Outras Estratégias para Qualificação e Difusão da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais	193

APRESENTAÇÃO

Ao reconhecer o estado de coisas inconstitucional do sistema carcerário brasileiro, o Supremo Tribunal Federal impõe a todos – Poderes da República e cidadãos e cidadãs – o compromisso de trabalhar em conjunto para superar tal quadro de violações estruturais de direitos.

Trata-se de compreender que as deficiências do sistema prisional acarretam consequências gravíssimas não apenas para as pessoas privadas de liberdade. Tais problemas se irradiam para além dos muros das prisões, diante da evidente incapacidade de uma estrutura marcada por desumanidades promover a efetiva ressocialização.

O vácuo de ação estatal para garantir o cumprimento adequado das penas, a despeito de um alto custo de manutenção de nossas prisões, contribui para o fortalecimento de organizações criminosas, dentro e fora dos presídios.

Ao não acessarem direitos e serviços previstos em lei, muitas pessoas passam pela prisão sem condições de superar as limitações que as levaram ao cárcere, tampouco desenvolvem habilidades ou exercitam potencialidades que permitam um retorno harmonioso ao convívio social.

Esse estado de coisas inconstitucional desafia a sociedade a refletir sobre o próprio sentido da pena, bem como sobre as adaptações necessárias ao cumprimento eficaz de medidas socioeducativas por adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional.

Aos magistrados e magistradas compete zelar pela observância dos direitos fundamentais previstos em nossa Constituição, tarefa que assume especial relevância e complexidade ao se considerar que o grupo de pessoas privadas de liberdade é composto por centenas de milhares de seres humanos em situação de vulnerabilidade, altamente estigmatizados e desprovidos de representação política para pleitear melhores serviços do Estado pela via democrática.

Diante dessa complexidade, ao concluir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347, o STF entendeu que o Poder Judiciário deve participar da concertação nacional para reformular políticas públicas neste campo, atribuindo ao Conselho Nacional de Justiça a tarefa de planejar e implementar políticas judiciárias para a superação deste verdadeiro flagelo social.

Para tanto, o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas, a partir dos desdobramentos da decisão cautelar da ADPF 347, assumiu a missão de instituir e conduzir o programa Fazendo Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, e com dezenas de apoiadores, implementando medidas concretas para transformar todo o ciclo penal e socioeducativo a partir de um olhar sistêmico, calcado na dignidade da pessoa humana.

E é justamente na perspectiva da garantia dos direitos fundamentais que se insere a presente publicação, que veio a se somar a robusto arcabouço técnico produzido pelo CNJ/DMF visando fortalecer a atuação dos diversos atores envolvidos nos sistemas de Justiça e de garantia de direitos.

Em iniciativa pioneira, o Conselho Nacional de Justiça, em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, propôs a elaboração de um Guia voltado à qualificação da relação entre vítimas de crimes ou atos infracionais e o Poder Judiciário brasileiro. Esse produto almeja fortalecer a política institucional iniciada com a edição da Resolução CNJ nº 253/2018, posteriormente incrementada pelas alterações advindas da Resolução CNJ nº 386/2021, que dispôs sobre a criação de Centros Especializados de Atenção às Vítimas nos tribunais e outras estratégias de incidência para a institucionalização de uma política judiciária especializada no tema.

Por meio de levantamento nacional realizado entre os anos de 2021 e 2022 com pessoas afetadas por violências estruturais e violações de direitos humanos, além de especialistas e profissionais que atuam no tema da atenção às vítimas, foi possível mapear pontos nevrálgicos concernentes a lacunas, desafios e experiências exitosas vivenciadas nas práticas institucionais de atendimento a esse público.

Com isso, essa publicação anseia apresentar instrumentos de atuação aptos a contribuir para a estruturação e implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, fomentando a adoção de práticas alinhadas aos parâmetros nacionais e internacionais de direitos humanos para a atenção e o acolhimento dessas pessoas em interface com o Poder Judiciário.

Luís Roberto Barroso

Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça



INTRODUÇÃO

INTRODUÇÃO

Esta publicação compõe um conjunto de ações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) – por meio do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF), em parceria com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a partir do Programa Fazendo Justiça – que inauguram um capítulo inédito para a qualificação da relação entre vítimas de crimes e atos infracionais e o Poder Judiciário brasileiro. Pela primeira vez no país, é estabelecida de maneira estruturada, universal e igualitária a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, com foco na promoção e difusão das especificidades dos direitos das vítimas e na institucionalização de um novo paradigma para o tema.

Trata-se, portanto, da inauguração de uma política inovadora no âmbito do Poder Judiciário brasileiro, pautada no protagonismo e na construção de mecanismos de atenção às demandas das vítimas, desde os momentos iniciais após a vitimização até as audiências e julgamentos. O primeiro passo rumo à construção dessa política foi dado pelo CNJ em 2018, com a edição da Resolução nº 253/2018¹, que inaugurou a referida política nacionalmente. Após escuta e alargamento do diálogo com vítimas de violações de direitos de diversos estados, o CNJ publicou a Resolução nº 386/2021², que atualizou a primeira redação da resolução, trazendo como uma das principais inovações a proposta de criação de Centros Especializados de Atenção às Vítimas nos tribunais.

Esta publicação tem como principal objetivo ofertar a magistrados(as) e servidores(as) dos tribunais ferramentas e subsídios para que os tribunais possam implementar e ampliar a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, buscando, dessa forma, indicar parâmetros e subsídios nacionais para a materialização dos dispositivos indicados nestas resoluções.

Serão apresentados aqui ferramentas, práticas, normativas e subsídios norteadores que contribuem para a estruturação e implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais que induzem à novas práticas para a atenção e o acolhimento de vítimas nos diversos setores e serventias dos tribunais.

O conteúdo deste guia foi estruturado com base em documentos nacionais e internacionais afetos ao tema, como também por meio de inédito Levantamento Nacional, fruto de uma pesquisa qualitativa realizada entre os anos de 2021 e 2022. Neste levantamento de informações, foram realizadas cinco rodas de conversa com 56 pessoas afetadas por violências estruturais e violações de direitos humanos, historicamente invisibilizados nas práticas de atendimento institucionais, tais como: representantes da população negra, da população LGBTI, vítimas de violência policial e familiares de vítimas de tortura e maus-tratos nos Sistemas Carcerário e Socioeducativo.

1 Ver Anexo I – Resolução CNJ nº 253/2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>

2 Ver Anexo II- Resolução CNJ nº 386/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>

Ainda como parte fundamental deste levantamento, foram consultados 33 especialistas no tema da atenção às vítimas, dos quais 18 atuam no atendimento direto a vítimas nos estados e 15 são operadores do Direito, incluindo-se nove magistrados(as), quatro defensores(as) públicos(as) e dois membros do Ministério Público, os quais compartilharam suas experiências relacionadas à assistência às vítimas em diferentes regiões do país. Ademais, ressalta-se que as orientações aqui sistematizadas estão estruturadas à luz das normativas da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre o tema; experiências internacionais e nacionais de atenção às vítimas e de bibliografias das áreas do Direito, Sociologia, Antropologia, Psicologia, Saúde e Serviço Social.

Este conjunto de orientações busca atender aos inúmeros desafios que acompanham necessariamente novos campos do conhecimento e a implementação de políticas pioneiras, bem como servir à demanda por parte dos Tribunais de Justiça em entender seu papel e as premissas necessárias à implementação desta política.

Este guia foi estruturado em quatro capítulos que se voltam a apresentar à magistratura e às equipes dos tribunais questões conceituais e práticas que envolvem a implementação e a qualificação do atendimento às vítimas pelo Poder Judiciário.

Dessa forma, no primeiro capítulo, serão apresentados o conceito de vítimas conforme normativas da ONU e do CNJ, assim como os direitos fundamentais que compõem o conjunto de garantias específicas relacionadas ao acolhimento às vítimas. Ao final deste capítulo, serão, ainda, elencadas as principais demandas e desafios enfrentados pelas vítimas ao percorrerem as instituições da segurança pública e do sistema de justiça.

No Capítulo 2, são apresentadas diretrizes gerais voltadas à implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais em todas as serventias, incluindo-se os cartórios e as salas de audiências. Aqui, também será fruto de preocupação a apresentação dos princípios orientadores desta política e as medidas para o atendimento/acolhimento geral de vítimas, inclusive aquelas sem procedimentos instaurados. Além disso, são abordadas medidas a serem implementadas por cartórios para evitar a vitimização secundária nos espaços do tribunal, inclusive nas audiências, bem como medidas para promover a reparação integral das vítimas.

O tema da implementação e funcionamento do atendimento nos Centros Especializados de Atenção às Vítimas é apresentado no Capítulo 3, em que serão aprofundados os objetivos e a proposta estruturada e planejada de implementação desses espaços no ambiente do Poder Judiciário. Nesta seção, também serão apresentados fluxos e ferramentas metodológicas para fomentar a reflexão sobre o dia a dia de trabalho desse serviço.

No Capítulo 4, serão apresentadas as diretrizes sobre as particularidades e o cenário de vulnerabilidades acrescidas que o atendimento às vítimas de violências estruturais e violações de direitos humanos incidem sobre o desenvolvimento do trabalho desta Política.

Ressalta-se que as metodologias e práticas desenvolvidas e implementadas pelos tribunais não devem se restringir ao conteúdo deste guia. Cada estado e cada realidade local terá suas especificidades, potencialidades e desafios a serem enfrentados para a implementação da política, sendo indicado

aos tribunais avaliarem os melhores caminhos a serem adotados de acordo com sua realidade para colocar em prática os princípios e as diretrizes aqui elencados.

Cabe indicar que o pressuposto principal desta orientação tem como questão estruturadora possibilitar ferramentas organizacionais ao Poder Judiciário, com foco na centralidade e no protagonismo das vítimas, o que implica a escuta e a priorização de suas demandas em cada tomada de decisão. Ninguém melhor do que as vítimas para apontar os caminhos que o Poder Judiciário deve seguir para atendê-las e acolhê-las nos diferentes momentos que atravessam as instituições de justiça.

Diariamente, adentram nos corredores dos Tribunais de Justiça brasileiros milhares de vítimas de crimes e atos infracionais, geralmente em busca de informações sobre procedimentos ou para participar de audiências judiciais. Em cartórios e salas de audiências, seus casos são representados por números de processos, que contêm centenas de páginas sobre os fatos relacionados aos crimes sofridos. Para além das páginas dos procedimentos e dos ritos processuais, cada uma dessas vítimas e suas famílias têm dores, traumas, sofrimentos e demandas por atendimento especializado, nem sempre visíveis aos olhos da burocracia.

Antes de chegarem a um tribunal, muitas dessas vítimas venceram medos e percorreram caminhos tortuosos até que pudessem ter a coragem de buscar suporte para denunciar os crimes sofridos. Tiveram que ir à delegacia registrar os casos e prestar depoimento. Algumas realizaram atendimento médico e exames periciais para documentar as violências sofridas. Outras perderam para sempre seus familiares e foram impactadas drasticamente pelo luto dessa perda.

Algumas foram ameaçadas e revitimizadas ao longo de sua trajetória “por justiça”. Muitas passaram a ter problemas de saúde física e mental por conta da vitimização. São pessoas que convivem diariamente com os traumas produzidos pelas violências e outras formas de violação e nutrem a esperança de que haja legitimidade e reparação em seus casos. Após atravessarem diversas etapas que compõe a burocracia do Estado, elas adentram no fórum com a expectativa de finalmente encontrarem respostas e acolhimento para seus casos.

Quando uma vítima chega a um cartório, balcão de informações ou sala de audiência, esses percursos e experiências anteriores não estão visíveis para quem está diante dela. Entretanto, seus interlocutores nos tribunais devem levar em consideração os diversos traumas e vulnerabilidades vivenciados pelas vítimas, buscando tratá-las com dignidade, respeito e atenção, colaborando para que sua experiência no Poder Judiciário seja pautada pela transparência, cuidado, escuta e garantia de atendimento às suas demandas.

Com o amadurecimento das discussões sobre a atenção a vítimas em todo o mundo, acentua-se a ideia de que vítimas e suas famílias precisam ser vistas, ouvidas, acolhidas, respeitadas e acompanhadas após sofrerem as vitimizações, tendo acesso à informação, atenção psicossocial e socioassistencial, proteção e reparação integral diante das violações sofridas. Por isso, o Conselho Nacional de Justiça vem trabalhando, desde 2018, na implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, composta por uma série de diretrizes e práticas inovadoras voltadas para o acolhimento, a atenção e a promoção dos direitos das vítimas nas serventias de todos os tribunais do país.

Esta Política tem como base as normativas internacionais da ONU sobre os direitos das vítimas, principalmente a **Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)³, que solidificou, em 1985, os parâmetros para a promoção dos direitos das vítimas e serviu como base para as políticas implementadas em nível nacional em diversos países. Diante da ausência de legislação nacional específica sobre os direitos das vítimas, de instrumentos jurídicos que tratem sobre o tema e da crescente demanda social por acesso a direitos e atendimento especializado às vítimas, o CNJ foi pioneiro ao editar a Resolução nº 253/2018, inaugurando, assim, a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Por meio de um olhar inovador sobre as vítimas, a política colabora para que elas sejam ouvidas, cuidadas, amparadas, informadas e respeitadas nos espaços do Poder Judiciário. Em vez de meras testemunhas, invisibilizadas nos ritos processuais, as vítimas tornam-se, então, protagonistas na busca por direitos, tratadas como sujeitos ativos, cujas demandas de acolhimento, proteção, assistência e atenção passam a ter centralidade também no âmbito das funções judiciárias.

A partir da escuta das vítimas e do aprofundamento do debate em torno da Política, o CNJ editou a Resolução nº 386/2021, que atualizou a primeira versão da Resolução nº 253/2018, trazendo inovações, tais como a criação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas. O objetivo geral da Política é enunciado no art. 1º da Resolução CNJ nº 253/2018, o qual determina que o Poder Judiciário deve “**adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares**”. A Resolução utiliza um conceito universal e amplo de vítimas, conforme seu artigo 2º, incluindo-se como público da Política toda pessoa que sofreu danos físicos, moral, patrimonial ou psicológico, assim como seus familiares, como aprofundaremos no próximo capítulo.

Em linhas gerais, as normativas do CNJ trazem diretrizes para que os tribunais implementem medidas com vistas a: (i) ampliar o acesso à informação e a participação das vítimas; (ii) dar efetividade à comunicação dos atos processuais; (iii) promover o acolhimento e a atenção psicossocial das famílias; (iv) garantir a não revitimização nas diligências processuais; (v) promover a efetivação do pagamento de reparação de danos; (vi) garantir a proteção das vítimas; (vii) promover o encaminhamento formal das vítimas à Justiça Restaurativa, à assistência jurídica e aos serviços de proteção social, saúde e saúde mental, assim como o estabelecimento de convênios com outras instituições.

Sendo assim, a **Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais** é composta por um conjunto de práticas e ações voltadas para as vítimas, não somente por meio do atendimento especializado nos Centros, mas também a partir de todas as interações rotineiras das vítimas nas instâncias do Judiciário, em serventias, corredores, salas de audiências e balcões de informações, a fim de que se realize um atendimento digno e adequado às necessidades desse público. Se, por um lado, a justiça tradicionalmente trabalha com processos, procedimentos e casos, a Política Institucional de Atenção às Vítimas está voltada para as vítimas,

3 Ver Anexo III – Resolução ONU nº 40/34 – Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder. (1985)

a partir da individualidade de cada pessoa vitimizada, suas dores, seus sofrimentos, suas demandas particulares, seus medos e seus desejos.

Os(as) servidores(as) e magistrados(as) passam, então, a escutar as vítimas com atenção, orientando-as, e tratando-as com empatia e respeito. A partir do exercício da alteridade, os servidores e magistrados relativizam seus olhares, passando a levar em consideração o ponto de vista da vítima, buscando evitar causar novos traumas e colaborando para prevenir a vitimização secundária ou revitimização.

Um dos pressupostos centrais da política é a **atenção universal, inclusiva, equânime e plural**, promovendo o atendimento adequado a toda e qualquer vítima de violação de direitos mediante a prática de crimes ou atos infracionais, seja ela simbólica, física, psicológica, moral, patrimonial, sexual, racial, de gênero, religiosa, independentemente das características sociais, econômicas, raciais e de gênero das pessoas cujos direitos foram violados. Dessa forma, infere-se que, com a implementação desta política, o Poder Judiciário passa a promover atenção especializada às vítimas de todos os tipos de infrações penais e atos infracionais, ainda que o autor não tenha sido identificado ou a vítima não tenha registrado os fatos ou atos, sem hierarquização de violências e dores, nem exclusão de nenhum cidadão ou cidadã.

Torna-se elemento central neste debate a necessidade de compreendermos os processos históricos e sociais que produzem **vitimizações estruturais e violações de direitos humanos** contra alguns grupos sociais que se encontram em situação de vulnerabilidade acrescida e mais suscetíveis a novas vitimizações ou revitimizações. Essas vítimas de violações sistêmicas e, portanto, sistemáticas, tiveram suas demandas de atendimento e acesso a direitos historicamente negadas e invisibilizadas, o que contribuiu para a construção de situações multidimensionais e de alta complexidade que demandam atendimento especializado do Poder Judiciário e demais órgãos públicos.

Dessa forma, constituem-se em **grupos prioritários** para a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio a Vítimas:

- **As pessoas negras** vítimas de racismo e outros crimes;
- **As pessoas LGBTI** vítimas de LGBTfobia e outros crimes;
- **As mulheres, as crianças e adolescentes** – inclusive aqueles a quem se atribui autoria de atos infracionais;
- **As pessoas privadas de liberdade** vítimas de maus-tratos e tortura;
- **As vítimas de violências praticadas por agentes do Estado;**
- **Os povos indígenas e comunidades quilombolas;**
- **As pessoas refugiadas e imigrantes; e**
- **As pessoas com deficiência.**

Ademais, compreende-se o fenômeno da vitimização a partir da dimensão da interseccionalidade que caracteriza os marcadores sociais da diferença, tais como raça/cor, etnicidade, gênero, classe, capacitismo e faixa etária, de modo que as violações de direitos sofridas se produzem e são reproduzidas a partir das diversas relações inter-relacionais entre esses marcadores que atravessam esses grupos sociais nos processos de vitimização. Os elementos interseccionais frequentemente acentuam as si-

tuações de vulnerabilidade a vitimizações, como, por exemplo, no caso de jovens negros, de pessoas LGBTI negras e das mulheres privadas de liberdade, que sofrem historicamente graves violações de direitos humanos no país, como será apresentado adiante.

Dessa forma, a perspectiva interseccional se torna uma ferramenta importante para a compreensão dos processos sociais que estruturam os mecanismos e as formas de vitimização e, não obstante, devem ser elementos considerados estruturadores para a construção do modelo de atendimento às vítimas, a partir de um olhar que leve em conta a complexa trama interseccional que compõe as experiências sociais dos sujeitos, sobretudo os padrões de subjugação, preconceitos e os traumas individuais e coletivos que marcam a sociedade brasileira.

Outro aspecto norteador para a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais é o **protagonismo das vítimas** tanto no âmbito macro da construção e implementação da política como no micro, a partir de suas experiências individuais e coletivas no sistema de justiça. A partir do princípio de que as vítimas devem participar ativamente da elaboração da Política e dos procedimentos relacionados às vitimizações sofridas, entende-se que elas devem ser consultadas, ouvidas, informadas e convidadas a estarem presentes nos diversos momentos relacionados ao andamento de seus procedimentos, nos espaços de atendimento nos tribunais e no diálogo para a construção da política em cada estado e comarca.

Compreendendo-se que se trata de um pressuposto orientador de toda a Política Institucional, privilegiou-se o protagonismo das vítimas no levantamento de informações e na elaboração deste Guia. Dessa forma, o levantamento qualitativo teve como foco principal a escuta de vítimas de violências estruturais e violações de direitos humanos, de modo que suas experiências anteriores no sistema de justiça e suas demandas de atendimento pudessem ser ouvidas.

Nota Metodológica

A metodologia do levantamento nacional inédito realizado para subsidiar as orientações e parâmetros presentes nesta publicação foi realizada por meio de pesquisa qualitativa, que incluiu a realização de cinco rodas de conversa com vítimas de violências sistêmicas e violações de direitos estruturais e representantes de organizações de defesa dos direitos humanos. Assim, foram ouvidas, separadamente, vítimas de violência institucional praticadas no sistema prisional; familiares de vítimas de violência institucional no sistema socioeducativo; familiares de vítimas de violência institucional praticada em ações policiais; pessoas negras e pessoas LGBTI.

A escolha dos participantes das rodas de conversa envolveu três critérios: (i) o pertencimento a grupos e coletivos de vítimas e familiares que lutam pelos direitos humanos; (ii) a representatividade das organizações nos estados; (iii) distribuição regional. No que tange ao primeiro aspecto, priorizaram-se convites a pessoas que já participam de iniciativas coletivas de luta pelos direitos das vítimas. Além disso, foram convidados representantes de organizações e movimentos sociais com reconhecida atuação, que vêm pautando o debate público nos estados a partir de interlocuções com o sistema de justiça, com o Legislativo e as políticas públicas nos Estados. Finalmente, buscou-se ampliar o convite ao máximo de estados possíveis, de modo que se tivesse uma variedade de contextos das diferentes regiões do país.

As identidades dos familiares, vítimas e demais participantes das rodas de conversa foram preservadas, de modo que são listados, abaixo, somente os nomes dos grupos e organizações a que pertencem.

Roda de Conversa	n ^o *	Organizações	Local de Atuação
RODA 1: Sobreviventes do cárcere e familiares de vítimas de maus-tratos e tortura no sistema prisional.	15	Agenda Nacional pelo Desencarceramento; Frentes pelo Desencarceramento do Distrito Federal, Rio de Janeiro, Amazonas, Espírito Santo, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, Sergipe, Goiás e Bahia.	Nacional; Distrito Federal, Rio de Janeiro, Amazonas, Espírito Santo, Pernambuco, Ceará, Minas Gerais, Sergipe, Goiás e Bahia.
RODA 2: Mães e familiares de vítimas violência policial	11	Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado, Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência (RJ), Mães de Manguinhos (RJ), Mães e Familiares de Vítimas do Estado da Baixada Fluminense (RJ), Mães do Cerrado (GO), Mães do Xingu (PA), Mães de Brumado (BA), Associação de Mães e Familiares Vítimas da Violência do Estado do Espírito Santo (AMAFVV- ES), Mães de Maio de Minas Gerais, Mães da Periferia do Ceará, Mães em Luto da Zona Leste de São Paulo.	Nacional, Rio de Janeiro, São Paulo, Espírito Santo, Bahia, Goiás, Pará, Minas Gerais e Ceará
RODA 3: Pessoas negras	14	Educafro (nacional), Coalizão Negra por Direitos (nacional), Iniciativa Negra por uma Nova Política de Drogas (Bahia), Coletivo Papo Reto (Complexo do Alemão, Rio de Janeiro), Criola (Rio de Janeiro), Iniciativa Direito à Memória e Justiça Racial (Baixada Fluminense) e Instituto de Defesa da Pessoa Negra (Rio de Janeiro).	Nacional, Bahia, Rio de Janeiro, Baixada Fluminense.
RODA 4: Familiares de adolescentes em conflito com a lei vítimas de tortura ou maus-tratos no sistema socioeducativo	6	Associação de Mães e Amigos de Crianças e adolescentes em risco – AMAR (Rio de Janeiro), Movimento Moleque (Rio de Janeiro) e Vozes do Socioeducativo do Ceará.	Rio de Janeiro, Baixada Fluminense, Ceará e Pernambuco
RODA 5: Pessoas LGBTI	9	Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA), da Rede Trans do DF, Fórum Nacional de Travestis e Transexuais Negras e Negros (Fonatrans), Grupo Trans Revolução (Rio de Janeiro), Casa Nem (Rio de Janeiro), Rede Brasileira de Prostitutas, da Rede Afro LGBT, Instituto Brasileiro de Transmasculinidade (Ibrat) e Rede Nacional de Pessoas Trans do Brasil (RedTrans Brasil).	Nacional, DF, Pernambuco, Rio de Janeiro

**n^o de Participantes*

O levantamento qualitativo de informações também entrevistou 23 profissionais de instituições do Estado e da Sociedade Civil que trabalham diretamente com as vítimas de violações sistêmicas e estruturais, de modo que fosse possível conhecer as experiências locais e identificar práticas promissoras. Dentre os especialistas consultados, estiveram psicólogos, advogados, assistentes sociais, educadores

sociais que atuam no atendimento a vítimas de violência e integrantes de instituições que trabalham com o tema dos direitos das vítimas de crimes e atos infracionais. Ademais, foram ouvidos(as) integrantes de instituições e núcleos que prestam atendimento a vítimas, tais como Núcleos Especializados das Defensorias Públicas e dos Ministérios Públicos Estaduais. A escolha dos(as) entrevistados(as) baseou-se em sua reconhecida atuação com vítimas nos Estados (ver quadro abaixo), priorizando-se as vítimas dos oito grupos sociais elencados como de especial atenção para o presente trabalho.

Instituição	Núcleo/Grupo/Setor	Local
Ministério Público do Ceará	Núcleo de Atendimento às Vítimas de Violência (NUAVV)	Ceará
Defensoria Pública da União (DPU)	Grupo de Trabalho Comunidades Tradicionais (GTCT)	Nacional
Ministério Público Federal	Procuradoria Regional da República da 3ª Região	Mato Grosso do Sul e São Paulo
Defensoria Pública do Espírito Santo	Coordenadoria da Infância e Juventude da Defensoria Pública do Espírito Santo	Espírito Santo
Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos (Anadep)	Comissão da Infância e Juventude	Nacional
Defensoria Pública do Rio de Janeiro	Coordenadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente	Rio de Janeiro
Organização da sociedade civil	Associação de Amigos(as) e familiares de presos(as) - (Amparar)	São Paulo
Organização da sociedade civil	Coalizão pela Socioeducação	Nacional
Organização da sociedade civil	Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (Conaq)	Nacional
Governo Estadual de São Paulo	Centro de Referência e Apoio à Vítima (CRAVI) – SP	São Paulo
Prefeitura Municipal do Recife	Centro Especializado Clarice Lispector	Pernambuco
Organização da sociedade civil	Núcleo de Apoio Psicossocial a Afetados pela Violência de Estado (Napave)	Rio de Janeiro
Organização da sociedade civil	Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (Cedeca)	Ceará
Organização da sociedade civil	Terra de Direitos	Nacional
Organização da sociedade civil	Criola	Nacional
Governo federal	Coordenação Geral de Serviço Especializado para Famílias e Indivíduos – DPSE – Secretaria Nacional de Assistência Social (MDS)	Nacional
Organização da sociedade civil	Fórum Cearense de Mulheres e Fórum de Direitos da Criança e do Adolescente	Ceará
Organização da sociedade civil internacional	Open Society Justice Initiative	Internacional

Além disso, o levantamento de informações incluiu entrevistas com oito magistrados(as) e duas servidoras de Tribunais Estaduais, os quais atuam em varas e coordenadorias que realizam o atendimento interdisciplinar de vítimas. As conversas com magistrados(as) e servidores(as) forneceram insumos sobre as questões vivenciadas localmente no dia a dia dos tribunais, colaborando para que se compreendessem os desafios e as metodologias de atendimento, bem como os fluxos de informações e a atuação das coordenações especializadas. Foram entrevistados(as) magistrados(as) e servidores(as) pertencentes aos seguintes tribunais e áreas de atuação:

Área de Atuação	Tribunal
Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ/RJ)
Coordenadoria da Infância e da Juventude e Grupo Gestor da Justiça Restaurativa	Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ/SP)
Coordenadoria de Governança e Gestão de Dados do TJPE	Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE)
Vara Federal Criminal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro	Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2)
Coordenadoria da Justiça Restaurativa	Tribunal de Justiça de Rondônia (TJ/RO)
Coordenadoria da Mulher	Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE)
Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher	Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE)

As entrevistas com equipes dos tribunais e demais organizações que atuam no atendimento a vítimas permitiram que fossem estudadas experiências e desafios práticos à atenção às vítimas nos estados. Ademais, foi realizado um amplo levantamento normativo e de experiências internacionais de atendimento a vítimas, analisando-se experiências inovadoras na Europa, América do Norte e América Latina, as quais foram usadas como referências na construção das diretrizes aqui desenvolvidas. O levantamento de informações foi consolidado em um relatório analítico, que serviu como base para o desenvolvimento deste Guia.

Serão apresentados nos capítulos seguintes uma série de ações e princípios norteadores que visam contribuir para uma virada epistemológica das relações do Poder Judiciário com as vítimas. A partir da nova Política de Atenção às Vítimas, o Poder Judiciário passa a olhá-las com mais cuidado, atenção e empatia em cada momento pelo qual a vítima passa nos espaços dos tribunais, seja antes de haver um processo, durante a instrução ou em qualquer outro momento em que ela busque informações ou participe de algum ato judicial, contribuindo para a superação dos efeitos que o crime ou ato infracional possam ter gerado. A vítima ganha centralidade e protagonismo nos processos penais e cíveis, colaborando, inclusive, para o estabelecimento de maior confiança da população no Poder Judiciário e, como consequência, o melhor andamento dos processos judiciais.

Com a implementação da Política pelos tribunais, promove-se uma mudança paradigmática por meio do qual as vítimas não se sentem mais vulneráveis e desorientadas, passando a conhecer seus direitos e saber onde buscar informações e atendimento especializado. O Tribunal deixa, então, de ser visto como um locus distante da realidade das vítimas, aproximando-se delas e fazendo com que se sintam mais fortalecidas e seguras para buscar estratégias de reparação e o alcance do seu bem-estar e de suas famílias. Ao escutar, facilitar o acesso, garantir direitos e realizar atenção especializada, os tribunais passam a implementar uma política de reparação às vítimas.



**A POLÍTICA
INSTITUCIONAL DO PODER
JUDICIÁRIO DE ATENÇÃO
ÀS VÍTIMAS DE CRIMES
E ATOS INFRACIONAIS:
CONCEITOS E DIREITOS
ESTRUTURANTES**

1 A POLÍTICA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS: CONCEITOS E DIREITOS ESTRUTURANTES

1.1. O conceito de vítimas e vitimização

O tema dos direitos das vítimas emergiu no cenário internacional, sobretudo no pós-II Guerra Mundial. O genocídio de mais de 6 milhões de judeus desencadeou a aprovação na ONU da Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948, estabelecendo-se um entendimento internacional sobre os direitos de todos os indivíduos e a responsabilidade dos Estados em protegê-los.

Nas décadas seguintes, foram aprovados em assembleias da ONU os principais tratados internacionais de direitos humanos, voltados à defesa e à promoção dos direitos humanos, que trazem em seu bojo a importância do acesso a um recurso efetivo e à reparação para quem tiver seus direitos violados. Destacam-se aqui: **o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos**⁴; **a Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial**⁵; **a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres**⁶ e **a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**⁷.

Os movimentos feministas e de defesa dos direitos das mulheres também tiveram, e ainda têm, um importante papel no debate público internacional sobre os direitos das vítimas, uma vez que foram responsáveis por trazer à tona a violência, a vulnerabilidade e o silenciamento a que estão submetidas as mulheres vítimas de violência, o que ocasionou a implementação de políticas públicas específicas para combater a violência contra a mulher. Enquanto isso, o feminismo negro surge reivindicando a condição de sujeito de direitos das mulheres negras que merecem atenção do Estado na construção de políticas públicas.

O debate internacional sobre os direitos da criança e do adolescente foi igualmente importante no destaque à vulnerabilidade dessas vítimas, consideradas em situação especial de desenvolvimento, o que ocasionou a implementação em nível nacional do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente com base na doutrina da proteção integral. O aporte dessas experiências, nas últimas três décadas, contribuiu para o tema da atenção às vítimas em geral, o que promoveu sua consolidação internacional como uma pauta urgente a ser trabalhada pelos Estados Nacionais.

Desde a década de 1980, o conceito de vítimas foi ampliado e adotado em larga escala a partir de sua perspectiva universal, sobretudo com a elaboração da principal normativa da ONU voltada para esse grupo. A **Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminali-**

4 BRASIL. Decreto 592/ 1992. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

5 BRASIL. Decreto 65.810/1969. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html

6 BRASIL. Decreto 4.377/2002. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm

7 BRASIL. Decreto 40/1991. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm

dade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU)⁸, por meio da Resolução nº 40/34 de 1985, representa um marco histórico na definição do conceito de vítima. Esses princípios passaram, então, a embasar as legislações nacionais e a implementação de serviços específicos voltados para esse público em todo o mundo.

Em seu artigo 1º, a Declaração apresenta pela primeira vez o conceito universal e amplo de vítimas, incluindo-se tanto as vítimas diretas como as indiretas.



O Conceito de vítimas, segundo a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia-Geral da Organização das Nações Unidas (ONU):

1. “Vítimas” refere-se a pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido dano, seja mental seja físico, sofrimento emocional e perda econômica, ou que sofreram dano substancial de seus direitos fundamentais, por meio de ações ou omissões que violam a lei penal vigente nos Estados-Membros, incluindo as leis que condenam o abuso de poder criminal;
2. Uma pessoa pode ser considerada vítima, nos termos da presente Declaração, independentemente de o delinquente ser identificado, detido, processado ou condenado e também independentemente de relações familiares entre o delinquente e a vítima. O termo “vítima” também inclui, quando apropriado, a família imediata ou os dependentes diretos da vítima, assim como indivíduos que tenham sofrido dano ao intervir e auxiliar as vítimas em perigo, ou evitar a vitimização.

Destaca-se que a definição trazida na Declaração não se refere somente às vítimas que sofreram danos físicos, materiais ou psíquicos diretos, como também a seus familiares e dependentes e a outros indivíduos que tenham sofrido danos indiretos. **Portanto, são consideradas vítimas todas as pessoas afetadas direta ou indiretamente por violações de direitos, incluindo-se não somente os afetados por danos físicos decorrentes das violências sofridas, como também os efeitos psicológicos produzidos pela experiência traumática vivenciada. Assim, incluem-se no rol de vítimas mães, pais, companheiras, companheiros, filhos(as), irmãos(ãs), avós, tios(as), dependentes e testemunhas.**

Nota-se que a Declaração ressalta que **uma pessoa deve ser considerada vítima independentemente de seu agressor ter sido identificado, investigado ou punido.** Da mesma maneira, o conceito de vítima adotado na Resolução do CNJ nº 253/2018⁹, que versa sobre a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, deriva dessa definição ampla, presente na normativa da ONU.

⁸ Ver Anexo III – Resolução nº 40/34 da ONU.

⁹ Ver Anexo I – Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021.



De acordo com a Resolução do CNJ nº 253/2018

- § 1º Para os fins da presente Resolução, consideram-se vítimas as peçoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.
- § 2º O disposto na presente Resolução aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Tanto a Resolução CNJ nº 253/2018 quanto a Declaração da ONU trabalham com conceitos universais de vítimas, abarcando todos os tipos penais, sem distinguir vítimas de acordo com os crimes ou atos infracionais sofridos. **O art. 3º da Declaração ressalta que os princípios devem ser aplicados de maneira universal, sem preconceitos, distinção, nem exclusão de nenhuma vítima, devendo ser “aplicáveis a todos, sem distinção de qualquer espécie, como raça, cor, sexo, idade, língua, religião, nacionalidade, opinião política ou outras, crenças ou práticas culturais, propriedade, situação de nascimento ou familiar, origem social ou étnica e deficiência”.**

Os processos sociais que levam à vitimização estão relacionados aos padrões de violência praticados nas diferentes regiões do país e do mundo. Como veremos adiante, existem grupos sociais que apresentam maior vulnerabilidade a crimes que ocorrem de maneira estrutural e sistêmica na sociedade brasileira, sendo necessário **compreender os fatores sócio-históricos que levam a esses processos de vitimização e a maneira como eles impactam coletivamente os grupos a que pertencem as vítimas.** Os grupos sociais a que pertencem as vítimas de violência estruturais, sobretudo a população negra, mulheres, crianças, pessoas LGBTI, quilombolas, povos indígenas, pessoas privadas de liberdade, migrantes e pessoas com deficiência são impactados de maneira estrutural e sistêmica pelas violências sofridas, sendo necessário que o Estado atue para a promoção e a defesa dos direitos desses segmentos que se encontram em situação de vulnerabilidade acrescida.

A recorrente prática de crimes contra os indivíduos pertencentes a esses grupos gera consequências que os afeta coletivamente, de modo que é preciso compreender e enfrentar os processos estruturais que produzem as formas coletivas de vitimização. **Nesse sentido, a vitimização é uma experiência coletiva, sentida não somente por quem se encontra próximo às vítimas diretas, como os vizinhos e moradores dos bairros afetados pelas violências, principalmente nas favelas e periferias do país¹⁰.**

10 Estudos recentes mostram o impacto da violência comunitária em jovens moradores de periferias. Ver Assis et al. (2013). Violência comunitária e transtorno de estresse pós-traumático em crianças e adolescentes. In: Psicologia: reflexão e crítica 26 (3). Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/g5r8xRKBwVw8XttvFJrv8N/?lang=pt>. O Programa de Atendimento a Violência e Estresse Pós-traumático da Unifesp também tem uma série de publicações sobre o tema: <https://www.provepsico.com.br/publicacoes/>



A experiência da vitimização não se dá somente no plano individual, pois os crimes afetam de maneira ampliada os segmentos sociais a que pertencem as vítimas, bem como seus familiares e a comunidade em seu entorno.

De acordo com Sarti (2011), a noção de vítima configura “uma maneira de dar inteligibilidade ao sofrimento de segmentos sociais específicos, em contextos históricos precisos, que se produzem ou são produzidos como tal, conferindo legitimidade moral à suas reivindicações”¹¹. **Reconhecer o status das vítimas enquanto pessoas impactadas pelas violências e violações sofridas é, portanto, um primeiro passo para o reconhecimento social da vitimização sofrida e das demandas das vítimas.**

1.2. Especificidades dos Direitos das Vítimas no Acesso à Justiça

1.2.1. Direito a um Recurso Efetivo

As normativas relacionadas à ampliação do acesso a direitos das vítimas de crimes e atos infracionais apresentam um conjunto de garantias inalienáveis e características desse universo que são observadas como elementos estruturantes para o desenvolvimento de uma visão pautada pelo respeito, pela promoção de direitos e o pelo protagonismo das vítimas em sua relação com o sistema de justiça.

O acesso à justiça é um elemento fundamental para a proteção dos direitos dos indivíduos e os Estados têm como obrigação a implementação de mecanismos acessíveis para a promoção de um recurso efetivo àqueles que sofreram violações.

As normativas internacionais relacionadas à promoção dos Direitos Humanos obrigam os Estados a implementar, em âmbito doméstico, ações e procedimentos legislativos, administrativos e judiciais que garantam o funcionamento de mecanismos de acesso à justiça, à investigação das violações, ao devido processo legal e a medidas de reparação para todas as vítimas de crimes e violações de direitos humanos. **O direito a um recurso efetivo** deve ser promovido de maneira rápida, eficaz, adequada e imparcial, inclusive nos casos em que os crimes tiverem sido cometidos por funcionários do Estado, conforme previsto no art. 25 da Convenção Americana sobre os Direitos Humanos:

Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízos ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais¹².

11 SARTI, Cynthia (2011). A vítima como figura contemporânea. In: Dossiê Cad. CRH 24 (61). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000100004>

12 Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), promulgada pelo decreto 678/1992. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm

Esse direito a um recurso efetivo às vítimas de violações de direitos também está previsto no artigo 8º da **Declaração Universal dos Direitos Humanos** e no artigo 2º do **Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos**¹³. Já os *Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito a Recurso e Reparação para as Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (Resolução nº 60/147 de 2005*¹⁴) da ONU postulam, em seu art. 12, que o acesso a um recurso judicial deve acontecer de maneira igualitária às vítimas, conforme pode se ver abaixo:

Uma vítima de uma violação flagrante das normas internacionais de direitos humanos ou de uma violação grave do direito internacional humanitário terá acesso, em condições de igualdade, a um recurso judicial efetivo nos termos previstos pelo direito internacional. Outros recursos à disposição das vítimas incluem o acesso a órgãos administrativos e de outra natureza, bem como a mecanismos, modalidades e procedimentos conduzidos em conformidade com o direito interno. As obrigações, decorrentes do direito internacional, de garantir o direito de acesso à justiça e a procedimentos justos e imparciais deverão estar refletidas na legislação interna.

Os mecanismos públicos de acesso à justiça devem ser disponibilizados às vítimas com celeridade, de modo que tenham acesso à assistência jurídica, a medidas para a promoção de sua proteção e investigação dos fatos por autoridade competente. Nesse sentido, o Poder Judiciário tem papel importante em dar visibilidade aos diversos serviços disponíveis e colaborar para que a vítima possa efetivamente acessar a Justiça a partir das diversas portas de entrada disponíveis.

1.2.2. Direito à Reparação Integral

O direito a uma **reparação adequada**, efetiva e rápida está previsto nos principais tratados e normativas da ONU, devendo os Estados promoverem políticas que garantam o acesso à reparação integral, a qual deverá ser proporcional à gravidade das violações e dos danos sofridos¹⁵. É preciso que as vítimas **sejam informadas sobre o seu direito de buscar por reparação e quais os meios disponíveis para acessá-la**.

Tanto a *Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder* (Resolução nº 40/34 de 1985) quanto os *Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito a Recurso e Reparação para as Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário* (Resolução 60/147 de 2005) da ONU ressaltam a necessidade de os **Estados garantirem o acesso a mecanismos judiciais e**

13 Promulgado pelo Decreto 592/1992: Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

14 Ver Anexo IV – Resolução 60/147 de 2005 da ONU- Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito a Recurso e Reparação para as Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (Resolução 60/147 de 2005)

15 Anexo IV – artigo 15.

administrativos para que as vítimas de crimes obtenham reparação, por meio de “processos formais ou informais rápidos, justos, de baixo custo e acessíveis” (art. 5º da Resolução nº 40/34 de 1985¹⁶).

O direito a medidas de reparação também está previsto no artigo 14 da *Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes*¹⁷ e no artigo 24 da *Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado*¹⁸.

Somado a esse cenário de normativas que apontam o direito à reparação, destaca-se que as vítimas de discriminação racial também devem ter garantido o direito à reparação e acesso à justiça, respeitadas suas trajetórias, conforme o artigo 6º da *Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial*¹⁹.

O Estado deve promover a reintegração social e ampliar a possibilidade de recuperação física e psicológica de todas as crianças que forem vítimas de “qualquer forma de abandono, exploração ou abuso; tortura ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes; ou conflitos armados”, nos termos do art. 39 da *Convenção sobre os Direitos da Criança*²⁰.

No caso de mulheres vítimas de violência, além de investigar e punir os responsáveis através de procedimentos justos e eficazes, que consideram as particularidades das relações desiguais entre os gêneros, o Estado também têm a obrigação de estabelecer mecanismos judiciais e administrativos para assegurar o acesso à restituição, reparação e outras formas de compensação, conforme exposto no artigo 7º da *Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher*²¹.

Apesar de o Brasil ter promulgado essa série de normativas internacionais que preveem o acesso à reparação, a realidade demonstra que vítimas e familiares ainda precisam lutar por anos para que seu direito à reparação seja respeitado. Apesar de não haver dados estatísticos sobre a proporção exata das vítimas que conquistam medidas reparatórias, sabe-se que ainda são poucas as famílias que conseguem algum tipo de reparação que, na maioria das vezes é somente financeira, e isso só costuma acontecer após anos de tramitação de processos em razão da excessiva demora na execução das sentenças.

Nos casos em que o autor da violência não é identificado e o caso não chega a ser levado a julgamento, torna-se ainda mais difícil a conquista da reparação, sobretudo em casos de desaparecimentos forçados, homicídios e outros crimes decorrentes de ações praticadas por agentes do Estado.

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) apontou, em seu último relatório sobre o Brasil²², **a ausência de mecanismos efetivos de reparação aos povos indígenas e comunidades**

16 Ver Anexo III

17 Promulgada pelo Decreto 40/1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0040.htm

18 Promulgada pelo Decreto 8.767/2016. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/decreto/D8767.htm

19 Promulgada pelo Decreto 65.810/69. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html

20 Promulgada pelo Decreto 99.710/ 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm

21 Promulgada pelo Decreto 1.973/1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

22 OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Situação dos Direitos Humanos no Brasil, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>

quilombolas; às vítimas da ditadura civil-militar; e às vítimas de violência policial. O relatório sugere que sejam implementadas medidas para garantir a reparação célere e integral e a proteção contra a revitimização de vítimas que sofreram violações de direitos humanos. Segundo a recomendação nº 13 feita pela CIDH no relatório, o Estado brasileiro deve: “garantir a reparação adequada, rápida e integral para todas as vítimas de violência policial e seus familiares, incluindo apoio financeiro, assistência médica e psicológica, bem como medidas que evitem a revitimização”²³.

No sistema de justiça brasileiro, o tema da reparação ainda aparece de maneira tímida e limitando-se majoritariamente ao pagamento de indenizações. O conceito de reparação integral tem seu sentido esvaziado quando é reduzido a uma compensação financeira, no formato de indenização à vítima, seja pelo autor do crime ou pelo Estado. O alcance pleno da reparação integral plena e efetiva transcende a dimensão financeira, exigindo a adoção de remédios direcionados aos mais variados impactos pelos quais o crime afetou as múltiplas dimensões das vidas das vítimas e familiares.

Você sabia?



O Conceito de Reparação Integral, além do pagamento de indenização, envolve a promoção de outras medidas reparatórias, quais sejam: **(i) a restituição; (ii) reabilitação; (iii) satisfação e; (iv) garantias de não repetição**, conforme previsto nos Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito ao Recurso e Reparação para as Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (Resolução 60/147 de 2005 da ONU) e na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos²⁴

Ademais, é preciso promover a reparação de maneira coletiva, levando-se em conta os impactos das violências aos grupos e comunidades afetados. A Resolução nº 60/147 da ONU pontua que não somente deve ser promovido o acesso individual à reparação como a mecanismos para que grupos de vítimas apresentem seus pedidos de reparação (artigo 13). Nesse sentido, a reparação deve ser promovida em seu aspecto coletivo, já que os processos de vitimização e suas consequências são vividos de forma coletiva.

Passamos, a seguir, a desenvolver, então, os diferentes aspectos do conceito multidimensional de reparação integral. Apresentam-se, assim, as medidas de restituição, compensação, reabilitação, satisfação e não repetição.

23 OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Situação dos Direitos Humanos no Brasil, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>

24 Sobre a jurisprudência internacional relativa a reparações, ver: LISITSYNA, Masha et al. Guía en materia de: Reparaciones por violaciones de derechos humanos, relacionadas con la integridad física. Obligaciones internacionales y prácticas jurisdiccionales. TFJA, CIDE, México, 2019; e LOPES et al. Os direitos das vítimas ao acesso à Justiça, às garantias processuais e à reparação integral à luz do direito internacional dos direitos humanos e da jurisprudência interamericana. In: Cadernos Estratégicos – Análise Estratégica dos julgados da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Restituição

O conceito de restituição envolve necessariamente a restauração **da situação original em que a vítima se encontrava antes de ocorrerem as violações**. Dentre as medidas de restituição, podem estar incluídas: a devolução de bens, o restabelecimento da liberdade (nos casos de prisões arbitrárias), o regresso ao local de residência ou a nova moradia, a reintegração ao emprego, a restituição de terras, a localização de corpos, dentre outras medidas.

Segundo o art. 8º da *Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder da ONU*, a “restituição deve incluir a devolução de propriedade ou o pagamento por dano ou perda sofrida, o reembolso de despesas ocorridas como resultado da vitimização, a disponibilização de serviços e a restauração de direitos”. Se as violações tiverem sido praticadas por agente públicos, o Estado deve promover a restituição.

Compensação

As vítimas devem receber indenização por todo e qualquer dano economicamente avaliável que tenha resultado da violação de seus direitos, incluindo-se não somente os danos físicos, como também: (i) a vivência de sofrimento mental; (ii) as oportunidades perdidas em razão dos fatos; (iii) os prejuízos materiais; (iv) os danos morais; e (vi) todas as despesas relacionadas à assistência jurídica, médica e psicossocial (vide parágrafo 20 da Resolução nº 60/147 da ONU). É necessário que a indenização seja proporcional à gravidade das violações, de acordo com as necessidades das vítimas de cada caso.

Podem, ainda, estar incluídos nos custos da indenização os gastos funerários, custos de viagens, gastos relacionados à busca por justiça e todas as demais despesas que as vítimas e familiares tiveram em razão das consequências dos crimes sofridos.



A Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça pontua, em seu art. 13, que “o estabelecimento, o fortalecimento e a expansão de fundos nacionais para indenização de vítimas devem ser encorajados”, sendo essa uma demanda de grupos organizados de vítimas no Brasil.



Você sabia?

Em diversos países, foram implementadas políticas públicas para a promoção da reparação a vítimas de crimes e violações de direitos humanos. Nos Estados Unidos, foi aprovado em 1984 o Estatuto das Vítimas (*Victims of Crimes Act*²⁵ – anexo 16), inaugurando a política de assistência às vítimas no país e determinando a criação de um Fundo de Assistência às Vítimas²⁶, que, em fevereiro de 2023, tinha um saldo de US\$1.9 bi. Em 1988, foi criado o Escritório para Vítimas de Crimes (*Office for the Victims of Crime* – OVC²⁷), do Departamento de Justiça Americano, que oferece uma série de programas para vítimas da criminalidade. Cada estado tem seu escritório de atendimento a vítimas, com serviços de acompanhamento psicossocial.

Já na Colômbia, a Lei de Vítimas e Restituição de Terras nº 1448/2011²⁸ determinou que fossem implementadas medidas de atenção, assistência e reparação integral para as vítimas do conflito armado colombiano e criou o Sistema Nacional de Atenção e Reparação Integral para as Vítimas²⁹. A Unidade para atenção e reparação integral de vítimas³⁰ mantém centros regionais de atenção às vítimas em diferentes localidades, os quais trabalham na atenção integral a vítimas, concedendo-lhes acesso à informação, atenção psicossocial, assistência jurídica e meios para darem entrada em pedidos de reparação. Segundo o site da Unidade, já foram beneficiados pelo programa de reparação mais de 7 milhões de pessoas. Cabe mencionar que o governo tem um programa para a reparação coletiva³¹ das comunidades afetadas pelos conflitos armados, trabalhando de maneira próxima com os moradores e organizações locais situadas nos territórios impactados.

O Tribunal Penal Internacional (TPI)³² também conta com um Fundo em Favor das Vítimas, previsto no Estatuto de Roma³³. O Fundo oferece apoio socioeconômico às vítimas e possibilita o acesso à reabilitação física e psicológica, além de ser usado para o pagamento das ordens de reparação determinadas pela Corte. Além disso, o TPI conta com uma Unidade de Apoio às Vítimas e Testemunhas, que avalia a necessidade de medidas de proteção às vítimas e testemunhas e presta assistência às mesmas ao longo da tramitação dos procedimentos.

25 <https://www.law.cornell.edu/uscode/text/34/subtitle-II/chapter-201>

26 <https://ovc.ojp.gov/about/crime-victims-fund>

27 <https://ovc.ojp.gov/>

28 <https://www.unidadvictimas.gov.co/sites/default/files/documentosbiblioteca/ley-1448-de-2011.pdf>

29 <http://www.portalsnariv.gov.co/>

30 <https://www.unidadvictimas.gov.co/es>

31 <https://www.unidadvictimas.gov.co/es/atencion-asistencia-y-reparacion-integral/reparacion-colectiva/119>

32 <https://news.un.org/pt/story/2020/09/1728212>

33 Promulgado no Brasil pelo Decreto nº 4388 de 2002: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4388.htm

Reabilitação

O direito à reabilitação concerne às medidas necessárias para que as vítimas e seus familiares possam ser reabilitados em relação à sua saúde física e mental, assim como ter acesso a serviços de saúde, assistência social e jurídica. **Quanto às consequências físicas dos crimes, as vítimas devem receber assistência médica imediata e continuada, para que possam ser tratadas e reabilitadas.**

A maioria das vítimas enfrenta sérios e consideráveis impactos psicológicos em relação não só aos crimes sofridos, passando a apresentar sintomas variados de sofrimento mental ao longo dos anos, podendo incluir a depressão e o transtorno de estresse pós-traumático. Nesse sentido, o acompanhamento profissional dirigido à saúde mental ganha relevo nessas situações, tornando-se medida estruturante para que as vítimas reconstruam sua trajetória de vida e seus planos pessoais.

As vítimas também devem ter acesso a serviços socioassistenciais para que possam obter suporte com questões relacionadas ao bem-estar de sua família, aos direitos das crianças impactadas, ao fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, à inclusão das famílias no sistema de proteção social e nos serviços públicos, à restauração e preservação da integridade e às condições de autonomia, à garantia das condições básicas de sobrevivência dos familiares, bem como ao local de moradia, e à inclusão em programas de governo para a proteção social dos familiares.

Finalmente, a reabilitação inclui também a assistência jurídica, para que haja acesso à justiça e a medidas reparatórias adequadas, devendo haver acompanhamento jurídico ao longo de toda a tramitação dos procedimentos.

Satisfação

As medidas de satisfação estão diretamente relacionadas aos direitos à memória e verdade das vítimas e abarcam ações voltadas à interrupção das violações contínuas e garantia da revelação pública da verdade (contanto que isso não ameace a segurança das vítimas). Segundo os *Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito ao Recurso e Reparação para as Vítimas da ONU*, dentre as medidas de satisfação, incluem-se: “a declaração oficial ou decisão judicial que restabeleça a dignidade, a reputação e os direitos das vítimas e de pessoas estreitamente ligadas à vítima”³⁴. Somam-se a essas a aplicação de sanções judiciais e administrativas contra os agressores, e a instituição de datas, placas e monumentos em memória dos casos.

Nos casos de vítimas de crimes praticados por agentes em exercício da função pública, uma estratégia importante se relaciona à **reparação via pedido de desculpas públicas e reconhecimento por parte do Estado dos fatos ocorridos**. O reconhecimento da responsabilidade do Estado nessas violações de direitos humanos é um pilar estruturante da luta pela memória das vítimas, as quais muitas vezes são incriminadas e culpabilizadas pelos agentes ou alocadas num espaço de abjeção e marginalização. As medidas de satisfação, portanto, incluem **todas as iniciativas que publicamente contribuam para a reconstrução da memória dos fatos e promovam acesso amplo da sociedade à verdade**.

34 Ver Anexo IV – Par. 22 (d).

Garantias de não repetição

Já as medidas de garantia de não repetição dizem respeito à **implementação de mudanças estruturais e no campo do desenvolvimento de políticas públicas que promovam reformas e evitem a continuidade dos processos sociais que levam à vitimização**. Nesse sentido, incluem-se nesse rol de ações as políticas públicas voltadas para a prevenção de crimes e planos de metas de redução de crimes.

Além disso, o fomento a cursos de formação e a inclusão dos temas relacionado a esse universo em grades curriculares das escolas públicas voltadas à formação de servidores(as), sobretudo do sistema de justiça e do Sistema de Segurança Pública, são atuações estratégicas para garantias de não repetição.

Campanhas de sensibilização voltadas para a população em geral e a difusão de informações às vítimas também colaboram para a não repetição dos fatos que passam a ser socialmente conhecidos e reprovados.

1.3. Direito à tratamento digno e respeitoso

A *Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder* (Resolução 40/34 de 1985 da ONU) pontua, em seu art. 4º, que as vítimas “devem ser tratadas com compaixão e respeito por sua dignidade”.

Percorrer os caminhos das instituições do Estado é penoso e traumatizante de forma evidentemente frequente para as vítimas, o que **torna imperativa a adoção de providências necessárias para garantir a segurança, o bem-estar e o respeito às vítimas ao longo de todo o processamento dos casos**.

São elementos estruturantes dessa garantia que todas as vítimas sejam tratadas com empatia, de maneira acolhedora e paciente, sem discriminação por raça, cor, etnia, classe, orientação sexual, identidade de gênero, idade, incapacidades, local de moradia, religião nem nacionalidade. Respeitar a dignidade das vítimas significa compreender sua condição de vítima e as interseções identitárias relacionadas a essa condição, evitando causar-lhe mais sofrimento e reconhecendo-lhe como sujeito portador(a) de direitos.

Os *Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito ao Recurso e Reparação para as Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário* (Resolução nº 60/147 da ONU) preveem a necessidade de medidas para garantir o bem-estar das vítimas e suas famílias durante os procedimentos judiciais, visando a evitar novos traumas:

As vítimas devem ser tratadas com humanidade e respeito pela sua dignidade e pelos seus direitos humanos, devendo ser adotadas medidas adequadas a fim de garantir a sua segurança, o seu bem-estar físico e psicológico e a sua privacidade, bem como a das suas famílias. O Estado deve assegurar que a sua legislação interna garante, tanto quanto possível, que uma vítima de violência ou trauma recebe uma atenção e cuidado especiais a fim de evitar que ocorram novos traumatismos no âmbito dos processos judiciais e administrativos destinados a fazer justiça e garantir a reparação³⁵.

O nervosismo, o medo e a vulnerabilidade identitária, emocional e/ou social das vítimas ao buscarem o sistema de justiça exigem ainda mais cuidado e compreensão dos operadores do Direito e da Segurança Pública sobre os limites psicológicos e físicos das vítimas a cada etapa do processamento dos casos. Ainda é muito comum que as vítimas sofram novos traumas, retaliações e/ou revitimização ao longo da busca por justiça, sendo intimidadas, constrangidas, questionadas de forma desrespeitosa, tratadas de maneira impaciente e ríspida, e até mesmo desacreditadas.

Nos casos de mulheres vítimas de violência, por exemplo, são reiterados os casos de sofrimento de preconceito de gênero e revitimizações em audiências e outras diligências, quando são questionadas em tom desrespeitoso e seus relatos são frequentemente descreditados. Os familiares e as vítimas de violência institucional também passam por tratamentos similares e costumam ser desacreditadas por autoridades, sobretudo quando as vítimas estão privadas de liberdade ou foram mortas por agentes do Estado.



A Lei Mari Ferrer³⁶ tipificou o crime de violência institucional, incluindo em sua definição quaisquer “procedimentos desnecessários, repetitivos ou invasivos” que façam com que a vítima reviva o crime ou passe por sofrimento ou estigmatização. Esses episódios traumáticos geram vitimização secundária no âmbito institucional, o que aprofunda a situação de vulnerabilidade das vítimas, agravando sua insegurança, medo e sofrimento emocional.

Nas audiências, tomadas de depoimento e diligências, é de fundamental importância, repensar e revisar as formas de tratamento. Usar tom respeitoso, cordial e paciente com as vítimas, **prezando pela sua proteção contra quaisquer perguntas intimidatórias, desqualificações sobre o seu relato e insinuações que tentem culpabilizá-las ou desmerecê-las** devem ser premissas que compõem o bojo de uma mudança de cultura institucional voltada à atenção às vítimas. Ademais, é necessário evitar que a vítima se sinta pressionada, dando-lhe tempo para responder às perguntas, manifestar-se livremente e fazer pausas (ver orientações do Capítulo 2).

35 Anexo IV – Princípios básicos e diretrizes sobre o direito a recurso e reparação das vítimas de violações graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de violações graves do Direito Internacional Humanitário – Resolução nº 60/147 da ONU.

36 Lei nº 14.321/2022: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14321-31-marco-2022-792442-publicacaooriginal-164859-pl.html>

1.4. Direito de acesso à informação e participação

Em todas as etapas após a ocorrência das violações, as vítimas devem ter assegurado o seu direito de ter acesso à informação sobre: (i) a tramitação dos procedimentos policiais e judiciais; (ii) a situação dos(as) acusados(as); (iii) cada tomada decisão pelas autoridades e/ou a realização de perícias e audiências, devendo ser informada pelas instituições responsáveis a respeito das atualizações do caso.

Nesse sentido, no bojo das ações relacionadas à garantia de direitos das vítimas, destaca-se como atividade precípua das instituições do sistema de justiça a criação de ferramentas, práticas e canais de comunicação e informação que se voltem à elucidação, em linguagem acessível, de cada etapa do processamento dos casos, sendo, ainda, garantida a oitiva de suas dúvidas e orientações relacionadas a direitos e acessos característicos de cada um desses momentos.

Ademais, é necessário que as vítimas possam efetivamente participar dos procedimentos, sendo ouvidas pelas autoridades e tendo a oportunidade de colaborar com o que sabem, bem como expor suas preocupações e demandas relacionadas ao caso. A Corte Interamericana de Direitos Humanos decidiu, na sentença do caso *Nova Brasília*, que o Estado deve “assegurar o pleno acesso e a capacidade de agir dos familiares em todas as etapas dessas investigações, de acordo com a legislação interna e as normas da Convenção Americana”.³⁷ Já a Resolução do CNMP nº 201/2019, em espelhamento à decisão da Corte, determinou, em seu art. 4º, parágrafo IV, que o(a) promotor(a) “diligencie, ainda na fase de investigação, no sentido de ouvir familiares da vítima e testemunhas eventualmente não arroladas nos autos, bem como de receber destas eventuais sugestões, informações, provas e alegações”.³⁸

37 Caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) vs Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Par. 292 Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf.

38 Resolução CNMP nº 129/ 2015, alterada pela Resolução CNMP nº 201/2019: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/Resolucao-129-1.pdf>



A Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder da ONU determina, em seu art. 6º, que os procedimentos judiciais e administrativos sejam adequados da seguinte maneira:

- a. informando às vítimas sobre seus papéis e sobre o âmbito, o tempo e o progresso dos procedimentos, e também da disposição de seus casos, especialmente quando envolverem crimes graves e quando tais informações forem solicitadas;
- b. permitindo que a opinião e as preocupações das vítimas sejam apresentadas e apreciadas nos estágios adequados do processo, quando seus interesses particulares forem afetados, sem preconceito contra o(a) acusado(a), e de maneira consistente com o sistema de justiça criminal nacional relevante;
- c. fornecendo a correta assistência às vítimas ao longo do processo legal;
- d. adotando as medidas para minimizar inconveniências às vítimas, para proteger sua privacidade, quando necessário, e para garantir a sua segurança, a de seus familiares e de testemunhas a seu favor contra intimidação e retaliação;
- e. evitando atrasos desnecessários na distribuição dos casos e na execução de sentenças ou decretos que concedam indenização às vítimas³⁹.

Ademais, a Resolução nº 1989/57, do Conselho Econômico Social, que versa sobre a implementação da Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder, estabelece que devem ser **criados canais de comunicação entre as instituições e a vítima**, atualizando-a sobre o andamento dos procedimentos:

Art. 3. (c) A estabelecer canais efetivos de comunicação entre todos os envolvidos com a vítima, organizar cursos e reuniões e disseminar informação que os torne capazes de prevenir futura vitimização como resultado do funcionamento do sistema;

(d) A garantir que as vítimas sejam mantidas informadas de seus direitos e oportunidades a respeito da reparação por parte do infrator, de terceiros ou do Estado, e também do progresso dos procedimentos criminais relevantes e de quaisquer oportunidades que possam estar envolvidas⁴⁰.

O direito de participação está previsto no art. 201 do Código de Processo Penal, o qual determina que “sempre que possível, o ofendido será qualificado e perguntado sobre as circunstâncias da

39 Declaração de Princípios básicos de justiça para vítimas de crime e abuso de poder. In: Ministério da Justiça, “Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal”, Brasília, Secretaria de Justiça, 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf

40 Resolução 1989/57, do Conselho Econômico Social. In: Ministério da Justiça, “Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal”, Brasília, Secretaria de Justiça, 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf

infração, quem seja ou presuma ser o seu autor, as provas que possa indicar, tomando-se por termo as suas declarações”⁴¹. Já o § 2º do referido artigo estabelece que a vítima deverá ser comunicada sobre os atos processuais, tais como prisão ou relaxamento da prisão do(a) acusado(a), data da audiência, sentenças e acórdãos – temas que serão trabalhados mais detalhadamente no segundo capítulo.

1.5. Direito à assistência

Todas as vítimas de crimes e violações de direitos humanos devem ter assegurado o direito à assistência médica, psicológica e social por meio de programas e serviços públicos e que promovam o acompanhamento integral de suas necessidades. As Redes de Proteção Social e de Saúde devem atuar de maneira articulada com as instituições do sistema de justiça para garantir a atenção integral às vítimas. Nesse âmbito, destaca-se a importância da existência de fluxos de encaminhamento e atendimento institucionalizados e conhecidos pelo público, bem como de canais de comunicação acessíveis por diferentes mídias à população.

A Resolução nº 40/34 da ONU dispõe, em seus art. 14 a 16, sobre a necessidade de as instituições de Estado informarem às vítimas sobre os serviços disponíveis e capacitarem seus funcionários para atenderem de maneira adequada esse público:

14. As vítimas devem receber assistência material, médica, psicológica e social necessária, por meio de medidas governamentais, voluntárias, comunitárias e autóctones.

15. As vítimas devem ser informadas da disponibilidade de serviços sociais, de saúde e de outras assistências relevantes, e devem ter pronto acesso a esses serviços.

16. Equipes da polícia, da justiça, da saúde, de serviços sociais e outros envolvidos devem receber treinamento de sensibilização para as necessidades das vítimas e diretrizes para assegurar ajuda imediata e adequada às mesmas⁴².

A referida Declaração ressalta, ainda, em seu art. 17, que os serviços de assistência às vítimas devem estar atentos às “necessidades especiais por natureza do dano causado” ou pelos fatores identitários relacionados à raça, cor, gênero, idade, língua, religião, nacionalidade, opinião política ou outras crenças e práticas culturais, conforme disposto no art. 3º.

Como veremos no Capítulo 3, a Resolução CNJ nº 253/2018 prevê que os Centros Especializados de Atenção às Vítimas garantam a atenção interdisciplinar das vítimas e o encaminhamento para as redes de saúde, assistência social e demais serviços.

41 BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei 3.689/1940. art. 201. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

42 Resolução nº 40/34 da ONU.

1.6. Direito à proteção e não revitimização

Configura-se enquanto direito fundamental das vítimas e familiares a garantia de sua privacidade e segurança contra quaisquer tipos de intimidação, retaliação, ameaças ou novas vitimizações. Os governos e instituições da Segurança Pública e da Justiça devem tomar as medidas cabíveis para evitar que as vítimas sejam expostas a novas violações e para encaminhá-las aos programas de proteção disponíveis.

A Resolução nº 1989/57 do Conselho Econômico e Social da ONU sugeriu que os estados estabeleçam “medidas de proteção às vítimas contra qualquer abuso, calúnia ou intimidação durante o andamento, ou como resultado de procedimento criminal ou outro relacionado ao crime, incluindo os cuidados efetivos, caso ocorra algum abuso”.

A **revitimização** pode acontecer em diferentes contextos, podendo ocorrer nos locais onde ocorrerão as violações ou próximos a eles, como nos casos de violência doméstica, em que a vítima de forma frequente ainda convive com o autor dos crimes, ou, ainda, nos casos de violência institucional, cujas vítimas estão sujeitas a novas violências e ameaças pelos agentes autores da violação que costumeiramente continuam trabalhando nas mesmas funções.

Já a **vitimização secundária** se dá em espaços institucionais ou situações em que a vítima é instada a recontar os eventos sofridos e muitas vezes pode ser desrespeitada e sofrer preconceito, causando-lhe novos traumas.

O sigilo das informações das vítimas deve ser garantido como forma de proteção a elas, assim como a preservação das informações prestadas pelas vítimas ao longo das investigações e dos processos, evitando exposição.



No que tange aos ambientes do Poder Judiciário, é preciso tomar medidas para evitar que a vítima tenha contato com os autores, seus familiares e testemunhas de defesa nos momentos de depoimento, diligências e audiências, garantindo locais de espera em separado para as vítimas, evitando-se, se possível, convocar réus(és) e vítimas para depor nos mesmos dias (ver o Capítulo 3 para mais detalhes sobre essas diretrizes).

A Diretiva nº 2012/29 da União Europeia sobre os Direitos das Vítimas traz uma série de recomendações para que sejam evitadas a vitimização secundária e repetição de intimidação e a retaliação ao longo do processamento dos casos, chamando a atenção para as vulnerabilidades das vítimas e suas necessidades específicas de proteção, que devem ser identificadas a partir do procedimento de escuta:

58. As vítimas que tenham sido identificadas como vulneráveis a vitimização secundária e repetida, a intimidação e a retaliação devem beneficiar de medidas de proteção adequadas durante o processo penal. A natureza exata dessas medidas deve ser determinada através da avaliação individual, tendo em conta a vontade da vítima. O âmbito de tais medidas deve ser determinado sem prejuízo dos direitos da defesa e respeitando o poder discricionário dos tribunais. As preocupações e os receios das vítimas relativamente ao processo devem constituir um fator fundamental para determinar se necessitam de medidas específicas⁴³.

Nos casos de vítimas de maus-tratos e tortura e de violência por parte de agentes do Estado, é preciso garantir a segurança das vítimas mediante o afastamento dos investigados dos locais onde ocorreram os fatos, para evitar a revitimização e interferências nas investigações.

Os Princípios de Investigação e Documentação Efetivas de Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, anexos à Resolução nº 55/89 da ONU, pontuam que, desde o início da investigação, é preciso garantir que as vítimas e as testemunhas não sejam expostas a ameaças e intimidações e que os investigados não possam atrapalhar a apuração dos fatos:

3.(b) Possíveis vítimas de tortura ou tratamento hostil, testemunhas, chefes de investigação e seus familiares devem ser protegidos de violência e ameaças de violência ou de qualquer outra forma de intimidação que atrapalhe a investigação. Todos aqueles apontados como mentores de tortura ou maus-tratos devem ser removidos da posição de controle ou poder, direta ou indiretamente, sobre aquele que prestou a queixa, a testemunha e seus familiares, bem como sobre aqueles que estão conduzindo a investigação.⁴⁴

1.7. Demandas e desafios: Experiências das vítimas no Poder Judiciário

Apesar de o sistema de justiça trabalhar para promover acesso a direitos às vítimas de crimes e atos infracionais, os procedimentos, rotinas, fluxos e todas as práticas envolvidas no fazer jurídico ainda estão centradas nos crimes, atos infracionais e em seus autores. No Direito Penal, quando o Estado retira da vítima o direito de punir pela prática de crimes e atos infracionais, ele passa a ter o(a) réu(é) como centralidade no processo penal. É aí que a vítima fica esquecida e é invisibilizada em suas necessidades e direitos.

As vítimas não têm centralidade nas práticas cotidianas e nas liturgias dos tribunais. Elas não sentem que os tribunais estão preparados para acolher suas demandas e dar-lhes a atenção necessária. O fato é que, atualmente, essa relação é marcada por uma enorme distância. Para as vítimas, o Poder Judiciário é intangível e se comunica por meio de linguagem inteligível, tornando-se uma instância difícil de ser acessada e navegada.

43 <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=en>

44 Princípios de Investigação e Documentação Efetivas de Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. In: Ministério da Justiça, "Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal", Brasília, Secretaria de Justiça, 2009. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf

Diante desse cenário, a institucionalização da política de atenção às vítimas no Poder Judiciário é um primeiro passo para a diminuição dessas distâncias. Essa política promulga que as vítimas sejam vistas de maneira integral e central, a partir de ações institucionais voltadas para suas demandas individuais e coletivas, para além de sua participação nos processos que tramitam na Justiça.

Os ambientes do Poder Judiciário historicamente se demonstraram pouco acolhedores para as vítimas. Na maioria das vezes, as situações vividas nos tribunais causam revitimizações, vitimizações secundárias e novos traumas para as vítimas, agravando a situação de adoecimento psíquico e o sentimento de desamparo e desesperança em relação à justiça e à reparação. Essas constatações foram apresentadas pelas 56 vítimas e representantes da sociedade civil ouvidas no Levantamento de Informações que fundamenta este guia, com narrativas da dor, que foram respaldadas por especialistas no tema e operadores do Direito entrevistados.

As rodas de conversa feitas com as vítimas para a presente publicação tiveram como primeiro ponto levantado a **demora no acesso à assistência jurídica**. Isso, pois, no momento de ocorrência da vitimização, ainda prevalece o desconhecimento sobre os canais de atendimento das Defensorias e por meio de qual núcleo a vítima poderia ser assistida. Por mais que alguns estados tenham Núcleos Especializados das Defensorias Públicas que atuam na assistência às vítimas (ver adiante), sobretudo em casos de crimes contra crianças e adolescentes, violência doméstica, violações de direitos humanos e violações de direitos das pessoas presas, as vítimas percorrem comumente longos e tortuosos caminhos para descobrir em qual unidade podem buscar informações e atendimento. Ademais, é notório o déficit de Núcleos que contam com atendimento interdisciplinar com assistentes sociais, psicólogos(as) e outras formações.

Ainda desassistidas por defensores(as) e advogados(as), as vítimas costumam procurar o **primeiro atendimento em delegacias de polícia** dos bairros onde ocorreram os fatos, caso não haja delegacias especializadas, como as da criança e do adolescente e as de defesa da mulher. Nas delegacias distritais, elas encontram um ambiente hostil e raramente são informadas sobre seus direitos. Seus depoimentos são colhidos sem as condições adequadas, com redações indiretas e reducionistas das falas nos termos de declaração redigidos pelos policiais. Depois de passarem pela delegacia, caso seja necessário, são encaminhadas para perícias, as quais, por sua vez, não seguem os protocolos internacionais de documentação e entrevista das vítimas com a participação de psicólogos(as) e psiquiatras.



A vulnerabilidade das vítimas a ameaças e a reiteração das vitimizações é ainda mais alta quando o contexto das violências se dá: no ambiente doméstico, quando é praticada por agentes do Estado e em ambientes de privação de liberdade.

Após o registro policial, ou até mesmo antes dele, é muito comum as vítimas se sentirem vulneráveis aos autores dos fatos e, em muitos casos, sofrerem **ameaças e intimidações**. Muitas vezes, as

vítimas acabam mudando radicalmente suas rotinas, mudando de endereço e deixando de frequentar locais que anteriormente compunham sua sociabilidade por conta da sensação de insegurança e receio de novas violações.

A disponibilidade de Programas de Proteção às Vítimas e Testemunhas frente ao volume de medidas protetivas determinadas ainda estão aquém da demanda por proteção das vítimas por diversos fatores. É comum que as vítimas só busquem obter medidas protetivas depois de múltiplas ameaças, de sofrerem graves violências ou depois da judicialização dos casos. Quanto aos Programas de Proteção, ainda é baixo o volume de pessoas inseridas nos programas estaduais e federais, tais como o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita)⁴⁵, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)⁴⁶, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH)⁴⁷ e, o mais recente, Programa de Proteção Provisória (PPPPO)⁴⁸, criado pelo governo do Ceará. Esses programas estão voltados para os casos de graves ameaças, ou quando há risco de morte, e exigem uma série de mudanças radicais na vida das vítimas, que nem sempre estão dispostas a realizá-las como condição de inserção no programa. Ademais, muitas vítimas desconhecem a existência de tais programas ou só recebem a informação sobre a possibilidade de inserção depois de passar por uma revitimização ou novas violações.

Outro ponto estrutural apresentado neste diálogo com vítimas e familiares refere-se à **incompreensão sobre a tramitação dos procedimentos e atos processuais**. O vocabulário jurídico, bem como as liturgias que dificultam a navegação pelas diversas etapas que envolvem as trajetórias de vítimas e familiares pelas instituições do sistema de justiça, apresentam-se como barreiras importantes para o alcance do direito de vítimas a serem consideradas pelas instituições.

Inicialmente, é comum que as vítimas não compreendam as diferentes funções de cada instituição do Estado, e ficam confusas com os papéis e responsabilidades da Polícia Civil, do Ministério Público, da Defensoria e do Poder Judiciário.

Além disso, elas têm dificuldade, por exemplo, em compreender as diferenças entre procedimentos, tais como registro de ocorrência, inquérito, termo circunstanciado, processo cível e processo criminal, além dos diferentes momentos da tramitação desses procedimentos, como a fase de investigação, a denúncia por um(a) promotor(a), o aceite da denúncia pelo(a) juiz(a), a fase de instrução, as alegações finais, a pronúncia, a sentença, os recursos, a execução da sentença, dentre outros. O desconhecimento do universo jurídico acaba deixando as vítimas ainda mais distantes dele.

45 O Provita existe em pelo menos 15 Estados (AC, AM, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PR, RS, RJ, SC e SP) e, nos demais, é de responsabilidade do governo federal. A Lei 9.801/1999 criou o Programa Federal de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm

46 PPCAAM começou a ser implementado em 2003 pelo governo federal e está previsto no Decreto 9.579/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126

47 Previsto pelo Decreto 6.044/2007, que criou a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e regulamentado hoje pelo Decreto 9.937/2019. Segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, havia 620 pessoas protegidas pelo Programa em 2021, sendo 70% deles defensores(as) ligados à questão fundiária. Fonte: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2021/10/817144-organizacoes-denunciam-brasil-na-cidh-por-violar-direitos-de-ativistas-ambientais.html

48 <https://www.ceara.gov.br/2020/12/03/governo-do-ceara-cria-programa-de-protacao-a-pessoa-ainda-inedito-no-pais/>

A cada etapa, as vítimas são acometidas por muitas dúvidas relacionadas aos seus direitos e aos procedimentos policiais e judiciais. Entretanto, a maioria não consegue receber os esclarecimentos nem ter **acesso à informação** de maneira adequada. Faltam canais disponíveis para que as vítimas possam tirar suas dúvidas ao longo de sua caminhada pelo sistema de justiça.

As Defensorias costumam fornecer informações sobre os procedimentos apenas pontualmente nos casos em que atuam, a partir de atendimentos agendados. Ainda assim, a prática vem demonstrando que a periodicidade do contato com as famílias assistidas para que sejam prestados todos os esclarecimentos não é suficiente e geralmente são as vítimas que costumam cobrar informações após meses ou até anos de espera.

Raramente as vítimas sabem qual a situação em que se encontram os procedimentos ou conseguem ter cópias deles – às vezes, sequer sabem que se trata de um direito – inclusive nos casos em que os familiares compõem grupos de vítimas ou foram assistidas por instituições. Essa desinformação produz ainda mais dor e desamparo às vítimas e seus familiares, contribuindo para a percepção de que **falta transparência e accountability**⁴⁹ nas investigações e nos processos judiciais.

Nesse momento, torna-se importante destacar que o direito à participação dos familiares não é incompatível com o princípio de presunção de inocência dos(as) réus(és) e o devido processo legal. Isso porque, segundo a *Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder*, os procedimentos judiciais e administrativos devem se adequar para permitir que “a opinião e as preocupações das vítimas sejam apresentadas e apreciadas nos estágios adequados do processo”. Inclusive, o artigo 268 do Código de Processo Penal (CPP) prevê a possibilidade de a vítima ou o seu representante legal ser assistente de acusação do Ministério Público (MP) no processo, o que vem se apresentando como uma prática bem-sucedida em casos de vítimas de violações de Direitos Humanos assistidas por Núcleos Especializados da Defensoria.

Dessa forma, longe de serem vistas como sujeitos passivos, incapazes e enfraquecidos, as vítimas anseiam participar ativamente de forma protagonista de sua luta por justiça e reparação, e desejam que as instituições judiciárias criem os meios que possibilitem o reconhecimento de seu poder de agência. A **busca por reconhecimento** é um dos principais pilares dos movimentos e indivíduos que lutam por justiça e reparação integral, sobretudo para as vítimas de violências estruturais e sistemáticas.

49 Accountability, neste caso, refere-se à capacidade de o Estado de responsabilizar os indivíduos que praticaram violações de direitos e de prestar contas à sociedade sobre as medidas tomadas.



O reconhecimento dos direitos das mulheres, das crianças, da população negra, das pessoas LGBTI, dos povos e comunidades tradicionais, das vítimas de violência de Estado de que suas lutas coletivas são dignas da atenção do Estado são demandas históricas dos movimentos de vítimas em todo o mundo. Apesar de vitimadas, elas demandam o protagonismo na construção das políticas públicas voltadas para elas e dos próprios processos de reparação, justiça e construção da memória pública sobre os eventos e os processos sociais que as vitimaram.

Soma-se à desinformação e à não participação o fato de que, no Brasil, a taxa de elucidação de investigações de crimes é muito baixa se comparada a outros países. O Instituto Sou da Paz⁵⁰ calculou em 44% a taxa de elucidação de homicídios no país, abaixo da média global de 63%, calculada pelo UNODC⁵¹. **O baixo índice de esclarecimento** dos casos é mais um fator que provoca o sofrimento nas vítimas e diminui a confiança dos familiares no sistema de justiça.

Estudos⁵² sobre o fluxo na Justiça Criminal demonstram que o processamento dos casos ao longo das etapas no sistema de justiça segue um efeito de funil, de modo que o volume de casos que viram processos é baixo se comparado aos registrados na fase policial, e menor ainda é a taxa de resolução.

Ao longo do tempo de espera pela conclusão dos procedimentos policiais e judiciais, muitas vítimas e familiares adoecem física e mentalmente e não conseguem descansar enquanto não sentirem que sua demanda por justiça foi contemplada. A angustiante espera acaba contribuindo para aumentar o sofrimento mental, sobretudo nos casos em que se sentem ameaçadas e desprotegidas.

Quanto às experiências vivenciadas dentro dos espaços dos tribunais, as **vítimas relataram que nos dias de audiências não se sentiram seguras**. Essa sensação é em grande parte decorrente da incipiente estrutura de acolhimento e atenção em relação à situação distintiva da vítima nas instalações judiciárias, a qual, em muitas localidades, aguarda em corredores, sentada lado a lado com seus ofensores ou testemunhas de defesa e familiares dos(as) réus(és), o que facilita a realização de práticas de intimidação e desestabilização emocional das vítimas.

Os momentos anteriores às audiências são, portanto, marcados por temor, pois as vítimas não são automaticamente encaminhadas para salas de espera separadas, tendo a defesa que requerer ao juízo a garantia de um local reservado, após esses momentos iniciais de contato com réus(és) soltos(as), familiares e testemunhas de defesa. Muitas vezes, as varas não têm estrutura que comporte

50 Instituto Sou da Paz, 2021. Onde Mora a Impunidade. Disponível em: <https://soudapaz.org/o-que-fazemos/conhecer/pesquisas/politicas-de-seguranca-publica/control-de-homicidios/?show=documentos#5529>

51 UNODC, 2019. Global Study on Homicide. Disponível em: <https://www.unodc.org/unodc/en/data-and-analysis/global-study-on-homicide.html>

52 Para uma revisão da literatura sobre o tema, ver Ribeiro e Silva (2010). Fluxo do Sistema de Justiça Criminal Brasileiro: Um balanço de literatura. Cadernos de Segurança Pública, Ano 2, Número 1. Disponível em: <http://www.isprevista.rj.gov.br/download/Rev20100102.pdf>

salas de espera separadas, e alguns magistrados acabam cedendo ambientes internos das serventias para acomodar as vítimas.

Controversamente, ao mesmo tempo em que as audiências representam o tão esperado momento em que o fazer jurídico materializa-se diante das vítimas e seus familiares, os(as) quais poderão finalmente ser ouvidos(as) em juízo, elas também representam momentos potencialmente traumáticos para os ofendidos.

Primeiramente, ao se sentarem diante de magistrados(as), promotores(as) e defesa, as vítimas não sabem exatamente quem é cada autoridade ou representante e nem como vai ser a dinâmica daquela audiência, não sendo-lhes apresentadas as partes nem os objetivos e o funcionamento da sessão. Ademais, o **vocabulário jurídico pode ser inteligível** para quem não é familiarizado, e o uso de termos demasiadamente técnicos nas perguntas pode dificultar a compreensão, gerando uma atmosfera de incertezas, inseguranças e distanciamento que impacta a elucidação das questões apresentadas.

As vítimas relatam, ainda, a **falta de empatia** por parte dos operadores do Direito, que demonstram frieza ao lidar com as vítimas e não acomodam suas necessidades de pausa, suas emoções e seu nervosismo. O formato demasiado tecnicista de captação de depoimento engessa a capacidade da vítima de se expressar e impede que ela seja escutada de maneira qualificada e respeitosa.



Durante depoimentos, por vezes, é preciso desacelerar as perguntas e permitir que a vítima se expresse de maneira mais livre para contar o que aconteceu e como aqueles fatos lhe impactaram e impactam até hoje.

Muitas vítimas relatam que se sentiram desrespeitadas durante seus depoimentos, inclusive tendo sido discriminadas por sua cor/raça, identidade de gênero, orientação sexual, local de moradia, classe social ou comportamentos. Reclamam sobre as vítimas pobres, negras, mulheres, LGBTI, moradoras de favelas e periferias estereótipos e preconceitos que questionam sua integridade moral e a veracidade de sua fala. Parece existir um aspecto moral que se impõe nesses espaços hierarquizando dores. É muito comum que elas sejam indagadas sobre fatos que não estão diretamente relacionados à violação, ou questionadas sobre situações de conteúdo moral que as vulnerabilizam ainda mais e expõem suas vidas privadas.

Importante ter em conta que, durante uma audiência, temos um cenário vulnerável a situações de vitimização secundária. É preciso atenção para práticas que desqualificam os relatos das vítimas, gerando fragilidade e temor ao responderem às questões colocadas. Comentários e perguntas de cunho racista, preconceituoso, adultocêntrico, classista, machista e LGBTfóbico ocasionam inversão de culpabilização das vítimas pelos próprios crimes que sofreram, retificando e reforçando as violências estruturais e sistêmicas sofridas.

Assim, cabe aos(as) magistrados(as) evitar que as partes sejam desrespeitosas. A atenção ao bem-estar das vítimas pode se dar a partir do exercício fundamental de se colocar sob as lentes desse outro, o que envolve exercícios como a prática da alteridade, do respeito, da empatia, do cuidado e da paciência para compreender as dificuldades e sentimentos difusos que marcam narrativas e comportamentos daqueles que foram violados(as).

Os momentos posteriores à audiência também são permeados por narrativas de desamparo e insegurança. É comum que as vítimas não se sintam bem diante de forte carga emocional e precisem de atenção após prestar depoimento. No entanto, dificilmente encontrarão essa assistência e cuidado nesses espaços. Muitas vezes, sequer há oferta de um copo d'água ou de um local reservado para se sentar e se acalmar. O mesmo problema enfrentado na chegada da audiência é vivenciado nos corredores e na saída do tribunal, com as vítimas se sentindo expostas e emocionalmente afetadas sem que recebam apoio para que essa logística de saída seja menos tensa.

As vítimas de crimes violentos sofrem com o **adocimento da saúde física e mental** ao longo dos anos. As participantes das rodas de conversa relataram que desenvolveram doenças após as violências sofridas, tais como problemas no coração, diabetes e pressão alta, além de depressão. Entretanto, encontram dificuldade de serem atendidas por profissionais especializados no atendimento a vítimas de violência e relatam a predominância da medicalização em detrimento da psicoterapia. Além disso, os tratamentos de saúde que recebem não costumam estar articulados com um acompanhamento psicossocial, ou seja, a saúde e as demandas das vítimas não são atendidas de maneira integral e holística.

Em alguns estados, diante da falta de atendimento adequado na rede pública, universidades e organizações da sociedade passaram a desenvolver metodologias de atendimento voltadas a vítimas de violência. Além da necessidade de tratamento de saúde física e mental, as vítimas se deparam com outras **demandas de proteção social**.

Muitas famílias têm suas condições econômicas, de moradia e de trabalho impactadas, apresentando demandas relacionadas à manutenção da função protetiva da família, à garantia básica dos mínimos sociais relacionados à sobrevivência da família, à garantia de manutenção e/ou acesso à moradia, ao acesso a políticas de trabalho e renda, direitos das crianças e ao bem-estar dos demais integrantes do núcleo familiar impactado. Apesar de essas demandas de proteção social estarem diretamente relacionadas às consequências das violações sofridas, as vítimas não costumam ser encaminhadas pelo sistema de justiça para a Rede de Proteção Social, pois não há fluxos estabelecidos e integrados para que isso seja oferecido de maneira ampla e estruturada.

Cabe ressaltar, que, até quando encaminhadas para os serviços socioassistenciais, vivenciam atendimentos compartimentados, sem integração com as demais políticas sociais que induzem a vivência de revitimizações a cada entrada num equipamento ou política de atendimento. Na prática, as vítimas acabam peregrinando entre o SUS, o SUAS e os demais órgãos do sistema de garantia de direitos e do sistema de justiça sem que haja interlocuções entre os serviços especializados nem fluxos integrados que propiciem o acompanhamento de maneira estruturada e integral.

Os atendimentos que as vítimas recebem, portanto, são fragmentados e pouco articulados, contribuindo para a continuidade do sofrimento e desamparo das famílias. Diante da necessidade de

atendimento em saúde e proteção social, os familiares passaram a pautar a demanda por **reparação psicossocial**. Para as mães de vítimas da polícia, é necessária a criação de uma “Política Nacional de Reparação aos Familiares de Vítimas da Violência de Estado no Brasil, visando à reparação psíquica e social dos familiares”⁵³. Nesse sentido, as vítimas demandam que o Estado desenvolva políticas públicas voltadas para as particularidades dessa espécie de violação, com fluxos integrados e com a formação especializada dos trabalhadores do SUS, do SUAS e do sistema de justiça para atendê-los(as) de maneira integral.

A **falta de acesso à reparação integral** foi tema recorrente na escuta às vítimas e seus familiares, que relatam não ter recebido indenização nem outras medidas reparatórias. Sobre esse tema, as vítimas destacam que a ideia de reparação ainda está muito dependente do andamento das investigações e dos processos criminais, ainda que elas deem entrada em ações cíveis para a reparação. Não raras vezes, o processo cível não evolui em razão da falta de esclarecimento dos inquéritos ou da demora nos processos criminais. Nos poucos casos em que as famílias conquistam reparação, ela se dá após ampla mobilização pública dos movimentos de vítimas pela reparação, ou de ações civis públicas que incluem diversas vítimas de violações de Direitos Humanos, como no caso de chacinas, ou quando o caso ganha repercussão na mídia e há acordo extrajudicial para a reparação. Uma das pautas históricas dos movimentos de mães e familiares de vítimas de violência policial é que o Estado crie Fundos para a Reparação das Vítimas⁵⁴, que possam ser usados para o pagamento das despesas das medidas de reparação a serem implementadas.

Reitera-se que os sentidos da reparação no Brasil ainda se encontram atrelados à compensação financeira, negligenciando a implementação de medidas de restituição, satisfação, não repetição e reabilitação, as quais ainda não são trabalhadas de maneira estruturada pelo Estado.



A reparação às vítimas no Brasil ainda está limitada ao desenrolar dos processos criminais e cíveis, sem que haja a construção e implementação de outras medidas reparatórias para a reabilitação integral das vítimas, como: (i) a criação de políticas efetivas de prevenção aos crimes; (ii) o reconhecimento público dos processos sociais e históricos que levam à vitimização de determinados grupos e; (iii) implementação de medidas que promovam o regaste da memória das vítimas e dos acontecimentos, como a nomeação de ruas, escolas ou espaços públicos com o nome das vítimas e homenagens públicas aos mortos e pessoas violentadas.

53 Esta demanda consta inclusive em carta enviada ao então presidente do Congresso Nacional, Rodrigo Maia, em maio de 2019, pela Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado, por ocasião do Encontro Nacional de Mães e Familiares, em Goiânia.

54 Em carta enviada ao então presidente do Congresso Rodrigo Maia, em maio de 2019, a Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo de Estado pontuaram a importância da Criação do Fundo Nacional de Assistência às Vítimas de Crimes Violentos, conforme o Projeto de Lei 3503/04, que tramita na Câmara Federal.

Diante da ausência de medidas reparatórias, as vítimas, seus familiares e os movimentos que demandam justiça e reparação organizam atos em **memória das vítimas** e, a cada ano, confeccionam murais e placas simbólicas e demarcam publicamente a necessidade de o Estado se responsabilizar pela implementação de medidas reparatórias. Para os grupos sociais vitimados, esses atos públicos não só são uma forma de cobrança, como também desempenham um caráter reparador muito importante, a partir do qual suas demandas coletivas por justiça e reparação se legitimam publicamente e publicizam-se os processos estruturais que corroboram para a continuidade dos crimes e a vulnerabilidade em que se encontram esses grupos em seus territórios. É importante, ainda, ressaltar o papel que as próprias vítimas e os movimentos organizados têm desempenhado no acolhimento e cuidado com as novas vítimas.



No dia a dia da busca por informações e atendimentos e da peregrinação pelas instituições do Estado, muitas vítimas são acolhidas por outras vítimas que compõem grupos e movimentos sociais de defesa dos direitos das vítimas. Quem traduz o mundo do Direito e ensina o caminho para trilhar as burocracias das instituições são as próprias vítimas que já passaram pela experiência.



**PARÂMETROS
E DIRETRIZES
GERAIS PARA O
ATENDIMENTO
ÀS VÍTIMAS NO
PODER JUDICIÁRIO**

2 PARÂMETROS E DIRETRIZES GERAIS PARA O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS NO PODER JUDICIÁRIO

2.1. Princípios para Atenção às Vítimas nos tribunais

A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais deve ser **universal**, voltada para todas as vítimas, sem preconceito de raça, etnicidade, cor, gênero, classe social, idade, orientação sexual, local de moradia, grau de instrução, nacionalidade ou religião. A Resolução do CNJ nº 253/2018 determina, em seu art. 1º, que todas as vítimas de crimes e atos infracionais devem ser tratadas **“com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares”**⁵⁵.



Essa política deve ser pautada pela igualdade e, mais assertivamente, pela equidade, tratando a todos de maneira equânime em suas diferenças, sem excluir nenhuma vítima ou grupo de vítimas, nem as tratar desigualmente. Toda e qualquer vítima que buscar informações e atendimento deve ser tratada com dignidade e acolhida nas serventias dos fóruns e ter acesso a direitos, a informações e à atenção psicossocial, mesmo se a vítima sequer tenha registrado os crimes sofridos ou ainda não tenha procedimento judicial no fórum.

Além disso, o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (1966) postula, em seu artigo 26, a igualdade de todos os indivíduos perante a Lei e o dever do Estado de proteger todas as pessoas de qualquer forma de discriminação.

*Todas as pessoas são iguais perante a lei e têm direito, sem discriminação alguma, a igual proteção da Lei. A este respeito, a lei deverá proibir qualquer forma de discriminação e garantir a todas as pessoas proteção igual e eficaz contra qualquer discriminação por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação*⁵⁶.

Da mesma maneira, a Constituição Federal determina em seu art. 3º, inciso IV, que um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil deve ser **“promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”**. Portanto, a Política do Poder Judiciário voltada para as vítimas deve ser pautada pela promoção dos direitos, pelo cuidado, pelo acolhimento e pela proteção social de todas as vítimas.

55 Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>

56 BRASIL. Decreto 592/ 1992. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d0592.htm

As vítimas devem ser sempre ouvidas e atendidas com **empatia e respeito** pelos(as) servidores(as) e magistrados(as), compreendendo os diferentes momentos de seu sofrimento e o nervosismo que sentem ao adentrar as sedes do Poder Judiciário. As vítimas podem chegar ao fórum muito ansiosas e nervosas, sendo necessário o exercício da alteridade e da **paciência** ao atendê-las e orientá-las. O bem-estar das vítimas deve ser sempre priorizado em todos os atendimentos e diligências processuais, de modo que a vítima possa ser acalmada e acolhida, sentindo-se segura e bem-vinda nos espaços dos tribunais.

Ademais, a vítima deve ser ouvida **respeitando-se o seu tempo**, suas limitações físicas e emocionais, e de maneira que tenha a possibilidade de se expressar livremente.

A pauta dos direitos das vítimas impõe ao Poder Judiciário a implementação de medidas para evitar a revitimização e a vitimização secundária das vítimas em todas as diligências processuais e em todos os atendimentos (ver seção sobre a revitimização e vitimização secundária). Ao ser bem acolhida, respeitada e tratada com empatia, a vítima passa a se sentir mais segura e fortalecida para atravessar os percursos desafiadores ao longo do processamento dos casos, aproximando-a do Poder Judiciário e aumentando a confiança nele e a credibilidade da instituição.

O princípio da alteridade também deve orientar todas as práticas e atendimentos voltados para as vítimas, reconhecendo-se a singularidade e a legitimidade de todas as vítimas, a partir de suas diferentes identidades e as intersecções existentes entre esses marcadores, bem como conseguir desnudar a maneira como essas identidades se inter-relacionam na produção de desigualdades, preconceitos e violações estruturais que determinam as experiências das vítimas com o sistema de justiça e com a sociedade mais ampla.

Nesse sentido, constitui-se elemento fundamental dessa atenção o exercício de se colocar no lugar do outro para compreender melhor sua perspectiva, ouvindo atentamente não somente nos atendimentos individuais, como também no âmbito institucional, que se voltam à construção dessa política. O exercício da alteridade permite que o acolhimento seja mais fraterno e humano, fazendo com que a política priorize o lugar da pessoa vitimada, dando centralidade às suas demandas, seu lugar de fala e suas questões.



Você sabe o que é alteridade?

Conceito largamente utilizado no desenvolvimento de pesquisas antropológicas, o exercício da alteridade envolve o ato de se colocar no lugar da pessoa vitimada, de reconhecer as diferenças e que essas distintas trajetórias estabelecem os parâmetros sobre como cada grupo ou sujeito dará sentido às suas vivências e relações. Prescinde evitar se ver como um padrão e medida para todas as coisas, o que amplia a capacidade da Política de Atenção às Vítimas garantir a centralidade do protagonismo das vítimas.

Outro elemento fundamental que compõe os princípios estruturantes para a atenção às vítimas no Poder Judiciário se volta à garantia da **confidencialidade e do consentimento**, sobretudo no acompanhamento realizado pela equipe técnica das varas ou dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas.



As informações das vítimas não devem ser nunca divulgadas, sendo o atendimento interdisciplinar atividade de cunho sigiloso. Ademais, o consentimento das vítimas é necessário ao longo de todo o acompanhamento, uma vez que ele envolve pactuação e concordância em relação aos encaminhamentos, e para a construção de um novo plano individual que envolva seu fortalecimento emocional e social.

A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais deve, ainda, atuar dentro dos princípios da **interdisciplinaridade** e da **intersectorialidade**, compreendendo-se que as vítimas demandam um atendimento integrado a partir de diferentes áreas de conhecimento, como a Psicologia, o Serviço Social, o Direito, a Saúde, e somente por meio de uma rede intersectorial integrada é que esse atendimento poderá ser viabilizado de maneira eficaz.

Nesse sentido, o Poder Judiciário deve contar com equipes interdisciplinares, compostas por psicólogas, assistentes sociais, pedagogos, profissionais do Direito e de outras áreas do conhecimento, que irão destinar um olhar qualificado para as vítimas nas varas e nos centros especializados, assim como encaminhá-las para os demais serviços da rede de saúde, proteção social, saúde mental, assistência jurídica, educação e demais órgãos do Sistema de Proteção Social.

Para que as ações e diretrizes estejam alinhadas em torno de uma política efetiva, coesa e intersectorial, é preciso estabelecer diálogo permanente com as demais instituições, organizações da sociedade civil e vítimas, a fim de que sejam estabelecidos fluxos e formas de atenção integradas. Com o trabalho intersectorial, a política passa a ser implementada no âmbito interinstitucional, fortalecendo a atuação em rede e ampliando o acesso a direitos pelas vítimas, que passam a ser acompanhadas de maneira integral, e não segmentada e fragmentada.

Finalmente, a política deve ser pautada pela **transparência** das ações, tanto por meio do amplo acesso às ações envolvidas na atenção às vítimas quanto pela visibilidade de ações de monitoramento e avaliação da política. Materiais de comunicação explicativos devem informar ao público sobre os serviços e os direitos das vítimas de maneira acessível e de fácil compreensão, sendo disponibilizados canais de contato direto com os serviços. As vítimas devem poder acessar todos os documentos relativos aos seus procedimentos e ser informadas sobre as atualizações dos casos de maneira transparente.

Devem, ainda, ser **publicados relatórios periódicos sobre: a vitimização nos estados, as ações implementadas para garantir os direitos das vítimas e os desafios a serem enfrentados para garantir acesso à justiça e reparação às vítimas.**

Finalmente, o **princípio da restauratividade** também deve guiar as ações da Política de Atenção às Vítimas, compreendendo-se que o Poder Judiciário tem um papel central na transformação da rea-

lidade social, tanto no âmbito das trajetórias individuais das pessoas vitimadas como no contexto em que se deram as violações. Ao implementar a Política de Atenção às Vítimas, o Judiciário torna-se um ator central na construção de um novo paradigma para a promoção de direitos, cuidado, reabilitação e reparação para o referido público. São fortalecidas as interfaces do atendimento às vítimas com a Justiça Restaurativa e ampliam-se as possibilidades de participação ativa das vítimas nos procedimentos restaurativos e na construção de caminhos para a reparação. A Política assume, portanto, um papel protagonista de fortalecimento da perspectiva da restauratividade, que colabora para humanizar a própria Justiça ao ampliar o olhar humanista para as vítimas.

2.2. Atendimento às vítimas nos fóruns

A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais **deve abarcar todos os setores da justiça**, e não somente as equipes técnicas especializadas no atendimento às vítimas. Todos os(as) funcionários(as) que atuam em balcões de informações, cartórios, secretarias, salas de audiências e diferentes setores dos tribunais, assim como os(as) magistrados(as), devem atuar em concordância com os princípios da política de atenção às vítimas, acolhendo suas demandas e tratando-as com respeito e empatia, em todos os ambientes dos tribunais pelos quais passam as vítimas e seus familiares.

Em seu art. 1º, a Resolução CNJ nº 253/2018 determina que o Poder Judiciário deve **“adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e seus serviços auxiliares”**⁵⁷. Nesse sentido, cada servidor(a) com quem a vítima dialoga, desde a porta de entrada de um Tribunal até a sala de audiências, deve estar incumbido(a) dos princípios aqui destacados, buscando dar-lhe as informações necessárias e fazê-la se sentir segura.

Toda vítima de crime ou ato infracional tem o direito de receber assistência, informação, acesso à justiça e ser tratada com empatia, independentemente de ela já ter registrado o crime sofrido, ou de haver uma investigação em curso ou processo judicial referente a ele. Isso porque o primeiro parágrafo do artigo 1º da Resolução CNJ nº 253/2018 adota um conceito amplo de vítimas de crimes e atos infracionais, ainda que o autor deles não tenha sido identificado, julgado ou condenado. Nesse sentido, ainda que a vítima não tenha um processo tramitando naquele Tribunal, o(a) servidor(a) que a atender deve garantir seu encaminhamento à equipe especializada.

Em todos os locais de atendimento dos tribunais, a vítima deve ser ouvida com respeito e paciência, para que explique quais são suas demandas e possa receber a informação ou o encaminhamento necessário. Ademais, os(as) funcionários(as) do tribunal devem ser capacitados(as) para atender as vítimas com equidade e respeito, e informar-lhes sobre os serviços de que o tribunal dispõe para assisti-la, seja por meio de Centros Especializados ou Equipes Interdisciplinares, ou de contato com as serventias e órgãos que possam prestar-lhes assistência. Cabe ressaltar que as diretrizes elencadas

57 Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>

aqui independem da existência ou não de Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

2.3. Acesso à Informação

O direito de acesso à informação das vítimas de crimes e atos infracionais é uma das demandas mais frequentes desse grupo no que tange às suas relações com o Poder Judiciário. Encontrar os caminhos para o registro de uma ocorrência, buscar assistência jurídica, compreender as fases de uma investigação e as etapas processuais e decifrar o vocabulário jurídico são desafios comuns à maioria das vítimas de crimes e atos infracionais.

Por isso, informar as vítimas sobre seus direitos, apontar os caminhos para registrar o crime sofrido e orientá-las durante cada etapa de investigação e tramitação judicial são elementos básicos para que sejam garantidos o direito à justiça e o acesso à informação pelas vítimas. **O direito à informação está relacionado, portanto, a todos os demais direitos das vítimas, pois, quando estão bem-informadas, as vítimas podem buscar de maneira mais adequada os demais direitos, tais como assistência jurídica, proteção, reparação e assistência social, médica e psicológica, dentre outros.**

Ao se informar, a vítima readquire controle sobre sua vida e compreende melhor quais passos deve tomar e os possíveis caminhos e etapas a serem percorridos, preparando-se emocionalmente para cada momento e novo desafio.



Cabe ao Poder Judiciário implementar medidas que ampliem os mecanismos de acesso à informação às vítimas, de modo que haja o máximo de transparência possível quanto aos direitos das vítimas, os procedimentos e os serviços disponíveis, tanto nos espaços físicos dos tribunais quanto por meio dos canais de atendimento por telefone, mensagens, sites dos tribunais e outras plataformas multimídia. Os(as) servidores(as) dos tribunais, por sua vez, devem estar preparados(as) para orientar as vítimas sobre os canais de atendimento disponíveis, tanto nos fóruns quanto em outras instituições da segurança pública e do sistema de justiça.

Deverá ser garantido às pessoas vitimadas e seus familiares encontrar a qualquer tempo informações simples, diretas e em linguagem acessível sobre os seus direitos, os serviços disponíveis e os canais de contato das instituições, em diferentes formatos e plataformas de comunicação, podendo ser acessadas nos balcões de informações, sites dos tribunais, cartilhas, aplicativos e serviços de atendimento telefônico.

Mas quais são as principais dúvidas e demandas das vítimas após sofrerem um crime ou ato infracional? Como o Poder Judiciário pode colaborar para orientá-las de maneira eficaz e acessível? Abaixo, encontram-se elencadas algumas questões consideradas fundamentais sobre as quais as vítimas devem receber informações. Cada vítima terá dúvidas específicas sobre seus casos particulares

e novas demandas surgem a cada etapa do processamento dos casos. Os temas a seguir, portanto, são apenas pontos de partida sobre os quais devem ser disponibilizadas orientações.

Como reportar um crime ou ato infracional?

O primeiro conjunto de informações às quais as vítimas devem ter acesso diz respeito à possibilidade de denunciar e registrar um crime ou ato infracional. Sob esse aspecto, indica-se que devem ser disponibilizados pelos tribunais os canais para se realizar denúncias anônimas e para registro das violações, não somente em delegacias, mas também de promotorias especializadas, ouvidorias e corregedorias. Ressalte-se, contudo, que a decisão sobre registrar ou não os crimes são sempre da vítima e que ela deve acessar todos os seus direitos, ainda que decida não registrar formalmente a situação.

Nesse momento, é importante que seja esclarecido às vítimas que registrar os crimes permite que os fatos sejam investigados e os responsáveis identificados e processados. Sabe-se que a subnotificação de crimes é uma questão recorrente, não somente pelo medo das vítimas, mas pela descrença de que haja justiça e reparação. Entretanto, denunciar os crimes colabora para que cessem as violações ocorridas e para que sejam implementadas medidas para a prevenção de novos crimes. O silenciamento das vítimas pode gerar ainda mais riscos a elas e a outras pessoas.

Vítimas, familiares e testemunhas podem ser orientadas não somente sobre os canais mais populares para formalizar as denúncias, como as delegacias de bairro, mas também sobre as delegacias e promotorias especializadas, ouvidorias e plantões voltados para o atendimento de vítimas mulheres, crianças e adolescentes, LGBTI, vítimas de violência institucional, pessoas negras vítimas de racismo, injúria racial e outros crimes correlatos, povos indígenas, comunidades quilombolas e outras comunidades tradicionais, migrantes e refugiados, pessoas com deficiência e vítimas de violações de Direitos Humanos.



Canais especializados para denúncias:

São exemplos de canais especializados de atendimento: o **Disque 180** – Central de Atendimento à Mulher, voltado para as mulheres vítimas de violência, e o **Disque 100**, direcionado às vítimas de violações de direitos humanos e grupos vulneráveis. Ambos os serviços são gratuitos e podem ser utilizados não somente pelas vítimas, mas também por testemunhas dos crimes.

Em cada estado, há outros canais especializados de denúncias, que devem ser informados às vítimas. No Rio de Janeiro, por exemplo, diante do aumento da violência em operações policiais e a partir de decisão proferida pelo STF no âmbito da ADPF 635, o Ministério Público estadual criou um plantão⁵⁸ para receber denúncias sobre violações em operações policiais, por meio do telefone **(21) 2215-7003** ou pelo e-mail gt-adpf635@mprj.mp.br.

58 <https://www.mprj.mp.br/visualizar?noticiald=104102>

Como buscar assistência jurídica?

As vítimas devem ser informadas sobre o direito de receber assistência jurídica gratuita e a importância de serem acompanhadas por um(a) advogado (a) ou defensor(a) público(a) após serem vitimadas. A partir do atendimento jurídico, as vítimas podem compreender quais caminhos judiciais o caso pode seguir, seja no âmbito criminal/infracional, relativo à responsabilização do autor do crime ou ato infracional, ou no âmbito cível, relativo às medidas voltadas à reparação integral. A defesa das vítimas pode atuar também como assistente de acusação nos processos criminais, representando a vítima e atuando ao lado de promotores(as) na acusação.

Sobre esse aspecto, indica-se como uma estratégia bem-sucedida que os Tribunais de Justiça busquem estabelecer convênios com as Defensorias Públicas, Ordem dos Advogados do Brasil e universidades como forma de viabilizar o pronto atendimento jurídico das vítimas, conforme previsto no artigo 3º da Resolução CNJ nº 253/2018 e de acordo com redação dada pela Resolução CNJ nº 386/2021.

Advogados(as) e defensores(as) públicos(as) podem acompanhar as vítimas em todas as etapas a serem percorridas, desde a ida a delegacias e promotorias até a realização de perícias e em atos processuais. O diálogo com defensores(as) e advogados(as) e o vínculo de confiança entre eles e as vítimas e familiares é um pilar fundamental no acesso à justiça, colaborando para que elas se sintam mais seguras e estejam acompanhadas ao longo dos procedimentos investigativos e judiciais.

A defesa dos direitos das vítimas desde os primeiros momentos após o crime possibilita que a perspectiva das vítimas, suas preocupações e suas demandas sejam levadas em consideração nos procedimentos, fortalecendo o direito à participação das vítimas e o direito de serem ouvidas não somente como testemunhas nos procedimentos, mas como protagonistas participantes da construção dos caminhos para a reparação dos danos sofridos.

Núcleos especializados das Defensorias Públicas:

A Defensoria Pública da União e as defensorias estaduais contêm em suas estruturas núcleos especializados que promovem a assistência jurídica a vítimas de diferentes crimes e violações, os quais vêm dando suporte aos grupos mais vulneráveis de vítimas de violências estruturais e sistemáticas.

O atendimento a crianças e adolescentes vítimas de crimes se dá por meio dos núcleos e coordenações da infância e juventude, enquanto o atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica, é realizado pelos núcleos de defesa das mulheres. Já os casos de violência institucional contra pessoas presas costumam ser feitos pelos núcleos do sistema prisional. Diversas defensorias têm núcleos de direitos humanos voltados à assistência às vítimas de violações de direitos humanos, incluindo-se da violência policial. Existem, ainda, em alguns estados, defensorias com núcleos de defesa da população LGBTI, de combate ao racismo, de atendimento das pessoas idosas e de pessoas com deficiência.





Você já ouviu falar?

O Núcleo de Direitos Humanos (Nudedh) da Defensoria Pública do Rio de Janeiro atua há 17 anos na defesa de vítimas de violações de direitos, incluindo as vítimas de violências cometidas por agentes do Estado, vítimas de tortura e maus-tratos privadas de liberdade, pessoas em situação de rua, vítimas de crimes contra a liberdade religiosa, refugiados e comunidades tradicionais. A estrutura do Nudedh abriga outros quatro núcleos especializados que atuam na defesa da igualdade racial e preservação dos direitos de quilombolas e indígenas (Nucora); na defesa dos direitos das pessoas LGBTI (Nudiversis); na atenção às pessoas idosas (NEAPI); e na defesa das pessoas com deficiência e doenças crônicas (Nuped). O Nudedh conta com uma equipe multidisciplinar, formada por psicólogos e assistentes sociais, que participam da recepção e acompanhamento dos casos atendidos, acolhendo as famílias e identificando as demandas extrajudiciais e de proteção social. Os(as) defensores(as) atuam na fase de investigação criminal e como assistentes de acusação nos processos criminais, além de atuarem em procedimentos cíveis para a reparação.

Como buscar proteção?

Uma demanda urgente das vítimas após sofrerem a violação refere-se ao acesso de mecanismos e instâncias de proteção. Em alguns casos, as vítimas necessitam de abrigo imediato para a garantia de afastamento dos espaços que podem propiciar novas violações, como nos casos de violência doméstica ou porque a residência precisa ser periciada. Em outros, as vítimas e testemunhas foram ameaçadas e temem sofrer represálias caso registrem a ocorrência e denunciem os ofensores. Promover a proteção das vítimas é um passo necessário e imprescindível na busca pela garantia de não revitimização e/ou que elas não sejam sujeitadas a novas violações.

Pessoas privadas de liberdade, vítimas de violência praticada por agente do Estado, pessoas LGBTI, idosos, quilombolas, indígenas, migrantes e refugiados configuram-se como grupos com vulnerabilidades acrescidas à violência e à revitimização, portanto, necessitam ser informados com brevidade sobre as medidas disponíveis para a promoção de sua proteção.

Diferentes formas de proteção devem ser oferecidas para as vítimas, incluindo-se a possibilidade de inclusão em Programas de Proteção, tais como o Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas (Provita)⁵⁹, o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte (PPCAAM)⁶⁰, o Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e

59 O Provita existe em pelo menos 15 Estados (AC, AM, BA, CE, ES, MA, MG, PA, PB, PE, PR, RS, RJ, SC e SP) e, nos demais, é de responsabilidade do governo federal. A Lei nº 9.801/1999 criou o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19807.htm

60 PPCAAM começou a ser implementado em 2003 pelo governo federal e está previsto no Decreto nº 9.579/2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9579.htm#art126

Ambientalistas (PPDDH)⁶¹ e, o mais recente, o Programa de Proteção Provisória (PPPRO)⁶², criado pelo governo do Ceará. Ademais, as vítimas devem ser informadas sobre formas de abrigo provisório disponíveis, a partir do mapeamento das iniciativas de instituições públicas e da sociedade civil nos estados que mantêm esses espaços ou serviços de urgência para as vítimas.



Os estados contam com diferentes iniciativas de abrigo ou acolhimento temporário para mulheres vítimas de violência. No Recife, por exemplo, o Centro de Referência Clarice Lispector realiza o acolhimento emergencial de mulheres, contando com quarto de repouso, onde a mulher pode abrigar-se nas primeiras 24h a 72h após as violências sofridas.

Iniciativas da sociedade civil também possuem ações para a proteção emergencial a vítimas em risco. O Comitê Brasileiro de Defensores e Defensoras de Direitos Humanos⁶³ oferece suporte emergencial para defensores(as) em risco, auxiliando-os com medidas de urgência, tais como a saída de seus territórios.

Além disso, é de fundamental importância que as vítimas e seus familiares sejam informados sobre a possibilidade de serem solicitadas medidas protetivas no âmbito dos procedimentos investigativos e judiciais. Os pedidos de medidas protetivas podem ser feitos por autoridades policiais, advogados(as), defensores(as) públicos(as) e promotores(as), podendo o(a) juiz(a) determinar medidas cautelares para a proteção das vítimas.

Dentre as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha⁶⁴, por exemplo, incluem-se, para o autor, o afastamento do lar, a suspensão da posse de arma, a determinação de afastamento da ofendida, dentre outras previstas do artigo 22 da Lei. Já no caso de vítimas crianças e adolescentes, podem ser determinadas medidas protetivas, tais como o encaminhamento aos pais ou responsável, a requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial, a inclusão em programa de acolhimento familiar, a colocação em família substituta e outras, conforme o artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente⁶⁵.

61 Previsto pelo Decreto 6.044/2007, que criou a Política Nacional de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos e regulamentado hoje pelo Decreto 9.937/2019. Segundo o Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos, havia 620 pessoas protegidas pelo Programa em 2021, sendo 70% deles defensores(as) ligados à questão fundiária. Fonte: https://www.jornaldocomercio.com/_conteudo/geral/2021/10/817144-organizacoes-denunciam-brasil-na-cidh-por-violar-direitos-de-ativistas-ambientais.html

62 <https://www.ceara.gov.br/2020/12/03/governo-do-ceara-cria-programa-de-protecao-a-pessoa-ainda-inedito-no-pais/>

63 <https://comiteddh.org.br/>

64 BRASIL. Lei nº 11.340/2006: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm

65 BRASIL. Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Qual papel e função de cada instituição?

A maioria das pessoas desconhece a função de cada instituição do sistema de justiça e de segurança pública. É comum que sejam confundidas as funções das Polícias Militar e Civil, e que não se compreendam os papéis do(a) defensor(a) e do(a) promotor(a), por exemplo. Após a vitimização, as pessoas se deparam com diferentes autoridades e servidores(as) públicos(as) que atuam em seus casos e quase sempre ficam confusas sobre quem representa qual instituição e qual o papel de cada pessoa.

Diante disso, é importante que as vítimas sejam informadas sobre o papel de cada instituição e dos(as) interlocutores(as) que as representam, tendo acesso a esquemas explicativos e materiais que possam diferenciar o papel de cada ator e instituição. Ao ser informada sobre quem são as pessoas que atuam em seus casos, de quais instituições fazem parte e quais suas responsabilidades, a vítima compreende melhor a finalidade de cada contato travado e pode se preparar melhor para cada etapa. Ademais, ao conhecer os responsáveis pelos procedimentos, as vítimas podem entrar em contato para tirar dúvidas, exercer seu direito à participação, consultar e ter acesso à cópia dos autos e colaborar com a investigação.

Dessa forma, deve ser esclarecido para as vítimas, por exemplo, que a Polícia Militar atua somente no patrulhamento e nos primeiros momentos após o crime, e que a investigação geralmente fica sob responsabilidade da Polícia Civil, sendo acompanhada por um(a) promotor(a) do Ministério Público, responsável por realizar o controle externo da atividade policial. É preciso ainda que as vítimas compreendam a função de um perito e a qual órgão ele pertence, assim como compreendam que são o delegado, os policiais civis e o(a) promotor(a), os(as) responsáveis pelos inquéritos.

A apresentação da estrutura das varas e centros e/ou núcleos de atendimento, na fase judicial, com esclarecimentos sobre o papel dos(as) magistrados(as), secretários(as), escrivães(ãs), servidores(as) dos cartórios, equipe interdisciplinar e intérpretes, compõem o exercício de localizar a vítima nesses espaços e diálogos.

É importante, ainda, orientar as vítimas em relação à característica e à composição institucional de seu julgamento, indicando se esse será realizado por juiz(a) singular, se contará com júri, se haverá um corpo de juízes(as) ou desembargadores(as) e quem são os(as) magistrado(as) titulares dos casos, ou que irão estar presentes nos atos processuais.

Nos momentos anteriores às audiências e no dia delas, é importante frisar quem são as pessoas presentes na sala de audiências, apresentando cada participante, conforme será debatido na seção seguinte deste guia. Finalmente, é preciso que as vítimas compreendam os termos jurídicos usados para se referir a cada integrante do processo, sendo-lhes explicado o significado de palavras tais como réu, acusado, ofensor, ofendido, testemunha, *parquet*, dentre outras.



Você Sabia?

A Associação Portuguesa de Apoio à Vítima (APAV) criou o portal Info Vítimas, um portal no qual as vítimas acessam materiais informativos sobre seus direitos, as etapas processuais, quem é quem nas instituições, além de links de serviços de assistência às vítimas. Além do portal, a APAV produziu uma cartilha voltada para as vítimas que traz informações sobre como as vítimas podem registrar os crimes, quais etapas das investigações e processos vão passar e quais os direitos das vítimas em Portugal.

Quais as etapas e como se desenvolve o andamento dos casos?

Outro conjunto de informações que se revela de particular atenção para a situação das vítimas diz respeito às etapas a serem percorridas nas instituições da Segurança Pública e do sistema de justiça, nos momentos iniciais e nos meses ou anos subsequentes de busca por justiça e reparação. As vítimas devem ser informadas sobre os percursos e procedimentos que as aguardam e quais os encaminhamentos possíveis em cada etapa, estando ciente do que já aconteceu, o que falta acontecer e o que pode ocorrer, assim como as dificuldades e entraves enfrentados no desenvolvimento de inquéritos e processos.

É preciso atentar-se, que, frequentemente, é a primeira vez que essas pessoas adentram o universo destas instituições e que, por todo o simbolismo que as envolve, é natural que essa vivência gere nervosismo e incompreensões. Os esclarecimentos feitos às vítimas devem ser transmitidos em linguagem de fácil compreensão, buscando de forma coloquial traduzir a burocracia e a tecnicidade envoltas nos procedimentos. É necessário que as etapas processuais sejam apresentadas de maneira clara e paciente, dando espaço para que as vítimas tirem suas dúvidas e manifestem suas preocupações. O interlocutor deve buscar repetir os conteúdos quantas vezes forem necessárias para que as vítimas possam estar familiarizadas e tenham o domínio dos conteúdos a cada etapa dos procedimentos.

No caso de registros em delegacias, faz-se necessário que as vítimas compreendam que a autoridade policial pode instaurar um inquérito policial, assim como lavrar um Auto de Prisão em Flagrante ou um Auto de Apreensão de Adolescente a quem se atribui a prática de ato infracional. Para cada procedimento, a vítima precisa estar informada sobre os prazos legais e no que consistem as diligências solicitadas pela autoridade policial, sendo-lhes explicados quais os materiais apreendidos, testemunhas arroladas e outras medidas que poderão ser requisitadas.

É fundamental que as perícias a serem realizadas no caso sejam apresentadas com antecedência à vítima, que, por sua vez, precisa ser orientada sobre a sua participação e os seus direitos para que se prepare para cada ato pericial e para que seja garantida sua segurança nesses momentos, evitando expô-la aos autores e protegendo a sua privacidade. O exame de corpo de delito nas vítimas é especialmente delicado em casos de violência sexual, violência doméstica e maus-tratos e tortura, sendo preciso atentar-se para a adequação aos protocolos internacionais⁶⁶, para a necessidade de presença de

66 Nos casos de maus-tratos e tortura, o Protocolo de Istambul aponta uma série de medidas para se evitar a vitimização secundária de vítimas de tortura. https://www.ohchr.org/sites/default/files/documents/publications/2022-06-29/Istanbul-Protocol_Rev2_EN.pdf

psicólogo na perícia e de perito do mesmo sexo da pessoa violentada. No caso de familiares de pessoas mortas, deverá ser garantido o acesso aos laudos de exame de corpo de delito da vítima sem demora.

Deverá ser garantida a apresentação dos possíveis encaminhamentos a serem feitos pela autoridade policial, como a requisição de mais prazo ao MP, o relatório final para avaliação do(a) promotor(a), ou o indiciamento de suposto autor. A vítima deverá ser orientada sobre as formas de atuação do(a) promotor(a) durante o inquérito e na fase processual, e as possíveis tomadas de decisão da promotoria no caso.

Vítimas e o Ministério Público:

O Conselho Nacional do Ministério Público vem fomentando, nos últimos anos, a criação de núcleos especializados ou centros de atendimento às vítimas pelos Ministérios Públicos, conforme proposto no Guia Prático de Atuação do MP na Proteção às Vítimas de Criminalidade, de 2019, e na Resolução CNMP nº 243/2021, que criou a Política Institucional de Proteção Integral e de Promoção de Direitos e de Apoio às Vítimas, voltada para as vítimas de infrações penais, atos infracionais, desastres naturais, calamidades públicas e violações de direitos humanos. Ademais, o CNMP lançou o Movimento Nacional em Defesa das Vítimas, que traz uma página com informações sobre os direitos das vítimas.



Diversos MPs estaduais contam hoje com núcleos de atendimentos a vítimas. O Ministério Público do Estado do Ceará (MPCE) criou, em 2019, o Núcleo de Atendimento às Vítimas da Violência (NUAVV), voltado para o acolhimento e a assistência jurídica e psicossocial a vítimas de crimes violentos. Além de uma promotora-coordenadora, a equipe multidisciplinar conta com assistente social, psicóloga e assessora jurídica, que atendem a um amplo público de vítimas de crimes violentos, incluindo (mas não somente) crianças vítimas de crimes sexuais, de violência policial, de maus-tratos e tortura em espaços de privação de liberdade, de LGBTfobia, além de povos indígenas e quilombolas.

A equipe do NUAVV atua a médio e longo prazo nos casos, acompanhando as investigações junto aos(as) promotores(as) naturais e concedendo acesso à informação às vítimas ao longo das etapas dos inquéritos e processos. O Núcleo se torna, assim, uma referência e um ponto de apoio para as vítimas, que procuram atendimento sempre que têm dúvidas ou se veem diante de uma nova etapa dos procedimentos, como perícias e audiências, sendo acompanhadas pela equipe do NUAVV.

67 No dia 27 de junho de 2022, o CNMP, o Ministério Público Federal (MPF) e a Escola Superior do Ministério Público da União (ESMPU) vão lançar a campanha Movimento Nacional em Defesa dos Direitos das Vítimas: <https://www.cnmp.mp.br/portal/todas-as-noticias/15296-grupo-de-trabalho-prepara-guia-pratico-sobre-protecao-e-amparo-a-vitimas-de-crimes>

68 https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/dezembro/Guia_Pr%C3%A1tico_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_do_MP_na_Prote%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0s_V%C3%ACtimas_de_Criminalidade_digital.pdf

69 A Resolução nº 243 do CNMP foi editada em 18 de outubro de 2021: <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Resolucoes/2021/Resoluo-n-243-2021.pdf>

70 O NUAVV foi criado a partir do Ato Normativo nº 24 do MPCE, de 29 de março de 2019: <http://www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2019/02/Ato-Normativo-n%C2%BA-024-2019-Nuavv.pdf>

À vítima também deve ser explicado o que são medidas cautelares e quais os objetivos de serem solicitadas. Na fase judicial, deve-se esclarecer que o magistrado pode aceitar a denúncia ou pedido de arquivamento ou recusá-los. A vítima também precisa compreender por que o caso foi distribuído para aquele tipo de vara e qual a sua competência, observando-se a competência para julgamento e as particularidades de cada região. Familiares e vítimas devem ser orientados sobre os objetivos da fase de instrução e quais as solicitações feitas pelo magistrado antes das audiências. As vítimas costumam ficar confusas porque são marcadas diferentes audiências e não sabem quem vai ser ouvido em cada uma delas, sendo necessário orientá-las sobre isso.

A fase de alegações finais é outro momento importante a ser discutido com a vítima, assim como qual o formato de julgamento do caso, se por um(a) juiz(a), ou um corpo de jurados ou juízes(as). A pronúncia, a impronúncia, a absolvição sumária, a condenação e o arquivamento são algumas das possíveis decisões judiciais que devem ser discutidas com as vítimas. Após o julgamento, os familiares e as vítimas também devem ser orientados sobre os possíveis recursos, o formato de julgamento de recursos, a segunda instância, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, caso se apliquem aos casos. As diferenças entre as competências estaduais e federais devem ser explicitadas, assim como a possibilidade de federalização dos casos⁷¹.



Ao longo de cada etapa, a vítima deve receber uma atualização sobre o que está acontecendo em seu caso, quais as próximas medidas a serem tomadas e o que ela deve esperar sobre a dinâmica de cada diligência ou audiência e os demais momentos envolvidos no andamento do procedimento. As instituições do sistema de justiça devem contatar proativamente as vítimas para esclarecer sobre o andamento dos casos, sem deixar de fazer contato por muito tempo. A falta de informações sobre as atualizações do caso aumenta a angústia das famílias e faz com que elas se afastem do sistema de justiça, deixando um vácuo entre ele e as vítimas e colaborando para a falta de confiança na Justiça.

Como buscar assistência socioassistencial, psicológica e médica?

As vítimas devem ter acesso a serviços médicos, de assistência social e psicológico gratuitos desde os primeiros momentos após sofrerem os crimes ou os atos infracionais. O atendimento médico deve ser priorizado para vítimas e familiares, por meio de diálogo cuidadoso entre as equipes que estão assistindo-as, evitando-se a vitimização secundária e indagações sobre detalhes do ocorrido, limitando-se a discutir somente o necessário para assistir suas necessidades médicas mais imediatas.

71 O Movimento Mães de Maio, de São Paulo, conquistou a federalização do caso dos crimes de maio, quando mais de 400 pessoas morreram em maio de 2006, em São Paulo: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2022/08/10/stj-decide-por-unanimidade-federalizar-as-investigacoes-dos-crimes-de-maio-de-2006-no-parque-bristol-sp.ghtml>

O acompanhamento psicológico também deve ser ofertado às vítimas e famílias logo após ocorrido, de modo que sejam assistidas por profissionais capacitados nas diferentes fases dos traumas psicológicos e do luto, em casos de morte. Os impactos na saúde mental, em consequência da vitimização, manifestam-se de maneira diferente em cada pessoa, a curto, médio e longo prazo, devendo ser oferecido o acompanhamento psicológico gratuito ao longo de todas as etapas. **Os tribunais podem encaminhar as vítimas para os Centros Especializados de Atenção e Apoio às Vítimas, que procederão os primeiros acolhimentos e encaminhamentos para a rede de atendimento especializado disponível no território.**

As consequências da violência sofrida causam impactos que demandam medidas no âmbito do serviço social, devendo as vítimas e seus familiares terem acesso aos serviços socioassistenciais logo que ocorrerem os crimes. Devem ser avaliadas as demandas particulares das vítimas e seus familiares quanto à necessidade de abrigo temporário, de proteção, da inserção nos programas de auxílio de renda e moradia do governo, da busca por emprego, da inserção em escolas e programas educacionais, dentre outras. Os tribunais devem dispor de assistentes sociais em suas estruturas, seja nas varas ou nos centros especializados, ou por meio de convênios, podendo as vítimas serem encaminhadas à rede de proteção social local para a continuidade dos serviços.

Importante! Cabe ressaltar que cópias de todos os documentos relativos aos atendimentos médico, psicológico e da assistência social devem ser disponibilizados para as vítimas e familiares. Essa documentação pode ser importante futuramente como comprovação das consequências sofridas em razão dos crimes em procedimentos cíveis de busca por reparação.

A luta por reparação psicossocial

A reparação psicossocial é uma das pautas históricas de luta dos grupos de mães e familiares de vítimas de violência praticada por agente do Estado. Diante da falta de investigação dos casos, da ausência de reconhecimento do Estado de sua responsabilidade pelos crimes, da demora no processamento dos casos, da falta de reparação, das ameaças sofridas e do luto vivenciado pelas violências sofridas e as perdas de seus entes queridos, as mães e familiares de vítimas de violência do Estado adoecem física e psiquicamente e não encontram políticas de reparação psicossocial que possam ajudá-las a se reerguer e se fortalecer.



Após as violências sofridas, os familiares de vítimas costumam desenvolver depressão, problemas cardíacos, pressão alta e outras doenças e não têm acesso a um acompanhamento médico integral, que leve em consideração as violências sofridas. Nas unidades de saúde, geralmente são apenas medicalizadas para os sintomas, mas não são tratadas de maneira holística a partir de uma abordagem que relacione o sofrimento físico aos traumas vivenciados. A depressão é tão forte que algumas mães morreram após perderem seus filhos, como foi o caso de dona Joselita de Souza, mãe de Roberto, morto aos 16 anos na Chacina de Costa Barro, em 2015; Janaína Soares, mãe de Christian, morto aos 13 anos, em 2015, em Manguinhos; e Vera Lúcia Gonzaga, mãe de Ana Paula, morta quando estava grávida, nos Crimes de Maio de 2006, em São Paulo.



“Eles me mataram também. Tem muitas mães mortas. Eu tinha uma saúde de ferro, hoje estou doente, do coração, diabetes, e cadê o estado? Me negaram pensão. Me negaram todos os direitos”.

(Mãe de vítima de homicídio praticado por policial militar)

Como obter reparação integral?

Desde os primeiros momentos após a vitimização, as famílias devem ser informadas sobre o direito à reparação integral, que deve incluir a compensação, a restituição, a reabilitação, medidas de satisfação e o direito a não repetição, conforme apresentado no Capítulo 1 deste Guia. As instituições do sistema de justiça e da segurança pública devem informar às vítimas os meios para obter reparação, devendo ser disponibilizados às vítimas mecanismos rápidos, acessíveis e informais para que elas sejam reparadas pelos danos sofridos (ver seção sobre reparação a seguir).

Despesas com atendimento médico, psicológico ou serviços funerários, por exemplo, devem ser reembolsadas às vítimas, ou ser oferecidas de maneira gratuita. Despesas com transporte, mudanças, consertos e outros itens decorrentes dos danos sofridos pelos crimes ou atos infracionais devem ser ressarcidas às vítimas pelo ofensor ou pelo Estado. As famílias podem passar a enfrentar dificuldades financeiras por conta da incapacidade de trabalhar ou pela morte do(a) provedor(a) da família, devendo ser avaliada a possibilidade de requisição de pensões e auxílio-moradia ou a inclusão em programas de proteção social do governo.

As vítimas devem ser orientadas sobre quais despesas podem ser reembolsadas, como requisitar o reembolso, e quais são os serviços disponíveis para que haja a reabilitação das famílias, com acompanhamento psicossocial, médico e jurídico, tanto nos espaços dos tribunais como na rede de garantia de direitos e no sistema público de saúde. É necessária a permanente interlocução entre os tribunais e os demais órgãos públicos e instituições da sociedade civil sobre os mecanismos para a promoção da reparação integral das vítimas, estabelecendo-se ações interinstitucionais para a promoção de uma política de reparação às vítimas eficaz.

O que é a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais?

Finalmente, devem ser disponibilizadas pelos tribunais informações relativas à própria Política do Poder Judiciário de Atenção às Vítimas. Todas as famílias que acessarem os tribunais física ou remotamente devem conseguir obter facilmente informações sobre os serviços e outras estratégias disponíveis nos tribunais voltados para as vítimas, assim como explicações sobre os objetivos da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Conhecer a Política de Atenção às Vítimas e como o Tribunal objetivamente a coloca em prática faz com que vítimas e famílias se sintam mais próximas do Poder Judiciário, desconstruindo distâncias por meio de acesso a informações sobre o papel desse Poder e como as vítimas podem ser assistidas, acolhidas e orientadas pelas equipes dos tribunais.

Sites, cartilhas, *folders*, cartazes, anúncios, aplicativos, canal telefônico e ferramentas de busca na internet são recursos que devem ser disponibilizados pelos tribunais para apresentar a Política de Atenção às Vítimas ao público, apresentando-a com linguagem simples e ferramentas de fácil manuseio pela população.

Plantões e canais de contato dos centros especializados, equipes multidisciplinares e serventias podem ser disponibilizados às vítimas, assim como explicações sobre agendamentos para atendimentos e garantia de acesso a procedimentos, tirar dúvidas e solicitar informações ao tribunal. As informações contidas neste Guia podem servir como referência para as publicações realizadas pelos tribunais.



Com a criação da Política de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais⁷², o Tribunal de Justiça de Acre disponibilizou em seu site⁷³ informações para as vítimas e orientações sobre a Política. A página traz explicações sobre os objetivos da política, os marcos normativos, os canais de atendimento do tribunal e as interfaces com a Justiça Restaurativa.

2.4. Medidas para evitar a revitimização e a vitimização secundária

A **revitimização** consiste na continuidade das violações de direitos sofridas pela vítima ou a sua exposição a situações revitimizadoras. Pode acontecer quando há recorrência dos crimes praticados pelo autor contra a vítima, quando há ameaças decorrentes, intimidações ou represálias pelo(a) autor(a), seus familiares e conhecidos(as). São situações que expõem as vítimas aos(às) autores(as) dos fatos ou que as façam reviver os traumas dos crimes.

Já a **vitimização secundária**⁷⁴ refere-se à resposta dada por indivíduos e instituições que se relacionam com as vítimas, quando são sujeitas a desrespeitos e novos traumas, inferiorizando-as e privando-as de seus direitos. A vitimização secundária pode ocorrer no hospital, no Instituto Médico Legal (IML), na delegacia, na promotoria, nos tribunais, nos espaços de atendimento às vítimas, na mídia e até mesmo nas relações interpessoais da vítima.

A revitimização pode ocorrer em diferentes contextos. Algumas vítimas apresentam maior vulnerabilidade a revitimizações, como as mulheres vítimas de violência doméstica, as crianças, as pessoas privadas de liberdade que são vítimas de maus-tratos e tortura, ou as vítimas de violência policial. Deve ser sempre avaliada a **necessidade de medidas para a proteção das vítimas**, incluindo a saída

72 Política prevista na Portaria nº 940/2021 do TJAC: https://www.tjac.jus.br/wp-content/uploads/2021/04/Portaria_PRESI_TJAC_940_2021.pdf

73 Ver: <https://www.tjac.jus.br/adm/sepsa/atencao-a-vitimas-de-crimes/>

74 O Manual do UNODC sobre Justiça para Vítimas (Handbook on Justice for victims) define a vitimização secundária como a “vitimização que acontece não como resultado direto do crime, mas a partir da resposta de instituições e indivíduos às vítimas” (tradução livre da autora). Disponível em: https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/UNODC_Handbook_on_Justice_for_victims.pdf

da residência imediatamente, a busca por abrigo temporário e por um novo local de moradia, a inserção em programas de proteção e a solicitação de medidas protetivas nos procedimentos judiciais.

As vítimas também devem ser preservadas da exposição aos(as) acusados(as), seus familiares, testemunhas de defesa e amigos nos espaços institucionais para evitar a revitimização. As vítimas e seus familiares devem **aguardar em locais em separado** desde os primeiros momentos após a violação, em delegacias, IML, promotorias, defensorias, hospitais, locais de atendimento e também nos espaços dos tribunais.

Idealmente, deve-se evitar marcar depoimentos de vítimas, acusados(as) e testemunhas de defesa nos mesmos dias. E, caso isso não seja possível, vítimas e familiares devem chegar em horário diferente, entrar por portas diferentes e aguardar em locais reservados e seguros, onde não sejam vistas pelos(as) acusados(as) e as testemunhas de defesa.

A **vitimização secundária** pode acontecer nos **espaços institucionais** percorridos pelas vítimas após os crimes, a partir da atuação de indivíduos ou de práticas institucionais que desrespeitam, inferiorizam, atemorizam, desacreditam ou vulnerabilizam as vítimas e seus familiares. Essas experiências podem ser vivenciadas logo nos primeiros momentos após o crime, quando, por exemplo, a vítima e seus familiares são tratados com desconfiança em hospitais, ou não recebem a assistência médica devida por preconceito ou falta de cuidados em relação à sua condição de vulnerabilidade. Esse também é o caso quando a família de uma vítima morta é impedida de ter acesso ao corpo da vítima, ou quando as vítimas não são atendidas nem ouvidas com respeito e dignidade em delegacias, promotorias, tribunais e outros espaços institucionais.

“A Vitimização Secundária se refere à vitimização que acontece não como resultado direto do crime, mas a partir da resposta de instituições e indivíduos à vítima. Isso inclui não reconhecer e tratar a vítima de maneira desrespeitosa, a falta de sensibilidade e de profissionalismo no trato com as vítimas e qualquer discriminação às vítimas, dentre outros”.⁷⁵

Uma das formas mais comuns de vitimização secundária é o **não reconhecimento da condição de vítima de uma pessoa**. O Manual do UNODC (1999) sobre justiça para vítimas ressalta que o não reconhecimento da condição de vitimização de pessoas de determinados grupos culturais, classes ou gênero leva à negação dos direitos humanos das vítimas⁷⁶.

O racismo, o machismo, a LGBTfobia, o preconceito de classe, a descrença no relato de vitimização e os julgamentos morais sobre as vítimas causam o não reconhecimento da condição de vítimas em situação de vulnerabilidade acrescida pertencentes a grupos sociais vitimados por violências estruturais e sistêmicas. Não reconhecer uma pessoa ou um grupo social como vítima é, portanto, uma

75 European Crime Prevention Network. Preventing Secondary Victimization policies & practices. EUCPN Toolbox Series N. 7. Bruxelas: EUCPN Secretariat, 2016. p. 9. (Tradução livre da autora)

76 UNODC. Handbook on Justice for victims: On the use and application of the Declaration of Basic Principles of Justice for Victims and Abuse of Power. Nova Iorque: UNODC, 1999. https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/UNODC_Handbook_on_Justice_for_victims.pdf

nova violação cometida contra essas pessoas, que são vistas como não detentoras de direitos e não merecedoras de acesso à justiça, assistência, acolhimento e reparação.

Se a vitimização secundária acontece de maneira recorrente e sistemática contra determinados grupos sociais, ela se torna institucionalizada. As vítimas de abuso de poder, por exemplo, são mais vulneráveis ao não reconhecimento da condição de vítima e situações revitimizadoras. Quando o violador é o próprio Estado, é frequente que esse não admita publicamente o crime cometido e que se desconfie do relato de vitimização. O desequilíbrio de forças na luta por justiça em casos de crimes praticados por agentes do Estado é ainda maior e essas vítimas enfrentam a vitimização secundária institucional em muitas das etapas percorridas.

Assim, é preciso **que as vítimas de todos os crimes sejam tratadas com respeito e tenham reconhecida sua condição de vitimização**, sem a hierarquização de dores. Todas as vítimas devem ser tratadas com equidade e acessar os direitos devidos, sem exclusão nem preconceito por conta de cor, raça, gênero, classe, orientação sexual, idade, bairro de moradia, nacionalidade e *status* migratório.

A vitimização secundária pode acontecer nos momentos de atendimentos, coleta de depoimentos e audiências, a partir da maneira como os interlocutores representantes das instituições se dirigem às vítimas e familiares. A falta de empatia, a frieza, a impaciência, a desatenção, a falta de sensibilidade, a desconfiança, o preconceito, o tom ríspido ou desrespeitoso e os julgamentos morais contra as vítimas e familiares geram a vitimização secundária nos espaços institucionais. O dia a dia de trabalho nas instituições e o grande volume de casos fazem com que os atores institucionais se distanciem da realidade de sofrimento das vítimas, objetificando dores, referindo-se aos casos por números e automatizando rotinas e formas de tratamento.

Quando estão diante das vítimas, os interlocutores devem ter compaixão, paciência, respeito e sensibilidade, tratando-as com empatia, cuidado, atenção e equidade. **As vítimas devem ser chamadas pelo seu nome, olhadas nos olhos e ouvidas pacientemente**. Devem ser respeitadas suas emoções e seus limites narrativos e psicológicos, permitindo-lhe fazer uma pausa a qualquer momento.

Em atendimentos, a escuta qualificada e atenta à vítima deve ser seguida por palavras acolhedoras, acalmando-a, tirando suas dúvidas e orientando-as de acordo com suas demandas. Em colheitas de depoimentos, a vítima deve ser ouvida sem ser interrompida, respeitando-se seus limites, sem julgamentos morais e narrativas descuidadas que promovam culpabilizações da vítima. Em todo o diálogo, deverá ser avaliado de forma contínua a necessidade de pausas ou remarcação do depoimento de acordo com suas condições físicas e psicológicas.

Perguntar detalhes sobre os crimes sem que isso seja necessário, assim como fazer a vítima repetir o relato de vitimização diversas vezes em situações diferentes gera a vitimização secundária, pois a vítima revive os traumas e sofre os impactos físicos e psicológicos ao revisitar aquelas situações.

Quanto menos vezes as vítimas tiverem que contar sobre os detalhes dos crimes, menos sofrimento será causado a elas. Os atendimentos com equipe interdisciplinar, em balcões de informações, secretarias e cartórios dos tribunais, devem evitar entrar nos detalhes dos crimes sofridos,

explicitando que, nas audiências, elas terão espaço para serem ouvidas formalmente e contarem os detalhes do ocorrido.

Entretanto, a depender do momento em que a vítima se encontre em relação ao sofrimento emocional e ao luto, pode ser muito importante para ela ter espaço de fala e ser escutada sobre suas dores, medos e traumas. Quando estão prontas para falar, as vítimas devem ser ouvidas. A elaboração do luto e das dores, e a verbalização sobre sua caminhada e luta por direitos fortalecem as vítimas, tornando-as protagonistas de suas histórias, e não mais meras espectadoras passivas. A partir da construção de sua própria narrativa e da escuta de seu relato, a vítima se empodera e se sente mais fortalecida para encarar os próximos passos.

Cabe a cada ator institucional ter a qualificação necessária para compreender o momento em que se encontra a vítima e **praticar a escuta atenta ao relato da vítima, respeitando seu desejo de ser ouvida**. Não levar em conta a perspectiva da vítima também pode gerar a vitimização secundária, já que as tomadas de decisão relacionadas ao caso produzem implicações diretas ou indiretas em suas vidas. A vítima deve ter o direito de participação respeitado e poder trazer a sua perspectiva à tona no processamento dos casos, assim como na construção das medidas voltadas para o seu atendimento e bem-estar.

Outra dimensão da vitimização secundária diz respeito à **privacidade das vítimas**. Ao longo da tramitação dos procedimentos, devem ser resguardados os dados pessoais das vítimas e testemunhas, assim como contatos e endereços. Nos atendimentos às vítimas, devem ser preservados o sigilo de informações e o direito à privacidade. As equipes interdisciplinares devem manter o sigilo das informações relacionadas aos atendimentos e aos dados pessoais das vítimas atendidas.

Deve ser evitada, ainda, a **exposição das vítimas à mídia**. A exposição pública em matérias e reportagens é dolorosa para as vítimas e familiares, devendo ser respeitado o desejo de as vítimas participarem ou não de gravações e entrevistas. Matérias sensacionalistas que desrespeitam a privacidade das vítimas geram a vitimização secundária em momentos nos quais as vítimas já estão extremamente vulnerabilizadas. Familiares sofrem novos traumas ao verem suspeitas serem levantadas pela mídia. **Nos atos processuais e atendimentos, os tribunais devem zelar pela privacidade de vítimas, testemunhas e familiares**, preservando-as do assédio de jornalistas e cinegrafistas nos espaços dos fóruns, inclusive na entrada e saída dos edifícios.

A vitimização secundária também pode ocorrer na **dimensão das relações interpessoais da vítima**, quando conhecidos, amigos ou até mesmo familiares não respeitam o luto ou as condições em que se encontram as vítimas. É comum que as pessoas digam que as vítimas precisam se reerguer e deixar para trás o que passou, ou até mesmo que as culpabilizem pelos crimes ocorridos. Já as vítimas que se engajam publicamente na luta por justiça são constantemente criticadas por familiares e amigos pela sua exposição ou por não acreditarem que seus esforços possam mudar a realidade que estão vivenciando.

A falta de acesso à reparação também se configura como vitimização secundária, pois nega direitos fundamentais das vítimas, para que possam se reestabelecer física, emocional e materialmente. Nesse sentido, a desburocratização do pagamento de compensação e o retorno dos bens apreendidos das vítimas colaboram com o restabelecimento financeiro e material, bem como devem ser implemen-

tadas medidas de satisfação, como os pedidos de desculpas públicos e o reconhecimento oficial sobre os crimes praticados.

Finalmente, as vítimas sentem-se **revitimizadas com a continuidade de práticas violadoras** tais como aquelas que sofreram, sentindo-se abaladas emocionalmente a cada nova violação. A perpetuação de violências estruturais e sistêmicas afeta individual e coletivamente as vítimas, fazendo-as se sentirem inseguras e vulneráveis a novas vitimizações e descrentes no sistema de justiça criminal. Portanto, a implementação de medidas para a garantia de não repetição e políticas de prevenção são as melhores formas para evitar a revitimização e reduzir o sofrimento psicológico das vítimas, avançando-se para a promoção da segurança cidadã e do bem-estar coletivo.

Medidas para evitar a revitimização e a vitimização secundária:

- tratar as vítimas como sujeito de direitos e protagonista de suas histórias;
- o acolhimento as vítimas no âmbito das instituições também envolvem formas de tratamento adequadas à sua situação de vitimização: paciência, atenção, respeito, empatia e sensibilidade;
- reconhecer que todas as vítimas e familiares de vítimas têm direitos e devem acessá-los de maneira igualitária, sem hierarquização das dores;
- não desmerecer o relato da vítima;
- promover o acesso às medidas para a proteção, como mecanismo de cessar violações ou evitar revitimizações;
- preservar as vítimas da presença dos(as) acusados(as), seus familiares e testemunhas de defesa;
- destinar ambientes de espera separados para vítimas, testemunhas de acusação e familiares;
- chamar as vítimas pelo seu nome;
- respeitar as emoções e os limites físicos e psicológicos das vítimas;
- praticar a escuta atenta ao relato da vítima, sem interrompê-la;
- evitar entrar em detalhes sobre o crime/ato infracional sofrido durante atendimentos, para que a vítima não reviva traumas;
- garantir o acesso à informação e atualizações sobre o andamento do caso;
- garantir o direito à privacidade e ao sigilo das vítimas;
- promover medidas para acesso à reparação integral, para que as vítimas possam se reestabelecer física, emocional e materialmente.



2.5. Vítimas com Procedimentos Instaurados⁷⁷

Nas seções anteriores, foram apontadas medidas voltadas para todas as vítimas, independentemente de terem registrado os crimes ou de terem procedimentos instaurados. Nesta seção, serão discutidas medidas importantes a serem implementadas **nos casos em que as vítimas já têm procedimentos instaurados**, tanto na fase da investigação policial quanto na fase judicial.

O primeiro conjunto de medidas voltadas para as vítimas que já têm procedimentos instaurados para a apuração dos crimes e atos infracionais sofridos diz respeito ao **acesso à informação**. Essa é uma medida considerada de fundamental importância, já que mantém a vítima informada sobre o andamento dos procedimentos, suas etapas, necessidades de perícias, peças, apreensões e todas as diligências realizadas nos inquéritos e processos.

A Resolução CNJ nº 253/2018, alterada pela Resolução CNJ nº 386/2021, aponta uma série de medidas a serem implementadas pelos tribunais ao longo da tramitação de inquéritos e processos. O art. 2º, inciso III da Resolução pontua que os tribunais devem *“fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática”*. Apesar de esse artigo estar relacionado à implementação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, o parágrafo 2º esclarece que, até a existência dos Centros, os serviços devem ser prestados por outros canais de atendimento aos cidadãos existentes, por exemplo, ouvidorias, plantões especializados e serviços de assistência interdisciplinar.

As vítimas devem ter acesso a cópias dos procedimentos, caso solicitem. O art. 7º da Resolução CNJ nº 253/2018 determina que os tribunais devem regulamentar *“a concessão gratuita de cópias dos autos às vítimas, se não houver norma específica sobre a matéria”*. As vítimas não precisam estar acompanhadas de advogados(as) para ter acesso aos autos, devendo ser garantido o direito também a seus familiares diretos. O acesso a cópias dos procedimentos permite que as vítimas possam ler as peças, tirar dúvidas sobre elas, estudar o caso, compreender mais sobre as investigações e processos judiciais, além de poderem guardar os documentos como parte dos arquivos e da construção da memória dos casos.

Além disso, as vítimas e os familiares devem ser comunicados com antecedência sobre a realização de diligências na fase de inquérito e sobre os atos processuais. **Na fase da investigação, elas devem ser informadas sobre eventos importantes que as envolvam, tais como a realização de reprodução simulada dos fatos, perícia de local, exame de corpo de delito, o relatório final do inquérito, o indiciamento de suspeitos, o pedido de prisão, dentre outras.**

No que tange à atuação do Ministério Público, a vítima deve ter garantida constante atualização sobre o arquivamento do caso, solicitação de novas diligências e denúncias e se ocorrerá pedido de prisão preventiva dos(as) acusados(as).

⁷⁷ Optou-se por utilizar o termo “procedimentos” de forma mais genérica, pois, a depender da etapa, eles podem estar ainda na fase investigativa policial, ou na etapa dos processos judiciais. As resoluções CNJ nº 253/2018 e 386/2021 incluem medidas voltadas para todas as etapas dos procedimentos.

Quanto à fase judicial, o Código de Processo Penal determina, no art. 201, § 2º, que “o ofendido será comunicado dos atos processuais relativos ao ingresso e à saída do acusado da prisão, à designação de data para audiência e à sentença e respectivos acórdãos que a mantenham ou modifiquem”⁷⁸. O CPP prevê, ainda, no § 3º do artigo 201, que as comunicações sejam feitas ao endereço fornecido pelo ofendido ou por meio de uso eletrônico. A Resolução CNJ nº 253/2018 adentra mais detalhadamente o assunto, em seu art. 5º, abarcando a necessidade de comunicação às vítimas sobre os atos processuais, incluindo o aceite da denúncia e a instauração da ação penal ou o arquivamento do inquérito policial:

Art. 5º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - Orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II - Determinar às serventias o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;

b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;

c) fugas de réus presos;

*d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.*⁷⁹

Como forma de garantir o cumprimento do parágrafo 2º do CPP, o CNJ determinou, no artigo 8º da Resolução nº 253/2018, a avaliação se os tribunais estão seguindo as determinações, a partir da inclusão do tema nos planos de inspeção e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça e das Corregedorias locais.

Importante reforçar que, além da notificação sobre os atos processuais, é fundamental que sejam explicadas às vítimas os significados de cada decisão, em linguagem simples e acessível. Trata-se do **direito de compreender e ser compreendida** ao longo do processamento dos casos. As equipes interdisciplinares, as serventias, assim como promotores(as) e defensores(as) públicos(as) que atuem nos casos, devem explicar às vítimas sobre os atos processuais e as decisões proferidas, por meio de contato telefônico ou em atendimentos presenciais. Além disso, os sites dos tribunais e materiais informativos podem contribuir com essa acessibilidade, inserindo em seu escopo o significado de cada ato processual, permitindo que as famílias tenham acesso facilitado a essas orientações *on-line*.

78 BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei 3.689/1940. art. 201. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

79 Resolução CNJ nº 253/2018. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>



Sugere-se que, ao intimar vítimas e testemunhas para deporem em juízo e notificar as vítimas sobre as decisões proferidas, sejam enviados links, canais de contato e materiais informativos produzidos pelo Tribunal sobre os direitos das vítimas, as etapas processuais, os serviços disponíveis. Dessa forma, cada vez que receber uma comunicação do Tribunal, a vítima será orientada sobre como tirar suas dúvidas, buscar atendimento e informar-se mais sobre os seus direitos.

Outra dimensão importante durante o processamento dos casos é o respeito ao **direito à participação das vítimas nos procedimentos**. Tanto na fase policial quanto na judicial, as vítimas e familiares não somente devem ser ouvidos em depoimentos formais, como também podem participar efetivamente deles. Nesse sentido, as vítimas podem requerer diligências, apontar caminhos e expressar a sua opinião sobre as questões relacionadas aos procedimentos. O Código de Processo Penal prevê, em seu art. 14, que, na fase do inquérito “o ofendido, ou seu representante legal, e o indiciado poderão requerer qualquer diligência, que será realizada, ou não, a juízo da autoridade”.

Promotores(as) também devem permitir que as vítimas participem e acompanhem os procedimentos, ouvindo-as ao longo da tramitação do caso, levando em conta suas sugestões, informando-lhes sobre atualizações do caso e estabelecendo uma relação de confiança com elas. Dependendo do caso, a promotoria pode se constituir em um espaço de segurança para que a vítima participe da investigação e seja ouvida, sobretudo em casos de abuso de poder.

A Resolução CNJ nº 253/2018 determina que as autoridades judiciais devem orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos processuais. Por isso, é importante que os serviços interdisciplinares, as serventias e as autoridades expliquem às vítimas sobre esse direito. Os cartórios devem notificar as vítimas com antecedência sobre as datas dos atos processuais.

Além disso, ao longo do processo penal, as vítimas podem ser assistentes de acusação ou constituir advogados(as) ou defensores(as) para atuarem como assistentes do Ministério Público, conforme previsto no artigo 268 do CPP. O assistente de acusação pode propor provas, indicar testemunhas e fazer perguntas aos depoentes, conforme o art. 271 do CPP:

Art. 271. Ao assistente será permitido propor meios de prova, requerer perguntas às testemunhas, aditar o libelo e os articulados, participar do debate oral e arazoar os recursos interpostos pelo Ministério Público, ou por ele próprio, nos casos dos arts. 584, § 1º, e 598⁸⁰.

Em todas as etapas policiais e judiciais dos procedimentos, as vítimas, as testemunhas e os familiares devem ter assegurados **ambientes de espera separados**, evitando-se à exposição aos acusados, seus familiares, amigos e testemunhas de defesa. O CNJ determinou no art. 4º da Resolução nº 253/2018 que “os órgãos judiciários deverão adotar as providências possíveis para destinar ambientes

80 BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-Lei 3.689/1940. art. 271. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

de espera separadas para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências”.

Ademais, ao longo da tramitação dos procedimentos, as vítimas devem receber o mais breve possível os bens apreendidos, assim como ter acesso liberado aos locais onde foram realizadas perícias, tais como residências. A Resolução do CNJ determina no inciso IV do art. 5º que as autoridades judiciais devem “*zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais*”.

Finalmente, quanto ao **direito à privacidade**, os magistrados devem preservar a intimidade das vítimas, mantendo sob sigilo dados pessoais, depoimentos e outras informações. Deve ser limitado o acesso da mídia aos dados pessoais das vítimas, e preservada a exposição de vítimas e testemunhas ao assédio de jornalistas e cinegrafistas. O § 6º do art. 201 do Código de Processo Penal determina:



§ 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.

2.5.1. Cartórios e Serventias

Os cartórios e secretarias das Varas costumam ser um dos primeiros locais que as vítimas procuram no âmbito das instituições judiciárias, seja porque estão em busca de informações sobre um processo que foi distribuído para aquela vara ou porque foram intimadas a depor em juízo. Os telefones e os endereços dos cartórios e secretarias costumam aparecer nas ferramentas de busca dos sites dos tribunais e é para lá que as famílias se dirigem, inclusive nos dias de audiências.

O atendimento no balcão do cartório ou na secretaria, seja presencial ou virtual, deve ser realizado com atenção, empatia e respeito. Por mais breve e simples que sejam os atendimentos nos cartórios, aqueles são momentos marcantes para as famílias e podem representar a primeira impressão que a vítima vai ter do Tribunal. As equipes dos cartórios devem, portanto, estar preparadas para atender as vítimas e seus familiares de maneira cuidadosa e acolhedora, devendo passar pelos cursos de capacitação sobre a Política de Atenção a Vítimas.

Inicialmente, as famílias podem chegar ao cartório ou à secretaria nervosas e ansiosas, sendo necessário que os(as) servidores(as) tenham respeito, **paciência e empatia**, buscando acalmar as vítimas e oferecer um copo d’água ou uma cadeira para se sentarem. O servidor deve buscar situar a vítima sobre o local onde ela está, em qual cartório/secretaria, de qual vara e Tribunal, apresentando-se e explicando que aquele espaço não é uma sala de audiência e, portanto, a vítima não será ouvida ali, nem deve relatar nenhum detalhe sobre o crime à equipe do cartório, para evitar revitimizações.

Cabe a estes(as) servidores(as) realizar a **escuta atenta das vítimas** e identificar suas demandas e dúvidas. Após acessar o procedimento, o(a) servidor(a) deve apresentar às vítimas as informações e atualizações sobre o processo e o andamento dele, em linguagem simples e acessível, explicando

os termos jurídicos e dando espaço para que as famílias possam fazer perguntas, tirar suas dúvidas e anotar o que quiserem.



Acessando Direitos – Cópias gratuitas dos procedimentos

Se a vítima desejar, devem ser extraídas gratuitamente cópias dos procedimentos, ainda que ela não esteja acompanhada de advogado(a), respeitando-se o direito das vítimas e o artigo 7º da Resolução CNJ nº 253/2021.

Se a vítima estiver buscando outros esclarecimentos ou se o(a) servidor(a) não tiver acesso a alguma informação solicitada pela vítima, este(a) deve entrar em contato com os demais setores do tribunal para tentar obter as informações ou encaminhá-las para o outro setor. Se a informação for relacionada a outra instituição do sistema de justiça ou do Estado, o cartório deve buscar os telefones e contatos, orientando a vítima sobre onde ela deve se dirigir.

Além disso, os(as) servidores(as) devem informar às vítimas sobre a existência de Centros Especializados de Atenção e Apoio às Vítimas nos tribunais ou de equipes interdisciplinares das varas, entregando materiais informativos sobre os serviços oferecidos nesses locais. Nesse momento, é sempre importante o esclarecimento que esse atendimento interdisciplinar é voluntário e não faz parte do processo, mas visa apoiar as vítimas e suas famílias.

2.5.2. Audiências

Momentos anteriores às audiências

As audiências representam um dos momentos mais esperados por vítimas na busca por justiça, mas, ao mesmo tempo, geram muito nervosismo e tensão para as famílias. Quando recebem a notícia de que uma audiência foi marcada, a vítima e seus familiares se sentem mais próximos de conquistar a tão almejada resolução e reparação de seus casos. Sentem também que todo o esforço e dedicação na busca pela elucidação dos fatos não foi em vão, e agora o caso será apresentado diante de um(a) juiz(a).

A notícia da marcação de uma audiência é geralmente compartilhada com os conhecidos da vítima como uma conquista importante. Amigos próximos e familiares são convidados a acompanhar as vítimas e apoiá-las nesse momento. Mas uma série de dúvidas, medos e tensões se misturam às sensações das vítimas, que passam a conviver com a ansiedade sobre como vai ser a audiência e o que vai acontecer naquele dia.

Vítimas e familiares costumam ter dúvidas sobre quem serão as testemunhas presentes nas audiências: se o autor dos fatos vai comparecer; quem será o(a) juiz(a) do caso; quais pessoas estarão na sala de audiência; quanto tempo deve demorar e, caso participem de depoimento, o que lhes serão

perguntadas. A maioria delas teme esquecer de contar algum detalhe durante o depoimento e fica muito preocupada se vai conseguir responder às perguntas de maneira clara. Muitas vítimas pensam que o caso será julgado em apenas uma audiência e que sairão de lá com um veredicto. As vítimas também se questionam se o(a) réu(é) pode ser solto(a) ou preso(a) na audiência.

Diante de tantas dúvidas e suposições, as vítimas precisam de esclarecimentos e informações. As famílias devem ser orientadas, com antecedência, sobre o que esperar no dia da audiência, quem estará presente, quem será o(a) juiz(a), quem será o(a) promotor(a), como está disposta a sala, quem vai se sentar em qual posição, por onde ela vai entrar, onde poderá aguardar até o início da sessão.

A vítima também precisa ser informada sobre a dinâmica da audiência, qual a expectativa do tempo de duração da audiência, se ela precisa estar presente durante toda a audiência, qual vai ser a ordem dos depoimentos, quem poderá fazer perguntas e qual deve ser o teor das perguntas. Ela também deve ser orientada sobre a possibilidade de reconhecimento dos suspeitos, se existe sala de reconhecimento, como será a dinâmica desse momento e quais as possíveis implicações jurídicas a partir do reconhecimento ou não dos acusados.

As vítimas também devem, ainda, ser informadas sobre o que podem levar para o dia da audiência, se podem estar acompanhadas de amigos e familiares, se eles podem assistir a audiência, onde podem aguardar, e como será a saída da audiência. As vítimas devem ser informadas que poderão receber um atestado para apresentar ao empregador como justificativa para falta ao trabalho. Além disso, deve ser explicado qual o tipo de audiência será realizada e quais as etapas posteriores a ela, até que o caso seja julgado e tenha uma sentença.

Todas essas informações sobre as audiências devem ser explicadas para as vítimas com antecedência, para que elas se preparem e se sintam mais seguras diante desse momento. Sempre que possível, os serviços interdisciplinares dos tribunais ou Centros Especializados de Atenção às Vítimas podem fazer contato telefônico ou agendar atendimento para dar orientações às vítimas, tirando suas dúvidas e buscando dar o máximo de detalhes possíveis, para que a vítima não seja surpreendida com a dinâmica da audiência e chegue despreparada no dia dela.

Quanto mais informadas, mais seguras e fortalecidas as famílias estarão para o dia tão aguardado da audiência!

Pode ser que tenham decorrido meses ou anos desde que o caso foi registrado numa delegacia, e que a vítima e seus familiares estivessem desesperançosos sobre a marcação de uma audiência. Pode ser que a vítima sequer saiba que o caso foi denunciado e virou processo. As famílias podem também ter sido intimidadas ou ameaçadas no decorrer do processo judicial. Por isso, é muito importante ter paciência e sensibilidade para compreender os medos e reações das vítimas sobre a notícia de que haverá audiências. É necessário, ainda, avaliar a necessidade de medidas cautelares e protetivas caso a vítima esteja em risco e tenha recebido alguma ameaça.

Alguns familiares ficam tão nervosos com a audiência que decidem não comparecer por medo ou para preservar a sua saúde. A maioria das vítimas teme ficar muito nervosa na hora, passar mal

e ser intimidada pelo(a) réu(é), por seus familiares e por testemunhas de defesa. Deve ser avaliada a necessidade de a vítima receber acompanhamento interdisciplinar antes e depois das audiências.

Deve ser identificada com antecedência a necessidade de intérpretes e tradutores para os depoimentos de vítimas e testemunhas, assim como as necessidades de acessibilidade de vítimas com deficiência física ou mental. Também devem ser identificadas outras demandas específicas de acompanhamento especializado das vítimas, problemas de saúde, de modo que a equipe interdisciplinar do tribunal possa assisti-las no dia da audiência, havendo necessidade.

Além disso, muitas famílias e testemunhas não têm dinheiro para pagar as passagens para ir às audiências e deixam de comparecer por isso. É importante que as equipes interdisciplinares perguntem às famílias se elas têm os meios necessários para comparecer e, caso não tenham, que seja disponibilizado vale-transporte ou outro meio de transporte acessível, de acordo com as necessidades das famílias. Devem ser comunicados às famílias os endereços das varas, com orientações para chegarem à sala de audiências ou ao local de espera reservado para vítimas e testemunhas.

Importante atentar-se para o fato de que, ao longo dos dias de audiências, as famílias passam muitas horas fora de casa e aguardando dentro do tribunal e precisam ter acesso à alimentação. Se muitas famílias sequer têm os meios necessários para pagar pelo transporte, também não têm como arcar com despesas de alimentação, razão pela qual é importante que se verifique se o entorno oferece com custo acessível. Caso contrário, é importante verificar as necessidades de alimentação e, se possível, provê-las com alguma refeição nos dias de audiências longas.

Cabe, ainda, ressaltar a importância de se respeitar o direito das famílias a um processo célere, sem delongas e atrasos evitáveis. Quanto mais demorado o andamento dos procedimentos e o agendamento de audiências, mais sofrimento para vítimas e familiares. A sensação de inércia e o sentimento de injustiça tomam conta das famílias com os atrasos nos processos. Por isso, devem ser evitados o prolongamento de prazos e a remarcação de audiências. Desmarcar uma audiência é uma grande frustração para as famílias, ainda maior se ela ocorre no dia agendado. Por isso, o bem-estar das famílias e o direito à celeridade processual devem ser sempre priorizados nas rotinas e agendas processuais.



Importante ponto de atenção são os casos de crimes praticados por agentes do Estado. Como a maioria dos agentes públicos respondem aos processos em liberdade, esses casos podem ter uma demora mais acentuada para a marcação de audiências. Cuidados especiais devem ser adotados para que as vítimas de violência institucional não fiquem expostas a revitimizações, inclusive vivenciando longo tempo de espera ou reiteradas remarcações de suas audiências.



Preparando as vítimas para as audiências:

- agendar atendimento com as vítimas com antecedência para realizar o acolhimento e tirar dúvidas sobre a audiência;
- avaliar a necessidade de medidas para a proteção das vítimas ou testemunhas caso estejam em risco ou tenham recebido alguma ameaça;
- avaliar a necessidade de acompanhamento interdisciplinar antes e depois da audiência;
- explicar às vítimas como chegar ao tribunal e à sala designada;
- orientar vítimas e testemunhas sobre o local onde podem aguardar em separado e em segurança no dia da audiência;
- explicar que tipo de audiência vai acontecer e qual será a dinâmica;
- apresentar quem estará presente na sala de audiências e onde estarão sentados;
- esclarecer quais depoimentos serão colhidos e em que ordem;
- explicar sobre a dinâmica do seu depoimento e quem poderá lhe fazer perguntas, se for o caso;
- esclarecer quais os possíveis desfechos da audiência e quais as etapas seguintes do processo;
- informar que vítimas, testemunhas e familiares podem receber atestados de comparecimento em juízo;
- assegurar que as vítimas e testemunhas tenham os meios necessários para se deslocar com segurança para o tribunal;
- promover o acesso à alimentação para vítimas e testemunhas que aguardam por muitas horas nos tribunais;
- evitar remarcações de audiência, respeitando-se o direito a processos céleres e amenizando o sofrimento das famílias.

Dia da audiência:

O tão aguardado dia da audiência gera enorme tensão e ansiedade para vítimas, familiares e testemunhas. São frequentes narrativas de uso de medicamentos e calmantes diante do sofrimento e ansiedade que podem ser geradas ao se confrontar com a situação que envolverá reviver violações. As reações e a capacidade de clareza cognitiva das vítimas podem ficar alteradas por conta do estresse a que estão submetidas no dia audiência.

A angústia de ter que reviver todo o trauma naquele dia se soma ao temor da possibilidade de se deparar com o(a) réu(ré), sua família e as testemunhas de defesa. Encontrar a sala de audiências é outro desafio a ser enfrentado, assim como encontrar um local seguro para aguardar por algumas

horas até o momento da audiência. Com o apoio de amigos e familiares, as vítimas tentam se acalmar diante de tantos sentimentos que as atravessam ao estarem no ambiente da justiça.

É importante que as vítimas e as testemunhas possam estar acompanhadas nesse dia, e não se dirijam para o fórum sozinhas, para a sua segurança e para evitar que fiquem nervosas ou desorientadas. **Idealmente, a equipe interdisciplinar deve receber a vítima e seus familiares na chegada ao Tribunal, sobretudo nos casos em que já tenha sido diagnosticada em atendimentos prévios situações que envolvem vulnerabilidades acrescidas, inclusão em programas de proteção e no caso de envolvimento de crianças e adolescentes.**

É necessário que todos(as) os(as) funcionários(as) do Tribunal ajam com muita paciência e empatia ao se dirigir às vítimas, seus familiares e testemunhas, levando em consideração que elas estão sob particular situação de vulnerabilidade. É preciso que toda informação seja comunicada às vítimas e testemunhas de maneira devagar, em linguagem simples, repetindo os conteúdos importantes e ouvindo suas demandas.

Soma-se a essas formas adequadas de tratamento o respeito inalienável às diferentes vestimentas, manifestações culturais, símbolos religiosos, adornos e padrões estéticos das vítimas. Camisetas com fotos de vítimas e/ou mensagens que demandam justiça devem ser permitidas e respeitadas, uma vez que atuam como estratégias simbólicas de sua distinção e manifestações de sua dor.



Acessando Direitos – Ambientes de espera separados

As vítimas, testemunhas e familiares devem ser direcionadas a ambientes de espera separados logo após chegarem ao tribunal para audiências. A Resolução nº 253/2018 do CNJ pontua, em seu art. 4º, que “Os órgãos judiciários deverão adotar as providências possíveis para destinar ambientes de espera separadas para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências”⁸¹. O § 4º do artigo 201 do CPP também contém a previsão de espaço separado para o ofendido.

Idealmente, as varas devem ter salas de espera separadas para vítimas, testemunhas de acusação e familiares, podendo aguardar com segurança, distante dos(as) réus(és), seus familiares e testemunhas de defesa, evitando-se revitimizações e novos traumas. Caso o Tribunal não tenha espaços designados somente para essa função, devem ser adaptadas outras salas da serventia, como secretarias, gabinetes e outros espaços da vara, que possam garantir a privacidade e segurança das vítimas.

Ao adentrar no Tribunal para uma audiência, as vítimas, testemunhas e familiares devem ser orientados a se dirigir diretamente para o ambiente de espera separado, evitando passar por corredores onde possam estar os acusados, as testemunhas e familiares dos(as) réus(és). Estar diante dos(as) réus(és) e seus familiares pode causar novos traumas às vítimas, deixando-as ainda mais nervosas para

81 Anexo 1- Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021.

a audiência. Por isso, a logística de chegada e saída das audiências deve ser pensada de maneira a evitar esses contatos, ainda que breves, preservando as vítimas e protegendo-as de possíveis revitimizações.

Adultos que estejam acompanhados de crianças ou nos casos de menores de idade vítimas de violência devem ter acesso a salas de espera adaptadas para crianças, com brinquedoteca. Enquanto os pais ou responsáveis estiverem depondo, deve ser oferecido um espaço para as crianças aguardarem em segurança, acompanhadas de equipe interdisciplinar, para que não tenham que entrar na audiência e serem expostas a conteúdo violento.

É necessário que o Tribunal conceda às vítimas, testemunhas e familiares atestados de comparecimento em juízo, para que sejam abonadas faltas ao trabalho. Essa é uma preocupação comum a muitos(as) trabalhadores(as), entretanto, no dia da audiência, diante do nervosismo, podem esquecer de pedir ou não saber em que momento ou para quem pedir o atestado. Logo, sugere-se que o atestado seja oferecido e providenciado pela equipe da vara de maneira proativa.

Depoimento das vítimas e testemunhas:

Quando a vítima é chamada para entrar na sala e depor, encontra-se diante de pessoas que nunca a viram e nem ela própria sabe quem são. Para os operadores do Direito, aquela é uma dentre as diversas vítimas de julgamentos pautados naquele dia. Um processo dentre centenas que tramitam naquela vara. Ninguém sentado do outro lado da mesa conhece a trajetória de vida daquela vítima, seu percurso de dor, sobrevivência e luta após ter sido vitimada e impactada por aqueles fatos que ali estão sendo julgados.

O dia a dia do fazer jurídico pode levar a uma visão instrumental dessas situações, o que pode ocasionar uma objetificação das dores nas páginas dos processos e ritos processuais. Quando tratamos de realizar uma mudança institucional na forma de lidar com vítimas, esse é um cuidado que requer constante atenção e revisão de posturas por parte dos profissionais que compõem esse momento, que, para as vítimas, é único e cercado de incertezas, inseguranças, esperanças e dúvidas frente a liturgias judiciárias que lhes são desconhecidas.

Na audiência, a vítima é instada a responder a dezenas de questões. Não raras vezes, as mãos tremem, a sudorese se intensifica, a boca seca, o coração acelera, a vontade de chorar surge tamanho o nervosismo. Muitas vezes lhes falta ar. A vítima tenta responder como pode. E apesar de estar ali contando o que houve, ela pode ter a sensação de não estar sendo escutada.

A solenidade de coleta dos depoimentos de vítimas e testemunhas representa a passagem do relato e da dor privados para o testemunho público, como parte da produção da verdade e da construção da memória sobre os acontecimentos. Para elas, pode expressar o momento central na luta por justiça e reparação. Durante a audiência, a vítima pode ser vista, ouvida e interagir com os atores do sistema de justiça de perto, trazendo para dentro do processo penal a sua perspectiva, o seu ponto de

vista sobre os fatos. Nos casos de pessoas mortas, a voz dos familiares representa a presença dos mortos na Justiça⁸².

*“A passagem do relato particular e privado ao âmbito público provoca na subjetividade do afetado um primeiro movimento reparatório, ao mesmo tempo em que possibilita o reconhecimento social e jurídico da condição de afetado por violações de direitos humanos”.*⁸³

Nesse sentido, conceder o seu testemunho diante do Poder Judiciário pode ser entendido como uma forma de reparação em si próprio. Para que as vítimas e testemunhas sejam ouvidas em condições adequadas, é necessário que o contexto em que se dá a audiência seja acolhedor e respeitoso, fazendo com que a vítima se sinta confortável e segura para relatar o que viveu. A Resolução CNJ nº 253/2018 determina, em seu art. 5º, inciso V, que **as autoridades judiciais devem “adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões”**.



Depoimento sem a presença do(a) réu(é)

Antes de ser chamada para prestar o seu depoimento, a vítima ou testemunha deve ser perguntada se estaria confortável em depor na frente do(as) réu(és) ou se gostaria de depor sem a presença do(as) mesmo(as). Essa pergunta deve vir acompanhada da explicação de que é um direito da vítima ou testemunha decidir se prefere que o(a) réu(é) seja retirado(a) da sala de audiência ou não.

O art. 217 do CPP prevê a coleta do depoimento sem a presença do(a) réu(é), quando o(a) juiz(a) avaliar que essa presença pode “causar humilhação, temor, ou sério constrangimento à testemunha ou ao ofendido”⁸⁴. Importante que, conjuntamente a isso, seja analisada, ainda, a possibilidade de a vítima depor sem plateia presente, para preservar sua intimidade e manter o ambiente seguro, seu direito ao sigilo, sobretudo em casos de violência sexual, pessoas ameaçadas e se manifestarem insegurança em depor diante do público.

Antes de entrar na sala, deve ser perguntado para a vítima ou testemunha se ela tem alguma dúvida sobre a audiência, orientando-a quanto às suas preocupações. Enquanto aguarda, a vítima ou testemunha deve ser avisada sobre a ordem da pauta e se podem ocorrer atrasos, de modo que ela possa estar ciente e informada sobre a proximidade do depoimento. Deve ser informado que ela pode sair para ir ao banheiro ou se alimentar, tomando-se as precauções para que não seja exposta aos(às) réus(és) e testemunhas de defesa.

82 Dentre as mães e familiares de vítimas de violência de Estado, cunhou-se a frase “Nossos mortos têm voz”, que ressalta a importância do grito das mães e familiares como materialização e representação de seus filhos mortos.

83 ARGENTINA. Acompañamiento a testigos y querellantes en el marco de los juicios contra el terrorismo de Estado. Estrategias de intervención. In: Derechos Humanos para Todos. Normas y Acciones en un Estado de Derecho. Buenos Aires: Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos, 2010.

84 BRASIL. Código de Processo Penal. Decreto-lei nº 3689/194. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm

É importante identificar as necessidades específicas de cada vítima antes do início das audiências, para assisti-las. Vítimas que estejam acompanhadas de filhos menores de idade podem precisar de uma sala onde a criança possa aguardar o depoimento, pessoas idosas e com problemas de saúde podem ter dificuldade de locomoção, e pessoas com deficiência necessitam de acessibilidade, adaptações, intérprete de Libras, recursos de tecnologia assistiva e acompanhante. Estrangeiros e indígenas devem ter acesso a tradutores. Crianças e adolescentes vítimas e testemunhas devem ser recepcionadas por equipe interdisciplinar e ser encaminhadas para a sala de depoimento especial. Destaca-se que as orientações a seguir dizem respeito às vítimas e testemunhas com mais de 18 anos de idade.

Ao entrar na sala, é importante que o(a) magistrado(a) estabeleça uma vinculação com a vítima, cumprimentando-a, apresentando-se e apresentando os demais presentes na sala. É importante que o(a) juiz(a) explique à vítima o objetivo da audiência e qual vai ser a sua dinâmica, utilizando linguagem simples e direta. Ao se dirigir à vítima, é indicado falar em tom paciente e empático, olhando nos olhos dela e chamando-a pelo nome.

Compõe essa fala inicial o destaque, que caso a vítima não se sinta bem, física ou emocionalmente, que poderá solicitar uma pausa, podendo sair da sala para se acalmar, respirar, tomar água, café ou ir ao banheiro. Caso sinta-se desrespeitada ou lhe sejam feitas perguntas que não dizem respeito aos fatos, pode manifestar seu incômodo ao(a) magistrado(a). Importante mencionar que o(a) juiz(a) na presidência dos trabalhos, ao perceber que a vítima se encontra nas condições mencionadas, possui o dever de fazer as pausas, indeferir, perguntar ou tomar as medidas cabíveis.

Antes de começarem a ser feitas perguntas sobre os fatos, deve ser indagado à vítima se ela tem alguma dúvida ou se tem alguma necessidade especial, dando-lhe oportunidade de se manifestar. Sugere-se que sejam narrados os momentos da audiência à vítima, e seja anunciado quando a palavra for passada para outra pessoa, de modo que a vítima compreenda quem irá lhe questionar. Cada ator que se dirigir à vítima deve se apresentar a ela.

A vítima deve ter o direito de narrar abertamente, sem interrupções, o que aconteceu. O relato da vítima deve ser ouvido pacientemente, deixando que ela se expresse livremente, em suas próprias palavras, na ordem em que deseja contar e rememorar a situação. **O direito de narrar a sua versão sem ser interrompida é um elemento essencial para que seja respeitado o direito de participação da vítima.**

Como já dito, esse é um momento que frequentemente as vítimas se encontram em extremo nervosismo, o que pode gerar dificuldades para compreender as perguntas e respondê-las. A ansiedade e o nervosismo podem acarretar confusão mental nas vítimas, dificultando sua atenção e capacidade de organizar o pensamento e expressar-se de maneira clara. As respostas das vítimas devem ser ouvidas com paciência, sem interrupções.

A postura do(a) magistrado(a), promotor(a), advogado(a) da vítima, advogado(a) de defesa do(a) réu(é) e demais pessoas presentes na audiência e na plateia pode gerar a vitimização secundária das vítimas no ambiente da audiência. Para que isso seja prevenido, não devem ser permitidos julgamentos morais sobre o conteúdo das respostas nem a vida privada das vítimas, devendo os operadores do Direito absterem-se de fazer comentários que desmoralizem as vítimas e as culpabilizem.

Os operadores do Direito não devem reproduzir preconceitos de identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, classe social, país de origem, idade, situação de deficiência ou local de moradia, respeitando-se a equidade, diversidade e igualdade de direitos das vítimas. A audiência deve ser um espaço que respeite as diferenças e defenda os direitos humanos, tratando a todos como sujeitos detentores de direitos e dignos de empatia e compaixão. Deve haver especial atenção diante da situação de vulnerabilidade acrescida de alguns grupos sociais e de vítimas de violências estruturais e sistêmicas à vitimização secundária, como nos casos das pessoas negras, LGBTI, mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência institucional, pessoas privadas de liberdade, adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, povos indígenas, comunidades quilombolas e demais povos tradicionais, imigrantes e pessoas com deficiência.

Pessoas LGBTI devem ter respeitadas sua identidade de gênero e sua orientação sexual, atentando-se ao pronome de gênero de preferência para a vítima e seu nome social. O pronome de gênero deve constar adequadamente no processo e, caso não esteja, deve ser perguntado no início da audiência, ser consignado em ata e atualizado no processo.

Vítimas mulheres devem ser preservadas de comentários de cunho machista e misógino ou que inferiorizem a condição da mulher na sociedade. Os operadores do Direito devem se abster de fazer argumentações que reforcem uma visão patriarcal, sexista e conservadora sobre a mulher, não devendo fazer julgamentos morais sobre seus comportamentos e sua vida pessoal.

“Em casos que envolvem desigualdades estruturais, a audiência é um ponto nevrálgico, na medida em que, se não conduzida com perspectiva de gênero, pode se tornar um ambiente de violência institucional de gênero. (...) O(a) julgador(a) atento(a) a gênero é aquele(a) que percebe dinâmicas que são fruto e reprodutoras de desigualdades estruturais presentes na instrução do processo e que age ativamente para barrá-las” (CNJ, 2021).⁸⁵

Pessoas negras devem ser tratadas com equidade, respeitando-se as diferenças de raça e cor e compreendendo-se com as vinculações possíveis relacionadas às frequentes interseccionalidades entre o crime sofrido e o racismo. As diferentes manifestações culturais, religiosas e estéticas das

85 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero. Brasília: ENFAM, CNJ, 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/10/protocolo-18-10-2021-final.pdf>

pessoas afrodescendentes devem ser respeitadas, permitindo o uso das respectivas vestimentas, adereços estéticos e símbolos religiosos nos espaços dos tribunais.

Sendo o sistema de justiça composto por maioria branca, é preciso levar em conta a desigualdade estrutural racial que se evidencia numa sala de audiência. Os operadores do Direito devem estar atentos e capacitados para não reproduzir em seus comentários nenhum preconceito ou discriminação racial, nem colocar as pessoas negras em situação de inferioridade em relação às brancas, prevenindo-se manifestações que perpetuem o racismo dentro dos espaços do Poder Judiciário.



“Em momento nenhum, a vítima negra, seja nos casos de crimes comuns ou de racismo, ela é acolhida. Entrar no tribunal de justiça é horrível. Estar numa audiência é horrível. O juiz não olha na cara das pessoas. Não olha com olhar acolhedor. Juiz tem que olhar com acolhimento. Mas o Judiciário não foi feito para acolher pessoas negras, mas as elites. A pessoa negra já entra com a cabeça baixa, mesmo não sendo ré. Advogados negros, tem juízes que não olham na cara deles. “Você é a ré, testemunha?”, “Não, sou o advogado”. Temos que reafirmar o tempo todo o que somos”. (interlocutor da roda de conversa e Militante do movimento negro de Brasília⁸⁶)



O Observatório de Direitos Humanos do CNJ instituiu o Grupo de Trabalho Políticas Judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Poder Judiciário, por meio da Portaria nº 108/2020, que produziu o relatório “Igualdade Racial no Judiciário”, após realizar reuniões e debates públicos, nos quais foram ouvidos especialistas. O texto aponta diversas medidas que devem ser tomadas pelo Poder Judiciário para combater o racismo institucional, como capacitações, equidade étnico-racial em todos os eventos dos tribunais, presença de magistradas(os) negras(os) nas comissões de concursos, inserção de informações sobre raça/cor nos bancos de dados dos tribunais, ações voltadas para mulheres negras, mulheres negras trans e jovens negros e elaboração de cartilha antidiscriminatória.

Vítimas de violência institucional devem ser ouvidas com empatia e cuidado, compreendendo-se a distintiva situação de vulnerabilidade de terem sido vitimadas por agentes que representam o Estado e fizeram uso desproporcional da força. Devem ser evitadas acusações de que a vítima teria resistido à abordagem policial ou à ação de outro agente de Estado, criminalizando a vítima e impondo a tese da

86 Fala feita na roda de conversa com representantes das instituições que trabalham sobre a perspectiva da negritude realizada por essa consultoria especializada durante o Levantamento de Informações que fundamentou esta publicação.

87 Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3374>

88 CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Relatório de atividade Igualdade Racial no Judiciário. Grupo de Trabalho Políticas Judiciárias sobre a Igualdade Racial no âmbito do Judiciário. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/10/Relatorio_Igualdade-Racial_2020-10-02_v3-2.pdf

legítima defesa, pois isso configura revitimização e viola o direito de acesso à justiça das vítimas⁸⁹. Os operadores do Direito devem abster-se de fazer comentários hostis e que busquem invalidar a palavra da vítima diante da palavra dos agentes do Estado, compreendendo-se a desigualdade de forças e o contexto de insegurança a que estão expostas essas vítimas.

 *"Infelizmente, quando tive meu filho assassinado por um policial, eu achei que quando o caso saísse da Delegacia e chegasse no tribunal, eu ia encontrar Justiça. Mas o que eu encontrei no Tribunal de Justiça foi um lugar frio, com pessoas que pareciam indiferentes à minha dor. Infelizmente, quem são julgadas ali são as vítimas, os nossos filhos assassinados. Eu fui vendo que isso se repetia nas audiências. É muito difícil para nós dar de cara com essa realidade. Dificilmente vamos encontrar justiça ali. O judiciário é algo me decepciona bastante."* (Interlocutora da roda de conversa e mãe de vítima de homicídio praticado por policial militar)⁹⁰

Todas as vítimas de crimes praticados por agentes do Estado devem ser tratadas com dignidade e ter seus direitos resguardados, independentemente se está respondendo a processo, privada de liberdade ou ser uma pessoa egressa do sistema prisional e/ou socioeducativo. No caso das pessoas privadas de liberdade, devido ao processo de institucionalização, cabe sempre o cuidado de questioná-las em audiência se sofreram alguma agressão, maus-tratos, tortura ou violência psicológica. Essa práxis cria um espaço de segurança necessário a relatos que envolvem instituições e agentes do Estado, garantindo, assim, a tomada de medidas cabíveis para a investigação da denúncia.



ATENÇÃO

O risco de revitimização é ainda maior para pessoas privadas de liberdade, devendo ser tomadas medidas que garantam a segurança da vítima após a audiência.

89 Sobre o processamento de casos de homicídios praticados por policiais contra civis, ver MISSE, Michel; NERI, Natasha; GRILLO, Carolina (2015). Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de Janeiro (2001-2011). In: DILEMAS. Edição Especial nº1, pp.43-71. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/dilemas/article/view/7316/5895>

90 Comentário feito durante roda de conversa com mães e familiares de vítimas de violência do Estado, realizada durante o Levantamento de Informações feito por esta consultoria antes da produção deste Guia.

No caso de crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes, os tribunais **devem disponibilizar salas adaptadas para o Depoimento Especial, conforme a Lei nº 14.331/2017**, que estabeleceu o Sistema de Garantia de Direitos da Criança ou Adolescente Vítima ou Testemunha de Crimes. Cabe à equipe interdisciplinar realizar o acolhimento inicial das crianças e adolescentes, assim como acompanhar todo o depoimento e demais encaminhamentos para a Rede de Atendimento que se fizerem necessários.

No Depoimento Especial, as crianças e adolescentes vítimas devem ser ouvidas por um integrante da equipe interdisciplinar, sem a presença de terceiros. Como uma metodologia adequada à situação de sujeitos em desenvolvimento, indica-se priorização da livre narrativa das vítimas e testemunhas, de modo que contem em suas palavras o que vivenciaram, evitando que elas se sintam ainda mais desconfortáveis diante da sequência de perguntas e questionamentos. Esse momento pode ser filmado e assistido pelos operadores do Direito, aos quais é garantido, ainda, tirar dúvidas por meio do técnico especializado que realizou o procedimento. Dessa maneira, a vítima mantém contato somente com o(a) interlocutor(a) da equipe especializada, em um ambiente acolhedor, com metodologia adequada que visa a minimizar as possibilidades de vitimização secundária, evitando que a vítima se dirija a muitas pessoas, ou seja, questionada de forma inadequada à sua faixa etária.

Medidas para a escuta e proteção de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional

O Depoimento Especial é um procedimento que deve ser garantido a **TODAS** as crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes, independentemente do tipo penal, do contexto do ato infracional, caso sejam vítimas de crimes praticados durante a abordagem policial ou em ambientes de privação de liberdade.



Em todas as audiências realizadas com adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais, cabe aos(as) magistrados(as) que atuam nas Varas da Infância e da Juventude perguntar se o adolescente foi vítima de maus-tratos, tortura ou violência psicológica em algum momento desde que foi apreendido. Os momentos das audiências, sejam ela concentradas, de apresentação, de continuação ou de reavaliação, são oportunidades importantes para que o(a) adolescente seja escutado(a) quanto aos maus-tratos e tortura sofridos, devendo os(as) juízes(as) ouvi-los(as) com atenção, empatia e paciência, tomando as medidas cabíveis para dar encaminhamento ao relato, tanto para promover a proteção do(a) adolescente quanto para que as denúncias sejam investigadas e os autores sejam identificados, processados e punidos.



Cuidados para evitar a revitimização e a vitimização secundária em audiências

- garantir que vítimas, familiares e testemunhas de acusação aguardem em ambientes de espera seguros e separados dos acusados e testemunhas de defesa do(a) réu(é);
- permitir que familiares usem blusas com a fotos das vítimas;
- respeitar o direito ao protesto e à liberdade de expressão de vítimas e familiares do lado de fora do tribunal;
- usar tom moderado e respeitoso ao se dirigir à vítima;
- apresentar-se à vítima, explicando sua função, antes de se dirigir a ela;
- olhar nos olhos das vítimas enquanto se dirige a ela;
- permitir que a vítima se expresse de maneira livre, sem ser interrompida;
- ouvir as vítimas e testemunhas com atenção, evitando fazer outras atividades ao mesmo tempo, como olhar o celular, falar com outra pessoa ou mexer no computador;
- usar linguagem simples e de fácil compreensão, evitando o uso de termos demasiadamente técnicos;
- fazer perguntas diretas sobre os fatos em tom respeitoso;
- abster-se de fazer perguntas sobre questões não relacionadas os fatos;
- não reproduzir nas perguntas estereótipos nem preconceitos quanto à raça, cor, classe, gênero, orientação sexual, religião, local de moradia, etnia ou nacionalidade;
- perguntar se a vítima tem alguma dúvida ou se precisa que a pergunta seja repetida;
- respeitar o tempo das vítimas para responderem às perguntas, compreendendo que aquele é um momento permeado de sofrimentos e tensões;
- permitir que as vítimas façam pausas em seus depoimentos, oferecendo-lhes água, café, alimentação e a possibilidade de se retirar da sala para se acalmar, caso seja necessário;
- não duvidar do relato das vítimas e testemunhas de forma direta procurando sanar possíveis dúvidas e/ou incoerências de forma respeitosa e contextualizada;
- jamais fazer julgamentos morais sobre o comportamento e a vida das vítimas e testemunhas;
- jamais culpabilizar a vítima;
- não permitir comentários pejorativos, jocosos, machistas, LGBTfóbicos, racistas, nem qualquer forma de preconceito ou discriminação no ambiente da audiência;
- garantir acolhimento e fluxo institucional para as vítimas na saída das audiências;
- garantir a segurança das vítimas e familiares nos momentos da saída dos fóruns, evitando contato com os(as) réus(és) e familiares;
- garantir provimento de alimentação e mobilidade para vítimas previamente mapeadas pelas equipes interdisciplinares em situação de vulnerabilidade de renda.

Pós-audiências

Nos momentos após as audiências, é comum que as vítimas estejam em intenso sofrimento. Ouvir as testemunhas, reviver as violações ou vivenciar um desfecho final, no caso de julgamentos, pode promover uma profusão de sentimentos e memórias de difícil equalização. Ainda que o autor das violações seja processado e punido, o sofrimento das vítimas pode permanecer como marca indelével de sua trajetória de vida, assim como o medo de represálias e outras formas de desdobramentos.

Reitera-se a importância da existência de um fluxo de saída pós- audiência institucionalizado que preserve o acolhimento e a segurança das vítimas. Julgamentos demorados, como os do júri, podem terminar de madrugada, amplificando possibilidade de riscos para as vítimas saírem sozinhas dos tribunais, devendo a segurança do tribunal estar atenta e avisada sobre a necessidade de proteger as vítimas na saída.

Ao final das audiências, deverão compor esse fluxo mecanismos que localizem as vítimas sobre as etapas seguintes ao julgamento. Se houve julgamento, a vítima deve compreender o significado da decisão, ser informada sobre a situação do(a) réu(é) e quais os possíveis recursos a serem interpostos. As vítimas também devem ter acesso a cópias das decisões, se quiserem, e poder tirar dúvidas sobre o conteúdo delas.

O fim do processo penal nem sempre significa o término dos efeitos psicológicos e físicos do crime/ato infracional sobre as vítimas. Portanto, é preciso que a Política de Atenção às Vítimas seja uma Política continuada, implementada a longo prazo, de forma articulada à Rede de Atendimento e demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos na perspectiva de continuidade da integralidade do atendimento especializado que atua como estratégia fundamental para a elaboração de novos projetos de vida.

2.6. Medidas para a promoção da reparação às vítimas

Inicialmente, é preciso reconhecer o potencial reparador que a estruturação e desenvolvimento da Política de Atenção e Apoio às Vítimas possui em si própria. Isso porque defende-se que o movimento do Poder Judiciário em trazer para o centro do debate uma visão protetiva e protagonista do sujeito vítima, por meio da implementação de um conjunto robusto de ações que envolvem todas as áreas dos tribunais, voltadas para o desenvolvimento de melhores práticas para o acolhimento, tratamento respeitoso, acesso à informação e a atenção psicossocial, levando o Poder Judiciário à construção de uma Política de reparação para as vítimas.

No bojo do desenvolvimento dessa Política, as vítimas passam a ter acesso a direitos e a serviços, muitas vezes desconhecidos e/ou até mesmo inexistentes e, como consequência, impulsiona novas modalidades de reparação. O Poder Judiciário passa, então, a ser uma instância garantidora, propulsora e promotora dos direitos das vítimas, aproximando-as da justiça, fortalecendo-as e qualificando as formas de acolhimento de suas demandas.

Além disso, a partir do diálogo interinstitucional, o Poder Judiciário induz outras ações que envolvem a perspectiva do direito à reparação, que passam por mecanismos de prevenção da vitimização;

a qualificação do tratamento das vítimas ao longo da sua trajetória pelas instituições do sistema de justiça e a articulação entre os diferentes serviços voltados para a vítimas, colaborando para a construção de uma Política de Atenção e Reparação Integral de Estado.

Entretanto, é notório que o acesso à reparação integral⁹¹ às vítimas ainda é um grande desafio no contexto brasileiro e a Política Institucional de Atenção às Vítimas do Poder Judiciário pode desempenhar um papel central na implementação de práticas inovadoras que estabeleçam mecanismos mais ágeis para o acesso à reparação em suas diferentes formas: compensação, restituição, reabilitação, medidas de satisfação e garantias de não repetição.

O Tribunal pode atuar tanto para promover medidas de reparação diretamente às vítimas, no que tange à restituição, à compensação e à reabilitação, a partir da atuação da administração judiciária, das varas e das equipes interdisciplinares, quanto para a reparação coletiva e estrutural às vítimas, a partir de medidas de satisfação e de não repetição.

A Resolução nº 253/2018 aponta, em seu artigo 5º, duas diretrizes específicas sobre o tema da reparação de danos. O parágrafo III propõe o uso de penas pecuniárias para o pagamento da reparação, e o parágrafo IV determina que de dê efetividade ao valor mínimo da reparação na sentença do processo penal:

III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do artigo 12 da presente Resolução;

IV – determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração⁹².

Além disso, o artigo 9º da mesma Resolução determina que as Corregedorias dos Tribunais de Justiça tomem providências para garantir o uso de receitas advindas das penas pecuniárias para o pagamento de reparação às vítimas de crimes e atos infracionais. Essas medidas visam promover efetividade ao pagamento da reparação dos danos no âmbito do processo penal.

Outra medida eficaz para desburocratizar o pagamento de compensações às vítimas **é o estabelecimento de um Fundo para a Reparação de Vítimas**. Em alguns países, a criação de fundos para as vítimas ocorreu de forma concomitante à implementação de Políticas de Atenção e Reparação às Vítimas, colaborando para dar celeridade ao pagamento de compensações, independentemente dos procedimentos judiciais. Com a criação de um Fundo, o acesso à reparação não deve estar condicionado a um processo criminal ou cível, podendo acontecer de maneira mais célere, a partir de trâmites administrativos ou no âmbito de mecanismos fomentados no âmbito da **Justiça Restaurativa**.

91 Para acessar a jurisprudência internacional sobre a reparação integral, ver: LISITSYNA, Masha et al. Guía en materia de: Reparaciones por violaciones de derechos humanos, relacionadas con la integridad física. <https://centroprodh.org.mx/wp-content/uploads/2019/11/Guia-RepViolDHopen.pdf> Obligaciones internacionales y prácticas jurisdiccionales. TFJA, CIDE, México, 2019.

92 Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>

Outra medida interessante a ser adotada se volta ao estabelecimento de acordos extrajudiciais para o pagamento de compensações às vítimas. O acordo pode ser estabelecido a partir do diálogo entre as partes na fase pré-processual, em conciliações, no âmbito da Justiça Restaurativa e também pode ocorrer a partir de termos de cooperação técnica estabelecidos. A estruturação e ampliação dos acordos extrajudiciais podem beneficiar as vítimas ao dar celeridade ao pagamento de indenizações.

A Justiça Restaurativa tem o potencial de promover a reparação de maneira célere, dialógica e ampla, não somente em relação ao pagamento de indenizações e a restituição de bens, mas também por meio da constituição de acordos restaurativos para a implementação de medidas de satisfação, como pedidos de desculpas e garantias de não repetição.



Acordos Extrajudiciais

No Rio de Janeiro, a Defensoria Pública e a Procuradoria do Governo do Estado vêm estabelecendo nos últimos anos acordos extrajudiciais para o pagamento de indenizações às vítimas de violações de Direitos Humanos praticadas por agentes do Estado, assistidas pelo Núcleo de Direitos Humanos da Defensoria Pública. Um termo de cooperação técnica foi assinado em 2021 entre as partes para dar mais celeridade à celebração dos acordos extrajudiciais para vítimas de violência policial. As famílias podem ser encaminhadas para a Defensoria pelo MP, Tribunal de Justiça, Poder Executivo ou demais instituições⁹³.

No que tange à restituição de bens, a Resolução CNJ nº 253/2018 determina que as autoridades judiciais devem “*zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais*” (inciso IV do art. 5º). É necessário que se implementem medidas para dar efetividade à restituição de bens apreendidos durante as investigações de maneira mais célere, menos conflituosa e efetiva.

Ressalte-se que, a partir da compreensão mais ampla da reparação, a restituição não se refere somente aos bens apreendidos, mas também o restabelecimento da situação original em que a vítima se encontrava antes, em esferas variadas de sua vida. Nesse sentido, se a vítima perdeu seu emprego ou teve que sair de sua residência, a restituição pode significar o retorno ao mercado de trabalho ou à residência. Também devem ser restituídos os gastos decorrentes da vitimização.

A Política do Poder Judiciário de Atenção às Vítimas cumpre, ainda, um papel importante na promoção da reabilitação das vítimas, por meio do trabalho dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas. O atendimento interdisciplinar, o acolhimento e o acompanhamento, bem como os encaminhamentos para os serviços especializados da Rede de atendimento, colaborarão para que a vítima se reabilite social e emocionalmente, fortalecendo-se a partir da possibilidade de suporte para a construção de um novo projeto para sua vida.

93 Ver: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11065-DPRJ-e-PGE-atuam-para-indenizacao-a-vitima-de-operacao-policial>

É importante nesse momento destacar que tanto as medidas adotadas para o processo de reabilitação quanto o desenvolvimento de toda a política de reparação devem ser construídos a partir da interlocução com as vítimas, de modo que elas sejam protagonistas e participem efetivamente das ações voltadas para elas.

De acordo com Tânia Kolker (2018), é fundamental que a vítima tenha sua participação efetivada, de modo que não seja vista como objeto passivo das medidas de reparação, reconhecendo a importância do seu lugar social nesta discussão. Ainda segundo a autora, as vítimas devem assumir o papel de protagonistas do processo de construção da reparação, sem que a condição de vítimas as deixe imobilizadas. Essa participação ativa é também reparadora para as vítimas, isto, pois:

*"[...] embora desde uma perspectiva reparatória seja importante a identificação da pessoa da vítima e o reconhecimento material e subjetivo dos danos, é fundamental que ela não seja tratada como um objeto passivo das medidas burocráticas de reparação. Pelo contrário, para que ela não seja fixada no papel de vítima/objeto da ação do Estado e experimente o reconhecimento do seu lugar social, é importante que seja garantida sua participação protagônica em todo o processo reparatório, não apenas como meio de reparação pessoal, mas como parte de um processo simultaneamente privado/individual e público/coletivo."*⁹⁴

A Política do Poder Judiciário voltada para as vítimas é considerada também importante instrumento para promoção de medidas de satisfação, que envolvem o reconhecimento público das violências, a difusão de materiais sobre os direitos das vítimas, iniciativas educacionais, produção de informações sobre as vitimizações e os processos e medidas relacionadas à construção da memória sobre os fatos.

Nesse sentido, compõe o desenvolvimento da Política de Atenção às Vítimas a estruturação dos tribunais em torno da promoção eventos públicos, seminários e outras ações de cunho educativo e informativo. Também são importantes as medidas a serem aqui adotadas àquelas relacionadas à produção e transparência das informações sobre os casos. A publicação e a difusão de sentenças judiciais são uma medida de satisfação que os tribunais podem promover. Essas ações contribuem para que a sociedade e as vítimas tenham direito à verdade sobre os fatos e que esses não sejam esquecidos.

Datas comemorativas, placas, eventos e materiais de comunicação sobre as vitimizações são medidas de satisfação e reconhecimento público para as vítimas. A participação e o protagonismo das vítimas nas atividades propostas pelos tribunais também colaboram para a construção conjunta dessas estratégias.

Finalmente, **as garantias de não repetição** estão diretamente relacionadas à competência do Poder Judiciário para julgar os fatos e combater a impunidade nos casos de violência. O tratamento igualitário de todas as vítimas perante a lei, a celeridade dos julgamentos e a adequação das políticas voltadas para as vítimas às normativas internacionais também compõem o conjunto de ações para que não sejam repetidas as vitimizações.

94 Kolker, Tânia. Atenção psicossocial a afetados pela violência de Estado – subsídios e contribuições para a construção de uma política pública. In: FRANÇOSO, Olívia. "Clínica Política: a experiência do Centro de Estudos em Reparação psíquica lá em Acari", ISER, Rio de Janeiro, 2018, p. 187. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/clinicapolitica_livro_20set.pdf

Ações voltadas para a educação e a prevenção da violência, como o treinamento de agentes do Estado e a capacitação de servidores(as) do sistema de justiça, campanhas de conscientização e articulações interinstitucionais para implementar melhorias na Rede de Atendimento também são elementos importantes para evitar que as violências se repitam.

2.7. Parâmetros para a implementação da Política Institucional

Nesta seção, elencam-se alguns parâmetros e ferramentas de gestão para a estruturação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais pelos tribunais. A aplicabilidade e os formatos de implementação das orientações podem variar conforme as realidades locais dos tribunais, assim como os atores participantes de cada etapa podem abarcar as diferentes estruturas organizacionais dos tribunais e demandas locais de atendimento.

Essas recomendações foram construídas a partir de referências de experiências de outros países, do diálogo com as equipes do Programa Fazendo Justiça e de entrevistas realizadas com magistrados(as) e servidores(as) e especialistas no atendimento a vítimas.

2.7.1. Instâncias de gestão

A Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais deve ser conduzida de maneira coesa e estruturada pelos tribunais e, para tal, é de fundamental importância e, veementemente recomendado, que sua implementação seja conduzida a partir de Comitês, Grupos de Trabalho e/ou Coordenadorias de Vítimas. Essas instâncias de gestão têm a responsabilidade de promover o diálogo entre os diferentes setores do tribunal, para que cada um deles possa se engajar de maneira eficaz e integrada na implementação da Política.

Idealmente, sugere-se que seja instituído um Grupo de Trabalho ou Comitê Gestor, formado por magistrados(as) de diferentes áreas do tribunal, para que possam discutir coletivamente os caminhos possíveis para a implementação da Política e do Centro Especializado, engajando as diferentes varas e setores de atendimento e estabelecendo padrões de atuação, encaminhamentos e fluxos entre essas áreas. Nesse sentido, podem participar desse grupo magistrados(as) que atuam na Justiça Restaurativa, nas varas de infância e juventude, nas varas de violência doméstica, nas varas criminais e de júri, na auditoria militar, na audiência de custódia, e outras que o tribunal julgar que afetam a temática.

Nesse modelo de atuação colegiado, com Comitês Gestores, Grupos de Trabalho ou Coordenadorias, estabelece-se um espaço dialógico, o qual permite a construção de um trabalho que seja conduzido de forma coletiva, incluindo a participação ativa de diferentes órgãos, varas e setores da administração do tribunal.

Esta estratégia de estruturação da Política impulsiona a institucionalidade da pauta e fomenta a constituição de espaços importantes para a troca de informações e práticas de maneira permanente, melhor interoperacionalidade entre os diferentes setores e a pactuação de planos de trabalho que precisam da corresponsabilidade dos setores para alcance de efetividade. Ressalta-se, ainda, que

esse modelo de gestão compartilhada possibilita estratégias mais eficazes de acompanhamento e monitoramento da implementação da Política.

O Grupo de Trabalho, Comitê Gestor ou Coordenadoria pode se debruçar sobre a análise das Resoluções nº 253/2018 e nº 386/2021 do CNJ e o estudo das normativas internacionais sobre vítimas, assim como estudar os processos de vitimização estruturais dos estados, a partir de pesquisas e dados, mapear as experiências de atendimento às vítimas disponíveis e articular propostas de fluxos com a Rede de Atendimento. Essa equipe pode conjuntamente trabalhar para a elaboração de um Plano de Trabalho, conforme sugestões abaixo.

Essas instâncias gestoras da Política têm como função, ainda, promover canais de escuta para os diferentes setores do tribunal, bem como para os(as) usuários(as) dos serviços, para que seja possível avaliar o funcionamento da Política e identificar as estratégias necessárias para que os objetivos sejam alcançados da melhor forma possível. É muito importante que as equipes técnicas das varas e dos centros sejam ouvidas e consultadas pelos gestores da Política, acolhendo suas sugestões e avaliações, a partir do acúmulo de experiências que esses profissionais adquiriram na linha de frente do atendimento ao público nos tribunais. Nesse momento, pode ser interessante o estreitamento do diálogo com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ), por meio do Programa Fazendo Justiça, que pode colaborar com ferramentas e referências para a implementação da Política.

Desde a fase de implementação, essas instâncias de gestão, em parceria com a comunicação do tribunal, devem informar a todos os setores e varas dos fóruns sobre a implementação da Política, apresentando a todos(as) os(as) servidores(as) os atos normativos que regem a política; as diretrizes para atenção às vítimas; as ações previstas no Plano de Trabalho e as medidas a serem tomadas em cada setor para garantir o acesso à informação e direitos das vítimas. O diálogo com os(as) servidores(as) e a oferta de cursos de capacitação sobre a política para todos(as) os(as) funcionários(as) são pilares importantes para que a política seja de fato institucionalizada nos tribunais, abarcando todos(as) os(as) integrantes da estrutura judiciária.

Dessa forma, essa estratégia permite que as ações sejam implementadas de maneira coesa e dialógica dentro dos tribunais, instituindo um ambiente em que as vítimas possam ser atendidas em todas as instâncias das serventias a partir dos mesmos princípios orientadores e diretrizes para a atenção.

Ademais, as instâncias gestoras da Política de cada tribunal devem manter diálogo com outras comarcas e tribunais de outros estados, de modo que sejam estabelecidos fóruns para interlocução sobre a Política Institucional do Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas, tal como acontece no âmbito das políticas voltadas para a mulher e na Justiça Restaurativa. Os tribunais poderão se beneficiar a partir da troca de experiências e metodologias, adquirindo novos conhecimentos técnicos para avançar com a Política.

2.7.2. Ato normativo do tribunal

Uma vez institucionalizada essa instância de gestão no tribunal, compõe uma função precípua de sua atuação a proposta de redação de ato normativo do tribunal voltado para a criação da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, prevendo medidas a serem adotadas por todas as serventias dos tribunais, assim como a criação dos Centros Especializados no âmbito dos fóruns locais e regionais.

O texto do ato normativo deve ter por base as Resoluções do CNJ nº 253/2018 e nº 386/2021 e demais resoluções correlatas, o Código de Processo Penal, a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas de Criminalidade e de Abuso de Poder (Resolução nº 40/34 da ONU) e os Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Recurso e Reparação das Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (Resolução nº 60/147 da ONU).

O ato normativo deverá garantir em seu bojo as diretrizes específicas sobre o funcionamento dos Centros e da Equipe Interdisciplinar, bem como os locais e os fluxos a serem estabelecidos, além de outras orientações relativas ao contexto local. É de fundamental importância que o texto do ato normativo seja construído coletivamente e, idealmente, submetido a revisões por diferentes coordenações dos tribunais, de modo que todos possam dar sugestões, sentir-se partícipes e apropriar-se do conteúdo da Política Institucional, assim como de sua defesa.

2.7.3. Construção de Plano de Trabalho

A instância gestora responsável pela Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas deve, então, trabalhar para a construção de um amplo e sólido Plano de Trabalho, que envolva os diferentes setores do tribunal, inclusive os Centros Especializados. O Plano de Trabalho deverá garantir em seu bojo: (i) as atribuições de cada órgão; (ii) as medidas e iniciativas a serem implementadas; (iii) os responsáveis por cada meta a ser cumprida; (iv) os prazos de cumprimento das metas; (v) os atores envolvidos em cada ação e os parceiros externos; (vi) a forma de acompanhamento das etapas; e (vii) os fluxos de informações e de pessoas.

O Plano de Trabalho deve engajar as diferentes varas dos tribunais, as quais poderão encaminhar vítimas ao Centro Especializado. Destaca-se entre as varas que podem compor as ações do Plano de Trabalho: as varas criminais; as varas do júri; as varas da infância e da juventude; as varas de violência doméstica; as varas de execução penal e de alternativas penais; as varas que realizam audiências de custódia; as auditorias militares; os centros de Justiça Restaurativa e os centros de conciliação, dentre outras que cada tribunal considerar relevantes para o desenvolvimento do trabalho. O Plano de Trabalho deve prever também a participação das vítimas na construção das ações a serem implementadas, ouvindo-as e acolhendo suas sugestões.

Além disso, o Plano deve incluir medidas para a comunicação interna e externa da política institucional, de modo que as ações sejam conhecidas pelos(as) servidores(as) e usuários(as) de diferentes instituições do sistema de justiça. Ressalte-se que o Plano de Trabalho não somente deve conter as

ações voltadas para a implementação da Política, a curto prazo, como também ações a médio e longo prazo, podendo ser revisado e repactuado a cada ano ou biênio, por exemplo.

2.7.4. Capacitação de servidores(as), magistrados(as) e equipes

A Resolução CNJ nº 253/2018, a partir das modificações dadas pela Resolução nº 386/2021, trouxe diretrizes para a capacitação de servidores(as), magistrados(as) e colaboradores(as) sobre a Política de Atenção e Apoio às Vítimas.

O art. 6º ressalta que não somente os(as) magistrados(as), funcionários(as) e estagiários(as) do Centro devem receber capacitação, como também todo o quadro de pessoal dos tribunais. Ademais, os cursos devem abordar conteúdos voltados para a atenção às vítimas de violências estruturais e sistêmicas, tradicionalmente desconsideradas.

Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os tribunais deverão oferecer, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.

§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados⁹⁵.

As capacitações devem ser ministradas por professores(as) de diferentes áreas de conhecimento, como direito e as ciências sociais e humanas, sobretudo das áreas de psicologia, serviço social, antropologia e sociologia. Também é importante que seja garantida a equidade de gênero e raça no corpo docente. Sugere-se que sejam convidados(as) professores(as) de outras instituições do sistema de justiça, como magistrados(as) e servidores(as) de outros tribunais, promotores(as) e defensores(as), e profissionais de órgãos ou organizações que já trabalham no atendimento às vítimas nos estados.

Ressalte-se a importância da participação de vítimas como professores(as) nos cursos de capacitação, sobretudo aquelas pertencentes a grupos com vulnerabilidades acrescidas e vitimados por violências estruturais, tais como pessoas negras, pessoas LGBTI, vítimas de violência institucional, povos indígenas e comunidades quilombolas. Ainda que as vítimas não tenham curso superior, elas devem ser palestrantes do curso e constar no programa oficial, pois seu conhecimento advém das experiências pessoais e coletivas a partir da vitimização e das lutas por justiça e reparação. Muitas vítimas, sobretudo aquelas pertencentes a grupos organizados e associações, têm um enorme conhecimento sobre os desafios enfrentados pela categoria da vítima na interlocução com o sistema de justiça e podem trazer a perspectiva das vítimas ao olharem para as instituições e buscarem acesso aos serviços. A

95 Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021.

partir da particularidade dos processos de vitimização nos estados, devem ser convidadas vítimas oriundas dos grupos sociais vitimados e que demandam atendimento especializado.

Os cursos devem trabalhar conteúdos sobre os processos de vitimização estruturais e os grupos vulneráveis à vitimização no contexto brasileiro e estadual, ressaltando as demandas de atenção de mulheres, crianças e adolescentes, pessoas LGBTI, pessoas negras, vítimas de violência institucional (incluindo-se pessoas privadas de liberdade e adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa – MSE), comunidades quilombolas, povos indígenas, pessoas com deficiência, imigrantes e refugiados.

Ademais, os cursos devem se debruçar sobre as diferentes etapas percorridas pelas vítimas após sofrerem crimes e atos infracionais, promovendo o detalhamento das orientações a serem dadas para as vítimas sobre os momentos anteriores e posteriores à instauração de procedimentos, e as diferentes diligências e trâmites relativos a inquéritos e processos, atentando-se para as particularidades da estrutura das instituições da segurança pública e do sistema de justiça nos estados.

Destacam-se, ainda, como componentes curriculares importantes, as diretrizes gerais da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, abarcando orientações para as serventias e cartórios, para as audiências e para os atendimentos com equipes interdisciplinares.

Finalmente, os cursos de capacitação devem garantir a apresentação de diretrizes específicas voltadas à implementação dos Centros Especializados, incluindo-se o passo a passo para a inauguração do Centro e as metodologias mais adequadas de atendimento.

Orienta-se, ainda, que a metodologia dessas capacitações ultrapasse a perspectiva das aulas expositivas, inserindo em seu escopo metodológico discussões, dinâmicas e exercícios em grupo, de modo que os participantes possam trocar informações e ideias sobre o atendimento, avançando para a implementação ou aprimoramento da Política Institucional.

Após o curso inicial, a qualificação permanente sobre o tema deverá ser um elemento garantido no escopo do desenvolvimento e aperfeiçoamento continuado da Política Institucional de Atenção e Atendimento às Vítimas no tribunal.

Como contribuição e fomento à realização dessa estratégia – considerada como um dos elementos estruturantes para o desenvolvimento qualificado desse trabalho nos espaços do Poder Judiciário – segue como anexo desta publicação o documento intitulado “Plano de Curso Introdutório e Outras Estratégias para Qualificação e Difusão da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais”⁹⁶. Neste são apresentadas a proposta de projeto básico, conteúdo programático e sugestões metodológicas para a realização de curso introdutório sobre o tema da atenção às vítimas de crimes e atos infracionais no Poder Judiciário.

Além disso, buscando estimular o desenvolvimento de múltiplas estratégias de disseminação e divulgação nacional dos conteúdos do referido Guia, serão apresentadas outras possibilidades de ações que visam à difusão desta Política, como cursos especializados para a atenção a grupos es-

96 Ver Anexo V – Plano de Curso Introdutório e Outras Estratégias para Qualificação e Difusão da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

pecíficos de vítimas, seminários, encontros, *workshops* e oficinas voltadas para as próprias vítimas e para outras instituições. Sobre esse ponto, destaca-se que a intenção aqui não seria de esgotar o assunto, mas, sim, indicar de forma muito pontual outros caminhos e possibilidades de atuação que os tribunais podem adotar frente aos desafios de consolidação de uma Política de Estado voltada à atenção às vítimas no Brasil.

2.7.5. Participação e protagonismo de familiares e vítimas

Este novo paradigma, que se amplifica com a criação desta política, fundamenta-se numa perspectiva sobre a vítima que transcende seu papel enquanto usuária da Política. Não obstante, entender a vítima como protagonista implica possibilitar sua participação ativa na construção, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento dessa Política. A participação das vítimas em políticas públicas voltadas para elas é um direito e deve ser incentivado pelos tribunais de maneira estruturada e institucionalizada.

Antes mesmo da Política Institucional ser implementada e os Centros Especializados inaugurados, orienta-se que os tribunais executem mecanismos de escuta prévia de vítimas e familiares nos estados, dialogando com representantes de Movimentos Organizados de familiares e vítimas, com usuários(as) da Rede de Atendimento e Organizações da Sociedade Civil vocacionadas ao tema. A escuta de vítimas e familiares é uma etapa essencial para que se compreendam suas demandas e os desafios que elas têm enfrentado na busca por acesso à informação, à justiça e à reparação, e para que elas possam se aproximar do tribunal para composição do processo de concepção e implementação do atendimento.

Neste sentido, é indicado que os Grupos de Trabalho, Comitês Gestores ou Coordenadorias convidem representações de vítimas e familiares para participarem de reuniões abertas, ouvindo-as atentamente, colhendo suas sugestões para a implementação dos serviços e considerando suas questões como elementos que compõem as tomadas de decisão relativas à Política Institucional.

As experiências e o acúmulo de conhecimento das vítimas constituem um conjunto de saberes nativos⁹⁷ que deve ser reconhecido e validado, e não deve ser pomenorizado diante de outros saberes, como o saber jurídico, por exemplo. As vítimas viveram na pele as consequências da vitimização e da falta de acesso a direitos e assistência, sendo, portanto, especialistas no tema, detentoras de um saber que deve ser equiparado ao saber acadêmico/científico.

As vítimas devem ser consultadas e informadas sobre a Política de Atenção às Vítimas ao longo de toda a sua implementação e funcionamento, de modo que o diálogo possa continuar e a relação de confiança se mantenha, deixando as portas do tribunal abertas para que as vítimas possam trazer outras vítimas para o atendimento e dar novas sugestões para o aprimoramento de fluxos e serviços.

Após a inauguração dos Centros, as vítimas devem ser convidadas a conhecer o espaço e como funcionam, de modo que possam referenciar o Centro para outras pessoas que forem vitimadas. Sugere-se, ainda, que as vítimas atuem nas atividades do Centro, como será descrito abaixo.

97 A ideia do reconhecimento do saber nativo advém da antropologia, a partir da qual o saber nativo foi reconhecido como tão importante quanto o saber científico tradicional.

Para que a participação das vítimas e familiares aconteça de maneira estruturada e contínua, é necessário que os tribunais estabeleçam espaços para intermediação de diálogo permanente entre as vítimas e os gestores da política, tais como Grupos de Trabalho, Fóruns ou reuniões periódicas. Nesses espaços, deve ser respeitado o direito de fala das vítimas e familiares e devem estar presentes os(as) magistrados(as), coordenadores(as) e gestores(as) da política. A forma de participação nesses espaços de diálogo deve ser desburocratizada e não condicionada somente a organizações formais, podendo incluir integrantes de movimentos sociais e vítimas

Finalmente, é importante que seja indagado às vítimas como elas gostariam de participar da Política e construir essa relação de maneira dialógica e horizontal, priorizando sempre o protagonismo das vítimas nesse processo.



Participação de vítimas em espaços de diálogo interinstitucional

Nas últimas décadas, as vítimas de violência e representantes de Instituições da Sociedade Civil passaram a compor Comitês, Conselhos, Grupos de Trabalho e Fóruns voltados à promoção de direitos humanos e o acompanhamento de políticas públicas voltadas para as vítimas. No âmbito da prevenção e combate à tortura, as Frentes pelo Desencarceramento e a Agenda Nacional pelo Desencarceramento participam de diversos Comitês Estaduais de Prevenção e Combate à Tortura como no Rio de Janeiro e no Amazonas. Organizações formadas por mães e familiares de vítimas de violações praticadas por agentes do Estado participam de espaços de diálogo interinstitucional, tais como o Grupo de Trabalho Interinstitucional de Defesa da Cidadania e o GT Contra o Racismo na Atividade Policial, vinculado à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Controle Externo da Atividade Policial e Sistema Penitenciário do Ministério Público Federal.

2.7.6. Articulação interinstitucional

A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas inclui não somente ações a serem implementadas dentro dos espaços dos tribunais, mas também para promover a articulação com outros serviços e instituições que possam atuar em rede com o Poder Judiciário na promoção e garantia dos direitos das vítimas. Quanto mais articulações e mais sólidas elas forem, mais eficaz será a Política do Poder Judiciário.

A atuação isolada de instituições tem grande potencial ofensivo em torno da ampliação da possibilidade de ocorrências de revitimização, agravando o sofrimento das vítimas e a desorientação quanto ao papel de cada instituição. Somente por meio da articulação interinstitucional pode ser construída uma proposta de atenção integral às vítimas, que serão atendidas de maneira coesa e estruturada por uma rede de atenção às vítimas, composta pelas organizações do sistema de justiça, da proteção socioassistencial, da rede de saúde, universidades e iniciativas da sociedade civil.

Primeiramente, para que seja propiciada essa articulação interinstitucional, sugere-se que seja feito um mapeamento das ações e instituições que atuam com vítimas nos estados e municípios. Em seguida, os tribunais devem contactar essas instituições, promover reuniões e criar espaços de diálogo para discutir a Política com outros atores institucionais, passando a conhecer a forma de atuação de cada instituição. Orienta-se que esse diálogo seja institucionalizado por meio de espaços permanentes de discussão, como Grupos de Trabalho e Fóruns. Nesses espaços coletivos, deve ser garantida a participação das vítimas, proporcionando engajamento ativo deste grupo na propositura de ações para o desenvolvimento e qualificação da Política.

A partir desses encontros, podem ser identificadas as possibilidades de estabelecimento de fluxos, parcerias e metodologias de trocas de informações que promovam o avanço da implementação da política e promovam práticas adequadas de repasse de sigilo de forma a evitar a revitimização. Além disso, é muito importante que os fluxos e as ações interinstitucionais sejam formalizados entre as organizações, definindo o papel de cada uma e as formas de encaminhamento de documentos, de referência e contrarreferência das vítimas e do acompanhamento conjunto das famílias.

Indica-se, nesse contexto, como uma prática exitosa que os tribunais promovam o estabelecimento de convênios com outras instituições para a implementação da Política e de iniciativas de articulação interinstitucional, conforme previsto no art. 3º da Resolução CNJ nº 253/2018. Termos de cooperação técnica, protocolos, termos de ajustamento de conduta, portarias e atos normativos conjuntos com outras organizações podem colaborar para a estruturação e formalização de parcerias e qualificação de fluxos interinstitucionais.

Esses espaços de articulação interinstitucional mantêm as instituições atualizadas sobre as demandas das vítimas, possibilitando que a Política seja coordenada e avaliada de maneira coletiva e estruturada, com participação de todas as instituições e atores envolvidos. O Poder Judiciário pode ser o *locus* para que esses espaços sejam criados e mantenham suas atividades, ou as instâncias gestoras da Política de Atenção às Vítimas podem ir ao encontro dos demais parceiros em outros espaços de articulação interinstitucional já consolidados localmente.

Destaca-se a importância dos tribunais se articularem com os espaços já existentes onde são construídas e debatidas as políticas voltadas para atenção às vítimas, tais como Conselhos, Comitês ou Grupos de Trabalho. Incluem-se aqui os Comitês de Prevenção e Combate à Tortura, os Conselhos de Direitos (Direitos Humanos, de Direitos da Criança e do Adolescente e de Promoção dos Direitos das Pessoas LGBTI), Conselhos da Comunidade, Comissões de Combate à Intolerância Religiosa e outros espaços interinstitucionais onde são pautados os direitos das vítimas.

2.7.7. Monitoramento e coleta de dados

A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas pode desempenhar uma função importante de dar visibilidade aos temas dos direitos das vítimas e as vitimizações, tanto dentro dos tribunais como para além deles. Primeiramente, os tribunais devem atuar para a compilação de dados e informações sobre as vitimizações e os procedimentos existentes nos tribunais relacionados às vítimas de diferentes crimes. Nesse sentido, assim como as Secretarias de Segurança Pública

e os Ministérios Públicos produzem informações mensais sobre as vitimizações, é importante que os Tribunais de Justiça promovam a transparência de informações através da coleta, sistematização e disponibilização dos dados ao público.

É necessário que sejam contemplados na coleta os marcadores sociais e/ou identitários, como de raça/cor, identidade de gênero, etnia, orientação sexual, faixa etária, renda e nacionalidade, de modo que se possa identificar as interseccionalidades relacionadas às vitimizações. Dessa maneira, poderão ser publicados dados sobre LGBTfobia, racismo e crimes praticados contra populações tradicionais, por exemplo.

Também é relevante que sejam identificados os casos de processos sobre crimes praticados por agentes do Estado, universo comumente negligenciado nas coletas de dados sobre vitimizações no Brasil, como aqueles relacionados a crimes cometidos contra pessoas em situação de privação de liberdade – adultos e adolescentes. Importante identificar também os procedimentos nos quais as vítimas são migrantes, refugiados e pessoas com deficiência.

Devem ser produzidos, ainda, dados sobre a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Os atendimentos nos Centros Especializados e as demais ações da Política devem ser sempre contabilizados em banco de dados, de modo que se conheça o alcance da Política, o perfil das vítimas atendidas, suas demandas e as ações implementadas. É preciso sempre resguardar o sigilo das informações das vítimas, sendo registrados somente dados gerais sobre o perfil socioeconômico das vítimas, vitimizações e suas demandas.

A partir do banco de dados sobre a Política e os Centros Especializados, os tribunais podem produzir relatórios periódicos, dando transparência à política, prestando contas à sociedade e dando publicidade às ações desenvolvidas. Ademais, podem ser escritos relatórios temáticos qualitativos sobre tipos específicos de vitimização e as demandas das vítimas, aprofundando-se na análise sobre a atenção às vítimas e os contextos locais de vitimização.

A avaliação das vítimas sobre os serviços também deve ser feita de forma sistemática. As vítimas devem ser ouvidas sobre a qualidade do atendimento em geral recebido nos espaços dos tribunais, através de ouvidorias, corregedorias ou meios eletrônicos para o envio de reclamações e sugestões. Toda vítima assistida pelos Centros ou pelas serventias deve poder tecer comentários, contribuições e avaliações sobre a Política, tanto através de avaliações impressas, contato telefônico ou pelo envio de *e-mail* ao tribunal.

As instâncias gestoras e os Grupos de Trabalho que acompanham a política podem atuar juntos no monitoramento dos dados, na avaliação do progresso e dos desafios à implementação da Política. Além disso, sugere-se que os dados e os relatórios sejam disponibilizados nos *sites* dos tribunais e em publicações acessíveis ao público em geral.

2.7.8. Comunicação institucional

Os mecanismos de interação, articulação e comunicação institucional são elementos fundamentais para ampliar o acesso das vítimas aos serviços e informá-las sobre os seus direitos, servindo, ainda, como instâncias de divulgação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

A organização dessas ferramentas de comunicação e articulação possibilitam que as vítimas sejam capazes de encontrar facilmente na internet, nos equipamentos públicos e em instituições do sistema de justiça os canais de contato do tribunal e dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, incluindo-se **linhas telefônicas gratuitas**, que possam ser acessadas pelas vítimas para solicitar informações emergenciais e agendar atendimentos.

Cabe à comunicação institucional o papel de atuar de forma proativa na construção de um conjunto de **materiais informativos** para as vítimas a serem disponibilizados nos *sites*, páginas das redes sociais, nos murais, nos canais de atendimento dos tribunais e em todas as serventias. Os formatos dos materiais podem incluir cartilhas informativas, *folders*, textos de apresentação, perguntas e respostas, vídeos, postagens nas redes sociais, aplicativos e outros.

É importante que os materiais de divulgação sobre a política sejam distribuídos internamente nos tribunais e para as demais instituições da segurança pública, do sistema de justiça e da rede de serviços públicos, principalmente de assistência social e saúde. Os materiais de divulgação devem deixar claro que as vítimas podem buscar os seus direitos e ser atendidas gratuitamente, independentemente de terem processos judiciais nos tribunais. Assim, os materiais devem ressaltar a universalidade do atendimento e esclarecer que a Política pode acolher e apoiar a todas as vítimas

Os **sites dos tribunais** são importantes espaços para busca de informação da população. Nesse sentido, devem disponibilizar informações explicativas sobre a Política e os direitos das vítimas, orientações sobre como registrar os crimes, como buscar proteção, como ter acesso a informações sobre os procedimentos, como buscar o acompanhamento interdisciplinar prestado pelos Centros, explicações sobre o funcionamento do sistema de justiça, como buscar a rede local referenciada para o tema de assistência social e saúde, e como obter reparação integral. O *site* deve ter os canais de contato e endereços dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, das serventias e demais instituições que atendem as vítimas.

A comunicação institucional sobre a Política pode incluir postagens informativas nas redes sociais, informações nos *sites* dos tribunais e a divulgação de cartilhas e materiais voltados para as vítimas. Além disso, a comunicação do tribunal pode produzir vídeos institucionais explicativos sobre a Política, assim como pílulas para as redes sociais. Campanhas de publicidade sobre a política podem incluir *outdoors*, *busdoors*, anúncios em TVs, jornais, *sites* e revistas, assim como publicidade paga nas redes sociais. Como se trata de uma nova Política, as ações de publicidade são essenciais para torná-la conhecida e atingir um público amplo de possíveis usuários dos serviços.

Ademais, a comunicação do tribunal deve divulgar matérias sobre a inauguração de centros e serviços voltados para as vítimas, bem como de ações e eventos realizados pelos tribunais, sempre preservando o sigilo de informações e a identidade das vítimas. Coletivas de imprensa e eventos voltados para a mídia podem ajudar a apresentar a nova Política e colaborar para o seu maior alcance.



Atendimento telefônico 24 horas

Diversos países implementaram serviços 24h de atendimento para vítimas e testemunhas de crimes. A União Europeia criou uma linha única de atendimento para vítimas, através do número 116 006. Esse serviço 24h já foi implementado em pelo menos 13 países. Os EUA e a Colômbia também contam com serviços de atendimento 24h para as vítimas.

2.7.9. Eventos e campanhas educativas

A Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais também pode desempenhar um papel importante no debate público sobre os direitos das vítimas. As instâncias de gestão da Política, em parceria com os Centros Especializados, outras instituições do sistema de justiça e rede de atendimento, podem promover eventos públicos como seminários, debates, *workshops* e palestras sobre os direitos das vítimas.

Os eventos podem ser voltados tanto para os(as) operadores(as) do direito quanto para o público em geral e contar sempre com a participação das vítimas. O formato dos seminários e painéis pode ser discutido em cada tribunal e pode ter a participação das Escolas de Magistratura e/ou Judiciárias.

Seminários e eventos em memória de fatos históricos que provocaram vitimizações também são importantes formas de reparação para as vítimas. Além disso, o debate público, sobre o contexto em que se dão as vitimizações e os direitos das vítimas, pode alavancar o avanço das próprias políticas públicas, a partir da escuta de diferentes atores e especialistas no tema.

Finalmente, os tribunais podem promover campanhas públicas de sensibilização sobre os direitos das vítimas, atuando no âmbito da prevenção dos crimes, nos moldes do que acontece nas Semanas de Combate à Violência contra a Mulher. A partir da articulação com outras instituições do sistema de justiça, do Poder Executivo e representantes do Poder Legislativo, podem ser construídas amplas campanhas com o objetivo de conscientizar a sociedade sobre os direitos das vítimas, ajudá-las a buscar assistência e prevenir novas vitimizações.



**CENTROS
ESPECIALIZADOS
DE ATENÇÃO ÀS
VÍTIMAS NO PODER
JUDICIÁRIO**

3 CENTROS ESPECIALIZADOS DE ATENÇÃO ÀS VÍTIMAS NO PODER JUDICIÁRIO

Uma das principais e mais importantes inovações da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais trazidas pela Resolução do CNJ nº 386/2021 é a proposta de implementação de Centros Especializados de Atenção às Vítimas nos tribunais. A partir da atuação de equipes interdisciplinares, esses Centros têm o objetivo de promover o acolhimento, atendimento interdisciplinar e orientação de vítimas e familiares, concedendo-lhes acesso à informação, encaminhamentos para Rede de Atendimento Referenciada e orientações relacionadas aos possíveis percursos que envolvem as estratégias de reparação e o processo judicial.

As diretrizes trazidas neste Guia dizem respeito ao funcionamento mais amplo de toda a Política Institucional do Poder Judiciário voltada para vítimas que têm nos Centros o seu *locus* de referência, onde as vítimas podem receber orientações, independentemente de terem um processo tramitando ou não. Os Centros devem ser a referência principal das vítimas para tirar dúvidas, obter esclarecimentos sobre os procedimentos e diligências processuais e buscar atendimento interdisciplinar ao longo de todas as etapas.



A Política Institucional do Poder Judiciário voltada para vítimas é um conjunto mais amplo de ações, sendo o Centro Especializado uma de suas dimensões. A implantação dos Centros Especializados é considerada um elemento fundamental para a materialização dessa política no espaço dos tribunais, mas a sua existência não encerra a adoção de uma série de outras medidas que envolvem a implementação dessa Política. Ainda que os Centros não tenham sido estabelecidos nas serventias, deverá ser garantido o atendimento às vítimas a partir de outros canais de atendimento disponíveis nos tribunais. Sendo assim, caso o Centro ainda não tenha sido implementado, as diretrizes específicas deste capítulo devem ser seguidas pelas equipes técnicas dos serviços de assistência interdisciplinar, de ouvidorias e plantões especializados, conforme determinado no § 2º do art. 2º da Resolução CNJ nº 386/2021.

3.1. Atribuições dos Centros Especializados

Os Centros Especializados de Atenção às Vítimas devem funcionar no espaço do tribunal, atuando como o principal canal de acesso à informação, orientação, atendimento interdisciplinar e o devido encaminhamento das vítimas para programas de proteção, de Justiça Restaurativa, atendimento jurídico, redes de proteção socioassistencial e de saúde, e demais órgãos competentes. Os Centros também devem atuar como partícipes da construção da própria Política Institucional do Judiciário de Atenção às Vítimas, dialogando com os demais setores do tribunal para o alinhamento de práticas e fluxos, assim como com a rede parceira.

Os Centros devem realizar o acolhimento de vítimas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em decorrência de crime ou ato infracional, ainda que o autor não tenha sido identificado, julgado ou condenado, conforme o § 1º do art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018.

Também são consideradas vítimas os familiares das pessoas impactadas diretamente pelos crimes, incluindo-se cônjuges, companheiros(as), familiares em linha reta, irmãos(ãs) e dependentes.

Assim, os Centros têm a função de promover o atendimento às vítimas e seus familiares, ainda que o caso não tenha sido registrado em delegacia, ou que o inquérito não tenha virado processo. Portanto, o atendimento nos Centros está voltado para as necessidades e demandas pessoais das vítimas e de suas famílias, e não para as demandas processuais.

O foco da atuação desses Centros Especializados reside na promoção dos direitos e na atenção aos indivíduos e famílias vitimadas, e não nos procedimentos judiciais, em que se destaca a garantia do sigilo de informações dos atendimentos realizados pela equipe técnica do Centro.

Segundo o art. 2º da Resolução do CNJ nº 386/2021, são atribuições dos Centros Especializados:

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de Justiça Restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016; e

*IX – auxiliar e subsidiar a implantação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais*⁹⁸.

O primeiro conjunto de atribuições desses Centros diz respeito ao **acolhimento e orientação das vítimas de crimes e atos infracionais**. A equipe interdisciplinar do Centro, formada por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, como o serviço social e a psicologia, trabalhará para promover um espaço de segurança e acolhimento, realizando a escuta qualificada das vítimas, fortalecendo-as através do compartilhamento de informações, tirando suas dúvidas, preparando-as para enfrentar as etapas dos casos, cuidando de suas demandas de acompanhamento socioassistencial e psicológico por meio da articulação com a rede de atendimento especializada do Poder Executivo e/ou entidades da sociedade civil, promovendo acesso a serviços de proteção social, e emponderando-as enquanto protagonistas e participantes ativas na luta por justiça e reparação.

Dessa forma, o Centro se configura como local de referência no âmbito do Poder Judiciário, onde as vítimas sintam segurança para apresentar suas demandas e sejam sempre bem-vindas independentemente da etapa de seu caso.

O segundo conjunto de atribuições diz respeito ao **acesso a informações**, conforme os incisos III, V e VII da resolução, funcionando como espaços legitimados para realizar procedimentos de acesso à informação dos direitos das vítimas, das etapas dos procedimentos judiciais e/ou restaurativos, bem como sobre o andamento de inquéritos e processos que investiguem os crimes e atos infracionais e os procedimentos cíveis para a reparação da solicitação de cópias de procedimentos judiciais. Além disso, a vítima deve ser informada sobre os programas de proteção disponíveis, ainda que não tenha manifestado estar em risco, mas para que possa ser instrumentalizada e saber agir, caso receba ameaças ou seja revitimizada.

Essa garantia é de extrema relevância para que as vítimas e seus familiares recebam, por meio **de pessoas com quem já estabeleceram vínculos**, informações que podem auxiliar na orientação de percursos e maior tranquilidade emocional para cumprir procedimentos e etapas.

O terceiro conjunto de atribuições do Centro refere-se a **medidas relativas à implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais**, contidas nos incisos II, IV e IX. Incluem-se nessas diretrizes àquelas relativas à implementação de um Plantão Especializado de Atendimento às Vítimas, destinando servidores(as) para atuarem no plantão, em espaço adequado, assim como a disponibilização de espaços de espera reservados para as vítimas e seus familiares em diligências processuais e audiências.

No inciso IX, fica estabelecido que os Centros devem auxiliar e subsidiar a implantação da própria Política Institucional, sendo agentes transformadores e promotores de ações que envolvam a política e ampliem o acesso aos direitos das vítimas.

O quarto conjunto de atribuições diz respeito ao estabelecimento de **fluxos de encaminhamentos formais**, contidas nos incisos VI, VII e VIII. O inciso VI determina a necessidade de encaminhamento

98 Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021.

formal daquelas vítimas que estiverem sob ameaça para os programas de proteção. O inciso VII destaca que as vítimas devem ser encaminhadas formalmente para os serviços de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária. Já o inciso VII determina que as vítimas sejam encaminhadas para os programas de Justiça Restaurativa disponíveis no tribunal.

Os fluxos desses encaminhamentos devem ser estabelecidos de acordo com a realidade de cada tribunal e estado, sendo de fundamental importância o diálogo entre os diferentes setores do tribunal para a pactuação dos fluxos, assim como com a Rede de Atendimento Especializada e demais órgãos do sistema de justiça que promovem garantia de direitos, podendo também ser estabelecidos convênios entre o Tribunal e outras instituições afetas à temática para a promoção dos serviços, conforme previsto no art. 3º da Resolução.



O Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro foi o primeiro do país a dar início ao atendimento às vítimas e familiares, em outubro de 2021, a partir do Ato Executivo nº 162/2021, que determinou a criação do Centro Especializado de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, vinculado à presidência do tribunal. O Centro Especializado do TJRJ foi inaugurado com a presença de familiares de vítimas de violência de Estado, os quais participaram das discussões junto ao CNJ, que levaram à publicação da Resolução CNJ nº 386/2021. Situado no primeiro andar do fórum, o espaço conta com uma brinquedoteca e equipe interdisciplinar, composta por um(a) assistente social e um(a) psicólogo(a), além de estagiários(as) das áreas de psicologia, direito e serviço social.

3.2. Estruturação do Centro Especializado

Antes dos atendimentos nos Centros serem iniciados, as instâncias gestoras da Política Institucional de Atenção às Vítimas devem buscar estabelecer em seus planos de trabalho as diversas ações necessárias para a estruturação dos Centros de Atenção às Vítimas.

No Capítulo 2, apresentaram-se parâmetros para a implementação da Política em geral. Nesta seção, enumeram-se as etapas essenciais para a construção do modelo de atendimento nos Centros, desde a estruturação das equipes interdisciplinares até a criação de metodologia de atendimento e as ações de comunicação dos Centros. A ordem entre essas etapas pode variar de acordo com as possibilidades e prioridades dos tribunais, podendo este modelo ser adaptado de acordo com as estruturas judiciárias locais.

3.2.1. Estruturação da equipe interdisciplinar⁹⁹

A equipe interdisciplinar dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas deverá ser composta, minimamente, por assistentes sociais e psicólogos(as), que promoverão o acompanhamento interdisciplinar das famílias, mas também por advogados(as), vítimas, familiares e profissionais de outras áreas relevantes, tais como a sociologia, antropologia, pedagogia e comunicação social. A depender do público atendido, a presença de profissionais com outras formações poderá garantir maior possibilidade de acolhimento cultural e socialmente adequado, como no caso da importância de profissionais da antropologia para intermediação cultural de comunidades tradicionais e povos indígenas, ou da potencialização para soma de conhecimentos que a presença de profissionais da pedagogia pode proporcionar ao atendimento de crianças e adolescentes. Profissionais das ciências sociais, podem, ainda, adensar o trabalho das equipes através da elaboração de estudos, diagnósticos, sistematização de dados e promoção de espaços de discussão e formação.

⁹⁹ A aposta na nomenclatura “interdisciplinar” em detrimento a outras se baseia no entendimento de que, independentemente da composição das equipes – se formada pela psicologia e serviço social ou por outras áreas de conhecimento –, a perspectiva de atuação deve ser na direção interdisciplinar, posto que se trata de intervenção com demandas complexas que precisam ser conhecidas e reconhecidas em suas múltiplas dimensões. O paradigma da interdisciplinaridade, nesses contextos, mostra-se mais efetivo, posto que pressupõe trocas de especialistas e maior integração das áreas de conhecimento, produzindo interconhecimentos, mais próximos da realidade em que se atua. Essa perspectiva é distinta da estabelecida em atuação multidisciplinar, quando diferentes disciplinas e campos do conhecimento analisam a realidade em seus diversos ângulos, sem, contudo, haver um entrelaçamento, uma intersecção que modifique e enriqueça esses campos do conhecimento. (PEREIRA, 2014; VASCONCELOS, 2002; SHINE, 2005). Para mais informações, ver publicação “Levantamento Nacional e Estratégias de Incidências para Atuação das Equipes Interdisciplinares do Poder Judiciário”. (CNJ, 2023)



Preferencialmente, a equipe deve ser destacada para trabalhar exclusivamente no Centro, de modo que se especialize no atendimento às vítimas, estabeleça vínculos de confiança com o público e com a rede especializada e esteja disponível o máximo de dias da semana possíveis para o acolhimento das famílias, mediante procura espontânea e agendamentos.

Além da diversidade das formações, é importante que as equipes interdisciplinares espelhem equidade de raça, cor, idade, identidade de gênero e orientação sexual. Ademais, as equipes podem contar com vítimas ou familiares que possam atuar como importantes agentes de promoção de identificação com o público prioritário dos Centros. Por terem vivenciado processos de vitimização e compreenderem como as famílias vivenciam os impactos da violência, podem atuar como importantes agentes para o atendimento, uma vez que, se soma a essa presença, a ampliação da possibilidade de acolher com identificação, proximidade de experiências compartilhadas, compaixão e afeto. Ao serem acolhidas por outras vítimas, as famílias podem se sentir mais seguras e encorajadas a atravessar as burocracias do Estado, podendo ter, nas representações de vítimas atuantes nos Centros Especializados, referências afetivas importantes ao longo dessa jornada.

Sugere-se que seja viabilizado o atendimento jurídico nos próprios espaços dos Centros, através de convênios estabelecidos com as Defensorias Públicas e com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), ou através de parcerias com universidades. Dessa forma, os Centros poderão promover orientações jurídicas, facilitando o acesso das vítimas aos seus direitos e evitando que elas tenham que se deslocar a diferentes espaços para conseguirem ser atendidas de forma integral.

Estagiários(as) do serviço social, do direito e da psicologia podem auxiliar nas atividades do Centro, sempre supervisionados(as) pela equipe técnica. Estudantes de graduação não devem ser responsáveis sozinhos pelo atendimento especializado e o acompanhamento das famílias em situação de vitimização, pois podem ainda não possuir a devida maturidade no manejo de ferramentas técnicas e metodologias para lidar com a complexidade das demandas das vítimas, devendo apenas auxiliar, na categoria de aprendizes, as demandas do Centro e dos atendimentos.

3.2.2. Mapeamento de serviços

Outra etapa importante para o estabelecimento dos Centros Especializados é o mapeamento de iniciativas de atendimento às vítimas, tanto no âmbito do tribunal quanto em relação à Rede de Atendimento Especializada presente no estado. Esses serviços devem ser identificados e analisados em diagnóstico, devendo ser estabelecidos diálogos e articulações com cada um deles para que haja uma troca de conhecimento e informações, e para que sejam estabelecidos fluxos formais de encaminhamento das vítimas.

No âmbito interno dos tribunais, devem ser mapeados os serviços multidisciplinares já atuantes, seus objetivos e em que momento eles se relacionam com as vítimas. Cabe reiterar que os Centros Especializados estão focados nas demandas individuais e familiares das vítimas, enquanto outros serviços podem estar focados em dinâmicas relacionadas aos procedimentos judiciais. Por exemplo, pode ser que as vítimas sejam atendidas por equipes técnicas no âmbito da Justiça Restaurativa, mas com foco na construção dos círculos e na mediação do conflito em si, ou pode ser que a família de criança ou adolescente vítima tenha sido atendida pela equipe da vara da infância no curso do processo.

Dessa forma, é preciso que haja um alinhamento entre os setores dos tribunais, identificando qual a competência de cada um e em que momento a vítima pode ser encaminhada para o Centro, ou pelo Centro aos demais setores. De modo geral, os tribunais costumam ter equipes técnicas atuando nas centrais de audiência de custódia, nas varas de execução penal, nas varas de alternativas penais, nas varas de violência doméstica, nas varas da infância e da juventude, nos centros de Justiça Restaurativa, dentre outros. Cada um desses setores deve estabelecer fluxos internos de encaminhamento das vítimas e seus familiares, de maneira que os atendimentos se complementem, cada um realizando sua função, mas garantindo a harmonia em torno da ideia central de proporcionar um atendimento integralizado.

No que tange ao mapeamento da Rede de Atendimento Especializada e demais instituições afetas ao tema, é necessário que sejam identificados os equipamentos da rede de proteção social, tais como Centro de Atenção Psicossocial (CAPs), Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas (CAPs-AD), Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Unidades de Acolhimento Institucional, Centros de Referência de Atendimento às Mulheres, Casas Abrigo e demais órgãos que façam o atendimento e realizem o acolhimento de vítimas em nível estadual e/ou municipal. Devem ser mapeados também outros serviços de saúde locais e os núcleos de universidades que fazem o atendimento psicológico e jurídicos gratuitos. Também deve ser identificada a existência de Escritórios Sociais voltados para o atendimento de pessoas egressas do sistema carcerário.

No âmbito das instituições do sistema de justiça, devem ser identificados Núcleos Especializados das Defensorias Públicas e Ministérios Públicos, delegacias especializadas, assim como ouvidorias e corregedorias dos órgãos. Compõe, ainda, esse mapeamento os escritórios modelos de advocacia das universidades, que podem fazer parcerias com os tribunais.

Finalmente, é fundamental que sejam identificadas também as organizações da sociedade civil que realizam o atendimento e acompanhamento de vítimas e de familiares, bem como movimentos sociais e coletivos compostos por vítimas.

Cabe destacar que, antes da inauguração dos Centros, é importante que as equipes interdisciplinares estabeleçam articulações com as instituições mapeadas e informem sobre o serviço que será oferecido pelo Centro Especializado, de modo que possam estabelecer formas padrão de comunicação, assim como fluxos de encaminhamento e acompanhamento dos casos. Compõe esse esforço a realização de reuniões para apresentação da Política Institucional e para o estabelecimento de um diálogo contínuo com a rede de proteção social, assim como os órgãos do sistema de justiça, os programas de proteção, organizações da sociedade civil, núcleos de universidades e demais parceiros do Centro.

3.2.3. Espaço físico adequado

A escolha cuidadosa e assertiva do espaço físico para a sede do Centro Especializado de Atenção às Vítimas deverá levar em conta alguns fatores importantes. A localização dos Centros deve se preocupar não somente com o volume de pessoas que acessam os tribunais e o tamanho dos fóruns, mas também com a proximidade de áreas pobres e periferias, assim como territórios longínquos ocupados por povos indígenas, comunidades quilombolas, outros povos e comunidades tradicionais existentes no território.

O Centro Especializado deve estar localizado numa área de fácil acesso ao público que chega ao tribunal, ter sinalização, bem como garantir os requisitos legais de acessibilidade para pessoas com deficiência. Deve-se evitar situar o Centro perto de salas de audiência, pois os corredores próximos a essas salas são locais que geram muita tensão às vítimas, além de haver muitos agentes de segurança nesses espaços.

A decoração e a disposição do mobiliário do Centro não devem ser semelhantes a uma vara ou sala de audiência, de modo que as vítimas possam se sentir confortáveis e possam diferenciar aquele espaço dos demais espaços formais dos tribunais. Assim como o atendimento, o espaço deve promover uma sensação de acolhimento às famílias, sendo convidativo e aconchegante.

A estrutura do Centro deverá, ainda, conter uma sala para crianças com brinquedoteca e salas para o atendimento individual, de forma a garantir o sigilo e espaço para realização de atividades coletivas. Idealmente, as salas de atendimento devem ter isolamento acústico e visual, de modo a se manter a privacidade das vítimas. Além disso, o Centro deve dispor de bebedouro e, se possível, oferecer lanche para quem ficará por muitas horas no tribunal.

3.2.4. Criação de protocolo e metodologia de atendimento/acompanhamento

A equipe interdisciplinar deverá construir o protocolo e a metodologia de atendimento antes de iniciá-los. É muito importante que a forma como as equipes atuarão seja fruto de um processo prévio de organização e planejamento. A construção de protocolos relacionados à ética e aos princípios para o atendimento, assim como a elaboração de um passo a passo e de fluxograma para a estrutura de acolhimento a ser promovida pelo Centro, compõem as etapas anteriores ao funcionamento do Centro.

Como será debatido na seção seguinte, a metodologia dos atendimentos pode incluir, por exemplo, um acolhimento inicial pela equipe técnica, rodas de acolhimento coletivo e atendimento interdisciplinar individual e/ou em grupo. A escolha das metodologias pode variar de acordo com a demanda externa e com o perfil da equipe do Centro.

3.2.5. Instrumentos para o atendimento/acompanhamento

Destaca-se como elemento estruturante para ampliação da capacidade dos Centros a utilização de instrumentos padrão para o registro dos atendimentos e coleta de informações, com formulários simples para cada tipo de atendimento, priorizando-se sempre a escuta das vítimas e familiares e a

sua livre manifestação. As questões dos formulários devem ser guias, de conteúdo semiestruturado, que possibilitem a livre manifestação das narrativas.

Nesses atendimentos, devem compor o repertório dos(as) técnicos(as) questões relacionadas a: (i) o crime sofrido – sem necessariamente entrar em detalhes, para evitar a vitimização secundária; (ii) o perfil socioeconômico das famílias (idade, renda, identidade de gênero, orientação sexual, raça/cor, condições do local de moradia, condições de subsistência, saúde, segurança, benefícios); (iii) demandas de proteção; (iv) demandas relativas à assistência social; (v) necessidade de acompanhamento no campo da saúde; (vi) demanda por assistência jurídica; (vii) atendimento para uso de álcool e outras drogas, entre outras questões, que permitam a identificação das vulnerabilidades que caracterizam os tipos de atendimentos e encaminhamentos que serão priorizados, como também se prestem à elaboração de estudos e estatísticas relacionados ao perfil das vítimas atendidas.

É fundamental que o diálogo das equipes com as vítimas se volte sobre os efeitos dos crimes sofridos, de modo que se documente os impactos sofridos pelas vítimas e seus familiares no que tange às condições de trabalho e sobrevivência da família, os impactos psicológicos e físicos, a segurança e as principais dificuldades enfrentadas para que as demandas possam ser mapeadas.

Os formulários/instrumentos devem registrar as demandas identificadas e os encaminhamentos dados para cada uma delas, adicionando-se e atualizando-se as informações no sistema a cada novo atendimento. Os registros de atendimento devem ser digitalizados durante ou após o atendimento, de modo que os prontuários possam gerar microdados sobre o perfil das famílias atendidas e suas demandas, preservando-se sempre o sigilo de dados pessoais.



O § 3º do art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018 determina que “os tribunais manterão registro dos atendimentos realizados e periodicamente avaliarão a sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas”.

As vítimas devem ser informadas de que seus dados pessoais não serão divulgados a ninguém, que o atendimento é sigiloso, e o Centro apenas analisará dados gerais sobre o volume de atendimentos, perfil socioeconômico e as demandas gerais das vítimas, sem individualizações.

Nesse sentido, a partir da coleta dos dados e de sua sistematização, os tribunais poderão traçar o perfil das pessoas atendidas, identificar os impactos das violências sofridas, metrificar o volume de demandas e quantificar os encaminhamentos realizados.

Sugere-se que sejam publicados relatórios que ofereçam um balanço semestral ou anual sobre os atendimentos, contemplando questões quantitativas e qualitativas. Os dados publicados não podem jamais identificar as vítimas e devem sempre preservar o sigilo das informações pessoais.

Sugere-se que os Centros disponibilizem também formulários para a avaliação dos atendimentos, a serem disponibilizados fisicamente e por meio digital. Deve-se perguntar qual o grau de satisfação do atendimento, se a família conseguiu a informação desejada e se foi acolhida com empatia e respeito, usando-se escalas lineares de satisfação de 1 a 5, por exemplo. Deve-se indagar, ainda, através de pergunta aberta, se o(a) usuário(a) tem alguma sugestão ou comentário a fazer sobre o Centro e o atendimento. Essa iniciativa servirá à qualificação do trabalho e ampliação da garantia de direitos das vítimas atendidas pelos tribunais.

3.2.6. Estabelecimento de convênios

Os Tribunais de Justiça podem e devem celebrar convênios com instituições públicas e privadas para viabilizar e ampliar os atendimentos nos Centros Especializados e encaminhamento dos casos. A Resolução CNJ nº 253/2018, a partir da nova redação dada pela Resolução nº 386/2021, prevê, em seu art. 3º, o estabelecimento de convênios:

Art. 3º Sem prejuízo da instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais poderão firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita, mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais¹⁰⁰.

Os tribunais e Centros Especializados podem celebrar convênios e termos de cooperação técnica, tanto para promover o atendimento nas sedes dos Centros quanto para formalizar os fluxos de encaminhamentos e acompanhamentos de casos. Os acordos colaboram para que sejam pactuadas as responsabilidades da instituição conveniada e do tribunal, assim como especificar os detalhes dos fluxos e trocas de informações entre ambos.



Os convênios para a viabilização da assistência jurídica nos Centros devem ser priorizados, de modo que as vítimas não precisem se deslocar para outras instituições em busca de atendimento jurídico. Podem ser estabelecidos convênios com as Defensorias Públicas, com a OAB ou com os Núcleos de Prática Jurídica das universidades.

Ademais, podem ser estabelecidos convênios com núcleos de psicologia das universidades, clínicas e organizações que fazem o atendimento psicológico e socioassistencial de vítimas, uma vez que o atendimento das equipes dos Centros possui característica interdisciplinar, não se prestando ao acompanhamento de perfil clínico.

100 Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021.

Hospitais e clínicas podem estabelecer acordos com os Centros para encaminhar vítimas atendidas nas unidades hospitalares e vice-versa. Muitas vítimas de violência são levadas para os hospitais antes de registrarem os crimes e é importante que elas sejam informadas sobre os serviços e encaminhadas para o Centro, caso assim desejem. Podem ser estabelecidos, ainda, convênios com organizações da sociedade civil para serviços de assistência e atenção às vítimas.

Centro de Referência e Apoio à Vítima de São Paulo - CRAVI

Criado em 1998, o Centro de Referência e Apoio à Vítima de São Paulo é uma referência no atendimento especializado às vítimas de crimes violentos e conta com 11 unidades, em sete cidades do estado. Na capital, o CRAVI tem uma sede no Fórum da Barra Funda, onde oferece atendimento multidisciplinar às vítimas de crimes violentos, incluindo-se vítimas de homicídio, feminicídio, latrocínio, tortura, maus-tratos e violência policial, e também casos de violência sexual e doméstica. A assistência jurídica é oferecida na sede do CRAVI pela Defensoria Pública de SP, através de termo de cooperação.



O CRAVI tem fluxos estabelecidos para o encaminhamento e acompanhamento de casos oriundos das varas do tribunal do júri e das audiências de custódia. Os(As) técnicos(as) do CRAVI dão orientações sobre os ritos processuais, sobre as etapas que as vítimas vão percorrer e tiram todas as dúvidas, acolhendo as vítimas quanto às ansiedades e temores relacionados às audiências e investigações.

A metodologia de atendimento do CRAVI começa com uma triagem, na qual um(a) assistente social faz a escuta qualificada da vítima e identifica suas demandas, de modo que possa traçar os caminhos para o atendimento. A triagem é seguida de um acolhimento, também realizado por assistente social, que irá acompanhar, orientar e dar encaminhamento às demandas da vítima, seja para atendimento psicológico com a equipe do CRAVI, seja de assistência jurídica com a defensoria, ou para as redes de proteção social e de saúde. A equipe de psicólogos(as) do CRAVI realiza o atendimento psicoterapêutico contínuo das vítimas, individualmente ou em grupo, ao longo do tempo necessário para cada vítima, podendo durar meses ou anos.

3.2.7. Estabelecimento dos fluxos de chegada das vítimas

Todos os dias transitam pelos tribunais centenas de vítimas, que podem ser acolhidas pelos Centros. As vítimas podem chegar ao Centro a partir de encaminhamentos internos de varas e outros setores dos tribunais, ou por meio de encaminhamentos externos que podem vir de outras instituições do sistema de justiça, do sistema de segurança pública, via rede especializada de atendimento ou pela livre procura das vítimas por assistência, seja através da internet, contato telefônico ou materiais de divulgação.

O Centro pode, também, realizar a **busca ativa das vítimas**, por meio de materiais de divulgação a serem enviados no momento da intimação e/ou a partir de contato feito pela equipe do Centro às vítimas identificadas pelas equipes das varas, por defensores(as), promotores(as), juízes(as), delegacias,

outros órgãos do estado ou organizações da sociedade civil. Nesse sentido, logo após acontecer um crime ou nos momentos anteriores às audiências, a equipe do Centro deve entrar em contato com as vítimas e familiares, para explicar sobre os objetivos do Centro e convidá-las a conhecerem o trabalho.

É sempre importante enfatizar que o acolhimento no Centro é opcional e sigiloso e que não possui qualquer relação com os inquéritos nem processos judiciais.

O ideal é que as vítimas e suas famílias sejam atendidas pelo Centro o quanto antes, e não somente após ter uma audiência marcada. Por isso, o diálogo entre o Centro e as demais instituições é tão importante, para dar celeridade à chegada das vítimas para o início desse atendimento. Quanto mais cedo o acompanhamento da vítima pelo Centro começar, mais segura, acolhida, bem-informada e protegida estará a vítima, que se sentirá mais confiante para atravessar as etapas na busca por justiça e reparação.

Quando as vítimas tiverem audiências agendadas, podem ser enviados materiais informativos sobre o Centro nas intimações, podendo se somar a essa estratégia a realização de contatos telefônicos para agendamento de um atendimento prévio, buscando realizar orientações para a audiência. Nesse atendimento, as vítimas devem receber informações sobre a dinâmica das audiências, o espaço onde ela acontecerá, o local reservado onde poderá aguardar e seus direitos antes, durante e depois da audiência.

No dia da audiência, é importante que a equipe do Centro possa receber as vítimas, testemunhas e familiares para um momento de acolhimento antes de se dirigirem à sala de audiência, podendo, inclusive, acompanhar as famílias nos momentos anteriores e posteriores às audiências. Além disso, as vítimas podem se dirigir ao Centro após as audiências, para receber acolhimento e se acalmarem antes de deixarem o fórum.

3.2.8. Comunicação e difusão

A comunicação é uma ferramenta essencial para a divulgação e publicização do trabalho do Centro Especializado, tanto internamente quanto externamente ao tribunal. Primeiramente, antes de iniciar o atendimento, a equipe do Centro deve se engajar no contato às serventias e varas dos tribunais, para apresentar o Centro e estabelecer um diálogo ativo para o referenciamento e correferenciamento das vítimas que passam pelas serventias.

É fundamental que materiais informativos sobre o Centro, como *folders* e cartilhas, possam estar disponíveis nos cartórios e balcões de informações, e pôsteres afixados nos painéis de avisos dos tribunais. É indicado que os *sites* dos tribunais mantenham uma página com a apresentação do Centro, canais de contato e os materiais informativos produzidos sobre o atendimento às vítimas.

No âmbito externo, orienta-se o envio de materiais informativos e cartazes para as instituições da segurança pública, institutos médicos legais, delegacias, assim como as sedes das Defensorias Públicas, Ministérios Públicos, hospitais e órgãos/equipamentos da rede de atendimento.

Através dos materiais de comunicação e difusão, são ampliados o acesso à identificação das vítimas sobre a existência dos Centros, seus objetivos e seus canais de contato. Antes do início dos

atendimentos é importante que sejam realizadas as ações de comunicação interna e externa, para que as serventias, demais instituições e o público conheçam a Política e o novo serviço.

Ações de comunicação para divulgação do Centro também podem ser impulsionadas por meio da assessoria de imprensa do tribunal, que pode realizar matérias informativas sobre o serviço e eventos que o Centro realize, sempre respeitando a privacidade das vítimas. Vídeos explicativos sobre o Centro e os direitos das vítimas também podem ser bons instrumentos de difusão e orientação sobre o acesso ao serviço e seus objetivos, assim como postagens e *cards* nas redes sociais.

3.3. Metodologias para o atendimento dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas

Os atendimentos nos Centros Especializados devem ser ofertados a partir da perspectiva da interdisciplinaridade, com equipes técnicas formadas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento. Esses(as) técnicos(as) devem atuar na atenção às vítimas a partir de uma metodologia interdisciplinar, na qual diferentes formas de saber atuam conjuntamente, colaborando para o cuidado das vítimas, compreendidas a partir da complexidade dos fenômenos sociais que as atravessam. Assim, as composições das equipes multiprofissionais podem ser variadas de acordo com as realidades locais, sempre privilegiando a troca de saberes interdisciplinares, em prol de um olhar multifacetado sobre as demandas das vítimas.

Além disso, entende-se que a escuta qualificada deve ser o método principal utilizado em todos os atendimentos. A escuta qualificada está prevista na Política Nacional de Humanização do SUS e na Política Nacional de Assistência Social, dentre outras normativas, e visa à criação de vínculos entre a equipe e a pessoa assistida, a partir de uma escuta sensível e técnica às demandas dos(as) usuários(as). Na escuta qualificada, a equipe permite que a vítima se expresse de maneira livre, criando um espaço seguro e confortável para que ela possa compartilhar suas experiências e sentimentos.

Engajando-se na escuta qualificada e ativa do relato das vítimas, a equipe do Centro olha e interage com a vítima a partir da perspectiva da alteridade, com empatia e respeito, permitindo-se ser afetada e produzir afetos que vão construir a relação de confiança, aprendizado e trocas entre a equipe e as famílias assistidas.

Ao ouvir e se relacionar com as vítimas, a equipe deve trabalhar a partir de uma perspectiva da horizontalidade, sem que haja relação hierárquica de saberes, abrindo-se a possibilidade de construção compartilhada da relação de cuidado. Juntas, equipe e vítimas construirão os caminhos possíveis para que a vítima seja cuidada e atendida da melhor forma, de acordo com o seu lugar, seu olhar, seu desejo e suas possibilidades. A psicanalista Tânia Kolker (2019)¹⁰¹ ressalta que a construção de espaços de cuidado e de escuta das vítimas colabora para a passagem do sofrimento privado para a esfera coletiva.

101 KOLKER, Tânia. Atenção psicossocial a afetados pela violência de Estado – subsídios e contribuições para a construção de uma política pública. In: FRANÇOSO, Olívia. Clínica Política: a experiência do Centro de Estudos em Reparação psíquica lá em Acari. Rio de Janeiro: ISER, 2018. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/clinicapolitica_livro_20set.pdf

Neste Guia, propõem-se, de maneira introdutória, algumas ferramentas metodológicas para os Centros, a partir de experiências anteriores de outros núcleos de atenção às vítimas e da bibliografia disponível sobre o tema. Contudo, as diretrizes para o atendimento nos Centros Especializados dos tribunais não precisam se restringir às mencionadas neste Guia, devendo cada equipe construir suas ferramentas metodológicas de acordo com as demandas das vítimas na localidade e o conhecimento especializado das equipes.

Sendo assim, as dinâmicas aqui propostas são apenas algumas das metodologias existentes, que podem servir de inspiração às equipes para organização e operacionalização dos atendimentos. A partir da implementação dos Centros Especializados nos tribunais, podem surgir novas ideias para o atendimento e as equipes devem estar sempre abertas à reflexão sobre quais metodologias podem ser construídas coletivamente para o aprimoramento do trabalho de atenção às vítimas.

Atendimento individual inicial

Orienta-se que todas as vítimas que busquem o Centro Especializado de Atenção às Vítimas possam ser atendidas no mesmo dia pela equipe técnica. Nesse momento, as vítimas devem ser acolhidas e ser ouvidas com atenção pela equipe, que deve apresentar as atividades e acessos disponíveis no Centro, informar-lhes sobre os seus direitos, identificar as demandas emergenciais da vítima, orientá-las a partir das necessidades identificadas, dar-lhes acesso às informações solicitadas e encaminhá-las para os demais órgãos e instituições da rede de garantia de direitos.

A partir da perspectiva interdisciplinar, os atendimentos podem ser realizados por quaisquer profissionais do Centro Especializado. Após cada atendimento, as equipes interdisciplinares podem se reunir para conversar sobre as necessidades das vítimas, identificando, a partir de suas diferentes áreas de conhecimento, quais os melhores encaminhamentos para o caso.

Acolhimento inicial

O primeiro momento do atendimento inicial individual busca promover o acolhimento qualificado das famílias. As vítimas geralmente chegam ao tribunal muito ansiosas e nervosas, devendo a equipe promover um ambiente de calma e cuidado, permitindo que a vítima se acalme de acordo com seu tempo e sintam-se reconfortada pela equipe. Deve ser oferecida água, café e lanche (se houver) à vítima e um lugar confortável para que ela se acalme aos poucos, antes que se inicie o atendimento.

O tom afetuoso e empático da equipe é essencial para que esse momento inicial de chegada ao Centro Especializado faça a vítima se sentir amparada e bem-vinda. É preciso lembrar que os ambientes da justiça geralmente são considerados frios e temidos pelas vítimas, sendo que justamente os Centros Especializados devem construir espaços e relações acolhedoras, humanizadas e acalentadoras.

Quando a vítima chega ao tribunal em busca de informações e atendimento, nem sempre foi informada ou conhece os serviços de que o Centro dispõe para acolhê-la e orientá-la. Por isso, inicialmente, é importante esclarecer à vítima o local onde ela está, quais os objetivos do Centro Especializado, quais serviços são oferecidos ali, quem é o servidor(a) que a está atendendo e qual a sua formação.

É fundamental que esse primeiro contato seja composto de explicações sobre a distinção do trabalho realizado pelo **Centro Especializado em relação às demais áreas ou espaços que a vítima percorrerá dentro dos tribunais**. Essa distinção é essencial para que a vítima compreenda que o Centro Especializado não é um espaço onde acontecem atividades relacionadas à tramitação de inquéritos e processos, tais como depoimentos, mas sim atividades voltadas para o acolhimento, acesso aos direitos e à orientação das famílias.

O fato do Centro Especializado estar situado no tribunal pode ocasionar confusões sobre os papéis das equipes técnicas com o dos(as) demais servidores(as) das varas e cartórios, o que acentua a importância de se reforçar sobre a natureza do atendimento realizado pela equipe do Centro. É necessário também ressaltar o **caráter sigiloso das informações** concedidas pelas vítimas, explicando que nada do que for dito ali vai ser incluído em procedimentos judiciais. Nesse sentido, **deve ser reforçado que o Centro é um espaço de confiança**, voltado exclusivamente para a atenção às vítimas.

Desde os momentos iniciais, as crianças devem ser levadas para a sala de jogos ou brinquedoteca, ou receberem papel e lápis para poderem se distrair enquanto o responsável é atendido. As crianças devem ser supervisionadas pela equipe do Centro enquanto seu responsável é atendido.

Escuta qualificada

Após o acolhimento inicial, a equipe deve passar, então, para o atendimento pautado pela metodologia da escuta qualificada inicial do relato da vítima, a partir de uma perspectiva humanizadora e acolhedora. A equipe técnica deve enfatizar que a vítima não precisa contar sobre os fatos com detalhes, mas somente o que achar necessário, para que seja evitada a vitimização secundária. Deve ser ressaltado também que aquele não é um depoimento e seu conteúdo não irá para os autos do procedimento.

Inicialmente, o momento da escuta da vítima pode ser proposto a partir de perguntas gerais, por exemplo: “Como o(a) senhor(a) está se sentindo hoje? Como podemos ajudá-lo(a) nesse momento? O que o(a) levou a buscar o atendimento no Centro hoje? Quais são as suas necessidades nesse momento?”.

É importante deixar que a vítima se manifeste de maneira livre, sem interrupções, ainda que o seu relato possa ser confuso inicialmente. O direito de ser ouvida é uma grande demanda das vítimas e deve ser respeitado. Portanto, esse relato inicial da vítima deve ser ouvido com paciência, ainda que ele se delongue.

Sugere-se que o(a) técnico(a) priorize a escuta da vítima, olhando-a nos olhos, e não fique apenas tomando anotações sobre o relato. Se o atendimento ocorrer em dupla, um(a) dos(as) técnicos(as) pode tomar notas enquanto o(a) outro(a) permanece engajado(a) na escuta atenta à vítima.

Após o relato inicial geral da vítima, o(a) técnico(a) pode fazer perguntas mais específicas sobre a situação da vítima e do caso, esclarecendo se a vítima já fez o registro dos fatos, se teve acesso a informações sobre o andamento do procedimento, se recebeu atendimento médico ou psicológico, se teve acesso à assistência jurídica, se participou ou vai participar de diligências da investigação ou de audiências, se está em situação de risco e se tem demandas relacionadas à moradia, trabalho e previdenciárias. A partir da conversa, o(a) técnico(a) pode indagar quais foram os impactos sofridos

pelas vítimas após os crimes/atos infracionais, identificando quais demandas de atenção as vítimas têm a curto e médio prazo.

Apresentação dos direitos das vítimas

Após a escuta do relato da vítima e seu acolhimento, é fundamental que, nesse momento inicial, seja garantido um momento que contemple de forma ampla uma explanação sobre os direitos que a vítima pode acessar, traçando um panorama sobre quais são e como buscá-los. A maioria das vítimas desconhece o universo jurídico e esse relato inicial, em que se indicam as possibilidades de acessos, pode servir como um primeiro contato positivo de acolhimento das suas demandas. Logo, enunciar os direitos das vítimas é um primeiro passo para que elas sejam informadas e empoderadas para buscar o acesso a eles.

Inicialmente, poderão ser ressaltados os direitos gerais das vítimas apresentados no primeiro capítulo deste Guia, tais como o direito de acesso à justiça, direito à reparação integral (incluindo-se a restituição, compensação, reabilitação, medidas de satisfação e garantias de não repetição), direito à tratamento digno e respeitoso, direito à informação, direito à participação, direito à assistência e direito à proteção e não revitimização.

Em seguida, é de fundamental importância destacar os direitos elencados na Política Institucional do Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas e relativos às atribuições do Centro e dos tribunais, conforme enumerados neste Guia. Nesse sentido, é importante que, em meio à narrativa de acolhimento da equipe, sejam inseridos os direitos específicos às vítimas, a saber:

- direito de ser acolhida, atendida e orientada pela equipe do Centro Especializado, independentemente de o autor dos fatos ter sido identificado, processado e punido;
- direito de ser ouvida com atenção, respeito e empatia;
- direito de ser tratada com equidade, sem que haja preconceito relacionado à raça, cor, sexo, gênero, orientação sexual, local de moradia, idade, nacionalidade, classe social, religião, ou de qualquer natureza;
- direito de receber assistência jurídica;
- direito a aguardar em salas de espera reservadas nos dias de diligências processuais e audiências;
- direito a obter cópias dos procedimentos;
- direito de acesso às informações relativas ao andamento dos procedimentos;
- direito de compreender as etapas processuais e quem são os atores da segurança pública e do sistema de justiça;
- direito de ser notificada pelo tribunal sobre a instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial, a expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos

cumprimentos, fugas de réus(és) presos(as), e a prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas;

- direito à célere restituição dos bens apreendidos na investigação;
- direito à privacidade;
- direito ao sigilo das informações pessoais e relativas ao atendimento no Centro;
- direito de ser encaminhada para programa de proteção;
- direito de receber atendimento psicológico;
- direito de ser acompanhada e acolhida pela equipe do Centro nos dias de audiência;
- direito de não sofrer revitimização ou vitimização secundária ao longo da tramitação dos casos;
- direito de ser encaminhada para atendimento médico, odontológico e de saúde mental;
- direito de ser encaminhada para os serviços da Justiça Restaurativa do tribunal;
- direito de ser encaminhada para a rede de proteção social da localidade.

Identificação das demandas

A escuta qualificada do relato das vítimas impõe à equipe técnica a identificação das demandas de atenção e a necessidade de atendimentos e encaminhamentos específicos de cada caso. Inicialmente, pode ser que a vítima esteja num momento de sofrimento tão acentuado que não consiga de forma explícita comunicar suas necessidades e desejos. No entanto, o método da escuta qualificada, somado ao diálogo que versará sobre possibilidades de acesso a direitos, poderá orientar de forma mais efetiva a atuação da equipe técnica que deverá registrá-las no prontuário de atendimento, para que cada demanda seja atendida pela equipe do Centro ou a partir de encaminhamento para outros órgãos.

É importante pactuar com as famílias a identificação e a priorização dessas demandas. As tomadas de decisão sobre os encaminhamentos necessários devem ser construídas a partir do diálogo com as vítimas, engajando-as nessas escolhas, de modo que possam ser protagonistas na construção desse projeto de empoderamento e agência para o acesso à justiça e reparação.

Ao final desse diálogo construtivo, o(a) técnico(a) deve compartilhar com a vítima todos os passos a serem tomados em seguida, certificando-se de que a vítima não tem dúvidas e está de acordo com cada encaminhamento e medida a ser tomada.

Orientações e encaminhamentos

Após as demandas serem identificadas, a equipe do Centro deve, então, compartilhar as orientações necessárias para que cada uma delas possa ser atendida. Algumas demandas podem ser sanadas no próprio atendimento inicial, mas outras podem ser relativas aos atendimentos de seguimento ou requerer encaminhamentos dentro do tribunal ou para outras instituições.

No que tange ao acesso a informações sobre os procedimentos e cópias desses procedimentos, a equipe deverá fazer contato imediato com a vara ou órgão onde eles se localizam, ou acessar o processo *on-line*, para que sejam tiradas as primeiras dúvidas.

Deverão ser oferecidas cópias gratuitas dos procedimentos às vítimas, preferencialmente, no mesmo dia do atendimento. Se o caso estiver na fase de inquérito, por exemplo, pode ser feito contato com a delegacia ou promotoria responsável, para que a vítima tenha agendada uma conversa com o(a) delegado(a) ou promotor(a) que atua no caso.

É fundamental que os encaminhamentos realizados pela equipe no atendimento sejam precedidos de articulação com o órgão/equipamento, visando ao agendamento e a diálogos intersetoriais para evitar possíveis revitimizações. A vítima deve receber uma **guia de encaminhamento formal**, com data, hora e local para onde deve se dirigir, sendo-lhe explicado como chegar até o local e o que ela deve levar para cada atendimento, caso seja necessária alguma documentação.

Caso a vítima esteja em risco ou tiver sido revitimizada, devem ser tomadas medidas urgentes para a sua proteção. Pode ser imediatamente solicitada a inclusão em programa de proteção disponível no estado ou em âmbito nacional, ou pode ser necessário registrar a nova ameaça ou crime sofrido, de modo que possam ser requisitadas medidas protetivas no âmbito do inquérito ou processo com urgência. A vítima também pode ter que ser encaminhada para abrigo temporário.

Se a vítima necessitar de assistência jurídica, deve ser agendado atendimento no próprio Centro, na hipótese de haver convênio estabelecido. Caso não exista esse serviço no Centro, deverá ser realizada interlocução com as instituições aptas à prestação desse serviço, em especial a Defensoria Pública, a OAB ou núcleos especializados de universidades e centros de ensino superior. É importante que a equipe identifique os núcleos especializados e/ou setores da Defensoria, de acordo com o grupo social a que pertence a vítima, atentando-se para as demandas específicas das vítimas relacionadas à sua identidade. Nesse sentido, é necessário identificar se as defensorias têm núcleos de atendimento à criança e adolescente, mulheres, pessoas LGBTI, comunidade quilombola, povos indígenas, população em situação de rua, idosos, violência institucional, de combate ao racismo e à intolerância religiosa, dentre outros, de modo que a vítima tenha atendimento jurídico especializado.

Se a vítima manifestar desejo de receber acompanhamento psicológico, deve ser realizado encaminhamento para serviços especializados da rede de atendimento. Além disso, a vítima poderá necessitar de atendimento especializado para o uso de álcool e outras drogas, ou transtornos psiquiátricos mais graves, sendo necessário o encaminhamento para a rede de saúde mental da região.

A equipe deverá mapear as demandas relativas à proteção social e identificar o que pode ser resolvido diretamente a partir da atuação da equipe do Centro, como a realização de cadastros em pro-

gramas do governo, por exemplo. Também deve ser avaliada a necessidade de encaminhamento para a rede de proteção social do município, para acompanhamento a curto e médio prazo, incluindo-se os Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), Serviços de Alta Complexidade da Rede Socioassistencial, Centros de Referência de Atendimento a Mulheres, Conselhos Tutelares e demais equipamentos da rede de proteção social.

No caso de pessoas egressas do sistema carcerário, deve ser avaliada a possibilidade de encaminhamento para o Escritório Social ou serviços correlatos existentes na região, em que a vítima e os familiares poderão ter acompanhamento especializado no retorno ao convívio social em liberdade, tratando questões afetas ao processo de prisionização e os diversos efeitos da privação de liberdade, além de serem inseridas em serviços e programas voltados para a proteção social, educação, qualificação profissional e empregabilidade, conforme demandas apresentadas.

Nos casos em que for identificada a prática de vitimização secundária ou violência institucional, devem ser disponibilizados os telefones das corregedorias e ouvidorias dos órgãos, para que as vítimas possam formalizar as queixas sobre as violações, caso assim o desejem. Além disso, devem ser informados às vítimas os contatos de organizações e movimentos sociais de vítimas de violência, para que a vítima possa entrar em contato com outras famílias e trocar experiências com elas, fortalecendo-se coletivamente ao longo da caminhada por justiça.

NAPAVE e RAAVE- RJ

O Núcleo de Atenção Psicossocial a Afetados pela Violência de Estado (NAPAVE) é uma iniciativa da sociedade civil que realiza o acolhimento e o atendimento multidisciplinar especializado gratuito de familiares e vítimas de violência de Estado, em parceria com o Instituto de Estudos da Religião (ISER), no Rio de Janeiro. A equipe é formada por seis psicoterapeutas, uma assistente social e uma médica, que desenvolveram uma metodologia de cuidado coletivo, a partir do atendimento psicoterapêutico em grupo, voltado para vítimas de crimes praticados por agentes do Estado, tais como maus-tratos e tortura, homicídios, desaparecimentos forçados e outras violências físicas ou psicológicas.



O público atendido pelo NAPAVE inclui familiares e vítimas da ditadura militar, vítimas de crimes praticados em ações policiais em territórios de favelas e periferias, vítimas de violência institucional em espaços de privação de liberdade e militantes de direitos humanos. O NAPAVE trabalha com o conceito de pessoas afetadas pela violência de Estado em vez de vítimas, tanto para evitar a objetificação das dores e a estigmatização daqueles que sofreram os crimes, como também para incluir outras pessoas impactadas pelas violências de Estado, ainda que não as tenham sofrido diretamente, como é o caso de militantes de direitos humanos, por exemplo.

As vítimas são atendidas em grupos psicoterapêuticos, nos quais são acolhidas e ouvidas por todo o coletivo de participantes, que se engajam também no cuidado terapêutico dos(as) demais companheiros(as) do grupo. A troca e a escuta mútua entre os participantes fortalecem as vítimas e enfatizam os processos coletivos vivenciados, desindividualizando a dor e resignificando o luto. O tempo de atendimento no NAPAVE é livre e as vítimas costumam ser acompanhadas por anos pelo Núcleo.

O NAPAVE a Defensoria Pública do RJ e outras organizações e movimentos de vítimas lançaram recentemente a Rede de Atenção a Afetados pela Violência de Estado (RAAVE), uma iniciativa inédita voltada para o fortalecimento das iniciativas de atenção às vítimas, o fortalecimento de fluxos de atendimento e o diálogo intersetorial entre as organizações e as vítimas.

Atendimentos de seguimento

Após os atendimentos iniciais das vítimas nos Centros, as equipes devem avaliar a necessidade de acompanhá-las a médio e longo prazo. Compõe o escopo desse atendimento manter contatos com as vítimas e com a rede de atendimento para se informar sobre os encaminhamentos, registrando o avanço do atendimento integral às vítimas e buscando solucionar quaisquer lacunas ou questões que porventura tenham ocorrido.

Sugere-se que seja marcado um atendimento de seguimento com o(a) técnico(a) de referência do Centro algum tempo após o primeiro, de acordo com a necessidade da vítima. Pode ser que ela precise ser atendida mais uma vez no mesmo mês ou que possa esperar para ser atendida novamente

poucos meses depois. Essa periodicidade pode ser pactuada entre o(a) técnico(a) de referência e a vítima após o primeiro atendimento.

Não se trata aqui do atendimento terapêutico ou do tipo socioassistencial, que deve acontecer de maneira regular e executado pela rede de atendimento especializada, ou por meio de convênio com outra instituição que possui entre suas funções tal perfil de atendimento. A equipe interdisciplinar que atua no âmbito do Poder Judiciário realiza atendimento para o acompanhamento integral da vítima, garante acesso a direitos, facilitando a conexão da vítima com os serviços especializados no campo das políticas públicas. Realiza acolhimento, intermediação e esclarecimentos sobre o trabalho do Poder Judiciário, de modo que a vítima possa ter acesso a informações e trazer novas demandas para a equipe. Ao longo do processo, a vítima vai ser acometida por novas dúvidas e vai continuar precisando de acolhimento e orientações.

A continuidade do atendimento é essencial para que a vítima se sinta acolhida e cuidada, sem ser deixada de lado nos meses subsequentes ao primeiro atendimento. Saber que está sendo acompanhada e referenciar o Centro enquanto um *lócus* de acesso às informações e suporte proporcionará maior confiança e tranquilidade para passar pelos espaços e procedimentos burocráticos, o que poderá contribuir para o reestabelecimento emocional e social diante dos novos desafios e da busca pela reconstrução de sua vida.

Rodas de acolhimento de vítimas

A metodologia de atendimento em grupo é utilizada em iniciativas especializadas de atenção às vítimas de violência, a partir do qual as vítimas se escutam, se acolhem, se cuidam e se fortalecem, reconhecendo-se a partir da relação construída coletivamente no grupo. O trauma individual passa a ser ressignificado a partir da vivência coletiva no grupo, colaborando para o fortalecimento e o empoderamento dos participantes:

[...] a utilização de dispositivos clínico-grupais permite que os acontecimentos traumáticos sejam processados de forma coletiva, transversalizando as experiências e possibilitando a reconstrução de laços de confiança que, normalmente, ficam abalados em situações de violência institucionalizada. Tal recurso, que facilita a quebra do silenciamento e a superação do medo e da vergonha, também possibilita a escuta e o reconhecimento mútuo da experiência da violência, até então vivida de forma isolada, por cada um dos participantes do grupo¹⁰².

Assim, outra ferramenta metodológica importante que pode compor a estrutura dos Centros são rodas de conversa e acolhimento às vítimas, com mediação compartilhada entre equipe técnica e vítimas. A criação de espaços coletivos de escuta, trocas de experiências e afetos colabora para o

102 KOLKER, Tânia. Atenção psicossocial a afetados pela violência de Estado – subsídios e contribuições para a construção de uma política pública. In: FRANÇOSO, Olívia. Clínica Política: a experiência do Centro de Estudos em Reparação psíquica lá em Acari”. Rio de Janeiro: ISER, 2018. p.193. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/clinicapolitica_livro_20set.pdf

fortalecimento das vítimas, a partir do compartilhamento de suas dores, traumas, histórias de vida e desafios vividos.

O formato de rodas de conversa é uma metodologia muito usada por familiares e segue a ideia de horizontalidade, que pressupõe a igualdade dos(as) participantes e a possibilidade de participação de todos(as), sem que haja hierarquia nem uma relação de poder envolvida entre os(as) presentes. Nesse espaço, todos(as) podem fazer uso da palavra livremente, trazendo questões que desejem compartilhar com o grupo ou, se preferirem, podem escutar os(as) demais, até que se sintam confortáveis para falar.

A metodologia de atendimento em rodas de conversa permite que as vítimas compreendam sua vitimização a partir de um ponto de vista coletivo e por meio do exercício de (des)individualizar os sofrimentos, em que se amplia a capacidade de compressão das características sistêmicas e estruturais que se correlacionam à sua experiência de vitimização.

No espaço coletivo, os(as) participantes criam laços de confiança, afeto e cuidado, reconhecendo-se mutuamente e criando uma rede de apoio, suporte e cuidados que vão além do trabalho desenvolvido no Centro e que sinalizam possibilidades de novas sociabilidades e projetos de vida.

É importante destacar que o compartilhamento de dores, afetos e trajetórias de vida é, por si só, um ato reparador, pois permite que as vítimas sejam ouvidas por seus pares em espaços coletivos, inserindo-as em novas relações que potencializam a possibilidade de construir novas trajetórias pós-vitimização.

A equipe do Centro deve mapear os grupos organizados de vítimas nos estados e convidar vítimas que já tenham uma atuação coletiva junto a outras vítimas. A participação de vítimas mais antigas junto com vítimas novas permite que elas aprendam umas com as outras e possam inspirar e ser inspiradas pelas participantes, fortalecendo-se mutuamente.

As rodas podem ser abertas a todas as vítimas de diferentes crimes ou serem voltadas para grupos sociais específicos, como, por exemplo, rodas de conversa para vítimas de racismo, rodas para vítimas de LGBTfobia, rodas para vítimas de violência institucional, rodas para mulheres vítimas de violência, entre outras.

Atendimento/Acompanhamento em dias de diligências e audiências

Um formato de atendimento inovador que pode ser implementado por meio dos Centros se volta ao acompanhamento das vítimas nos dias de diligências e audiências. Esses se constituem em momentos desafiadores para as vítimas, em que são geradas expectativas, frequentemente acompanhadas de muita tensão e ansiedade, tanto por terem que lembrar/reviver os detalhes do crime sofrido quanto pela possibilidade de estarem diante dos acusados, seus familiares e testemunhas de defesa.

O acompanhamento das vítimas em dias de perícias, tais como reproduções simuladas e de audiências, colabora para que a vítima se sinta mais segura para enfrentar os momentos em que terá que reviver a vitimização e contar às autoridades o que aconteceu, podendo contar com orientações técnicas nesse momento da equipe de referência do Centro. Se possível, o(a) técnico(a) de referência

deve estar ao lado da vítima em todos os momentos da diligência, devendo ser informado com antecedência ao(à) delegado(a), promotor(a) ou juiz(a) sobre a sua presença e objetivos do suporte.

Caso não seja possível o(a) técnico(a) de referência estar presente durante toda a diligência, a vítima pode ser atendida nos momentos anteriores ou posteriores da perícia, depoimento ou audiência, de modo que possa ter um espaço para ser escutada, tirar dúvidas e estar acompanhada.

É importante, ainda, que seja garantido à vítima um atendimento anterior a diligência ou audiência, para que possam ser explicados os procedimentos e trâmites dessas liturgias.

Compreende-se que pode não ser viável a presença da equipe em todas as audiências e diligências, entretanto, importa a equipe avaliar esse procedimento nos casos mais graves ou naqueles em que as vítimas estão muito nervosas ou possuem menos acesso a uma rede de apoio.

Nesse sentido, compõe, ainda, o trabalho dessas equipes, quando presentes nesses espaços, estarem atentas à necessidade de realizar solicitações às autoridades, de acordo com o desejo das vítimas ou conforme suas impressões técnicas, como pedir uma pausa para recomposição, por exemplo.

Esse modelo de atendimento em dias de diligência é inspirado tanto pelo atendimento realizado por defensores(as), que atuam como assistentes de acusação das vítimas, quanto pelo serviço lançado pelo projeto *With You*, da Associação Portuguesa de Apoio às Vítimas (APAV).



Projeto *With You* – Serviço de acompanhamento de vítimas em audiências

A Associação Portuguesa de Apoio às Vítimas (APAV) desenvolveu uma metodologia de acompanhamento de vítimas e testemunhas no sistema de justiça, a partir do projeto *With You*¹⁰³, no qual um(a) técnico(a) de apoio à vítima a acompanha em cada etapa do processo penal. Com a iniciativa, a vítima é apoiada nos momentos anteriores e durante cada rito do processo penal, podendo tirar suas dúvidas, ser amparada e estar lado a lado com um(a) técnico(a) que a acompanha a cada passo, inclusive dentro da sala de audiência. Desenvolvido em parceria com a Procuradoria-Geral da República, a Direção Geral da Administração da Justiça e a Guarda Nacional Republicana, com apoio da União Europeia, o projeto inclui a formação de operadores do direito e da segurança pública, e foi implementado também na França pelo *France Victimes*. A iniciativa produziu vídeos explicativos sobre o serviço de acompanhamento¹⁰⁴.

103 Informações sobre o projeto *With You*: <https://withyou.com.pt/>

104 Vídeo explicativo sobre o projeto *With You*: <https://www.youtube.com/watch?v=ZpoL8Dat7no>

Seminários e outras atividades

Além do atendimento direto às vítimas de crimes e atos infracionais, os Centros Especializados podem atuar como espaços promotores de conhecimentos e práticas por meio da promoção de outras atividades relacionadas à prevenção, ao debate público e à conscientização sobre as diversas violências sofridas pelas vítimas e as políticas públicas de atenção a elas. Eventos de diferentes formatos podem estar voltados para as vítimas, para servidores(as) e operadores(as) do direito, como também para o público em geral.

O Centro pode oferecer oficinas de temas variados afetos ao universo da Política Institucional de Atendimento às Vítimas, tanto aqueles que se voltam mais diretamente ao sistema de justiça e aos direitos das vítimas quanto aqueles relacionados às diferentes vitimizações e aos grupos sociais vulnerabilizados por violações sistemáticas e estruturais, tais como: população negra, mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência institucional, pessoas LGBTI, povos indígenas e comunidades quilombolas, pessoas migrantes e refugiadas, população em situação de rua, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

Oficinas voltadas para as vítimas podem trabalhar nas interfaces com a cultura e expressões artísticas e, a depender da disponibilidade de parcerias e convênios, formas inovadoras de interação com as vítimas em oficinas e encontros podem colaborar para o empoderamento, o cuidado e o fortalecimento emocional das vítimas.

Além disso, seminários, conferências e *workshops* sobre a atenção às vítimas podem ser organizados pelo Centro em parceria com outras instituições do sistema de justiça, escolas judiciárias ou organizações parceiras, com o objetivo de aprofundar o debate sobre as políticas voltadas para as vítimas, bem como colaborar para a construção da memória e a reparação das pessoas atingidas.

Finalmente, pode ser ainda um bom caminho que os diferentes Centros e os tribunais do país organizem encontros e eventos de intercâmbio de práticas e conhecimentos sobre as políticas de atenção às vítimas, beneficiando-se das trocas de informações e aprendizados compartilhados a partir desses diálogos.



**DIRETRIZES PARA
O ATENDIMENTO
DE VÍTIMAS DE
VIOLÊNCIAS
ESTRUTURAIS E
VIOLAÇÕES DE
DIREITOS HUMANOS
NO BRASIL**

4

DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIAS ESTRUTURAIS E VIOLAÇÕES DE DIREITOS HUMANOS NO BRASIL

Conforme já tratado nesta publicação, o conceito de vítimas, adotado nas normativas internacionais e reiterado pelas resoluções do Conselho Nacional de Justiça, carrega característica de universalidade, pois abarca todas as vítimas que sofreram quaisquer danos materiais, imateriais ou violações de direitos, bem como seus familiares. Em decorrência desse princípio, o atendimento às vítimas realizado pelo Poder Judiciário abarca, portanto, toda e qualquer vítima de crimes, atos infracionais e violações de direitos humanos, sem que haja qualquer discriminação em decorrência de raça, cor, gênero, sexualidade, classe social, idade, local de moradia, deficiência, crença, religião ou opinião política.

Entretanto, o contexto histórico, social, cultural e econômico brasileiro é marcado por violências e demais formas de violações estruturais e de característica sistemática contra grupos sociais específicos da população, que, no desenvolvimento da história social do país, confrontam-se com esquemas societários de abjeção e negação de acesso à justiça e de recurso e reparação, quais sejam: a população negra; as vítimas de violência institucional; as mulheres; a população LGBTI; os povos indígenas e as comunidades quilombolas. Além desses grupos sociais cujos direitos têm sido sistematicamente violados, demandam atenção específica do Poder Judiciário outros grupos de vítimas, por suas condições de vulnerabilidade: as crianças vítimas e testemunhas de crimes, as pessoas idosas, as pessoas com deficiência, e os migrantes e refugiados.

Cabe destacar que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos apontou, em seu mais recente relatório sobre o Brasil, a necessidade do Poder Judiciário engajar-se na identificação das violações de direitos humanos e na proteção das vítimas, devendo, de forma particular, proteger os direitos das populações historicamente mais vulneráveis:



421. A Comissão reconhece que o Ministério Público, a Defensoria Pública e o Poder Judiciário têm um papel chave a desempenhar na identificação de violações de direitos humanos, na proteção de vítimas, na responsabilização de violadores, e na reparação de violações. Para tanto, os direitos humanos carecem de um lugar central e de destaque em suas agendas, de modo que as populações historicamente vulneráveis, excluídas e violentadas possam ter seus direitos protegidos em uma sociedade caracterizada pela desigualdade política e econômica¹⁰⁵.

Nesse sentido, a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas deve levar em consideração os processos sociais que produzem essas vitimizações sistemáticas, as quais têm como pano de fundo o racismo estrutural, as desigualdades de gênero e classe, a subjugação dos povos tradicionais e as vulnerabilidades sociais desses grupos. As equipes dos Centros Especializados

105 OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. Situação dos Direitos Humanos no Brasil, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>

e dos tribunais devem estar preparadas para atender às demandas estruturais trazidas por esses grupos de vítimas e buscar articulações para que elas sejam ouvidas e consultadas no âmbito da construção da Política pelos tribunais e do atendimento nos Centros Especializados.

4.1. Pessoas negras vítimas de racismo, injúria racial e outros crimes



A população negra é aquela potencialmente acusada pelo sistema de justiça. A mulher vítima de racismo é vista como um corpo delitivo em potencial, com marcas criminais, manchado pelo código penal. “A senhora mora onde?” O lugar determina o tratamento. Não existe um “bom dia”, um “como vai?”. Não existe. Para negros e negras, isso não existe. Existe um funcionário mal humorado, que vai atender aquela pessoa mal. Se for um branco, vai ser diferente. Para o negro, não existe copo de água, café, acolhimento. (Interlocutor da roda de conversa e militante do movimento negro)¹⁰⁶

O passado de colonização portuguesa e a brutal escravização de pessoas afrodescendentes no Brasil por quase quatro séculos fez com que a população negra brasileira fosse historicamente desumanizada e violentada, sendo essa população uma das maiores vítimas de violações de direitos humanos no Brasil até hoje.

A desigualdade racial, o preconceito, a negação de acesso à cidadania e a direitos básicos, bem como a violência empreendida sistematicamente contra a população negra até hoje evidenciam os efeitos perversos do racismo estrutural na sociedade brasileira. Como ressalta Silvio Almeida (2019), o racismo é sempre estrutural, pois integra a organização política, social e econômica da sociedade e “fornece o sentido, a lógica e a tecnologia para a reprodução das formas de desigualdade e violência que moldam a vida social contemporânea”¹⁰⁷.

Segundo dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública, em 2021, 77,9% das 47.503 vítimas de mortes violentas intencionais¹⁰⁸ eram pessoas negras, e 84,1% dos 6.145 mortos pelas polícias eram pessoas negras,¹⁰⁹ percentuais superiores aos 56% dos autodeclarados negros da população brasileira, conforme dados do IBGE em 2010. Além disso, 50% das vítimas de mortes violentas intencionais têm entre 12 e 29 anos, o que revela o perfil da maioria dos mortos violentamente no Brasil: jovens e negros, moradores de favelas e periferias do país.

Ainda no campo das estatísticas, é também a população negra a maioria daquelas que compõem o Sistema Carcerário e Socioeducativo, o que indica a seletividade penal e o racismo estrutural e institucional que atravessam as políticas de Segurança Pública e as instituições do sistema de justiça.

106 Fala feita na roda de conversa com representantes de instituições que trabalham a questão da negritude realizada por esta consultoria especializada durante o Levantamento de Informações para o PNUD/CNJ, no âmbito do Programa Fazendo Justiça.

107 ALMEIDA, Silvio Luiz de. Racismo estrutural. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019, p. 24.

108 Incluem-se dentre as mortes violentas intencionais os homicídios dolosos, latrocínio, lesões corporais seguidas de mortes e homicídios decorrentes de intervenção policial.

109 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>

De acordo com dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias de 2021, dentre as 673.614 pessoas privadas de liberdade, 66,7% eram negras¹¹⁰. Práticas policiais ainda são atravessadas pelo racismo estrutural, sendo as pessoas negras as mais vulneráveis às práticas de revistas e abordagens em ações e operações nas ruas, favelas e periferias do país¹¹¹.

A Lei nº 7.716/1989 tipificou o racismo e definiu os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. Além daquelas condutas narradas na lei, também está prevista a injúria racial no art. 140, § 3º do Código Penal. Em outubro de 2021, o STF, no âmbito do HC 154.248, equiparou o crime de injúria racial ao racismo, considerando-a imprescritível.

De acordo com o Anuário da Segurança Pública¹¹², em 2021, houve 13.830 registros de injúria racial, em 23 estados e 6.003 registros de racismo em 24 estados. Esse retrato do racismo estrutural em números revela que ainda é enorme a subnotificação de casos e há lacunas na produção de dados nos estados. Ainda é baixíssimo o volume de procedimentos instaurados para apurar o racismo em suas variadas formas. E, uma vez efetivada a judicialização, o racismo institucional também presente no sistema de justiça, por vezes reproduzido até mesmo nas decisões judiciais, apresenta-se como ponto de atenção.¹¹³

Ademais, é preciso levar em conta os aspectos da interseccionalidade¹¹⁴ para se compreender as relações entre raça, classe, gênero, orientação sexual, faixa etária e nacionalidade. O conceito de interseccionalidade revela que as relações entre esses marcadores sociais da diferença estruturam padrões de subordinação interseccionais que vão adicionando camadas aos esquemas de discriminação. Portanto, os fenômenos de vitimização que afetam as pessoas negras têm caráter interseccional, estando o racismo presente em outros processos de vitimização sofridos pelas pessoas negras, como nos casos de violência institucional contra as pessoas negras, violência contra a população LGBTI negra e contra mulheres negras, por exemplo.

Dentre as diversas violências sofridas pelas pessoas negras, o racismo e a injúria racial ainda são invisibilizados diante dos outros crimes sofridos pela população negra. Por isso, é necessário que o Poder Judiciário trabalhe a partir da perspectiva da interseccionalidade do racismo com os demais processos de vitimização que sofrem as pessoas negras.

110 Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias., 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/servicos/sisdepen>

111 Sobre as abordagens policiais de pessoas negras, ver Sílvia Ramos et al. Negro trauma: racismo e abordagem policial no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro: CESeC, 2022. Disponível em: https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2022/02/CESEC_elemento-suspeito_final-3.pdf

112 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

113 Ver PIRES, Thula. Racializando o debate sobre Direitos Humanos: limites e possibilidade da criminalização do racismo no Brasil. Revista Sur 28, v. 15, n. 28, p. 70. Conectas, 2018; e DA SILVA, Gislene. Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação, Revista do Instituto de Estudos Brasileiros., n 62, dez 2015, p. 184-207.

114 Sobre Interseccionalidade, ver: CRENSHAW, Kimberle. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. In: Stanford Law Review, v. 43, n. 6, jul. 1991, p. 1241-1299. Disponível em: https://blackwomenintheblackfreedomstruggle.voices.wooster.edu/wp-content/uploads/sites/210/2019/02/Crenshaw_mapping-the-margins1991.pdf e COLLINS, Patrícia Hill; BILGE, Sirma. Interseccionalidade. São Paulo, Boitempo: 2020.

De um modo geral, **as pessoas negras não são vistas como vítimas pelo sistema de justiça**, pois estrutural e historicamente ocupam o *lócus* do(a) réu(é) perante as instituições da Segurança Pública e Justiça Penal. São recorrentes os relatos de vítimas negras, e até mesmo advogados e advogadas negras, acerca de situações e sensações de estranhamento, desconfiança e preconceito dentro dos tribunais.

Os episódios de racismo nos espaços do sistema de justiça configuram uma vulnerabilidade acrescida e fazem com que as pessoas negras entrem nos tribunais sentindo-se ainda mais inseguras, pomenorizadas, desassistidas e vulnerabilizadas.

Sendo assim, as equipes dos Centros Especializados e dos tribunais devem atuar a partir de uma perspectiva antirracista, tratando com equidade as pessoas negras. É importante que o tema do letramento racial esteja presente nas formações das equipes e que também haja equidade racial nas composições das equipes.

Ademais, as equipes devem atentar-se para as violências estruturais e preconceitos a que as vítimas possam ter sido submetidas em razão de sua cor de pele, escutando-as atentamente e tomando as medidas necessárias para que o racismo, a injúria racial e as demais violências sofridas possam ser registradas e constar nos procedimentos policiais e judiciais. Dentre os cuidados a serem tomados no atendimento, sugere-se:

- perguntar, no início do atendimento, como a pessoa se autodeclara em relação à raça/cor, a partir das categorias utilizadas pelo IBGE: branco, preto, pardo, indígena e amarelo;
- apresentar os direitos das pessoas negras, enfatizando que a discriminação racial significa “qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseadas em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tem por objetivo ou efeito anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício num mesmo plano (em igualdade de condição), de direitos humanos e liberdades fundamentais no domínio político econômico, social, cultural ou em qualquer outro domínio de vida pública”¹¹⁵;
- indagar se em algum momento a vítima se sentiu desrespeitada por conta de sua raça/cor e se gostaria de registrar esses fatos;
- perguntar se houve dificuldade de registrar o racismo, injúria racial ou demais crimes sofridos;
- encaminhar a vítima aos núcleos especializados de combate à discriminação racial da Defensoria e do Ministério Público, para que possam ser devidamente assistidas e relatar os fatos sofridos;
- conceder os telefones de ouvidorias e corregedorias dos órgãos onde as vítimas possam ter sofrido racismo ou injúria racial, para que possam denunciar os fatos;

115 Artigo 1º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, promulgada pelo Decreto nº 65.810/1969. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/D65810.html

- ouvir e dialogar com os grupos organizados do movimento negro nos estados, convidando-os para participar das atividades do Centro Especializado e da construção da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas.

4.2. Vítimas de violência institucional



O que eu quero do Judiciário? Eu quero ser tratada de maneira igual, como qualquer outra pessoa. Quero ter direito a acesso ao inquérito como qualquer outra pessoa. Não é um favor conseguir falar com promotor ou juiz.

Queremos tratamento digno, igualitário e respeitoso. Temos lugar de fala, conhecemos a realidade e temos capacidade¹¹⁶. (Interlocutor da roda de conversa e familiar de vítima de tentativa de homicídio praticado por policial militar)

Considera-se vítima de violência institucional toda e qualquer pessoa que sofreu algum tipo de crime cometido por funcionário(a) do Estado, incluindo-se adultos(as) e adolescentes privados(as) de liberdade submetidos(as) a maus-tratos, tortura ou qualquer tratamento cruel, desumano ou degradante; vítimas de execuções sumárias, desaparecimentos forçados e outras violências praticadas por agentes do Estado.

Como veremos adiante, os familiares de vítimas referem-se à violência institucional como violência de Estado, por essa ser cometida por agentes de instituições da Segurança Pública, dos Sistemas Prisional e Socioeducativo. Essas violências são executadas a partir de práticas estruturais de uso excessivo da força contra moradores de favelas e periferias e pessoas privadas de liberdade, em sua maioria negros e pobres. Achille Mbembe (2018) refere-se a essa política que promove a morte de parcelas específicas da população como “necropolítica”.

“[...] propus a noção de necropolítica e de necropoder para dar conta das várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, as armas de fogo são dispostas com o objetivo de provocar a destruição máxima de pessoas e criar “mundos de morte”, formas únicas e novas de existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o estatuto de “mortos-vivos”.¹¹⁷

Em 2021, segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, a letalidade policial caiu, mas a mortalidade de negros se acentuou. Foram 6.145 mortes decorrentes de intervenções policiais no Brasil, sendo 84,1% negros. Entre 2013 e 2021, desde que o FBSP passou a monitorar o número de mortes em intervenções policiais, ao menos 43.171 pessoas foram vítimas de ações de policiais civis ou militares de todo o país. A taxa de letalidade policial por intervenções policiais entre pessoas negras é de 4,5/100 mil vítimas, enquanto a taxa entre pessoas brancas é de 1/100 mil.

116 Fala feita na roda de conversa com familiares de vítimas de violência policial realizada por esta consultoria especializada durante o Levantamento de Informações para o PNUD/CNJ, no âmbito do Programa Fazendo Justiça.

117 MBEMBE, Achille. Necropolítica: “Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte”. N-1 Edições, 2018, p. 55.



Violência de Estado

Mães, familiares e vítimas de violência institucional se autodenominam como vítimas de violência de Estado¹¹⁸. Essa categoria decorre, primeiramente, do fato de que os autores dos crimes praticados contra seus familiares são funcionários do Estado e agiram oficialmente em suas ações. E, em segundo lugar, para apontar que essa violência não é somente praticada pelo policial que puxa o gatilho, mas pelas políticas do Estado que fomentam o uso da força em favelas, periferias e espaços de privação de liberdade no Brasil. Essas práticas e tomadas de decisão precisam ser fiscalizadas, apuradas e responsabilizadas pelas instituições do sistema de justiça, inclusive, para efetivar o necessário e legal controle externo das atividades policiais e de agentes penais. Nesse sentido, é preciso levar em consideração a categoria nativa utilizada pelas vítimas e seus familiares para designar o tipo de violência sofrida, pois essa nomenclatura orienta suas formas de luta e organização, e pauta a necessidade de responsabilização do Estado para que haja justiça e reparação.

Posicionamentos e políticas institucionais materializam contribuições para o campo do enfrentamento das práticas de tortura, maus-tratos e outras violências praticadas por agentes do Estado. O uso exacerbado da força pelas agências de segurança pública no Rio de Janeiro foi objeto da ADPF 635,¹¹⁹ em 2020, na qual a maioria do STF votou pela suspensão das operações policiais no contexto da pandemia, bem como pela proibição do uso de helicópteros como plataforma de tiros e o desfazimento da cena do crime, dentre outras medidas, com o objetivo de zelar pelo direito à vida e pelo direito de ir e vir de moradores de favelas, bem como garantir medidas para a investigação dos casos.

As audiências de custódia, implantadas a partir de 2015, também se consolidaram como espaços institucionais estratégicos para a identificação, acolhimento de denúncias e instauração de processos para apuração de casos de tortura e maus-tratos alegados no momento da prisão. Inclusive, possibilitando a identificação de lacunas, a necessidade de aperfeiçoamento dos procedimentos de apuração e a responsabilização, além da oportunidade de revisão de protocolos de atuação e aperfeiçoamento das práticas policiais.

Pesquisas realizadas nessa seara revelam os desafios que precisarão ser superados pelo Estado brasileiro. Pesquisa do Instituto de Defesa do Direito de Defesa (IDDD)¹²⁰ realizada em 13 cida-

118 Farias e Vianna (2011) ressaltam o caráter de oposição discursiva das categorias "Estado" e "mães" evocada na luta política protagonizada por mulheres negras que tiveram seus filhos assassinados por policiais e agentes do Estado. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/cpa/a/VL8rMW8kJGpHgxBZwWt9bMt/?format=pdf&lang=pt>

119 Ver: <https://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=5816502>

120 IDDD, 2019. O fim da Liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia. https://iddd.org.br/wp-content/uploads/2020/07/SumExecutivo_web_simples.pdf

des¹²¹ revelou que 23,8% dos custodiados alegaram ter sido vítimas de maus-tratos ou tortura. A ONG Conectas¹²² acompanhou a investigação de casos de tortura relatados em audiências de custódia e demonstrou que 86% dos casos de tortura pesquisados foram arquivados após averiguações sumárias nos batalhões, sem sequer ser instaurado um Inquérito Policial Militar (IPM). Dados da Defensoria Pública do Rio de Janeiro¹²³ revelaram que 31% das pessoas presas apresentadas em audiências de custódia relataram ter sido vítimas de maus-tratos ou tortura, sendo negras, oito em cada dez pessoas custodiadas alegam agressão.



Sobreviventes do cárcere e familiares de pessoas privadas de liberdade: a importância do respeito às categorias de falas das vítimas

As pessoas egressas do sistema carcerário, inseridas em grupos mobilizados na luta pelos direitos dos presos, autodenominam-se “sobreviventes do cárcere”. Sendo o cárcere brasileiro um ambiente extremamente violador de direitos, cujas condições degradantes são análogas à tortura, a categoria “sobrevivente” ressalta o lugar de vítima de violência de Estado daqueles(as) que foram expostos(as) a essas violações. Ademais, para esses(as), a categoria “egresso(a)” pode ser estigmatizadora, pois vincula suas subjetividades à experiência prisional, colaborando para a manutenção do processo de “sujeição criminal”¹²⁴ e reduzindo os sujeitos à sua passagem pelo sistema prisional. Nesse sentido, a categoria “sobrevivente” é uma chave para a compreensão dos processos estruturais de vitimização sofridos pelas pessoas presas e deve ser levada em consideração pelos atores do sistema de justiça.

Já a categoria de “familiar de preso” é evocada pelo grupo de pessoas, em sua maioria mulheres, que acompanham os procedimentos judiciais e visitam seus(suas) filhos(as), companheiros(as) e parentes nas prisões. Nos últimos anos, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento tem trabalhado para promover os direitos dos familiares de pessoas privadas de liberdade e, inclusive, lançou uma campanha intitulada “Ser familiar não é crime”, cujo objetivo é trabalhar publicamente a noção de que essas famílias devem ser respeitadas, e não criminalizadas e penalizadas por estarem visitando um ente acusado de cometer um crime. São essas famílias que desempenham um papel central na luta pelos direitos das pessoas presas e que denunciam as violações de direitos, torturas e maus-tratos sofridos por quem está privado de liberdade e pelas famílias visitantes.

121 A pesquisa monitorou audiências de custódia em 13 cidades de nove estados: São Paulo (SP), Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Feira de Santana (BA), Londrina (PR), Maceió (AL), Mogi das Cruzes (SP), Olinda (PE), Porto Alegre (RS), Recife (PE), Rio de Janeiro (RJ), Salvador (BA) e São José dos Campos (SP).

122 Ver: <https://www.conectas.org/noticias/denuncias-de-violencia-policial-em-audiencia-de-custodia-sao-ignoradas-mostra-relatorio/>

123 Ver: <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/12879-Estudo-revela-alta-de-agressoes-apos-volta-da-audiencia-de-custodia>

124 Sobre o conceito de sujeição criminal ver Misse, Michel. Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria “bandido”. In: “Lua Nova: Revista Cultura e Política”, 2010. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452010000100003>

Relatórios de organizações¹²⁵ e informes de relatorias da ONU chamam a atenção para a gravidade da violência institucional. Nesse sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em seu mais recente relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil, observou:

516. As pessoas afrodescendentes, especialmente jovens do sexo masculino e de origem familiar pobre, figuram como vítimas preponderantes de atos de violência letal intencional, grande parte dos quais são cometidos em contexto de ação policial. Tal desigualdade é reproduzida ou mesmo ampliada pela atuação do sistema de justiça criminal: por um lado, é crônica a impunidade dos crimes cometidos contra essas populações mais vulneráveis; e, por outro, é desproporcional o impacto do aparato repressivo do Estado contra essas mesmas populações. Os jovens afrodescendentes e pobres também formam o maior contingente da população prisional e de unidades do sistema socioeducativo, onde com frequência são vítimas de tortura e maus-tratos. Permanecendo impunes, tais violações cometidas por agentes de segurança pública atingem um caráter estrutural, sistemático e generalizado em todo o país¹²⁶.

Ainda são incipientes os casos de violência institucional que têm uma investigação eficaz, célere e imparcial, contrariando a decisão do caso Nova Brasília¹²⁷, que, em seu ponto resolutivo 16, determina que as investigações devem ser feitas por um órgão independente, como uma autoridade judicial ou o Ministério Público.

A Pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Laboratório de Análises da Violência da UERJ¹²⁸, demonstrou que 92,8% dos homicídios praticados por policiais em São Paulo são arquivados sem que se esclareçam as circunstâncias dos fatos e, no Rio de Janeiro, 88,7%. No Rio de Janeiro, o arquivamento leva, em média, nove anos, enquanto a denúncia leva seis anos. Já em São Paulo, os casos são arquivados em cerca de dois anos e denunciados em pouco mais de um ano.

A insegurança em relação aos agentes do Estado faz com que as vítimas e famílias temam denunciar os casos e depor em delegacias e corregedorias, pois são ambientes onde, frequentemente, sentem-se mais vulneráveis.

No contexto das audiências, é comum relatos de vítimas e familiares que se sentem intimidadas pela presença de réus(és) e testemunhas de defesa no mesmo espaço. A orientação aqui já apresentada sobre a importância dos espaços separados de espera para as vítimas se acentua nesse caso, devido à grande vulnerabilidade à revitimização das vítimas de violência de Estado, dada as relações

125 Sobre o uso excessivo da força por parte de agentes do Estado, ver: Anistia Internacional. *Você Matou meu Filho*, 2014; MISSE et al. *Quando a Polícia Mata: Homicídios provenientes de atos de resistência no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Booklink, 2013; RAMOS, Sílvia et al. *Pele-alvo: a cor da violência policial*. Rio de Janeiro: CESeC, 2021

126 OEA. Comissão Interamericana de Direitos Humanos. *Situação dos Direitos Humanos no Brasil*, 2021. Disponível em: <http://www.oas.org/pt/cidh/relatorios/pdfs/Brasil2021-pt.pdf>

127 Caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília) vs Brasil. Sentença de 16 de fevereiro de 2017. Par. 292 Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_333_por.pdf.

128 Ver: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2021/11/12/denuncias-e-arquivamentos-mortes-policiais-rj-sp.htm>

institucionais que o agressor pode utilizar para intimidar e/ou revitimizar. Além disso, é necessário garantir que elas não saiam desacompanhadas do fórum, sobretudo à noite, após longas audiências.

Durante os depoimentos em juízo, os(as) operadores(as) do direito devem garantir os cuidados para que as vítimas de violência de Estado não sofram vitimização secundária, de forma a evitar **perguntas em tom hostil e demonstrar confiança e atenção às informações apresentadas**. A residência em regiões de favelas e periferias, que vivenciam cenários mais agudos de intervenção policial e conflitos armados, não deve ensejar entendimentos de que as vítimas e suas famílias poderiam ter algum envolvimento com grupos criminosos e, portanto, terem suas falas desacreditadas.

Pessoas privadas de liberdade e seus familiares têm muito medo e insegurança de denunciar os maus-tratos e tortura sofridos, tanto pelo risco de sofrerem novas violências dentro das unidades quanto pela possibilidade de as visitas serem suspensas e os familiares serem ameaçados por agentes penais e/ou socioeducativos. Por isso, é muito importante que magistrados perguntem em audiências se esses foram submetidos a maus-tratos, tortura ou violência psicológica, devendo ser feita a escuta qualificada do relato, documentando-o em ata e tomando as providências para que os fatos sejam investigados e a vítima possa estar em segurança, sem o risco de ser revitimizada na unidade de privação de liberdade.

Ressalte-se que a presença física da pessoa privada de liberdade diante do(a) magistrado(a) é a forma mais adequada para o relato de maus-tratos e tortura, já que audiências por videoconferência não garantem a privacidade necessária para o relato, podendo sofrer represálias e novas violências.

É fundamental aprimorar as estratégias de controle externo perante os agentes penais, socioeducativos e policiais, e estabelecer fluxos interinstitucionais para melhor operacionalizar o encaminhamento dos casos, de forma a garantir a apuração de todas as denúncias apresentadas. Tudo isso colaborará para a materialização de medidas reparadoras, bem como elevará a confiança das vítimas e familiares no sistema de justiça.

Pessoas vítimas de desaparecimento forçado

A Lei nº 13.812/2019, que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas, define o conceito de desaparecimento de pessoas como “todo ser humano cujo paradeiro é desconhecido, não importando a causa de seu desaparecimento, até que sua recuperação e identificação tenham sido confirmadas por vias físicas ou científicas”.

O desaparecimento de pessoas pode ser motivado por inúmeras questões. As mais frequentes estão relacionadas a pessoas em vivência de violência intrafamiliar, situações de transtorno mental, uso abusivo de drogas, entre outros. Dessa forma, o desaparecimento de pessoas pode estar mais frequentemente relacionado a desproteções de pessoas em situação de vulnerabilidades ou, ainda, a desaparecimentos vinculados a crimes.

Como uma forma específica de desaparecimento, encontram-se as situações de pessoas vítimas de desaparecimento forçado, em que a falta de uma legislação que a tipifique no Brasil, impõe graves barreiras ao uso correto de procedimentos e tratamento da situação.

De acordo com o art. 2º da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento forçado de Pessoas¹²⁹ promulgada pelo Decreto nº 8.767¹³⁰, de 11 de maio de 2016:

[...] entende-se por desaparecimento forçado a privação de liberdade de uma pessoa ou mais pessoas, seja de que forma for praticada por agentes do Estado ou por pessoas ou grupos de pessoas que atuem com autorização, apoio ou consentimento do Estado, seguida de falta de informação ou da recusa a reconhecer a privação de liberdade ou a informar sobre o paradeiro da pessoa, impedindo assim o exercício dos recursos legais e das garantias processuais pertinentes.

O conceito apresentado pela convenção evidencia que a categoria de desaparecimento forçado se insere na discussão de violações de predicados estruturais e institucionais, uma vez que sua caracterização envolve o uso do aparato do Estado para se exercer. Aqui, pessoas ou grupos são, de forma abusiva, privadas do correto cumprimento dos procedimentos legais, colocadas sob a custódia do Estado e submetidas a práticas arbitrárias e violentas que podem levar à morte e ocultação de corpos.

A prática de desaparecimento forçado foi largamente utilizada no Brasil no período da Ditadura Militar como forma de contenção daqueles que se pronunciavam contrários à visão política e ideológica desse regime, o que ocasiona até hoje um cenário de reparação de seus familiares, ainda não alcançado em sua totalidade.

O emblemático caso do ajudante de pedreiro Amarildo Dias de Souza, que desapareceu em julho de 2013 após ser torturado e assassinado pela Polícia Militar do Rio de Janeiro, reascendeu a discussão no contexto brasileiro. Devido à sua ampla repercussão, que mobilizou a sociedade civil novamente em torno desse tema e desnudou as técnicas contemporâneas de desaparecimento forçado, que são preponderantemente exercidas por facções do crime organizado, com anuência e/ou conhecimento de agente públicos.

A ausência de uma legislação nacional que tipifique o crime de desaparecimento forçado posiciona de maneira ainda mais fragilizada as vítimas dessa violação. De acordo com dados do Anuário Brasileiro de Segurança Pública de 2022¹³¹ – o qual monitora desde 2017 informações sobre desaparecimento no Brasil por meio da análise dos dados dos boletins de ocorrência das Polícias Cíveis dos estados –, no ano de 2021 houve um crescimento de 3,2% na taxa de desaparecimentos, o que representa 30,7 casos para cada grupo de 100 mil habitantes. Apesar da instituição de uma Política Nacional e embora o registro e investigação de desaparecimento de pessoas ser algo frequente nas rotinas policiais, a ausência de tipificação do crime o posiciona na práxis de investigação como “fato atípico”¹³², não sendo considerado, portanto, um crime.

129 Adoptada en Belém do Pará, Brasil, el 9 de junio de 1994, en el vigésimo cuarto período ordinario de sesiones de la Asamblea General.

130 BRASIL. Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016. Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado. Diário Oficial, Brasília, DF, 2007.

131 FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. Uma ausência permanente: desafios para compreensão dos registros de desaparecimentos no Brasil. IN: Anuário Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo: FBSP, 2022.

132 Ferreira, 2013; MPRJ, 2018. In: Anuário de Segurança Pública 2022.

Dessa forma, destaca-se que o tratamento dispensado e o acolhimento de familiares de vítimas de desaparecimento forçado impõem ao Poder Judiciário um desafio de grande complexidade, dada a fragilidade de um arcabouço normativo que tipifique a prática. Somado a isso, lida-se com um processo de vitimização de conteúdo particularmente brutal, dado que as famílias vivenciam frequentemente um processo de luto que por vezes não encontra desfecho, devido à prática usual de ocultação dos corpos para impedir a materialização do crime, além de terem na figura do Estado o seu possível algoz.

Ademais, os processos de crimes praticados por agentes do Estado costumam ter **demora na marcação de audiências**, pelo fato de a maioria dos agentes acusados serem réus(és) soltos(as). Geralmente, os agentes do Estado respondem em liberdade e, como a pauta das varas dá prioridade aos(às) réus(és) presos(as), os casos de violência policial demoram anos para serem julgados, o que aumenta o sentimento de desesperança e agrava a situação de adoecimento dos familiares.

Ainda são poucos os processos cíveis para a reparação das famílias e pouquíssimas aquelas que chegam a receber indenização ou alguma outra medida reparadora. Geralmente, como os procedimentos criminais levam anos para serem concluídos, isso acaba afetando negativamente a concessão de sentenças reparatórias. Além disso, as famílias ainda têm muitas dificuldades de que sejam implementadas outras medidas reparatórias, como de reabilitação, satisfação e não repetição, e lutam para que os atos violentos não sejam esquecidos nem repetidos.

Diante desse cenário de desproteções, as mães e os familiares de vítimas de violência do Estado **adoecem física e psicologicamente de forma frequente e acentuada**, necessitando maior atenção no acolhimento para que possam se reerguer e se fortalecer. Por isso, as equipes dos Centros, os(as) magistrados(as) e servidores(as) dos tribunais devem ter especial atenção às nuances envolvidas no atendimento a essas famílias. Nesse sentido, algumas práticas podem contribuir para esse trabalho de atenção às vítimas de violência estrutural:

- identificar se as vítimas e suas famílias sofreram ameaça e estão em risco de revitimização e encaminhá-las com urgência para programas de proteção disponíveis no Estado ou, ainda, considerar a possibilidade de medidas cautelares para o afastamento dos autores dos fatos dos locais de trabalho ou a perda de porte de arma, dentre outras medidas;
- em audiências de pessoas privadas de liberdade, perguntar se houve maus-tratos, tortura ou violência psicológica na abordagem policial ou na unidade de privação de liberdade, concedendo espaço para o relato sobre as violências sofridas e tomando as providências cabíveis para que os fatos sejam investigados e a vítima não seja revitimizada¹³³;
- não desacreditar o relato da violência sofrida pelas vítimas de violência de Estado;
- não criminalizar as vítimas de violência de Estado nem suas formas de militância social;

133 Sobre diretrizes para a atuação nos casos de maus-tratos e tortura, ver: CNJ. Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia. Brasília : CNJ, PNUD, UNODC, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2020/11/manual_de_tortura-web.pdf

- respeitar o direito ao protesto de vítimas de violência de Estado, sobretudo nos dias de audiência;
- fornecer informações sobre o paradeiro do acusado, se tem alguma medida cautelar determinada, dentre outras informações relevantes;
- dar celeridade à marcação de audiências de casos de violência institucional, ainda que o(a) réu(é) esteja solto;
- dar celeridade à determinação de pagamento de compensações às vítimas;
- ouvir e dialogar com os grupos organizados de mães, familiares e vítimas de violência institucional nos estados, convidando-os para participar das atividades do Centro Especializado e da construção da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas;
- encaminhar pessoas privadas de liberdade e seus familiares para os Escritórios Sociais e serviços socioassistenciais;
- estabelecer diálogo com as varas da audiência de custódia, criminais, da auditoria militar e dos tribunais do júri, para promover o acesso à informação das vítimas e suas famílias;
- produzir dados sobre o volume de procedimentos que têm como réus(és) policiais, agentes penais e outros agentes do Estado, de modo a dar transparência às informações e colaborar para o conhecimento público e o acesso à verdade sobre a violência institucional;
- promover ações para o reconhecimento público das violências praticadas pelo Estado como medida de satisfação;
- promover e participar de ações que possam garantir a não repetição das violências institucionais;
- estabelecer diálogo com os comitês de prevenção e combate à tortura e os conselhos de direitos humanos.



Metodologias de cuidado coletivo de mães e familiares

Os grupos e coletivos de mães e familiares de vítimas de violência de Estado¹³⁴ desenvolveram importantes metodologias de cuidado, baseadas no afeto, na escuta e na partilha coletiva das dores e das lutas. Em seus espaços e grupos coletivos, eles(as) se consolam, se fortalecem e se acolhem nas redes de afeto e militância que formam após a perda de seus(suas) filhos(as). A cada semana, recebem novas mães e familiares que acabam de passar pelas mesmas violências. Os(As) mais experientes vão ao encontro dos(as) que acabam de sofrer a violência, dão-lhes a mão, abraçam-lhes e os(as) ajudam a buscar informações sobre os casos, a encontrar assistência jurídica, a coletar provas e a encontrar testemunhas que possam prestar depoimento nos casos.

Esse processo coletivo de acolhimento lhes fortalece e lhes dá motivação para seguirem de pé, unidos(as), a partir da compreensão dos processos estruturais que os(as) vitimaram e da necessidade do Estado implementar novas práticas para a promoção dos direitos humanos. Dessa forma, é importante que o trabalho diário de acolhimento e assistência realizado por essas redes de mulheres vítimas da violência de Estado seja valorizado pelos tribunais, já que essas mães e familiares são especialistas no tema do acolhimento às vítimas. Os tribunais podem estabelecer mecanismos de aproximação e dialogar com esses grupos para a implementação do atendimento. Além disso, eles podem ser convidados para participar das atividades do Centro e apoiar no acolhimento às vítimas.

4.3. Mulheres vítimas de violência

Os movimentos pelos direitos das mulheres, desde a década de 1970, têm sido grandes propulsores das discussões sobre os direitos das vítimas internacionalmente e no Brasil. O protagonismo das mulheres nos movimentos feministas e na luta contra a violência doméstica e de gênero levaram à conscientização pública sobre as especificidades da vitimização das mulheres e fomentaram a construção de políticas públicas voltadas às particularidades enfrentadas por esse público diante das situações de violência.

Segundo dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP)¹³⁵, em 2021, 1.319 mulheres foram vítimas de feminicídio (2,4% a menos que em 2020, ano em que a pandemia vulnerabilizou ainda mais as mulheres). Nesse mesmo ano, houve 56.098 estupros de mulheres e meninas, 3,7% a mais que

134 Em cada estado, existem grupos organizados de mães, familiares e vítimas de violência de Estado, tais como a Rede de Comunidades e Movimentos contra a Violência (RJ), Mães de Manguinhos (RJ), Mães de Maio (SP), Mães e Familiares de Vítimas do Estado da Baixada Fluminense (RJ), Mães do Cerrado (GO), Mães do Xingu (PA), Mães de Brumado (BA), Associação de Mães e Familiares Vítimas da Violência do Estado do Espírito Santo (AMAFVV- ES), Mães de Maio de Minas Gerais, Mães da Periferia do Ceará, Mães em Luto da Zona Leste de São Paulo, Rede Nacional de Mães e Familiares de Vítimas do Terrorismo do Estado, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento e as Frentes Estaduais pelo Desencarceramento, dentre outros.

135 Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Violência contra as Mulheres em 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

em 2020. Nos meses de pandemia, entre março de 2020 e dezembro de 2021, foram 2.451 feminicídios e 100.398 casos de estupro de vítimas do gênero feminino.

Em 2021, em média, uma mulher foi vítima de feminicídio a cada sete horas, havendo uma média mensal de 110 feminicídios, de acordo com o FBSP. A taxa de feminicídios foi de 1,2/100 mil em 2021, sendo que alguns estados ficaram muito acima da média, tais como Tocantins (2,7), Acre (2,7), Mato Grosso do Sul (2,6), Mato Grosso (2,5) e Piauí (2,2).

Esses dados alarmantes revelam que o Brasil segue sendo um país marcado pelo patriarcalismo e o machismo, e a violência contra a mulher ainda é um grave problema estrutural de segurança pública que afeta milhares de mulheres a cada ano, apesar de todos os avanços advindos da aprovação da Lei Maria da Penha¹³⁶ e da criação de políticas públicas voltadas para a prevenção e o acolhimento de mulheres vítimas de violência.

O caso Mari Ferrer, em 2020, evidenciou a revitimização a que as mulheres estão expostas, inclusive no âmbito do sistema de justiça. Em março desse ano, foi sancionada a Lei Mari Ferrer¹³⁷, que tipifica o crime de violência institucional, no bojo da Lei de Abuso de Autoridade¹³⁸.

Uma série de medidas foram implementadas pelo Poder Judiciário nos últimos 15 anos no âmbito do combate à violência contra a mulher, como a criação de Varas de Violência Doméstica, de Coordenadorias da Mulher, somadas às normativas do CNJ voltadas à ampliação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra a Mulher. O trabalho realizado por essas coordenadorias e varas dos tribunais deve servir como referencial para o atendimento a vítimas em geral nos tribunais, ampliando-se boas práticas e metodologias de acolhimento e orientação às mulheres.

O público das mulheres consiste no maior percentual de vítimas e familiares que buscam atendimento nos tribunais brasileiros, não somente em casos de violência de gênero, como também nos casos de mães, esposas e familiares de pessoas vítimas de violência institucional, violência contra crianças e adolescentes, e racismo. Essas mulheres necessitam de atenção cuidadosa do Poder Judiciário, pois sofreram múltiplas violações de direitos, sendo necessária a sua escuta atenta e o atendimento integral de suas demandas.

As interseccionalidades entre gênero, raça, classe e orientação sexual estão presentes nos processos de vitimização vivenciados pelas mulheres brasileiras, sobretudo aquelas negras, pobres e moradoras de favelas e periferias, onde as características das violações se aprofundam por meio da correlação desses marcadores. As mulheres jovens e adultas em situação de privação de liberdade seguem sendo vítimas de violações nos Sistemas Carcerário e Socioeducativo e no momento da prisão,

136 Lei nº 11.340/2006: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

137 Lei nº 14.321/2022: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2022/lei-14321-31-marco-2022-792442-publicacaooriginal-164859-pl.html>

138 Lei nº 13.869/2019: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm

sobretudo as mães, que nem sempre têm respeitado o direito à prisão domiciliar¹³⁹ e, quando são presas grávidas, sofrem com a falta de atenção médica adequada e práticas recorrentes de violência obstétrica.

Em relação a esse tema, o CNJ editou a Resolução nº 369/2021¹⁴⁰, que determina diretrizes para a substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência. Já no Manual do CNJ¹⁴¹ sobre a referida resolução, são apresentados parâmetros para a implementação dos dispositivos e elementos a serem considerados para a substituição da prisão de mulheres grávidas ou mães de crianças menores de 12 anos.

Cabe às equipes dos Centros estarem atentas às particularidades das vítimas mulheres e avaliar os encaminhamentos necessários, de acordo com uma perspectiva interseccional:

- privilegiar o atendimento por equipe feminina, para que a mulher se sinta mais à vontade para ser ouvida;
- identificar se as vítimas e suas famílias sofreram ameaça e estão em risco de revitimização e encaminhá-las com urgência para programas de proteção disponíveis no Estado ou considerar a possibilidade de medidas protetivas de urgência;
- avaliar a necessidade de abrigamento temporário imediato para a mulher e sua família;
- avaliar a necessidade de medidas protetivas para os filhos da mulher vitimada;
- caso seja necessário registrar a violência sofrida, encaminhar a mulher para a Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- caso seja necessária assistência jurídica, encaminhar a mulher para Núcleo Especializado da Defensoria de Defesa da Mulher;
- estabelecer articulação e alinhamento de fluxos com as Varas de Violência contra a Mulher, para que seja dado acesso à informação sobre os procedimentos judiciais e sejam tomadas outras medidas necessárias;
- avaliar a necessidade de acompanhamento psicológico dos filhos;
- verificar questões relacionadas à guarda dos filhos;
- caso esteja grávida, avaliar a necessidade de encaminhamento para acompanhamento pré-natal;
- atentar-se para as violências de gênero atreladas aos demais processos de vitimização sofridos pelas mulheres, como nos casos de mulheres e jovens privadas de liberdade vítimas

139 Conforme previsto no HC coletivo 143.641 do STF e no Marco da Primeira Infância. Defensoria Pública do RJ mostrou que 25% das mulheres presas em flagrante, apesar de cumprirem os requisitos legais par a prisão domiciliar, têm esse direito negado em audiência de custódia. <https://defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11123-Uma-em-cada-quatro-mulheres-e-mantida-presa-sem-necessidade>

140 Ver: <https://atos.cnj.jus.br/files/original22125020210125600f4262ef03f.pdf>

141 Ver: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/01/manual-resolucao-369.pdf>

de maus-tratos, ou mulheres vítimas de violência policial, e promover medidas para garantir a segurança dessas mulheres;

- não questionar os comportamentos das mulheres nem culpabilizá-las sobre os crimes sofridos;
- encaminhar a mulher para o Centro Especializado de Atenção à Mulher, caso haja na comarca;
- ouvir e dialogar com as organizações e os grupos organizados de defesa da mulher, convidando-os para participar das atividades do Centro Especializado e da construção da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas.

4.4. Pessoas LGBTI vítimas de LGBTfobia e outros crimes

O Brasil é o país onde mais morrem pessoas LGBTI por conta de preconceito em relação à identidade de gênero e orientação sexual. Em 2021, mais de 300 pessoas LGBTI tiveram mortes violentas relacionadas à sua orientação sexual ou identidade de gênero, segundo dados do Grupo Gay da Bahia, divulgados no Relatório Anual de Mortes Violentas de LGBTI no Brasil¹⁴².

Esse número é 8% superior ao ano anterior, e inclui 276 homicídios (92%) e 24 suicídios (8%). Além disso, a cada dez pessoas trans assassinadas no mundo, quatro são brasileiras, de acordo com o *Transgender Europe*, que compila dados através do projeto *Trans Murder Monitoring* (TMM)¹⁴³.

Princípios de Yogyakarta¹⁴⁴



Orientação sexual refere-se à “[...] capacidade de cada pessoa de experimentar uma profunda atração emocional, afetiva ou sexual por indivíduos de gênero diferente, do mesmo gênero ou de mais de um gênero, assim como de ter relações íntimas e sexuais com essas pessoas”.

Identidade de gênero refere-se à “[...] a profundamente sentida experiência interna e individual do gênero de cada pessoa, que pode ou não corresponder ao sexo atribuído no nascimento, incluindo o senso pessoal do corpo (que pode envolver, por livre escolha, modificação da aparência ou função corporal por meios médicos, cirúrgicos ou outros) e outras expressões de gênero, inclusive vestimenta, modo de falar e maneirismos”.

142 Relatório Anual de Mortes Violentas de LGBTI no Brasil. Disponível em: <https://grupogaydabahia.files.wordpress.com/2022/03/mortes-violentas-de-lgbt-2021-versao-final.pdf>

143 Ver: <https://transrespect.org/en/tmm-update-tdor-2021/>

144 Princípios de Yogyakarta. Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

A homofobia e a transfobia foram criminalizadas em junho de 2019, quando o STF decidiu¹⁴⁵ que o preconceito por orientação sexual e identidade de gênero é crime e equipara-se aos crimes previstos na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/89). Entretanto, os diversos crimes relacionados à homofobia, à lesbofobia e à transfobia ainda são invisibilizados nas estatísticas de Segurança Pública e da Justiça, tanto pela subnotificação quanto pela aparente dificuldade na tipificação dos crimes, além de faltarem marcadores nos bancos de dados que evidenciem a identidade de gênero e orientação sexual.

Assim, diversos crimes comuns registrados no sistema de justiça mascaram o contexto de LGB-Tfobia¹⁴⁶ em que foram praticados. A não consideração da violência LGBTfóbica, seja ela simbólica ou física, leva à invisibilização do processo de vitimização dessa população e a não reparação das vítimas.



Apesar de ser um crime equiparado ao racismo, o Judiciário ainda não entende a LGBTfobia. O Judiciário vai dizer que é lesão corporal leve ou grave. Mas nós identificamos como eventos de homofobia e transfobia. (Interlocutor(a) da roda de conversa e militante LGBTI)¹⁴⁷

A Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) vem compilando dados sobre a violência contra pessoas trans, a partir de entrevistas e notícias de jornais, que são publicadas anualmente no “Dossiê: Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais Brasileiras.”¹⁴⁸ Segundo o dossiê de 2022, no ano de 2021, ocorreram pelo menos 140 assassinatos de travestis e transexuais, das quais 135 eram travestis e mulheres transexuais, e cinco eram homens transexuais e/ou pessoas trans masculinas. Ressalte-se que as mulheres trans têm dificuldades de registrar a violência doméstica, não tendo os mesmos direitos que as mulheres cisgênero.

Ademais, é necessário atentar-se para a interseccionalidade entre o racismo e a LGBTfobia e as relações entre as múltiplas violências sofridas pelas pessoas LGBTI, como os crimes relacionados ao tráfico de drogas e à violência contra mulheres trans trabalhadoras do sexo. A vulnerabilidade das mulheres trans é agravada no contexto da prostituição e do tráfico de drogas e, apesar das violências sofridas por elas serem cruéis, brutais e repletas de conteúdo simbólico que auxiliariam a tipificação do crime, quando são registradas, dificilmente serão interpretadas de forma relacional à transfobia.

Chama a atenção o fato de que 78% das pessoas assassinadas eram profissionais do sexo, de acordo com o Dossiê da ANTRA, evidenciando a vulnerabilidade desse segmento. Além disso, 81% eram travestis e mulheres trans negras, o que reforça que a interseccionalidade entre identidade de gênero e raça deve ser compreendida como estruturante dos processos de vitimização contra esse grupo social.

145 O tema foi objeto de duas ações no STF: a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) nº 26 e o Mandado de Injunção nº 4.733, apresentados pelo PPS e pela Associação Brasileiras de Gays, Lésbicas e Transgêneros (ABGLT).

146 Considera-se, aqui, LGBTfobia o conjunto de práticas discriminatórias e violências baseadas em preconceito contra a orientação sexual e identidade de gênero das pessoas LGBTI.

147 Comentário feito durante roda de conversa com pessoas LGBTI, realizada durante o Levantamento de Informações feito por essa consultoria para o PNUD/CNJ, no âmbito do Programa Fazendo Justiça.

148 Antra, 2022. Dossiê Assassinatos e Violências contra Travestis e Transexuais brasileiras em 2021. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2022/01/dossieantra2022-web.pdf>

Quanto à idade, destaca-se que 53% das vítimas tinham entre 18 e 29 anos, e 28%, entre 30 e 39 anos. Em 2021, São Paulo foi o estado com mais assassinatos de pessoas trans e travestis, com 25 casos; seguido da Bahia, com 13; do Rio de Janeiro, com 12; e de Pernambuco, com 11. O Dossiê destaca que faltam dados nos registros médicos e nos registros do Disque 100 sobre pessoas trans e travestis.

Os Princípios de Yogyakarta postulam que todas as pessoas que sejam vítimas de violação de direitos humanos por motivo de identidade de gênero ou orientação sexual devem ter direito a recursos jurídicos eficazes, adequados e apropriados, sendo elementos essenciais “as medidas adotadas com o objetivo de fornecer reparação a pessoas de orientações sexuais e identidades de gênero diversas, ou de garantir o desenvolvimento apropriado dessas pessoas” – Princípio 28¹⁴⁹. No entanto, as pessoas LGBTI ainda enfrentam muitos entraves para realizar o registro de ocorrência das violências e ter acesso à justiça.

O preconceito, a violência simbólica, a revitimização e a vitimização secundária ainda são obstáculos nos atendimentos e espaços do sistema de justiça para esse público, dificultando o acesso à justiça e informação para as pessoas LGBTI. Ainda predomina uma visão heterocompulsória e LGBTfóbica, que naturalizam práticas desrespeitosas em relação à identidade de gênero e à orientação sexual, e ao uso inadequado de pronomes e nomes sociais nos mais diversos espaços e atos judiciais. Revelando o caráter estrutural e institucionalizado dessa violência, quando adentram os tribunais, as pessoas LGBTI apresentam relatos de não serem percebidas e/ou tratadas como vítimas, sendo urgente uma mudança de padrão na relação dos atores do sistema de justiça com as pessoas LGBTI.

Ressalte-se, ainda, a extrema vulnerabilidade de pessoas LGBTI privadas de liberdade, recorrentemente vítimas de maus-tratos e tortura, e da exposição a condições degradantes no cárcere. A Resolução CNJ nº 348/2020¹⁵⁰ estabelece procedimentos e diretrizes para a proteção dos direitos das pessoas LGBTI nos espaços de privação de liberdade, determinando, dentre outras medidas, que as pessoas autodeclaradas parte da população LGBTI sejam chamadas pelo nome social e que a decisão sobre o local de privação de liberdade seja feita após o questionamento da pessoa LGBTI sobre a sua preferência, nos termos dos art. 7º e 8º da referida resolução.

Os atendimentos de pessoas LGBTI devem levar em consideração as demandas específicas relacionadas à identidade de gênero e à orientação sexual das vítimas, tomando providências que garantam o acesso igualitário e equânime a direitos e o tratamento digno e respeitoso da população LGBTI vítima de LGBTfobia e de outros crimes. Dessa maneira, as equipes dos Centros e dos tribunais devem estar atentas aos seguintes aspectos:

- respeitar a orientação sexual e a identidade de gênero das pessoas LGBTI em todos os espaços do tribunal, tratando-lhes com igualdade e equidade;
- perguntar sobre as formas adequadas de tratamento conforme marcadores relacionados à identidade de gênero e orientação sexual;

149 Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf

150 CNJ. Resolução nº 348/2020. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3519>

- indagar sobre o adequado pronome de gênero e fazer uso do pronome usado pela pessoa em audiências, atendimentos e nos procedimentos escritos;
- indagar se o pronome de gênero e o nome social constam de maneira adequada nos procedimentos e, caso negativo, encaminhar à vara pedido de retificação;
- indagar se a pessoa sofreu LGBTfobia nos espaços institucionais e, caso positivo, fornecer os contatos das ouvidorias e corregedorias dos órgãos;
- caso haja necessidade de registrar os crimes sofridos, encaminhar para as delegacias especializadas;
- mulheres transexuais podem ser atendidas nas Delegacias da Mulher e seus casos devem ter a mesma tramitação judicial que das demais mulheres nas Varas Especializadas de Violência contra a Mulher;
- identificar e estabelecer fluxos de encaminhamentos com os equipamentos de saúde e assistência social que têm atendimento especializado para a população LGBTI, como ambulatórios trans e outros equipamentos;¹⁵¹
- mapear e estabelecer fluxos de encaminhamento com as organizações da sociedade civil que trabalham no atendimento e na promoção dos direitos das pessoas LGBTI;
- ouvir e dialogar com as pessoas LGBTI e as organizações de defesa dos direitos das pessoas LGBTI, convidando-lhes para participar das atividades do Centro Especializado e da construção da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas;
- estabelecer diálogo com os conselhos de promoção dos direitos das pessoas LGBTI.

4.5. Crianças e adolescentes vítimas e testemunhas

A pesquisa “Panorama da violência letal e sexual contra crianças e adolescentes no Brasil” (2021)¹⁵², da Unicef e do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), contabilizou que 35 mil crianças e adolescentes foram mortos de maneira violenta no Brasil, entre 2016 e 2020, o que significa uma média de 7 mil mortes por ano. Ademais, 180 mil crianças e adolescentes sofreram violência sexual entre 2017 e 2020, o que corresponde a uma média de 45 mil por ano. O estudo apontou que a maioria das crianças e adolescentes mortos eram meninos negros. Já o perfil de vítimas de violência sexual é composto por 80% de meninas.

Segundo o FBSP (2022)¹⁵³, somente em 2021, 2.555 crianças e adolescentes foram vítimas de mortes violentas, configurando uma taxa de 4,8/100 mil. No ano passado, morreram violentamente sete

151 No DF, por exemplo, o CREAS da Diversidade atende a vítimas de preconceito por orientação sexual, identidade de gênero, raça, etnia ou religiosidade.

152 Ver: <https://www.unicef.org/brazil/media/16421/file/panorama-violencia-letal-sexual-contra-criancas-adolescentes-no-brasil.pdf>

153 Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Anuário Brasileiro de Segurança Pública, 2022.

crianças e adolescentes por dia no país. Dentre as vítimas, 66,3% eram negras e 58,9% eram meninos. Já dentre os adolescentes, 83,6% eram negros e 87,8% eram do sexo masculino. Dentre os estados com as maiores taxas de letalidade violenta de crianças do país, encontram-se o Amapá, com 15,1/100 mil; o Ceará, com 11,4/100 mil; o Espírito Santo, com 10,7/100 mil; e Alagoas, com 10/100 mil.

Com relação aos estupros, em 2021, de acordo com o Fórum, foram vitimados 45.076 crianças e adolescentes, sendo que 35.735 tinham até 13 anos, configurando estupro de vulnerável. O Brasil possui uma taxa de estupros de crianças e adolescentes de 98,6/100 mil, configurando uma altíssima taxa de incidência. Foram contabilizados, ainda, 1.797 casos de crimes relacionados à pornografia infanto-juvenil e 733 vítimas de exploração sexual infantil.

Chama atenção o fato de que a violência policial vitimou fatalmente pelo menos 787 crianças e adolescentes entre 10 e 19 anos, em 2020, conforme o estudo da ONU e do FBSP. Segundo o Anuário do Fórum, em 2021, houve 308 homicídios praticados por policiais contra crianças e adolescentes.

A violência institucional nos ambientes de privação de liberdade de adolescentes também vem submetendo jovens à tortura e outros tratamentos degradantes, violando a doutrina da proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente¹⁵⁴ e os parâmetros internacionais, tais como as Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana¹⁵⁵) e as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude (Regras de Beijing – Regra 27)¹⁵⁶.

A recorrência e a sistematicidade de maus-tratos e tortura contra adolescentes a quem se atribui a prática de atos infracionais vão em sentido contrário aos princípios que estruturam a socioeducação, demonstram a continuidade de práticas autoritárias e violências estruturais contra a população jovem e negra, e indicam a impunidade dos agentes envolvidos nos episódios. Em sua maioria negras e pobres, essas famílias têm baixa escolaridade e vivem condições de vulnerabilidade econômica e social, o que agrava ainda mais o contexto de segregação e exclusão social, e as dificuldades encontradas para o acesso à informação.

Apesar do advento da Lei nº 13.431/2017¹⁵⁷, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, a escuta especializada e o depoimento especial ainda precisam ter seu uso ampliado e qualificado, de modo que possam incluir adolescentes, a quem se atribui a prática de atos infracionais, vítimas de maus-tratos e tortura, e todas as demais crianças vítimas de violência.

Ademais, um dos grandes desafios no atendimento a crianças e adolescentes vítimas de crimes é a porta de entrada para os relatos e a identificação rápida das violências, para que cessem as violações. Sendo as crianças e adolescentes sujeitos em formação e, por isso, mais vulneráveis a

154 Lei nº 8.069/90: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

155 Ver: https://www.justica.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/migrados/File/regras_das_nacoes_unidas.pdf

156 Ver: <https://acnudh.org/load/2012/08/Regras-M%C3%ADnimas-das-Na%C3%A7%C3%B5es-Unidas-para-a-Administra%C3%A7%C3%A3o-da-Justi%C3%A7a-da-Inf%C3%A2ncia-e-da-Juventude-Regra-de-Beijing.pdf>

157 BRASIL. Lei nº 13.431/2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13431.htm

sucessivas revitimizações, é preciso que a rede de proteção social, as escolas, a rede de saúde, as instituições da segurança pública e do sistema de justiça atuem de forma integrada e articulada, de modo a identificar possíveis violências sofridas por crianças e adolescentes, fortalecendo os fluxos de comunicação dos crimes e de encaminhamentos para atendimento, mediante a escuta especializada e o Depoimento Especial.



Depoimento Especial de adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional

No Rio de Janeiro, em janeiro de 2022, o Depoimento Especial foi utilizado para documentar um episódio de tortura generalizada em uma unidade do Departamento Geral de Ações Socioeducativas (Degase). A partir do Depoimento Especial dos adolescentes na Vara da Infância e da Juventude, com uma equipe multidisciplinar, os jovens sentiram-se mais seguros para relatar livremente os episódios. A partir da consistência dos relatos, constatou-se, então, a prática reiterada de castigos e violência na unidade e a Vara da Infância e da Juventude determinou o afastamento de 25 agentes socioeducativos¹⁵⁸, no âmbito do procedimento administrativo que apurava a conduta dos agentes. Os adolescentes foram transferidos de unidade para que sua segurança fosse preservada. O caso ilustra a importância de se utilizar a ferramenta do Depoimento Especial para todos os adolescentes, sobretudo aqueles vítimas e testemunhas de violência institucional.

Diretrizes para a atenção a crianças e adolescentes vítimas de crimes e seus familiares no Poder Judiciário:

- identificar se a criança ou adolescente corre perigo de revitimização e considerar a possibilidade de inclusão em programa de proteção do Estado (PPCAM), ou a determinação de medidas protetivas e cautelares, para que a criança seja protegida;
- em todas as audiências realizadas com adolescentes a quem se atribui a prática de ato infracional, deverá ser garantido pelos(as) magistrados(as) perguntas sobre vivência de maus-tratos, tortura ou violência psicológica na abordagem policial ou na unidade socioeducativa;
- atentar-se para a particular vulnerabilidade à revitimização de adolescentes, a quem se atribui a prática de ato infracional, vítimas de maus-tratos e tortura em unidades de privação de liberdade, devendo ser adotadas medidas protetivas;
- utilizar procedimento de escuta especializada e o Depoimento Especial para todas as crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de crimes, sem discriminação;

158 Ver: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/01/20/justica-afasta-25-servidores-do-degase-por-suspeita-de-maus-tratos-e-tortura-contra-internos-de-unidade-diz-mpj.ghtml>

- priorizar a proteção social e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários das crianças nas decisões e encaminhamentos;
- avaliar a necessidade de acompanhamento psicológico especializado das crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes;
- atentar-se para as interseccionalidades com a raça/cor, gênero, orientação sexual, etnicidade, buscando promover um atendimento que leve em conta os marcadores sociais da diferença e suas demandas específicas;
- dialogar com o Conselho Tutelar, as escolas e demais componentes da rede de proteção social, para realizar um acompanhamento integrado da criança e do adolescente e sua família;
- ouvir e dialogar com as organizações de defesa dos direitos das crianças e adolescentes, convidando-lhes para participar das atividades do Centro Especializado e da construção da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas;
- estabelecer diálogo com os conselhos de defesa e promoção dos direitos da criança e do adolescente.

4.6. Povos indígenas, comunidades quilombolas e outros povos e comunidades tradicionais

Os povos indígenas, as comunidades quilombolas, os ribeirinhos, os pescadores artesanais e os demais povos e comunidades tradicionais do Brasil enfrentam hoje um cenário de agravamento de violações de direitos e muitos entraves ao acesso à justiça. Por conta da enorme distância entre seus territórios e as sedes do Poder Judiciário, da situação de extrema vulnerabilidade econômica e social dessas populações, do preconceito e da subnotificação das violências sofridas, os povos indígenas e as comunidades tradicionais têm demandas urgentes de atenção especializada e de acesso à justiça. Ademais, os aspectos distintivos que caracterizam suas formas de organização social e cultural demandam que o sistema de justiça reconheça e respeite suas identidades, suas crenças, seus saberes, suas tradições e suas formas de resolução de conflitos, praticando a alteridade, o relativismo cultural e priorizando as formas tradicionais nativas de resolução de conflitos e estabelecimento de cuidados desses povos.

Existem hoje cerca de 1,1 milhão de indígenas e 1,1 milhão de quilombolas residindo em territórios indígenas e quilombolas do país, segundo uma pesquisa experimental do IBGE¹⁵⁹. Dados do governo federal¹⁶⁰ apontam que existem hoje 3.475 comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares em 24 estados do país e 305 povos indígenas, segundo o censo do IBGE 2010.

159 IBGE. Dimensionamento emergencial de população residente em áreas indígenas e quilombolas para ações de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus – 2020. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101859.pdf>

160 Disponível em: <https://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2015/07/quadro-geral-por-estados-e-regioes-15-06-2021.pdf>

As violações de direitos sofridas por povos indígenas e comunidades quilombolas historicamente no Brasil estiveram relacionadas ao processo colonizador violento, que exterminou, submeteu a tratamento desumano e à escravidão, e tratou de forma indigna os povos originários, que até hoje sofrem as consequências da falta de reconhecimento dos seus direitos e com a perpetuação de sistemáticas violações de direitos humanos, como o direito ao território, o direito à vida, o direito à igualdade, o direito a condições dignas de vida e o direito de acesso à justiça.

Hoje, as violências sofridas por indígenas e quilombolas são majoritariamente decorrentes das disputas territoriais e da negação do direito à terra a esses povos e comunidades. Diversos dos crimes cometidos contra essas populações estão relacionados às invasões de suas terras, à exploração ilegal de recursos naturais em seus territórios, aos impactos de grandes empreendimentos e aos danos ao seu patrimônio, recorrentemente cometidos por grileiros, madeireiros, garimpeiros, fazendeiros e grupos armados que desrespeitam os limites dos territórios dos povos tradicionais.

Relatório do Conselho Indigenista Missionário (CIMI) apontou as graves violações de direitos a que foram submetidos os povos indígenas em 2020, ano em que 182 indígenas foram assassinados, 61% a mais do que em 2019. De acordo com os dados compilados pelo CIMI, em 2020, houve pelo menos 277 casos de violência contra a pessoa, incluindo-se homicídios, ameaças, lesões corporais e outros crimes. Além disso, houve 263 casos de invasões possessórias, exploração ilegal de recursos e danos ao patrimônio (um aumento de 141% desde 2018), afetando 201 terras indígenas, de 145 povos, em 19 estados.

Relatório da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil e da *Indigenous Peoples Rights International*¹⁶¹ revelou a perseguição, as ameaças e a criminalização de lideranças indígenas no país. Num contexto crescente de ataques aos direitos dos povos indígenas, as lideranças de diversos povos têm vivenciado invasões às suas moradias, tentativas de homicídios, agressões físicas, ataques aos seus familiares, perseguições, assédio e ameaças. Os ataques às lideranças estão diretamente relacionados a interesses externos aos territórios indígenas e ao papel que elas vêm cumprindo na denúncia às violações de direitos.

A Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras Rurais Quilombolas (CONAQ), em parceria com a ONG Terra de Direitos¹⁶² (2018), documentou as violências sofridas pelas comunidades quilombolas e identificou 113 casos, incluindo-se ameaças, perseguições, intimidações, invasões de territórios e assassinatos. Entre 2016 e 2017, houve o crescimento de 350% nos homicídios contra quilombolas, passando de 4 para 18 casos. Entre 2008 e 2017, foram identificados 38 assassinatos, sendo 12 deles na Bahia, dez no Maranhão, cinco no Pará e quatro em Alagoas.

Além disso, a desassistência social e médica tem contribuído para o agravamento da situação de vulnerabilidade dos povos indígenas e comunidades quilombolas, sobretudo após a pandemia de

161 APIB; IPRI. Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena. Indigenous Peoples Rights International, Baguio City, 2021. Disponível em: <https://apiboficial.org/files/2021/05/UMA-ANATOMIA-DAS-PRA%CC%81TICAS-DE-SILENCIAMENTO-INDI%CC%81GENA-1.pdf>

162 CONAQ; TERRA DE DIREITOS. Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil, Orgs. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas e Terra de Direitos, 2018: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/\(final\)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/(final)-Racismo-e-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf)

Covid-19. Dados compilados pela APIB¹⁶³ revelam a ocorrência de 1.311 mortes de indígenas por Covid-19, havendo sido infectados 7.1821 indígenas de 162 povos. Já dentre as comunidades quilombolas, houve pelo menos 5.666 casos de Covid-19 e 301 óbitos¹⁶⁴.

O acesso à justiça aos povos tradicionais é dificultado devido à distância entre os territórios onde vivem e os centros urbanos, à hipossuficiência, às vulnerabilidades sociais, às diferenças culturais, ao baixo nível de escolaridade formal e, dentre os indígenas, às dificuldades de comunicação por conta das diferentes línguas nativas, sendo necessária a presença de intérpretes nos tribunais. É preciso garantir o direito à autodeterminação das pessoas indígenas¹⁶⁵, quilombolas¹⁶⁶ e pertencentes a outras comunidades tradicionais, assim como realizar a consignação de suas identidades autodeterminadas nos autos de procedimentos e nos bancos de informações das instituições.



A Justiça Itinerante é considerada componente essencial para a promoção do acesso à justiça aos povos e comunidades tradicionais, sendo necessário ampliá-la a mais regiões e garantir a sua chegada às comunidades. A escuta e a consulta, e consentimento prévio, livre e informado¹⁶⁷ dos povos tradicionais são essenciais para a efetivação de seus direitos, conforme a Convenção nº 169 da OIT¹⁶⁸, devendo-lhes ser perguntados sobre suas posições em relação a quaisquer decisões tomadas pelo Estado relacionadas aos seus povos.

Os arts. 231 e 232 da Constituição Federal preveem o acesso pleno à justiça pelos povos indígenas. Ademais, a Convenção nº 169 da OIT postula, em seu art. 8º, inciso I.2, que “as autoridades e os tribunais solicitados para se pronunciarem sobre questões penais deverão levar em conta os costumes dos povos mencionados a respeito do assunto”. Já o art. 12 da Convenção pontua que os povos indígenas devem ter proteção contra violações de direitos, poder iniciar procedimentos legais e compreendê-los, sendo-lhes garantido intérpretes:

163 Ver: https://emergenciaindigena.apiboficial.org/dados_covid19/

164 Ver: <https://quilombosemcovid19.org/>

165 O direito à autodeterminação de pessoas indígenas está previsto no art. 3º da Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas: ‘Os povos indígenas têm direito à autodeterminação. Em virtude desse direito determinam livremente sua condição política e buscam livremente seu desenvolvimento econômico, social e cultural’ (https://www.acnur.org/fileadmin/Documentos/portugues/BDL/Declaracao_das_Nacoes_Unidas_sobre_os_Direitos_dos_Povos_Indigenas.pdf). Está previsto também no artigo 3º do Estatuto do Índio: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6001.htm

166 Direito à autodefinição das pessoas quilombolas e seus territórios está previsto no Decreto n] 4.887/2003. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4887.htm

167 Sobre o tema da consulta prévia, ver GARZÓN, Biviany; YAMANDA, Erika ;OLIVEIRA, Rodrigo. Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais. Fundação para o Devido Processo, Rede de Cooperação Amazônica, Washington D.C./ São Paulo, 2016. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr6/documentos-e-publicacoes/protocolos-de-consulta/docs/2016LivroRCADPLfDireitoaConsultadigital.pdf>

168 Convenção nº 169 da OIT <https://www.ilo.org/brasil/convencoes/WCMS_236247/lang-pt/index.htm >

Os povos interessados deverão ter proteção contra a violação de seus direitos, e poder iniciar procedimentos legais, seja pessoalmente, seja mediante os seus organismos representativos, para assegurar o respeito efetivo desses direitos. Deverão ser adotadas medidas para garantir que os membros desses povos possam compreender e se fazer compreender em procedimentos legais, facilitando para eles, se for necessário, intérpretes ou outros meios eficazes¹⁶⁹.

Nos últimos anos, o CNJ tomou uma série de providências para avançar na garantia dos direitos e acesso à justiça de povos e comunidades tradicionais. Em 2019, o CNJ aprovou a Resolução nº 287, estabelecendo procedimentos especiais para pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade no âmbito criminal do Poder Judiciário, enfatizando-se a necessidade de consulta prévia aos povos indígenas e o respeito às formas de resolução de conflitos das próprias comunidades. Em fevereiro de 2021, foi instituído o Grupo de Trabalho “Direitos Indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”¹⁷⁰, com os objetivos de realizar estudos e sugerir proposta de recomendação sobre os direitos indígenas, desenvolver roteiro de atuação judicial baseado em boas práticas na condução de processos judiciais envolvendo indígenas e organizar publicação voltada para a formação de magistrados(as) no tema.

Em seguida, foi aprovada a Resolução CNJ nº 453/2022¹⁷¹, que cria o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas e Tribais (Fonit), para acompanhar as demandas judiciais que envolvem essa população e realizar estudos sobre o tema. Aprovou-se, ainda, a Resolução CNJ nº 454/2022¹⁷², que estabelece diretrizes e procedimentos para efetivar a garantia do direito ao acesso ao Poder Judiciário de pessoas e povos indígenas, incluindo-se a prioridade de coleta de depoimentos em língua nativa, através de intérpretes preferencialmente indígenas, no próprio território do depoente, e a importância da escuta das comunidades, através de audiências públicas ou inspeções.

Diretrizes para a atenção aos povos indígenas, comunidades quilombolas e outras populações tradicionais:

- garantir o direito à autodeterminação das pessoas indígenas, quilombolas e pertencentes a outras comunidades tradicionais;
- registrar suas identidades autodeterminadas nos autos de procedimentos e nos bancos de informações das instituições;
- garantir a escuta, consulta e consentimento prévio, livre e informado dos povos e comunidades tradicionais, conforme a Convenção nº 169 da OIT, devendo-lhes ser perguntadas suas posições sobre quaisquer decisões tomadas relacionadas aos seus povos;

169 OIT. Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Par. 12.

170 Portaria CNJ nº 63 de 25/02/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3757>

171 Resolução CNJ nº 453/2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4504>

172 Resolução CNJ nº 454/2022. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/174053202205036271692534e99.pdf>

- respeitar as diferenças culturais, as tradições e as formas de organização social, tratando-os a partir da perspectiva da alteridade e privilegiando sempre adoção de caminhos culturalmente adequados;
- indagar sobre a etnia e o idioma nativo do indígena, garantindo-lhes acesso a intérpretes, preferencialmente indígenas;
- ampliar a capilaridade da Justiça Itinerante, de modo a superar a distância entre os territórios e tribunais;
- realizar a escuta das vítimas e atendimentos interdisciplinares nos territórios dos povos e comunidades tradicionais (o que deverá ser previamente acordado com as lideranças);
- realizar audiências públicas nos territórios para a escuta atenta e o estreitamento do diálogo;
- promover o diálogo interétnico e intercultural, aproximando o Poder Judiciário da realidade dos povos tradicionais e privilegiando suas formas de resolução de conflitos e suas dinâmicas socioculturais;
- garantir a presença de profissional da antropologia e/ou indígena nas equipes interdisciplinares;
- a privação de liberdade de réus(és) integrantes de povos indígenas e comunidades tradicionais deve ser medida excepcional, privilegiando-se as medidas em liberdade e a restauratividade;
- estabelecer diálogo com o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas aos Povos Indígenas e Tribais (Fonit);
- estabelecer parcerias e convênios com universidades e organizações que atuem no estudo e promoção dos direitos dos povos indígenas, comunidades e demais populações tradicionais;
- ouvir, consultar e dialogar com lideranças e demais representantes das populações tradicionais e as organizações de defesa dos direitos dos povos tradicionais, convidando-lhes para participar das atividades do Centro Especializado e da construção da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas.

4.7. Pessoas com deficiência

As pessoas com deficiência são aquelas que apresentam impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, sendo consideradas especialmente vulneráveis as crianças, idosos, adolescentes e mulheres com deficiência.¹⁷³ O Estatuto da Pessoa com Deficiência¹⁷³ determina, em seu art. 5º, que “a pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante”.

173 Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm.

Segundo dados do Atlas da Violência¹⁷⁴, em 2019, houve 7.613 casos de violência contra pessoas com deficiência, sendo que 58,5% deles ocorreram no ambiente doméstico. As mulheres foram a maioria das vítimas. Em relação à idade, 24,2% tinham mais de 60 anos e 19,4% tinham entre 10 e 19 anos. A maioria das vítimas (39,4%) tinha deficiência intelectual; 30,2% tinham deficiência física; 13,8%, deficiências múltiplas; 9,4%, deficiência visual; e 7,3%, deficiência auditiva. Em 53% dos casos, a violência foi física; em 31%, psicológica; e em 29%, a violação estava relacionada à negligência ou ao abandono. Além das violências físicas e psicológicas, as pessoas com deficiência sofrem com o preconceito, o estigma e a exclusão social, enfrentando muitas barreiras sociais à inclusão, à integração e ao convívio em sociedade. Sofrem também com a falta de acesso a políticas educacionais inclusivas e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência¹⁷⁵ trata em seu art. 13 do direito de acesso à justiça, devendo o Estado prover condições de igualdade de acesso às pessoas com deficiência, mediante adaptações processuais de acordo com a idade, para “facilitar o efetivo papel das pessoas com deficiência como participantes diretos ou indiretos, inclusive como testemunhas, em todos os procedimentos jurídicos, tais como investigações e outras etapas preliminares”. Da mesma maneira, o art. 79 do Estatuto requer que o poder público realize as adaptações necessárias para garantir o acesso à justiça das pessoas deficientes:

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

§ 1º A fim de garantir a atuação da pessoa com deficiência em todo o processo judicial, o poder público deve capacitar os membros e os servidores que atuam no Poder Judiciário, no Ministério Público, na Defensoria Pública, nos órgãos de segurança pública e no sistema penitenciário quanto aos direitos da pessoa com deficiência¹⁷⁶.

É necessário, ainda, que as pessoas com deficiência tenham atendimento prioritário (art. 9º) e acesso a todos os recursos de tecnologia assistiva de modo a garantir a participação nos atos processuais e atendimentos com operadores do sistema de justiça (art. 80). O CNJ editou em 2021 a Resolução CNJ nº 401, voltada para a acessibilidade e a inclusão das pessoas com deficiência no Poder Judiciário, determinando uma série de medidas para a garantia dos direitos desse público. Segundo o art. 2º dessa resolução, o Poder Judiciário deve garantir o acesso à informação em seus sites e portais:

Art. 2º, § 2 É obrigatório efetivar a acessibilidade nos portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário às pessoas com deficiência, garantindo-lhes o pleno acesso às informações disponíveis, conforme as melhores práticas e diretrizes de acessibilidade adotadas internacionalmente.¹⁷⁷

174 Atlas da Violência, 2021. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=38443

175 BRASIL. Decreto nº 6.949/2009. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm

176 Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº13.146, de 6 de julho de 2015

177 Resolução CNJ nº 401/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/files/original/1344192021061860cca3338db65.pdf>

Diretrizes para atenção à pessoa com deficiência:

- promover medidas de acessibilidade que garantam condições de equidade às pessoas com deficiência;
- garantir o atendimento prioritário a pessoas com deficiência nos espaços do tribunal;
- garantir acesso a todos os recursos de acessibilidade e tecnologias assistivas de modo a garantir a participação nos atos processuais e atendimentos;
- promover a acessibilidade dos materiais de comunicação, portais e sítios eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário;
- garantir a presença de intérpretes de Libras nos atos processuais;
- utilizar os recursos de *closed caption*, audiodescrição e janela de libras nos vídeos informativos dos tribunais;
- permitir a presença de cães-guia e guias-intérpretes como acompanhantes de pessoas cegas nos espaços dos tribunais;
- estabelecer diálogo com os conselhos de direitos das pessoas com deficiência;
- estabelecer parcerias e convênios com universidades e organizações que atuem no estudo, acompanhamento/atendimento e promoção dos direitos das pessoas com deficiência;
- ouvir, consultar e dialogar com vítimas com deficiência e as organizações de defesa dos direitos das pessoas com deficiência, convidando-lhes para participar das atividades do Centro Especializado e da construção da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas.

4.8. Migrantes e refugiados

A condição migratória e de refúgio traz uma série de vulnerabilidades que expõem as pessoas a violências e violações de direitos, tais como condições de exploração do trabalho, trabalho escravo, exploração sexual e tráfico de pessoas. As mulheres, crianças e adolescentes desacompanhados e a população LGBTI são os grupos que se encontram em maior risco de serem submetidos ao tráfico de pessoas. Segundo o Relatório Global sobre Tráfico de Pessoas do UNODC¹⁷⁸ (2018), 177 casos de tráfico de pessoas foram investigados no Brasil entre 2014 e 2016.

Segundo dados do Ministério da Justiça e Segurança Pública¹⁷⁹, 1,3 milhão de imigrantes vivem hoje no Brasil, sendo a maioria deles oriundos da Venezuela, Haiti, Bolívia, Colômbia e Estados Unidos

178 Ver: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/TiP_PT.pdf

179 Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf

da América. Em 2020, havia 57.099 pessoas refugiadas reconhecidas pelo Brasil¹⁸⁰. Somente naquele ano, ocorreram 28.899 pedidos de reconhecimento da condição de refugiado. As nacionalidades que mais solicitaram refúgio entre 2011 e 2020 foram os venezuelanos, com 60% dos pedidos, seguidos pelos haitianos, com 23%, e os cubanos, com 5%.

Relatório do UNODC¹⁸¹ demonstrou que migrantes venezuelanos estão em ampliada situação de vulnerabilidade no país sem acesso a emprego, moradia adequada, segurança alimentar e nutricional, pela falta de acesso à informação, assistência social e saúde, pelas barreiras culturais e linguísticas, dentre outros fatores. A Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Escravo (DETRAE) da Subsecretaria de Inspeção do Trabalho do Ministério da Economia já realizou diversas operações nas quais resgatou trabalhadores imigrantes em condições análogas à escravidão.

O homicídio cruel do congolês Moïse Mugenyi Kabagambe, no Rio de Janeiro, chocou o país em janeiro de 2022. Refugiado político, ele havia chegado ao Brasil em 2014 e trabalhava num quiosque na Barra da Tijuca. Moïse foi espancado até a morte por cinco homens depois de ter ido cobrar o seu salário atrasado. O caso evidenciou o racismo e o preconceito sofrido por imigrantes no Brasil, sobretudo os negros.

Após o homicídio do congolês, o Comitê Nacional para os Refugiados (Conare) aprovou a criação do Observatório da Violência contra Migrantes e Refugiados, com o objetivo de acompanhar as denúncias de violência e colaborar com a construção de políticas públicas para enfrentá-las.

As vítimas migrantes e refugiadas precisam ter acesso a canais de denúncia e ser informadas sobre seus direitos em línguas estrangeiras, de modo que possam contactar as instituições públicas quando sofrerem violações. Devido ao *status* migratório irregular, muitas vítimas receiam buscar as autoridades para registrar as violências, o que gera um cenário de invisibilidade e subnotificação dessas violações. Por isso, é também necessário aprimorar mecanismos de proteção às vítimas migrantes e refugiadas.

Sobre esse tema, é de particular relevância o estabelecimento de articulação entre as instâncias da Justiça Estadual e Federal, para que as vítimas imigrantes e refugiadas tenham acesso a seus direitos de forma adequada.

A ONU Migração e a Defensoria Pública da União publicaram recentemente um Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados¹⁸², no qual são trabalhadas diretrizes para o atendimento multidisciplinar a esse público. O Manual trabalha com as interseccionalidades entre gênero, raça e *status* migratório e traz ferramentas e fluxos para o atendimento aos grupos sociais mais vulneráveis,

180 SILVA, G. J.; CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; COSTA, L. F. L.; MACEDO, M. Refúgio em Números, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília, DF: OBMigra, 2021. Disponível em: https://portaldeimigracao.mj.gov.br/images/dados/relatorios_conjunturais/2020/Ref%C3%BAgio_em_N%C3%BAmeros_6%C2%AA_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf

181 Ver: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_TIP/Publicacoes/Relatorio_Situacional_Brasil_T4T.pdf

182 OIM, DPU. Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados. OIM, Brasília, 2022. Disponível em: <https://brazil.iom.int/pt-br/manual-de-atendimento-juridico-migrantes-e-refugiados-digital>

como crianças, mulheres e pessoas LGBTI, além de orientações específicas para as situações relacionadas ao tráfico de pessoas, trabalho análogo ao escravo, racismo e xenofobia.

A Resolução CNJ nº 405/2021¹⁸³ estabelece diretrizes para os procedimentos relacionados a pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis e privadas de liberdade, garantindo-lhes acesso a intérprete e assistência consular com brevidade, e encaminhamento para serviços de proteção social e programas de acolhimento e moradia, se for o caso.

Diretrizes para o atendimento a pessoas migrantes e refugiadas:

- **informar à embaixada ou consulado do país imediatamente sobre a violação sofrida;**
- **viabilizar o acesso à assistência consular o mais rápido possível;**
- **viabilizar o contato com a sua família;**
- **encaminhar a vítima para assistência jurídica na Defensoria Pública da União;**
- **disponibilizar tradutor para todos os atendimentos e diligências processuais;**
- **disponibilizar materiais informativos sobre a Política de Atenção às Vítimas em diferentes línguas estrangeiras;**
- **esclarecer que os direitos das vítimas devem ser respeitados independentemente do status migratório;**
- **atentar-se para as vulnerabilidades acrescidas no caso de crianças, mulheres e pessoas LGBTI migrantes e refugiadas;**
- **providenciar os documentos civis das pessoas migrantes e refugiadas;**
- **promover a regularização migratória das vítimas, até como forma de reparação pelos crimes sofridos;**
- **viabilizar o encaminhamento para locais de moradia dignos;**
- **encaminhá-los para oportunidades de trabalho;**
- **nos casos de trabalho escravo, devem ser iniciadas ações trabalhistas contra os autores dos crimes;**
- **dialogar com o Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE) e o Observatório da Violência contra Migrantes e Refugiados, para que os casos possam ser acompanhados em rede.**

183 Resolução CNJ nº 405/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4030>

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro, Pólen, 2019.

ANISTIA INTERNACIONAL. **Você Matou meu Filho**. Rio de Janeiro: Anistia Internacional, 2014.

APIB - Articulação dos Povos Indígenas do Brasil ; IPRI – Instituto de Pesquisa de Relações Internacionais. **Uma anatomia das práticas de silenciamento indígena**. Indigenous Peoples Rights International, Baguio City, 2021.

APIB. **Dossiê internacional de denúncias dos povos indígenas do Brasil 2021**. Brasília: APIB, 2021.

APAV - Associação Portuguesa de Apoio à Vítima. **INFOVICTIMS: Know your Rights as a Crime Victim**. Portugal: APAV, 2020.

ARAÚJO, Juliana; DERMECIAN, Pedro. **O depoimento especial e a prevenção da revitimização**. IN: Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo, v. 19, 2021.

ARGENTINA. **Lei nº 27.372. Direitos e Garantias das Pessoas Vítimas de Delitos da Argentina. Acompañamiento a testigos y querellantes en el marco de los juicios contra el terrorismo de Estado: Estrategias de intervención**. Buenos Aires: Ministério da Justiça, Segurança e Direitos Humanos, 2010.

ASSIS; et al. **Violência comunitária e transtorno de estresse pós-traumático em crianças e adolescentes**. In: *Psicologia: reflexão e crítica* 26 (3), 2013.

BENEVIDES, Bruna. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2021**. Brasília: ANTRA, 2022.

BRASIL. Código de Processo Penal. **Decreto-Lei nº 3.689, de 03 de outubro de 1941**. Diário Oficial da União, Brasília, 1941.

_____. **Decreto nº 40, de 15 de fevereiro de 1991. Dispõe sobre a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**. Diário Oficial da União, Brasília, 1991.

_____. **Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996. Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher**. Diário Oficial da União, Brasília, 1996.

_____. **Decreto nº 8.766/2016. Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas**. Diário Oficial da União, Brasília, 2016.

_____. **Decreto nº 8.767, de 11 de maio de 2016. Promulga a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado**. Diário Oficial da União, Brasília, 2007.

_____. **Decreto nº 99.710/1990. Convenção sobre os Direitos da Criança**. Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

_____. **Decreto nº 4.388/2002. Estatuto de Roma**. Diário Oficial da União, Brasília, 2002.

_____ **Decreto nº 592/2002. Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos.** Diário Oficial da União, Brasília, 2002.

_____ **Decreto nº 6.949/2009. Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Diário Oficial da União, Brasília, 2009.

_____ **Lei nº 12.288/2010. Dispõe sobre o Estatuto da Igualdade Racial.** Diário Oficial da União, Brasília, 2010.

_____ **Lei nº 13.146/2015. Dispõe sobre o Estatuto da Pessoa com Deficiência.** Diário Oficial da União, Brasília, 2015.

_____ **Lei nº 11.340/2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e outras providências (Lei Maria da Penha).** Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

_____ **Lei nº 11.340/2006. Dispõe sobre mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 2006.

_____ **Lei nº 13.431/2017. Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Víctima ou Testemunha de Violência.** Diário Oficial da União, Brasília, 2017.

_____ **Lei nº 13.869/2019. Dispõe sobre Crimes de abuso de autoridade.** Diário Oficial da União, Brasília, 2019.

_____ **Lei nº 14.321/2022. Dispõe sobre a tipificação do crime de violência institucional.** Diário Oficial da União, Brasília, 2022.

_____ **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 1990.

_____ **Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999. Dispõe sobre a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, 1999.

_____ **Lei nº 13.812, de 16 de março de 2019. Dispõem sobre a instituição da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.** Diário Oficial da União, Brasília, 2019.

_____ **Linha de cuidado para a atenção integral à saúde de crianças, adolescentes e suas famílias em situação de violências: orientação para gestores e profissionais de saúde.** Brasília: Ministério da Saúde, 2010.

_____ Secretaria de Assuntos Legislativos. **Violências contra a mulher e as práticas institucionais.** Brasília: Ministério da Justiça, 2015.

_____ Ministério da Justiça. **Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal.** Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

_____. Ministério da Cidadania. Conselho Nacional de Assistência Social. **Resolução CNAS nº 20/2020. Dispõe sobre o acesso de famílias pertencentes a povos indígenas aos benefícios e serviços ofertados no âmbito da Rede Socioassistencial.** Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2020.

_____. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.** Brasília: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2020.

_____. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias.** Brasília: Departamento Penitenciário Nacional, 2021.

BULGARELLI, Lucas; FONTGALAND, Arthur; MOTA, Juliana; PACHECO, Dennis; WOLF, Leona. **LGBTifobia no Brasil: barreiras para o reconhecimento institucional da criminalização.** São Paulo: All Out e Instituto Matizes, 2021.

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; SILVA, B. G. **Relatório Anual 2021 – 2011-2020: Uma década de desafios para a imigração e o refúgio no Brasil.** Série Migrações. Observatório das Migrações Internacionais/Ministério da Justiça e Segurança Pública/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração Laboral. Brasília, 2021.

CIMI - Conselho Indigenista Missionário. **Violência contra os povos indígenas no Brasil – dados de 2020.** Brasília: CIMI, 2021.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. **Interseccionalidade.** São Paulo: Boitempo, 2020.

CONAQ - Coordenação Nacional de Articulação de Quilombos. TERRA DE DIREITOS. **Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil, Orgs. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas e Terra de Direitos.** Brasília: CONAQ, 2018.

CONNECTAS. **Investigações em labirinto: os caminhos da apuração das denúncias de violência policial apresentadas em audiências de custódia.** São Paulo: Conectas, 2021.

CONSELHO EUROPEU. **Recomendação sobre a Assistência às Vítimas de Crimes.**

CONSELHO EUROPEU. **Recomendação sobre assistência às vítimas e prevenção de vitimização,** de 17 de setembro de 1987.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogas (os) na rede de proteção às crianças e adolescentes em situação de violência sexual.** Brasília: CFP, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A oitiva de crianças no Poder Judiciário brasileiro com foco na implementação da recomendação nº 33/2010 do CNJ e da Lei nº 13.341/2017.** Brasília: CNJ, 2019.

_____. **Audiência de Custódia: Informações importantes para a pessoa presa e familiares.** Brasília: Depen, UNODC, PNUD, CNJ, 2021.

_____. **Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes pertencentes a povos e comunidades tradicionais.** Brasília: CNJ, 2022.

- _____ **Manual de gestão para as alternativas penais.** Brasília: CNJ, Depen, PNUD, 2020.
- _____ **Manual de prevenção e combate à tortura e maus-tratos para audiência de custódia.** Brasília: CNJ, PNUD, UNODC, 2020.
- _____ **Manual de proteção social na audiência de custódia: parâmetros para o serviço de atendimento à pessoa custodiada.** Brasília: CNJ, PNUD, 2020.
- _____ **Manual para incidência da temática do tráfico de drogas como uma das piores formas de trabalho infantil.** Brasília: CNJ, PNUD, 2021.
- _____ **Manual Resolução nº 287/2019. Procedimentos relativos a pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade. Orientações a tribunais e magistrados para cumprimento da Resolução nº 287/2019 do CNJ.** Brasília: CNJ, 2019.
- _____ **Manual Resolução CNJ nº 369/2021: substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência.** Brasília: CNJ, PNUD, 2021.
- _____ **Pesquisa sobre Negros e Negras no Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2021.
- _____ **Portaria CNJ nº 63, de 25/02/2021. Institui Grupo de Trabalho denominado “Direitos indígenas: acesso à justiça e singularidades processuais”.** Brasília: CNJ, 2021.
- _____ **Projeto Rede Justiça Restaurativa: possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo.** Brasília: CNJ, 2021.
- _____ **Protocolo para julgamento com perspectiva de gênero.** Brasília: CNJ, Enfam, 2021.
- _____ **Recomendação CNJ nº 87/2021: Dispõe sobre o atendimento inicial e integrado dos adolescentes em conflito com a lei, no âmbito do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2021.
- _____ **Relatório de atividade Igualdade Racial no Judiciário.** Brasília: CNJ, 2020.
- _____ **Resolução CNJ nº 287, de 26 de junho de 2019. Estabelece procedimentos ao tratamento das pessoas indígenas acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e outras providências.** Brasília: CNJ, 2019. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2959>
- _____ **Resolução CNJ nº 405, de 6 de julho de 2021. Estabelece procedimentos para o tratamento das pessoas migrantes custodiadas, acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade e outras providências.** Brasília: CNJ, 2021.
- _____ **Resolução CNJ nº 154, de 13 de julho de 2012. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.** Brasília: CNJ, 2012.
- _____ **Resolução CNJ nº 225, de 31 de maio de 2016. Dispõe sobre a Política Nacional de Justiça Restaurativa no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências.** Brasília: CNJ, 2016.
- _____ **Resolução CNJ nº 253, de 4 de setembro de 2018. Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.** Brasília: CNJ, 2018.

_____ **Resolução CNJ nº 386, de 9 de abril de 2021. Altera a Resolução nº 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências.** Brasília: CNJ, 2021.

_____ **Resolução CNJ nº 401, de 16 de junho de 2021. Dispõe sobre as diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário.** Brasília: CNJ, 2021.

_____ **Resolução CNJ nº 453, de 22 de abril de 2022. Dispõe sobre Acesso à Justiça e Cidadania; Responsabilidade Social; Direitos Humanos.** Brasília: CNJ, 2022.

Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade.** Brasília: CNMP, 2019.

_____ **Guia prático para implementação da política de atendimento de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.** Brasília: CNMP, 2019.

_____ **Resolução CNMP nº 201/2019. Dispõe sobre alterações das Resoluções nº 129/2015 e nº 181/2017 do CNMP, com o objetivo de adequá-las às disposições do Direito Internacional dos Direitos Humanos, especialmente à decisão do caso Favela Nova Brasília vs. Brasil, da Corte Interamericana de Direitos Humanos.** Brasília: CNMP, 2019.

COE.INT. **Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica.** Istambul: COE.INT, 2011.

_____ **Convenção Europeia sobre a Compensação de Vítimas de Crimes Violentos,** aprovada pelo Conselho da Europa em 24 de novembro de 1983.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Sentença do Caso Cosme Rosa Genoveva, Evandro de Oliveira e outros (Favela Nova Brasília vs. Brasil),** de 6 de fevereiro de 2017.

_____ **Caso Favela Nova Brasília vs. Brasil.** Sentença de 16 de fevereiro de 2017.

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Protocolo com orientações para a escuta humanizada e não revitimizadora da mulher em situação de violência.** Florianópolis, 2021.

CRAVI. **Quebrando o silêncio: memória, cidadania e justiça.** São Paulo: CRAVI, 2008.

CRENSHAW, K. **Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color.** In: Stanford Law Review, vol. 43, nº 6, jul. 1991, p. 1241-1299.

DA SILVA, G. **Nem crime, nem castigo: o racismo na percepção do judiciário e das vítimas de atos de discriminação.** Revista do Instituto de Estudos Brasileiros, n 62, dez 2015, p.184-207.

DAS, V. **Life and words: violence and the descent into the ordinary.** Berkeley, University of California Press, 2007.

_____ **O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade.** In: Cadernos Pagu, N 37. Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu/Unicamp, 2011, p. 9-41.

DE SOUZA, L. T. **Vitimologia e Gênero no Processo Penal**. In: Cadernos de gênero e tecnologia, n. 27 e 28, ano 10, jul.-dez. 2013.

DEBERT, G. G.; GREGORI, M. F. **Violência e gênero: novas propostas, velhos dilemas**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v.23, n. 66. São Paulo: 2008, p.165-211.

EFREM FILHO, R. **A reivindicação da violência: gênero, sexualidade e a constituição da vítima**. In: Cadernos pagu (50), 2017.

ESPAÑA. **Lei nº 4/2015. Dispõe sobre o Estatuto da Vítima de Delito da Espanha**. Espanha, 2015.

ESTADO DO MATO GROSSO. **Protocolo integrado de atendimento a crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência: conforme a Lei nº 13.431/2017**. Cuiabá: Rede Protege/Articulação Intersetorial da Infância e Adolescência, 2021.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Attorney General Guidelines for Victim and Witness Assistance**. Washington: U.S. Department of Justice, 2011.

EUROPEAN CRIME PREVENTION NETWORK (EUCPN). **Preventing Secondary Victimization Policies & Practices**. Bruxelas: EUCPN Secretariat, 2016.

FEDRI, B. **Memória e justiça: a psicologia no atendimento as vítimas de violência**. In: Mudanças – Psicologia da Saúde, 27 (1), jan.-jun. 2019.

FRANÇA. **Evaluation of Victims**. Paris: Ministério da Justiça, 2013.

FERNÁNDEZ, A.; et al. **Manual para la defensa de víctima de tortura y tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes**. Cidade do México: IJPP e Fundar, 2017.

FOLEY, C. **Protegendo os brasileiros contra a tortura: Um Manual para Juízes, Promotores, Defensores Públicos e Advogados**. Brasília: International Bar Association's Human Rights Institute (IBAHRI) (IBA) / Ministério das Relações Exteriores Britânico e Embaixada Britânica no Brasil. Brasília: 2013, p. 204.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Violência contra as Mulheres em 2021**. São Paulo: FBSP, 2022.

_____. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022.

_____. **Uma ausência permanente: desafios para compreensão dos registros de desaparecimentos no Brasil**. IN: Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: FBSP, 2022.

FRANÇOSO, O. **Clínica Política: a experiência do Centro de Estudos em Reparação Psíquica lá em Acari**. Rio de Janeiro: ISER, 2018.

FUNDAÇÃO PARA O DEVIDO PROCESSO. **Manual para defender os direitos dos povos indígenas e tradicionais**. Washington: DPLF, 2018.

GARZÓN, B.; YAMANDA, E.; OLIVEIRA, R. **Direito à consulta e consentimento de povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais**. Fundação para o Devido Processo/ Rede de Cooperação Amazônica. Washington D.C./ São Paulo: 2016.

- GONZÁLEZ, P. **O papel das vítimas nos procedimentos perante o Tribunal Penal Internacional: seus direitos e as primeiras decisões do tribunal.** In: Revista Sur, Número 5, Ano 3, 2006.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Dimensionamento emergencial de população residente em áreas indígenas e quilombolas para ações de enfrentamento à pandemia provocada pelo coronavírus.** IBGE, 2020.
- INTERNATIONAL COMMISSION OF JURISTS (ICJ). **The right to a remedy and reparation for gross human rights violations: a practitioners' guide.** Genebra: ICJ, 2018.
- INSTITUTO DE DEFESA DO DIREITO DE DEFESA (IDDD). **O fim da liberdade: a urgência de recuperar o sentido e a efetividade das audiências de custódia.** São Paulo: IDDD, 2019.
- INSTITUTO INTERAMERICANO DE DERECHOS HUMANOS **Atención integral a víctimas de tortura en procesos de litigio capacitaciones nacionales y subregionales.** San José: IIDH 2009.
- INTERNATIONAL BAR ASSOCIATION. **Direitos Humanos na Administração da Justiça: um Manual de Direitos Humanos para Juízes, Procuradores e Advogados.** I Londres: IBA, 2010.
- ISER – Instituto de Estudos da Religião. **Reparação como política: reflexões sobre as respostas à violência de Estado no Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: ISER, 2018.
- LISITSYNA, M. et al. **Guía en materia de: Reparaciones por violaciones de derechos humanos, relacionadas con la integridad física. Obligaciones internacionales y prácticas jurisdiccionales.** TFJA, México: CIDE, 2019.
- MBEMBE, A. **Necropolítica: Biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte.** N-1. Edições, 2018.
- MEPCT-RJ – Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro. **Presídios com nome de escola: inspeções e análises sobre o sistema socioeducativo do Rio de Janeiro.** Rio de Janeiro: MEPCT/RJ, 2018.
- MÉXICO. **Lei Geral de Vítimas.** Ciudad de México, 9 de janeiro de 2023.
- _____. Suprema Corte de Justicia de la Nación. **Protocolo para juzgar con perspectiva de género.** Ciudad de México, México: Suprema Corte de Justicia de la Nación, 2020.
- MISSE et al. **Quando a Polícia Mata: Homicídios por Autos de Resistência no Rio de Janeiro (2001- 2011).** Rio de Janeiro: Booklink, 2013.
- MISSE, M.; NERI, N.; GRILLO, C. **Letalidade policial e indiferença legal: A apuração judiciária dos 'autos de resistência' no Rio de Janeiro (2001-2011).** In: DILEMAS. Edição Especial nº1, 2015.
- MISSE, M. **Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido".** In: Lua Nova: Revista Cultura e Política, 2010.

NATIONAL CENTER FOR THE VICTIMS OF CRIME. **Why it Matters. Rethinking Victim Assistance For Lesbian, Gay, Bisexual, Transgender and Queer Victims of Hate, Violence & Intimate Partner Violence.** Washington, Nova Iorque: National Center for Victims of Crime and the National Coalition of Anti-Violence Programs, 2010.

NATIONAL DISTRICT ATTORNEYS ASSOCIATION. **Victim Services and Victims' Rights: Elevating Victims' Voices at a Critical Time - Best Practices Guide.** San Diego: NDAA, 2021.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). **Situação dos direitos humanos no Brasil: Aprovado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 12 de fevereiro de 2021 / Comissão Interamericana de Direitos Humanos.** Brasília: OEA, 2021.

_____ **Convenção Americana sobre Direitos Humanos.** San José: OEA, 22 de novembro de 1969.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL PARA MIGRAÇÕES (OIM); DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO (DPU). **Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados.** Brasília: OIM, 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). **Convenção OIT nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes,** adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, 1989.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Conselho Econômico Social. Resolução nº 1989/57. In: Ministério da Justiça. **Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal.** Brasília: Secretaria de Justiça, 2009.

_____ Conselho Econômico Social. Resolução CES nº 20/2005. **Dispõe sobre diretrizes para a Justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas ou testemunhas de crimes.** Brasília, 2009.

_____ **Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas.** Rio de Janeiro: mar. 2008.

_____ **Resolução ONU nº 40/34, de 1985. Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder.** ONU, 1985.

_____ Anexo da Resolução CES nº 2005/20, do Conselho Econômico e Social. **Diretrizes sobre justiça em assuntos envolvendo crianças vítimas e testemunhas de crime.** Brasília: ONU, 2005.

_____ Escritório sobre drogas e crime. **Manual sobre programas de Justiça Restaurativa.** UNODC. tradução de Cristina Ferraz Coimbra, Kelli Semolini. 2. ed. Brasília: CNJ, 2021.

_____ Escritório sobre drogas e crime. **Relatório Situacional Brasil: tráfico de pessoas em fluxos migratórios mistos, em especial venezuelanos.** Vienna: ONU, 2021.

_____ **Guia para Formuladores de Políticas sobre a Implementação da Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder - E/CN.15/1998/CRP.4,** 1998.

_____. Informe do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos. **Promoção e proteção dos direitos humanos e das liberdades fundamentais das pessoas africanas e afrodescendentes contra o uso excessivo da força e outras violações dos direitos humanos por agentes policiais.** A/HRC/47/53, 2021.

_____. **Nascidos Livres e Iguais: Orientação Sexual e Identidade de Gênero no Regime Internacional de Direitos Humanos.** Nova Iorque e Genebra: ONU, 2012.

_____. **Resolução ONU nº 60/147, de 16 de dezembro de 2005. Princípios básicos e diretrizes sobre o direito a recurso e reparação das vítimas de violações graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de violações graves do Direito Internacional Humanitário.** ONU, 2005.

_____. **Resolução ONU nº 44/162, de 15 de dezembro de 1989. Princípios para a Prevenção Efetiva e Investigação de Execuções Sumárias, Arbitrárias e Extralegais.** Adotados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas em 24 de maio de 1989, através da Resolução n 65/1989, e aprovados pela Assembleia Geral das Nações Unidas, em 15 de dezembro de 1989.

_____. **Resolução ONU nº 40/34, de 2009. Normas e Princípios das Nações Unidas sobre Prevenção ao Crime e Justiça Criminal.** In: Ministério da Justiça. Brasília: Secretaria de Justiça, 2009.

OSMO, C.; MARTIN_CHENUT, K. **A participação das vítimas no sistema interamericano: fundamento e significado do direito de participar.** In: Rev. Direito e Práxis. Rio de Janeiro: Vol. 08, N. 2, 2017, p. 1455-1506.

PARLAMENTO EUROPEU. **Diretiva 2012/29/UE.**

PEREIRA, P. A intersectorialidade das políticas sociais numa perspectiva dialética. In MONNERAT, G.L. e SOUZA, R.G. **A intersectorialidade na agenda das políticas sociais.** Campinas: Papel Social, 2014.

PIRES, T. **Racializando o debate sobre Direitos Humanos: limites e possibilidade da criminalização do racismo no Brasil.** Revista Sur 28., São Paulo: Conectas, v. 15, n. 28, p.70, 2018.

PIRES, Thula. **Racializando o debate sobre Direitos Humanos: limites e possibilidade da criminalização do racismo no Brasil.** Revista Sur 28, v. 15, n. 28, p.70. Conectas, 2018.

Princípios de Mendez: Diretrizes para entrevistas eficazes na investigação criminal: https://www.apt.ch/sites/default/files/publications/apt_PoEI_POR_03.pdf

Protocolo de Istambul - Manual para a investigação e documentação eficazes da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes: http://www.dhnet.org.br/dados/manuais/a_pdf/manual_protocolo_istambul.pdf

KOLKER, T. **Atenção psicossocial a afetados pela violência de Estado – subsídios e contribuições para a construção de uma política pública.** In: FRANÇOSO, Olívia. “Clínica Política: a experiência do Centro de Estudos em Reparação psíquica lá em Acari”. Rio de Janeiro: ISER, 2018.

RAMOS, S. et al. **Pele-alvo: a cor da violência policial.** Rio de Janeiro: CESeC, 2021.

- REINO UNIDO. **Code of Practice for Victims of Crime in England and Wales**. Londres: Ministry of Justice, 2020.
- REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL. **National Policy Guidelines For Victim Empowerment**. Pretoria: Department of Social Development, 2009.
- RIBEIRO; SILVA. **Fluxo do sistema de Justiça Criminal Brasileiro: um balanço de literatura**. Cadernos de Segurança Pública, Ano 2, Número 1, 2010.
- SARTI, C. **A Construção de figuras da violência: a vítima, a testemunha**. In: Horizontes Antropológicos, Porto Alegre, ano 20, n. 42, p. 77-105, jul.-dez. 2014.
- SILVA, G. J; CAVALCANTI, L; OLIVEIRA, T; COSTA, L. F. L; MACEDO, M. **Refúgio em Números**, 6ª Edição. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério da Justiça e Segurança Pública/ Comitê Nacional para os Refugiados. Brasília: OBMigra, 2021.
- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO. **Como implantar a Justiça Restaurativa em sua comarca**. São Paulo: TJSP, 2020.
- VAN BOVEN, T. **Victims' Right to a Remedy and Reparation: The United Nations Principles and Guidelines**. In: *Ferstman et al (eds) Reparations for Victims of Genocide, War Crimes and Crimes against Humanity*. Koninklijke Brill, 2009.
- VIANNA, A; FARIAS, J. **A guerra das mães: dor e política em situações de violência institucional**, In: *Cadernos Pagu*, v. 37, n.1, pp. 79-116. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200004>, 2011.
- VIANNA, A. **Tempos, dores e corpos: considerações sobre a "espera" entre familiares de vítimas de violência policial no Rio de Janeiro**. In: BIRMAN, Patricia et al. (org.). *Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências*. Rio de Janeiro, Editora FGV; Faperj, 2015, p. 405-418.
- MACHADO, C.; DE SÁ CARNEIRO, S. (orgs.), **Dispositivos urbanos e trama dos viventes: ordens e resistências**. Rio de Janeiro: Editora FGV, p. 405-418, 2015.
- VILELA, L. F. **Manual para Atendimento às Vítimas de Violência na Rede de Saúde Pública do Distrito Federal**. Brasília: Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, 2008.
- VITAL BRASIL, V. et al. **Reparación simbólica en América Latina como Política de Estado: La experiencia de asistencia a víctimas en Brasil y la Argentina**. In: *Clepsidra. Revista Interdisciplinaria de Estudios sobre Memoria*. Volumen 6, Número 12, Outubro 2019, p. 90-107.

Resolução CNJ nº 253/2018

Define a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.

Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>



ANEXO I



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO N. 253 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2018

Define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

A PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985, e outros tratados e documentos internacionais que estabelecem normas de proteção e atenção às vítimas;

CONSIDERANDO o disposto no art. 245 da Constituição Federal e a insuficiência da proteção assegurada pela Lei n. 9.807, de 13 de julho de 1999, que estabelece normas para a organização e a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, e institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas;

CONSIDERANDO que a ausência de legislação específica sobre a matéria e da instituição de política pública nacional que organize a atenção integral à vítima, cabendo ao Poder Judiciário priorizar e sistematizar os esforços empreendidos no acolhimento, orientação, encaminhamento e reparação e às vítimas;

CONSIDERANDO a vigência de normas legais vigentes voltadas à atenção à vítima, cuja aplicação deve ser padronizada e fiscalizada;



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO o deliberado pelo Plenário do CNJ, na 277ª Sessão Ordinária, realizada em 4 de setembro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º O Poder Judiciário deverá, no exercício de suas competências, adotar as providências necessárias para garantir que as vítimas de crimes e de atos infracionais sejam tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos judiciários e de seus serviços auxiliares.

§ 1º Para os fins da presente Resolução, consideram-se vítimas as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado.

§ 2º O disposto na presente Resolução aplica-se igualmente aos cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes das vítimas cuja lesão tenha sido causada por um crime.

Art. 2º Os tribunais deverão instituir plantão especializado para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos servidores integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal.

Art. 3º Nos plantões referidos no artigo antecedente, e consideradas as singularidades do caso concreto, os servidores deverão prestar às vítimas:

- I - o devido acolhimento, com zelo e profissionalismo;
- II - orientação sobre as etapas do inquérito policial e de eventual processo e de seu direito de consultar ou de obter cópias dos autos;
- III - informações amplas pertinentes aos seus direitos, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;
- IV - encaminhamento escrito para rede de serviços públicos, incluídos os serviços de assistência jurídica, assistência médica, psicológica e



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

social disponíveis na localidade;

V - informações sobre os programas de proteção a vítimas ameaçadas e respectivo encaminhamento, se for o caso;

VI - encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução 225 de 31 de maio de 2016.

Art. 4º Os órgãos judiciários deverão adotar as providências possíveis para destinar ambientes de espera separadas para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências.

Art. 5º No curso dos processos de apuração de crimes e atos infracionais e de execução de penas e medidas socioeducativas, as autoridades judiciais deverão:

I - orientar as vítimas sobre o seu direito de estar presente em todos os atos do processo;

II - determinar às serventias o estrito cumprimento do parágrafo 2º do artigo 201 do Código de Processo Penal, notificando-se a vítima, por carta ou correio eletrônico, dos seguintes eventos:

- a) instauração da ação penal ou arquivamento do inquérito policial;
- b) expedição de mandados de prisão, alvarás de soltura e respectivos cumprimentos;
- c) fugas de réus presos;
- d) prolação de sentenças e decisões judiciais monocráticas ou colegiadas.

III - destinar prioritariamente as receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do artigo 12 da presente Resolução;

IV - determinar as diligências necessárias para conferir efetividade ao disposto no art. 387, inc. IV, do Código de Processo Penal, para fixar em sentença valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração;

V - adotar as providências necessárias para que as vítimas sejam



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

ouvidas em condições adequadas para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões,

VI - zelar pela célere restituição de bens apreendidos, de propriedade da vítima, observadas as cautelas legais.

Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão prestar a necessária capacitação para os servidores que atuarão nos plantões referidos no art. 2º.

Art. 7º Os tribunais deverão regulamentar a instituição dos plantões referidos no art. 2º e a concessão gratuita de cópias dos autos às vítimas, se não houver norma específica sobre a matéria.

Art. 8º A Corregedoria Nacional de Justiça e as Corregedorias locais deverão incluir em seus planos de inspeção a fiscalização do cumprimento do disposto no parágrafo 2º do art. 201 do Código de Processo Penal.

Art. 9º As Corregedorias locais deverão adequar a regulamentação editada em conformidade com o art. 5º da Resolução 154, de 13 de julho de 2012, para determinar a destinação prioritária de receitas relativas à prestação pecuniária para reparação dos danos aproveitados pela vítima e pessoas referidas no § 2º do art. 1º da presente Resolução.

Art. 10. Esta Resolução tem caráter complementar, não prejudicando os direitos das vítimas assegurados em outros atos normativos específicos.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Carmen Lucia
Ministra **CÁRMEN LÚCIA**

Resolução CNJ nº 386/2021

Altera a Resolução nº 253/2018, que define a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências.

Disponível em:

<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>



ANEXO II



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 386, DE 9 DE ABRIL DE 2021.

Altera a Resolução nº 253/2018, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais, para dispor sobre os Centros Especializados de Atenção à Vítima e dá outras providências.

O PRESIDENTE CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e Abuso de Poder, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas;

CONSIDERANDO que o art. 245 da Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de dar assistência aos(às) herdeiros(as) e dependentes carentes de pessoas vitimadas por crime doloso, sem prejuízo da responsabilidade civil do(a) autor(a) do ilícito;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.807/1999, que estabelece normas para a organização e para a manutenção de programas especiais de proteção a vítimas e a testemunhas ameaçadas, institui o Programa Federal de Assistência a Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas e dispõe sobre a proteção de acusados(as) ou condenados(as) que tenham voluntariamente prestado efetiva colaboração à investigação policial e ao processo criminal;



Assinado eletronicamente por: LUIZ FUX - 13/04/2021 11:33:05

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041311330531600000003907513>

Número do documento: 21041311330531600000003907513

Num. 4319599 - Pág. 1



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), instituído pelo Decreto nº 7.037/2009, prevê como objetivo estratégico a criação de centros de atendimento a vítimas de crimes e a seus familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da Resolução CNJ nº 253/2015, que define a política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais;

CONSIDERANDO a proposta recebida por intermédio do Observatório dos Direitos Humanos no Poder Judiciário, instituído pela Portaria nº 190/2020;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça no julgamento do Procedimento de Ato Normativo nº 0001808-35.2021.2.00.0000, na 327ª Sessão Ordinária realizada em 23 de março de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 2º da Resolução CNJ nº 253/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os tribunais deverão instituir Centros Especializados de Atenção às Vítimas, aos quais incumbe, dentre outras atribuições:

I – funcionar como canal especializado de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas diretas e indiretas de crimes e atos infracionais;

II – avaliar a necessidade de propor ao tribunal a criação de plantão especializado de servidores(as) para atendimento às vítimas, destinando parcela da jornada dos(as) servidores(as) integrantes das equipes multidisciplinares e os espaços físicos adequados para tal;

III – fornecer informações sobre a tramitação de inquéritos e processos judiciais que tenham por objeto a apuração de crime ou ato infracional, ou a reparação de dano decorrente de sua prática;



Assinado eletronicamente por: LUIZ FUX - 13/04/2021 11:33:05

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041311330531600000003907513>

Número do documento: 21041311330531600000003907513

Num. 4319599 - Pág. 2



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

IV – propor ao tribunal a adoção de providências para destinar ambientes de espera separados para a vítima e seus familiares nos locais de realização de diligências processuais e audiências;

V – fornecer informações sobre os direitos das vítimas, nos limites do campo de conhecimento da equipe multidisciplinar;

VI – promover o encaminhamento formal das vítimas para a rede de serviços públicos disponíveis na localidade, em especial os de assistência jurídica, médica, psicológica, social e previdenciária;

VII – fornecer informações sobre os programas de proteção a vítimas e testemunhas ameaçadas e promover o respectivo encaminhamento formal, se for o caso;

VIII – encaminhar a vítima aos programas de justiça restaurativa eventualmente instituídos em conformidade com a Resolução CNJ nº 225/2016; e

IX – auxiliar e subsidiar a implantação da política institucional do Poder Judiciário de atenção e apoio às vítimas de crimes e atos infracionais.

§ 1º Os tribunais deverão encaminhar ao CNJ, no prazo de 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Resolução, plano escalonado para a implantação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária, priorizando-se os locais de maior demanda.

§ 2º Até a estruturação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais deverão assegurar a prestação dos serviços previstos neste artigo por meio de outros canais de atendimento ao cidadão que já estejam em funcionamento, a exemplo das ouvidorias, dos plantões especializados e dos serviços de assistência multidisciplinar.

§ 3º Os tribunais manterão registro dos atendimentos realizados e periodicamente avaliarão a sua qualidade, resguardado o sigilo necessário à preservação da intimidade e da segurança das pessoas atendidas.

§ 4º O Conselho Nacional de Justiça e os órgãos do Poder Judiciário divulgarão informações sobre os programas especiais de atenção à vítima. (NR)”

Art. 2º O art. 3º da Resolução CNJ nº 253/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo da instalação dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas, os tribunais poderão firmar convênios com a Ordem dos Advogados do Brasil, Defensorias Públicas, Universidades e outras instituições para a prestação gratuita,



Assinado eletronicamente por: LUIZ FUX - 13/04/2021 11:33:05

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2104131133053160000003907513>

Número do documento: 2104131133053160000003907513

Num. 4319599 - Pág. 3



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

mediante encaminhamento formal, de serviços de atendimento jurídico, médico, odontológico e psicológico, dentre outros, às vítimas de crimes e de atos infracionais.

(NR)”

Art. 3º O art. 6º da Resolução CNJ nº 253/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no *caput*, os tribunais deverão oferecer, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.

§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados.
(NR)”

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**



Assinado eletronicamente por: LUIZ FUX - 13/04/2021 11:33:05

<https://www.cnj.jus.br:443/pjecnj/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=21041311330531600000003907513>

Número do documento: 21041311330531600000003907513

Num. 4319599 - Pág. 4

Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas de Criminalidade e de Abuso de Poder – A/RES/40/34/1985

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985. Tradução feita pelo Ministério Público de Portugal.

Disponível em:

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/decl-princjusticavitimas.pdf>



ANEXO III



DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE JUSTIÇA RELATIVOS ÀS VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE E DE ABUSO DE PODER

Adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 40/34, de 29 de novembro de 1985.

DECLARAÇÃO DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS DE JUSTIÇA RELATIVOS ÀS VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE E DE ABUSO DE PODER*

A. VÍTIMAS DA CRIMINALIDADE

1. O termo “vítimas” designa as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que violem as leis penais em vigor nos Estados Membros, incluindo as leis que criminalizam o abuso de poder.
2. Uma pessoa pode ser considerada “vítima”, ao abrigo da presente Declaração, independentemente do facto de o autor ter ou não sido identificado, capturado, acusado ou condenado e qualquer que seja a relação de parentesco entre o autor e a vítima. O termo “vítima” inclui também, sendo caso disso, os familiares próximos ou dependentes da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para prestar assistência a vítimas em perigo ou para impedir a vitimização.
3. As disposições da presente Declaração aplicam-se a todas as pessoas, sem qualquer distinção, nomeadamente de raça, cor, sexo, idade, língua, religião, nacionalidade, opiniões políticas ou outras, convicções ou práticas culturais, situação económica, nascimento ou situação familiar, origem étnica ou social, ou deficiência.

Acesso à justiça e tratamento justo

4. As vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade. Têm direito de acesso aos mecanismos da justiça e a uma pronta reparação do dano que tenham sofrido, nos termos previstos pela legislação nacional.
5. Devem ser estabelecidos e reforçados, se necessário, mecanismos judiciais e administrativos destinados a permitir que as vítimas obtenham reparação através de procedimentos formais ou informais que sejam rápidos, justos, pouco dispendiosos e



acessíveis. As vítimas devem ser informadas dos direitos que lhes assistem para tentar obter reparação através de tais mecanismos.

6. A capacidade de resposta do aparelho judicial e administrativo às necessidades das vítimas deve ser facilitada:

- a) Informando as vítimas acerca do seu papel e do âmbito, prazos e evolução do processo e da decisão relativa aos seus casos, especialmente quando estejam em causa crimes graves e a vítima tenha solicitado tal informação;
- b) Permitindo que as opiniões e preocupações das vítimas sejam expostas e tidas em consideração nas fases processuais pertinentes caso os seus interesses pessoais sejam afetados, sem prejuízo dos direitos do arguido e em conformidade com o sistema nacional de justiça penal em causa;
- c) Prestando uma assistência adequada às vítimas ao longo de todo o processo judicial;
- d) Tomando medidas para minimizar os transtornos causados às vítimas, proteger a sua privacidade, se necessário, e garantir a sua segurança, bem como a das suas famílias e testemunhas favoráveis, contra manobras de intimidação e represálias;
- e) Evitando atrasos desnecessários na decisão sobre os casos e na execução das decisões ou sentenças que concedam indemnização às vítimas.

7. Devem ser utilizados, sempre que adequado, mecanismos informais de resolução de litígios, incluindo a mediação, a arbitragem e as práticas de justiça costumeira ou indígena, a fim de facilitar a conciliação e a reparação das vítimas.

Reparação

8. Os autores de crimes ou os terceiros responsáveis pelo seu comportamento devem, se necessário, reparar de forma equitativa o prejuízo causado às vítimas, às suas famílias ou às pessoas a seu cargo. Tal reparação deve incluir a restituição de bens, uma indemnização pelo dano ou prejuízo sofrido, o reembolso das despesas realizadas em consequência da vitimização, a prestação de serviços e o restabelecimento de direitos.

9. Os Governos devem rever as respetivas práticas, regulamentos e leis, de modo a fazer da reparação uma alternativa possível nas sentenças penais, para além de outras sanções penais.

10. Em caso de danos ambientais importantes, a reparação, se ordenada, deve incluir, tanto quanto possível, a reabilitação do meio ambiente, a reconstrução de



infraestruturas, a substituição de equipamentos coletivos e o reembolso das despesas de reinstalação, sempre que tais danos impliquem a deslocação de uma comunidade.

11. Caso funcionários públicos ou outros agentes atuando a título oficial ou quase oficial violem a legislação penal nacional, as vítimas devem ser ressarcidas pelo Estado cujos funcionários ou agentes tenham sido responsáveis pelo dano sofrido. Caso o Governo sob cuja autoridade se verificou o ato ou a omissão que deu origem à vitimização já não exista, o Estado ou Governo sucessor deve garantir a reparação das vítimas.

Indemnização

12. Caso não seja possível obter do delinquente ou de outras fontes uma indemnização completa, os Estados devem procurar assegurar uma indemnização financeira:

- a) Às vítimas que tenham sofrido um dano corporal ou um atentado importante à sua integridade física ou mental em resultado de atos criminosos graves;
- b) À família, em particular aos dependentes das pessoas falecidas ou atingidas por incapacidade física ou mental em resultado de tal vitimização.

13. Deve ser encorajado o estabelecimento, o reforço e a expansão de fundos nacionais para a indemnização das vítimas. Se necessário, podem também ser estabelecidos outros fundos para este efeito, nomeadamente nos casos em que o Estado do qual a vítima seja nacional não esteja em condições de a indemnizar pelo dano sofrido.

Assistência

14. As vítimas devem receber a assistência material, médica, psicológica e social de que necessitem através de meios governamentais, voluntários, comunitários e autóctones.

15. As vítimas devem ser informadas da existência de serviços de saúde, de serviços sociais e de outras formas de assistência que lhes possam ser úteis, e devem ter fácil acesso aos mesmos.

16. O pessoal dos serviços policiais, judiciais, médicos e sociais, e outro pessoal competente, deve receber uma formação que o sensibilize para as necessidades das vítimas, bem como instruções que garantam um auxílio rápido e adequado às vítimas.

17. Ao proporcionar serviços e assistência às vítimas, deve prestar-se atenção às que tenham necessidades especiais em virtude da natureza do dano sofrido ou de fatores tais como os referidos no parágrafo 3, *supra*.



B. VÍTIMAS DE ABUSO DE PODER

18. O termo “vítimas” designa as pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que, não constituindo ainda uma violação da legislação penal nacional, representem violações de normas de direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

19. Os Estados devem considerar a possibilidade de incorporar na respetiva legislação nacional normas que proíbam abusos de poder e garantam a reparação das vítimas de tais abusos. Em particular, essa reparação deve incluir a restituição e/ou a indemnização, e ainda a prestação da assistência e do apoio de ordem material, médica, psicológica e social que sejam necessários.

20. Os Estados devem considerar a possibilidade de negociar tratados internacionais relativos às vítimas, conforme definidas no parágrafo 18.

21. Os Estados devem rever periodicamente a legislação e as práticas em vigor a fim de garantir a sua adaptação às diferentes circunstâncias; devem promulgar e aplicar, se necessário, legislação que proíba atos que constituam graves abusos de poder político ou económico, e que promova políticas e mecanismos para a prevenção de tais atos; e devem estabelecer direitos e recursos apropriados para as vítimas desses atos, garantindo o seu exercício.

Princípios e Diretrizes Básicas sobre o Direito a Recurso e Reparação para Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário

Adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua Resolução 60/147, de 16 de dezembro de 2005. Tradução feita pelo Ministério Público de Portugal.



Disponível em:

<https://gddc.ministeriopublico.pt/sites/default/files/diretrizes-recursoreparacao.pdf>

ANEXO IV



**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES BÁSICAS SOBRE O DIREITO A RECURSO E REPARAÇÃO
PARA VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES FLAGRANTES DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE
DIREITOS HUMANOS E DE VIOLAÇÕES GRAVES DO DIREITO INTERNACIONAL
HUMANITÁRIO**

Adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 60/147, de 16 de dezembro de 2005.

**PRINCÍPIOS E DIRETRIZES BÁSICAS SOBRE O DIREITO A RECURSO E REPARAÇÃO PARA VÍTIMAS DE
VIOLAÇÕES FLAGRANTES DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E DE VIOLAÇÕES
GRAVES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO**

Preâmbulo

A Assembleia Geral,

Recordando as disposições, constantes de inúmeros instrumentos internacionais, que consagram o direito de recurso para as vítimas de violações das normas internacionais de direitos humanos, em particular o artigo 8.º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o artigo 2.º do Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos, o artigo 6.º da Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, o artigo 14.º da Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e o artigo 39.º da Convenção sobre os Direitos da Criança, e para as vítimas de violações das normas de direito internacional humanitário, conforme consagrado no artigo 3.º da Convenção da Haia respeitante às Leis e Costumes da Guerra em Terra, de 18 de outubro de 1907 (Convenção IV), no artigo 91.º do Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativo à Proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais (Protocolo I), de 8 de junho de 1977, e nos artigos 68.º e 75.º do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional,

Recordando as disposições que consagram o direito de recurso para as vítimas de violações das normas internacionais de direitos humanos constantes de convenções regionais, em particular o artigo 7.º da Carta Africana dos Direitos Humanos e dos Povos, o artigo 25.º da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 13.º da Convenção para a Proteção dos Direitos Humanos e das Liberdades Fundamentais,



Recordando a Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder emanada das deliberações do Sétimo Congresso das Nações Unidas para a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes, e a resolução 40/34 da Assembleia Geral, de 29 de novembro de 1985, pela qual a Assembleia adotou o texto recomendado pelo Congresso,

Reafirmando os princípios enunciados na Declaração dos Princípios Básicos de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, nomeadamente que as vítimas devem ser tratadas com compaixão e respeito pela sua dignidade, que o seu direito de acesso à justiça e a mecanismos de reparação deve ser plenamente respeitado e que deve ser encorajado o estabelecimento, o reforço e a expansão de fundos nacionais para a indemnização das vítimas, juntamente com a rápida instituição de direitos e vias de recurso para as vítimas,

Observando que o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional exige o estabelecimento de “princípios aplicáveis às formas de reparação, tais como a restituição, a indemnização ou a reabilitação”, exige que a Assembleia dos Estados Partes estabeleça um fundo a favor das vítimas de crimes da competência do Tribunal, e respetivas famílias, e obriga o Tribunal a “garantir a segurança, o bem-estar físico e psicológico, a dignidade e a vida privada das vítimas” e a permitir a participação destas em qualquer “fase processual que entenda apropriada”,

Afirmando que os Princípios e Diretrizes Básicas aqui enunciados se aplicam a violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e a violações graves de direito internacional humanitário, as quais, pela sua gravidade, constituem uma afronta à dignidade humana,

Sublinhando que os Princípios e Diretrizes Básicas aqui enunciados não implicam novas obrigações jurídicas a nível internacional ou interno, antes identificando mecanismos, modalidades, procedimentos e métodos para o cumprimento das obrigações jurídicas já existentes ao abrigo das normas internacionais de direitos humanos e das normas de direito internacional humanitário, as quais são complementares embora diferentes em termos de conteúdo,

Recordando que o direito internacional consagra a obrigação de exercer ação penal sobre os autores de certos crimes internacionais, em conformidade com as obrigações internacionais dos Estados e os requisitos do direito interno ou nos termos previstos nos estatutos aplicáveis dos órgãos judiciais internacionais, e que o dever de exercer ação penal reforça as obrigações jurídicas internacionais a cumprir em conformidade com os requisitos e procedimentos previstos no direito interno, apoiando o conceito de complementaridade,



Observando que as formas contemporâneas de vitimização, embora dirigidas sobretudo contra pessoas, podem também dirigir-se contra grupos de pessoas que sejam visadas coletivamente,

Reconhecendo que, ao respeitar o direito das vítimas a beneficiar de vias de recurso e reparação, a comunidade internacional honra o sofrimento das vítimas, os sobreviventes e as gerações humanas futuras, e reafirma os princípios jurídicos internacionais da responsabilização, da justiça e do Estado de Direito,

Convencida de que, ao adotar uma perspetiva orientada para a vítima, a comunidade internacional afirma a sua solidariedade humana para com as vítimas de violações do direito internacional, incluindo das normas internacionais de direitos humanos e de direito humanitário, bem como para com a Humanidade no seu conjunto, em conformidade com os Princípios e Diretrizes Básicas que a seguir se enunciam,

Adota os seguintes Princípios e Diretrizes Básicas:

I. OBRIGAÇÃO DE RESPEITAR, FAZER RESPEITAR E APLICAR AS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E O DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

1. A obrigação de respeitar, fazer respeitar e aplicar as normas internacionais de direitos humanos e o direito internacional humanitário, conforme prevista nos respetivos ramos de Direito, emana:

- a) Dos tratados dos quais um Estado seja parte;
- b) Do direito internacional consuetudinário;
- c) Do direito interno de cada Estado.

2. Caso não o tenham feito ainda, os Estados deverão, conforme exigido pelo direito internacional, garantir a compatibilização do seu direito interno com as respetivas obrigações jurídicas internacionais:

- a) Incorporando as normas internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário no seu direito interno, ou aplicando-as de outra forma no seu ordenamento jurídico interno;
- b) Adotando procedimentos legislativos e administrativos apropriados e eficazes e outras medidas adequadas que garantam um acesso à justiça equitativo, eficaz e rápido;



- c) Disponibilizando vias de recurso adequadas, eficazes, rápidas e apropriadas, nomeadamente para efeitos de reparação, conforme definido mais adiante;
- d) Garantindo que o seu direito interno concede às vítimas pelo menos o mesmo grau de proteção que o exigido pelas respetivas obrigações internacionais.

II. ÂMBITO DA OBRIGAÇÃO

3. A obrigação de respeitar, fazer respeitar e aplicar as normas internacionais de direitos humanos e o direito internacional humanitário, conforme prevista nos respetivos ramos de Direito, compreende, nomeadamente, o dever de:

- a) Tomar medidas apropriadas, de natureza legislativa, administrativa e outra, a fim de prevenir as violações;
- b) Investigar as violações de forma eficaz, rápida, rigorosa e imparcial e, sendo caso disso, tomar providências contra os alegados responsáveis em conformidade com o direito interno e internacional;
- c) Garantir às pessoas que se afirmam vítimas de uma violação de direitos humanos ou direito humanitário um efetivo acesso à justiça, em condições de igualdade, conforme abaixo descrito, independentemente de quem possa ser, em última instância, o responsável pela violação; e
- d) Garantir às vítimas vias de recurso eficazes, nomeadamente para efeitos de reparação, conforme abaixo descrito.

III. VIOLAÇÕES FLAGRANTES DAS NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E VIOLAÇÕES GRAVES DO DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO QUE CONSTITUAM CRIMES AO ABRIGO DO DIREITO INTERNACIONAL

4. Em casos de violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário que constituam crimes ao abrigo do direito internacional, os Estados têm o dever de investigar e, se existirem provas suficientes, o dever de submeter a processo-crime a pessoa alegadamente responsável pelas violações e, se esta for considerada culpada, o dever de a punir. Para além disso, nestes casos, os Estados devem, em conformidade com o direito internacional, cooperar entre si e auxiliar os órgãos jurisdicionais internacionais na investigação e julgamento de tais violações.

5. Para este efeito, sempre que previsto num tratado aplicável ou exigido por outras obrigações jurídicas internacionais, os Estados deverão incorporar, ou aplicar de outro



modo, no seu direito interno, disposições adequadas para estabelecer a jurisdição universal. Para além disso, sempre que um tratado aplicável o preveja ou outras obrigações jurídicas internacionais o imponham, os Estados devem facilitar a extradição ou a entrega de delinquentes a outros Estados e aos órgãos jurisdicionais internacionais competentes e garantir assistência judiciária e outras formas de cooperação na prossecução da justiça internacional, incluindo a assistência e proteção de vítimas e testemunhas, em conformidade com as normas jurídicas internacionais de direitos humanos e sem prejuízo do preenchimento dos requisitos impostos pelo direito internacional tais como os relativos à proibição da tortura e outras formas de penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

IV. PRESCRIÇÃO

6. Sempre que um tratado aplicável o preveja ou outras obrigações jurídicas internacionais o imponham, a prescrição não se aplicará a violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos nem a violações graves do direito internacional humanitário que constituam crimes ao abrigo do direito internacional.

7. As normas internas em matéria de prescrição para outros tipos de violações que não constituam crimes ao abrigo do direito internacional, incluindo as que estabelecem os prazos de prescrição aplicáveis a ações civis e outros processos, não devem ser indevidamente restritivas.

V. VÍTIMAS DE VIOLAÇÕES FLAGRANTES DE NORMAS INTERNACIONAIS DE DIREITOS HUMANOS E VIOLAÇÕES GRAVES DE DIREITO INTERNACIONAL HUMANITÁRIO

8. Para os efeitos do presente documento, vítimas são pessoas que, individual ou coletivamente, tenham sofrido um dano, nomeadamente um dano físico ou mental, um sofrimento emocional, um prejuízo económico ou um atentado importante aos seus direitos fundamentais, em resultado de atos ou omissões que constituam violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos, ou violações graves do direito internacional humanitário. Sempre que apropriado, e em conformidade com o direito interno, o termo “vítima” compreende também os familiares próximos ou dependentes da vítima direta e as pessoas que tenham sofrido danos ao intervir para prestar assistência a vítimas em perigo ou para impedir a vitimização.

9. Uma pessoa será considerada vítima independentemente do facto de o autor da violação ter ou não sido identificado, capturado, acusado ou condenado e qualquer que seja a relação de parentesco entre o autor e a vítima.



VI. TRATAMENTO DAS VÍTIMAS

10. As vítimas devem ser tratadas com humanidade e respeito pela sua dignidade e pelos seus direitos humanos, devendo ser adotadas medidas adequadas a fim de garantir a sua segurança, o seu bem-estar físico e psicológico e a sua privacidade, bem como a das suas famílias. O Estado deve assegurar que a sua legislação interna garante, tanto quanto possível, que uma vítima de violência ou trauma recebe uma atenção e cuidado especiais a fim de evitar que ocorram novos traumatismos no âmbito dos processos judiciais e administrativos destinados a fazer justiça e garantir a reparação.

VII. DIREITO DAS VÍTIMAS A VIAS DE RECURSO

11. Os recursos contra violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e violações graves do direito internacional humanitário incluem o direito das vítimas às seguintes garantias, previstas pelo direito internacional:

- a) Acesso efetivo à justiça, em condições de igualdade;
- b) Reparação adequada, efetiva e rápida do dano sofrido;
- c) Acesso a informação pertinente sobre as violações e os mecanismos de reparação.

VIII. ACESSO À JUSTIÇA

12. Uma vítima de uma violação flagrante das normas internacionais de direitos humanos ou de uma violação grave do direito internacional humanitário terá acesso, em condições de igualdade, a um recurso judicial efetivo nos termos previstos pelo direito internacional. Outros recursos à disposição das vítimas incluem o acesso a órgãos administrativos e de outra natureza, bem como a mecanismos, modalidades e procedimentos conduzidos em conformidade com o direito interno. As obrigações, decorrentes do direito internacional, de garantir o direito de acesso à justiça e a procedimentos justos e imparciais deverão estar refletidas na legislação interna. Para estes efeitos, os Estados devem:

- a) Difundir, através de mecanismos públicos e privados, informação sobre todos os recursos existentes contra violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e violações graves do direito internacional humanitário;
- b) Tomar medidas a fim de minimizar os transtornos causados às vítimas e seus representantes, proteger a sua privacidade contra interferências ilegais conforme necessário, e garantir a sua segurança contra manobras de intimidação e



retaliação, assim como a das respetivas famílias e testemunhas, antes, durante e após os processos judiciais, administrativos ou outros que afetem os interesses das vítimas;

c) Proporcionar uma assistência adequada às vítimas que tentam ter acesso à justiça;

d) Disponibilizar todos os meios jurídicos, diplomáticos e consulares adequados para garantir que as vítimas possam exercer o seu direito de recurso contra violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos ou violações graves do direito internacional humanitário.

13. Para além do acesso individual à justiça, os Estados devem esforçar-se por desenvolver processos que permitam a grupos de vítimas apresentar os seus pedidos de reparação e obter reparação, conforme adequado.

14. Um recurso adequado, efetivo e rápido para violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos ou violações graves de direito internacional humanitário deve incluir todos os processos internacionais disponíveis e apropriados que confirmam legitimidade processual a uma pessoa, não devendo prejudicar quaisquer outras vias internas de recurso.

IX. REPARAÇÃO DO DANO SOFRIDO

15. Uma reparação adequada, efetiva e rápida destina-se a promover a justiça, remediando violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos ou violações graves do direito internacional humanitário. A reparação deve ser proporcional à gravidade das violações e ao dano sofrido. Em conformidade com a sua legislação interna e as suas obrigações jurídicas internacionais, um Estado deverá assegurar a reparação das vítimas por atos ou omissões que possam ser imputáveis ao Estado e constituam violações flagrantes de normas internacionais de direitos humanos ou violações graves do direito internacional humanitário. Nos casos em que um indivíduo, uma pessoa coletiva ou outra entidade seja considerada responsável pela reparação da vítima, a parte em causa deverá assegurar a reparação da vítima ou indemnizar o Estado caso este tenha já garantido tal reparação.

16. Os Estados devem esforçar-se por estabelecer programas nacionais para a reparação e prestação de outros tipos de assistência às vítimas caso as partes responsáveis pelo dano sofrido não possam ou não queiram cumprir as suas obrigações.

17. Os Estados deverão, relativamente aos pedidos das vítimas, executar as sentenças nacionais que determinem a reparação proferidas contra indivíduos ou entidades



responsáveis pelo dano sofrido, e esforçar-se por executar as sentenças estrangeiras válidas que determinem a reparação, em conformidade com o direito interno e as respetivas obrigações jurídicas internacionais. Para esse efeito, os Estados devem estabelecer na sua legislação interna mecanismos eficazes para a execução das sentenças que determinem a reparação.

18. Em conformidade com o direito interno e o direito internacional, e tendo em conta as circunstâncias concretas de cada caso, as vítimas de violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário devem, conforme apropriado e de forma proporcional à gravidade da violação e às circunstâncias de cada caso, obter uma reparação plena e efetiva, conforme estipulado nos princípios 19 a 23, nomeadamente sob as seguintes formas: restituição, indemnização, reabilitação, satisfação e garantias de não repetição.

19. A restituição deve, sempre que possível, restaurar a situação original em que a vítima se encontrava antes da ocorrência das violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos ou das violações graves de direito internacional humanitário. A restituição compreende, conforme apropriado: restabelecimento da liberdade, gozo dos direitos humanos, identidade, vida familiar e cidadania, regresso ao respetivo local de residência, reintegração no emprego e devolução de bens.

20. A indemnização deve ser garantida, de forma apropriada e proporcional à gravidade da violação e às circunstâncias de cada caso, para qualquer dano economicamente avaliável resultante de violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário, nomeadamente:

- a) Danos físicos ou mentais;
- b) Oportunidades perdidas, incluindo nos domínios do emprego, da educação e dos benefícios sociais;
- c) Prejuízos materiais e lucros cessantes, incluindo potenciais lucros cessantes;
- d) Danos morais;
- e) Despesas necessárias para efeitos de assistência jurídica ou especializada, medicamentos e serviços médicos, e serviços psicológicos e sociais.

21. A reabilitação deve compreender a assistência médica e psicológica, bem como os serviços jurídicos e sociais.

22. A satisfação deve compreender, sendo caso disso, todas ou algumas das seguintes medidas:

- a) Medidas eficazes com vista à cessação de violações contínuas;



- b) Verificação dos factos e revelação pública da verdade na medida em que tal revelação não cause danos adicionais nem ameace a segurança e os interesses da vítima, dos familiares da vítima, de testemunhas ou de pessoas que tenham tido alguma intervenção para auxiliar a vítima ou impedir a ocorrência de novas violações;
- c) Busca do paradeiro de pessoas desaparecidas, da identidade de crianças raptadas e do corpo de pessoas assassinadas, e assistência na recuperação, identificação e reenumeração dos cadáveres em conformidade com os desejos expressos ou presumidos das vítimas, ou as práticas culturais das suas famílias e comunidades;
- d) Declaração oficial ou decisão judicial que restabeleça a dignidade, a reputação e os direitos da vítima e de pessoas estreitamente ligadas à vítima;
- e) Desculpa pública, incluindo o reconhecimento dos factos e a aceitação de responsabilidades;
- f) Sanções judiciais e administrativas contra as pessoas responsáveis pelas violações;
- g) Comemorações e homenagens às vítimas;
- h) Inclusão de informações exatas sobre as violações ocorridas na formação incidente sobre as normas internacionais de direitos humanos e direito internacional humanitário e nos materiais didáticos para todos os níveis de ensino;

23. As garantias de não repetição devem incluir, sendo caso disso, todas ou algumas das seguintes medidas, as quais contribuirão também para a prevenção:

- a) Garantia de um controlo efetivo das forças militares e de segurança pelas autoridades civis;
- b) Garantia de que todos os procedimentos civis e militares observam as normas internacionais relativas às garantias processuais, à equidade e à imparcialidade;
- c) Reforço da independência do poder judicial;
- d) Proteção dos profissionais das áreas da justiça, da medicina e dos serviços de saúde, dos profissionais da comunicação social e outras profissões conexas, e dos defensores de direitos humanos;
- e) Prestação, a título prioritário e de forma continuada, de educação em matéria de direitos humanos e direito internacional humanitário a todos os sectores da



sociedade e de formação nessas áreas aos funcionários responsáveis pela aplicação da lei, bem como às forças militares e de segurança;

f) Promoção da observância de códigos de conduta e normas éticas, em particular normas internacionais, por parte dos funcionários públicos, incluindo funcionários responsáveis pela aplicação da lei e pessoal da administração penitenciária, meios de comunicação social, serviços médicos, psicológicos e sociais e pessoal militar, bem como por parte das empresas comerciais;

g) Promoção de mecanismos para a prevenção e monitorização de conflitos sociais e sua resolução;

h) Revisão e alteração de leis que favoreçam ou permitam violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e violações graves do direito internacional humanitário.

X. ACESSO A INFORMAÇÃO PERTINENTE SOBRE VIOLAÇÕES E MECANISMOS DE REPARAÇÃO

24. Os Estados devem desenvolver meios para informar o público em geral e, em particular, as vítimas de violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e de violações graves do direito internacional humanitário, acerca dos direitos e recursos referidos nos presentes Princípios e Diretrizes Básicas e de todos os serviços disponíveis de natureza jurídica, médica, psicológica, social, administrativa e outras aos quais as vítimas possam ter direito de acesso. Para além disso, as vítimas e seus representantes devem ter o direito de procurar e obter informação sobre as causas que conduzem à sua vitimização e sobre as causas e condições das violações flagrantes das normas internacionais de direitos humanos e violações graves do direito internacional humanitário, e o direito de saber a verdade relativamente a estas violações.

XI. NÃO DISCRIMINAÇÃO

25. Os presentes Princípios e Diretrizes Básicas deverão ser aplicados e interpretados em conformidade com as normas internacionais de direitos humanos e direito humanitário, sem discriminação de qualquer tipo ou por qualquer motivo, sem exceção.

XII. INDERROGABILIDADE

26. Nenhuma disposição dos presentes Princípios e Diretrizes Básicas pode ser interpretada no sentido de restringir ou derogar os direitos de outras pessoas que



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
GABINETE DE DOCUMENTAÇÃO
E DIREITO COMPARADO

sejam protegidos a nível internacional ou nacional, em particular o direito do arguido a beneficiar das garantias processuais aplicáveis.

Plano de Curso Introdutório e Outras Estratégias para Qualificação e Difusão da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais

ANEXO V

Plano de Curso Introdutório e Outras Estratégias para Qualificação e Difusão da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais

APRESENTAÇÃO

Este documento tem o objetivo de subsidiar os tribunais de justiça brasileiros para o desenvolvimento de estratégias de formação, qualificação e difusão da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos infracionais, estabelecida pelas Resoluções CNJ nº 253/2018 e 386/2021.

Aqui serão apresentados a proposta de projeto básico, o conteúdo programático e as sugestões metodológicas para a realização de curso introdutório sobre o tema da atenção a vítimas de crimes e atos infracionais no Poder Judiciário, com o intuito de disseminar o conteúdo do Guia de Estruturação do Atendimento às Vítimas no Poder Judiciário voltado à Estruturação da Atenção a Vítimas no Poder Judiciário (CNJ/PNUD).

Além disso, buscando estimular o desenvolvimento de múltiplas estratégias de disseminação e divulgação nacional dos conteúdos do referido guia, serão apresentadas outras possibilidades de ações que visam a difusão dessa política, como cursos especializados para a atenção a grupos específicos de vítimas, seminários, encontros, *workshops* e oficinas voltadas para as próprias vítimas e para outras instituições. Sobre esse ponto, destaca-se que a intenção aqui não é esgotar o assunto, mas, sim, indicar de forma muito pontual outros caminhos e possibilidades de atuação que os tribunais podem adotar diante dos desafios de consolidação de uma política de Estado voltada à atenção às vítimas no Brasil.

1 PROJETO BÁSICO PARA CURSO INTRODUTÓRIO SOBRE O ATENDIMENTO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS NO PODER JUDICIÁRIO

1.1. Informações gerais

Nome do curso:
Introdução à Atenção e ao Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário
Ementa:
Direitos das vítimas de crimes e atos infracionais. Conceitos de vítima e vitimização. Perfil das demandas das vítimas. Conceitos de revitimização e vitimização secundária. Normativas internacionais da Organização das Nações Unidas (ONU) sobre vítimas. Resoluções CNJ nº 253/2018 e 386/2021. Direito à reparação integral. Direito de acesso à Justiça. Direito de acesso à informação. Vítimas e audiências judiciais. Diretrizes para a implementação/estruturação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Objetivos, características e funcionamento dos Centros Especializados de Atenção a Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Metodologia para o atendimento a vítimas de crimes e atos infracionais no Poder Judiciário.
Modalidade:
Presencial ou síncrona
Público-alvo:
Magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) do Poder Judiciário
Carga horária:
20 horas-aula

1.2. Justificativa

As diferentes violências – psicológica, física, sexual, moral, patrimonial, institucional e estrutural – deixam marcas nas pessoas, demandando respostas plurais e customizadas pelas instituições envolvidas. Essa realidade requer um olhar sistêmico e multidimensional sobre os conflitos e violências judicializados, sendo imprescindível, entre outras ações, o cuidado e a proteção às vítimas e suas famílias no âmbito do judiciário brasileiro.

A atenção à vítima foi historicamente alocada em uma posição secundária dentro da estrutura organizacional do Poder Judiciário. Durante um longo período, a vítima foi considerada um indivíduo passivo na relação processual penal, titular do bem jurídico violado pela conduta do sujeito ativo, atuando apenas como ponto de partida da ação penal. Essa perspectiva fundamentou a inexistência de normas legais, organização institucional e políticas judiciárias que versassem sobre o tratamento das vítimas após a ocorrência do crime. Com o surgimento da Vitimologia, ocorreram as primeiras tentativas de tratamento da temática, seja na academia, enquanto objeto de interesse de estudo, ou

nos ordenamentos jurídicos, um movimento em âmbito mundial que contribuiu para o deslocamento do debate sobre vítimas para além do imaginário de sujeito passivo no tratamento processual penal.

A Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder, adotada pela Assembleia-Geral da ONU, por sua Resolução nº 40/34 de 1985, apresenta uma primeira leitura mais sofisticada do conceito de vítima de criminalidade, que considera sua identificação e tratamento para além de uma questão individual, inserindo nesse escopo da discussão familiares e pessoas próximas, que são igualmente implicadas nas múltiplas dimensões de uma situação delituosa.

No bojo dessa nova perspectiva, em que se soma a necessidade de estruturação de uma política judiciária voltada à atenção a vítimas de crimes, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) apresenta como marco normativo sobre a matéria no Brasil a Resolução nº 253/2018, a qual define a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Fundamentada no que dispõe o art. 245 da Constituição Federal e na insuficiência da proteção assegurada pela Lei nº 9.807, de 13 de julho de 1999, assim como no reconhecimento da ausência tanto de legislação específica sobre o tema quanto da instituição de uma política pública nacional que organize a atenção integral à vítima, a resolução estabelece a priorização do Poder Judiciário em sistematizar os esforços que estabeleçam dispositivos capazes de institucionalizar o acolhimento, a orientação, o encaminhamento, a reparação e a restauratividade às vítimas implicadas em situações delituosas.

As Resoluções do Conselho Nacional de Justiça nº 253/2018 e nº 386/2021 estabeleceram as diretrizes para a Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, que preveem uma série de providências para que as vítimas sejam acolhidas, assistidas e tratadas com equidade, dignidade e respeito pelos órgãos e serviços judiciários. Conforme disposto no artigo 1º da Resolução nº 253/2018, são vítimas *“as pessoas que tenham sofrido dano físico, moral, patrimonial ou psicológico em razão de crime ou ato infracional cometido por terceiro, ainda que não identificado, julgado ou condenado”*, assim como seus cônjuges, companheiros, familiares em linha reta, irmãos e dependentes.

A Resolução nº 386/2021 prevê a criação de Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais nas instalações dos tribunais, que devem funcionar como canais especializados de atendimento, acolhimento e orientação às vítimas e familiares, fornecendo informações às vítimas, assistindo-as em suas demandas psicossociais, encaminhando-as para demais serviços da rede de saúde e proteção social e participando ativamente da construção da Política Institucional de Atenção às Vítimas, entre outras atribuições. Além dos centros especializados, a política inclui uma série de medidas e ações a serem implementadas pelos tribunais para evitar a vitimização secundária das vítimas, dar-lhes acesso a informações referentes aos procedimentos e possibilitar que elas tenham suas demandas atendidas ao longo da tramitação dos processos.

Com o intuito de impulsionar e qualificar a implementação da referida política, a Resolução nº 386/2021 determinou, em seu art. 6º, que os tribunais promovam a capacitação de seus(suas) servidores(as), colaboradores(as), estagiários(as) e magistrados(as) sobre atenção à vítimas. A realização de cursos e outras atividades de qualificação/formação sobre o tema é um dos passos iniciais

para que as equipes dos tribunais se instrumentalizem por meio de conhecimentos teóricos e práticos com vistas à implementação e estruturação dessa política, em consonância com as resoluções do CNJ, os parâmetros internacionais e as metodologias e experiências contemporâneas de atenção a vítimas.

O artigo 6º da Resolução determina que não somente as equipes dos Centros Especializados devem passar por treinamentos sobre a Política de Atenção a Vítimas, mas, sim, todo o quadro de pessoal dos tribunais, de modo que os(as) servidores(as) de todos os órgãos judiciários possam se apropriar das diretrizes da Política e atuar em concordância com seus princípios e práticas.

Art. 6º Os órgãos competentes do Poder Judiciário deverão promover a capacitação de magistrados(as), servidores(as), colaboradores(as) e estagiários(as) que atuarão nos Centros Especializados de Atenção à Vítima.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, os tribunais deverão oferecer, a todo seu quadro de pessoal, cursos periódicos sobre o tratamento de vítimas no âmbito do sistema de justiça criminal.

§ 2º Os cursos de capacitação descritos neste artigo deverão abordar conteúdos direcionados para a atenção às violências tradicionalmente desconsideradas, tais como: racismo, violência sexual e de gênero, transfobia e homofobia, geracional, contra pessoas com deficiências, indígenas, quilombolas e refugiados¹.

Ressalte-se que os cursos de capacitação devem **incluir conteúdos específicos voltados para vítimas de violências estruturais, que são sujeitos historicamente vulnerabilizados no contexto de desigualdades constituinte da sociedade brasileira, conforme redação do § 2º do artigo 6º citado acima.** Incluem-se, portanto, nesses grupos de vítimas pessoas que sofrem violências sistemáticas e estruturais, devido a vulnerabilidades acrescidas que se relacionam aos marcadores sociais da diferença – mantendo especial atenção a características interseccionais entre eles –, raça/cor, classe, identidade de gênero, idade, orientação sexual, *status* migratório, configuração étnica, deficiência, entre outros.

Diante desse cenário, o curso ***Introdução à Atenção e ao Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário*** busca fundamentalmente indicar como o Poder Judiciário pode desempenhar um papel protagonista e ativo no desenvolvimento de estratégias que contribuam para um cenário mais amplo de institucionalização da atenção e do atendimento às vítimas pelo Estado brasileiro.

¹ Resolução CNJ nº 253/2018, modificada pela Resolução CNJ nº 386/2021. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668>

1.3. Competências de Referência

O curso de ***Introdução à Atenção e ao Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário*** visa promover a qualificação de magistrados(as), equipes técnicas e demais servidores(as) dos tribunais, com foco no desenvolvimento das seguintes competências, habilidades e saberes:

- conhecimento/aprofundamento sobre as particularidades do arcabouço normativo nacional e internacional relativo aos direitos das vítimas;
- compreensão sobre o papel do Poder Judiciário na promoção e garantia dos direitos das vítimas;
- apreensão dos objetivos e das diretrizes principiológicas da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais;
- identificação e multiplicação das medidas institucionais relevantes para o desenvolvimento dessa política no âmbito dos tribunais e outras instituições do Sistema de Justiça;
- capacidade de desenvolver e implementar ferramentas, espaços e instâncias institucionais que viabilizem a estruturação da Política de Atenção às Vítimas no tribunal;
- mapear e identificar atores dentro e fora do Poder Judiciário que possam colaborar para a implementação dessa Política;
- aptidão para promover a participação e escuta de vítimas no e para o desenvolvimento da Política;
- capacidade de realizar a escuta qualificada das vítimas e identificar suas demandas;
- aptidão no trato respeitoso com as vítimas, evitando sua revitimização ou vitimização secundária;
- identificação das demandas específicas de grupos sociais vítimas de violências estruturais, tais como as vítimas de racismo, LGBTfobia, violência institucional, violência contra mulheres, violações contra povos indígenas e quilombolas e crimes cometidos contra crianças, adolescentes, pessoas com deficiência, refugiados e imigrantes;
- relativização sobre o lugar da vítima e compreensão dos desafios vivenciados por elas após a vitimização;
- habilidade para trabalhar no atendimento às vítimas a partir de uma perspectiva interdisciplinar;
- compreensão sobre ferramentas metodológicas para o atendimento interdisciplinar das vítimas; e
- aprendizado sobre as experiências exitosas nacionais e internacionais no âmbito da atenção às vítimas.

1.4. Objetivos do Curso

1.4.1. Objetivo Geral

Promover formação introdutória de magistrados(as) e demais servidores(as) dos tribunais de justiça do país sobre as ferramentas conceituais e práticas relacionadas à estruturação da Política Institucional do Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais em conformidade com as Resoluções do CNJ nº 253/2018 e nº 386/2z021, bem como as diretrizes da ONU para a atenção às vítimas².

1.4.2. Objetivos Específicos

- Aprofundar os conceitos de vítimas e vitimização e os direitos das vítimas, à luz das normativas nacionais e internacionais sobre o tema.
- Apresentar o arcabouço normativo que particulariza os direitos das vítimas, como: acesso à Justiça, reparação integral, acesso a informações, participação, proteção, assistência psicossocial e não revitimização.
- Apresentar os desafios enfrentados pelas vítimas na busca por acesso a direitos, compreendendo as etapas vivenciadas após a vitimização e ao longo da tramitação dos procedimentos.
- Proporcionar conhecimento relacionado às demandas de atenção e assistência das vítimas, a partir da abordagem do atendimento integral.
- Analisar as violências tradicionalmente invisibilizadas dentro dos esquemas que caracterizam os processos de vitimização no contexto brasileiro, a partir das violências estruturais e sistemáticas praticadas contra pessoas negras, pessoas LGBTI, mulheres, crianças e adolescentes, vítimas de violência institucional, povos indígenas e quilombolas, migrantes e refugiados e pessoas com deficiência.
- Aprofundar discussão sobre as formas de operacionalização dos dispositivos elencados nas Resoluções do CNJ nº 253/2018 e nº 386/2021.
- Apresentar ferramentas metodológicas para escuta qualificada e atendimento interdisciplinar das vítimas no âmbito da atuação dos Centros Especializados de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais.
- Estimular a aplicação imediata dos conhecimentos adquiridos nas rotinas de trabalho.

² Tais como a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder da ONU (Resolução nº 40/34 de 1985) e os Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito a Recurso e Reparação para as Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário da ONU (Resolução nº 60/147 de 2005).

1.5. Detalhamento do Curso

1.5.1. Abordagem Interdisciplinar

Apesar de estar inserido no âmbito da atuação do Poder Judiciário, o curso ***Introdução à Atenção e ao Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário*** não deve se restringir ao debate jurídico sobre o tema dos direitos das vítimas. Como a potencialidade da própria Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais está atrelada a uma abordagem interdisciplinar do atendimento às vítimas, também os cursos de capacitação devem ser ministrados a partir da ótica da interdisciplinaridade.

Dessa forma, além de juristas, é recomendado que o curso tenha como docentes outras categorias profissionais que agreguem conteúdo especializado ao tema, tais como: psicólogos, assistentes sociais, sociólogos, antropólogos, pedagogos, militantes de direitos humanos e, principalmente, garantir espaço para inclusão de representantes de vítimas. A participação das vítimas como docentes é condição essencial para que haja a escuta das vítimas pelas equipes dos tribunais, levando-se em conta sua perspectiva e suas demandas desde o início da implementação da política.

Ademais, sugere-se que sejam convidados(as) palestrantes representantes de instituições do Sistema de Justiça, de universidades, de organizações do Estado e da sociedade civil. Em cada aula, pode haver a participação de um ou mais convidados palestrantes, que possam compartilhar suas experiências no atendimento às vítimas, a partir de diferentes metodologias e abordagens. Aqui indica-se como boa prática o convite a pessoas de diversas regiões brasileiras, fomentando-se a interlocução entre os estados.

O curso tem uma carga horária total de 20 horas, divididas em seis aulas. As quatro primeiras aulas têm 3,5 horas e as duas últimas, 3 horas. As aulas devem ser ministradas de maneira presencial ou por meio de aulas síncronas online, privilegiando-se a interação simultânea e as dinâmicas interativas entre os participantes.

É fundamental que seja garantida a presença de diferentes cargos/funções nas turmas. Dessa forma, orienta-se como parte da metodologia desse curso que as turmas sejam mistas, com a participação de magistrados(as), equipes técnicas e demais servidores(as). A interação entre as diversas áreas de conhecimento dos(as) participantes e as trocas advindas a partir do diálogo entre eles(as) colaboram para o desenvolvimento de uma compreensão interdisciplinar do atendimento às vítimas e dos papéis e desafios de cada um para o desenvolvimento dessa política nos tribunais.

1.5.2. Matriz Curricular

Introdução à Atenção e ao Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário			
MÓDULO	CARGA HORÁRIA	OBJETIVOS	EMENTA
Módulo 1: Direitos das Vítimas	3h30	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar o conceito de vítima, a partir de sua universalidade. • Debater os direitos das vítimas, conforme os parâmetros da ONU. • Analisar os objetivos da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. • Identificar as necessidades das vítimas, tais como proteção, assistência psicossocial, acesso à informação, reparação integral. 	Definição conceitual de vítima. Direitos das vítimas. Acesso à Justiça. Reparação integral. Direito à proteção. Fundamentos da Política Institucional do Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais
Módulo 2: Vitimização e Demandas das Vítimas	3h30	<ul style="list-style-type: none"> • Compreender os processos históricos e sociais que vitimizam estruturalmente determinados grupos sociais no Brasil, atentando-se aos padrões de violência sistêmica e às vulnerabilidades das vítimas. • Exercitar a alteridade e aproximar-se do lugar das vítimas. • Aprender sobre demandas específicas de grupos de vítimas, sobretudo pessoas negras, pessoas LGBTI, mulheres, crianças e adolescentes, quilombolas, indígenas, pessoas privadas de liberdade, vítimas de violência institucional, migrantes e refugiados e pessoas com deficiência. 	Demandas das vítimas. Conceito de alteridade. Violências estruturais no contexto brasileiro. Racismo. LGBTfobia. Violência de gênero. Violência contra crianças e adolescentes, povos indígenas, quilombolas, migrantes, refugiados e pessoas com deficiência.
Módulo 3: Vítimas e o Sistema de Justiça	3h30	<ul style="list-style-type: none"> • Debater as etapas processuais percorridas pelas vítimas no Sistema de Justiça. • Apresentar os conceitos de revitimização e vitimização secundária e discutir formas de preveni-las nos espaços dos tribunais. • Conhecer experiências nacionais e internacionais de atendimento às vítimas. 	Sistema de Justiça brasileiro. Revitimização e vitimização secundária. Desafios enfrentados pelas vítimas ao longo da tramitação dos casos na Justiça. Medidas para prevenir a vitimização secundária nos tribunais. Experiências práticas nacionais e internacionais.

Introdução à Atenção e ao Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	OBJETIVOS	EMENTA
Módulo 4: Vítimas, Tribunais e Audiências Judiciais	3h30	<ul style="list-style-type: none"> • Debater os percursos das vítimas nos tribunais, o direito de acesso à informação acerca dos procedimentos judiciais e o papel dos cartórios e serventias na Política de Atenção a Vítimas. • Compreender as demandas de atenção relacionadas às audiências judiciais e as medidas necessárias para promover a segurança e o respeito às vítimas nas audiências, implementando-se medidas para prevenir a vitimização secundária. 	Vítimas e processos judiciais. Direito de acesso à informação. Cartórios e serventias. Audiências judiciais. Estratégias de atenção às vítimas nos dias de audiências. Medidas para prevenir a vitimização secundária em audiências judiciais.
Módulo 5: Estratégias para a Implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção às Vítimas	3h	<ul style="list-style-type: none"> • Compreender as etapas necessárias para a estruturação da Política Institucional de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais nos tribunais, incluindo-se a criação de um plano de trabalho; mapeamento da rede de serviços; participação de diferentes setores dos tribunais; e participação das vítimas. • Analisar os diferentes aspectos da Política como forma de reparação às vítimas. • Debater medidas institucionais relacionadas ao estabelecimento de fluxos de encaminhamentos das vítimas entre varas e demais setores, à comunicação interna e externa, ao estabelecimento de convênios e ao diálogo interinstitucional sobre a atenção às vítimas. 	A Política como forma de reparação às vítimas. Etapas para a implementação da Política de Atenção às Vítimas. Grupos de trabalho. Mapeamento e serviços. Escuta e participação das vítimas. Fluxos de atendimento e encaminhamentos. Comunicação interna e externa sobre a Política. Diálogo interinstitucional.

Introdução à Atenção e ao Atendimento às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais no Poder Judiciário

MÓDULO	CARGA HORÁRIA	OBJETIVOS	EMENTA
Módulo 6: Ferramentas Metodológicas para o Atendimento às Vítimas nos Centros Especializados de Atenção às Vítimas	3h	<ul style="list-style-type: none"> • Apresentar os objetivos específicos do trabalho nos Centros Especializados de Atenção às Vítimas. • Compreender os diferentes aspectos do atendimento a ser realizado por equipe técnica, incluindo-se o acolhimento, o acesso à informação, a identificação de demandas e o encaminhamento para demais serviços. • Abordar as ferramentas para a escuta qualificada da vítima, sem revitimizá-la. • Compreender a importância de informar as vítimas sobre seus direitos e orientá-las sobre suas dúvidas e demandas. • Conhecer metodologias de atendimento à vítimas a partir de abordagens interdisciplinares de cuidado. 	Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. O papel da equipe técnica. Ferramentas para a escuta qualificada das vítimas. Objetivos do atendimento nos Centros Especializados. Acolhimento e cuidado das vítimas. Identificação das demandas das vítimas. Encaminhamentos para serviços.

1.5.3. Programa do Curso



AULA 1: Direitos das Vítimas

Carga horária: 3h30

Ementa: Definição conceitual de vítima. Direitos das vítimas. Acesso à Justiça. Reparação integral. Direito à proteção. Fundamentos da Política Institucional do Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais

A aula inaugural deverá ser iniciada pela análise do conceito de vítima à luz das normativas nacionais e internacionais, tais como as Resoluções do CNJ nº 253/2018 e nº 386/2021; a Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça Relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder da ONU (Resolução nº 40/34 de 1985); e os Princípios e Diretrizes Básicos Sobre o Direito a Recurso e Reparação para as Vítimas de Violações Flagrantes das Normas Internacionais de Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário (Resolução ONU nº 60/147 de 2005).

Nesta aula, deverá, ainda, ser contemplado o conteúdo relacionado aos direitos das vítimas, tais como: (i) o direito de acesso à Justiça; (ii) o direito à informação e participação; (iii) o direito à reparação integral; (iv) o direito a tratamento digno e respeitoso; (v) o direito à proteção; e (vi) o direito à assistência.



Como indicação metodológica e de fixação de conteúdo, sugere-se, que, ao fim da primeira parte da aula, seja proposta uma pergunta motivadora para o debate em grupo pelos alunos:

Após serem vitimadas, quais dificuldades as vítimas de crimes e atos infracionais enfrentam quando buscam por justiça, reparação, proteção, assistência psicossocial e acesso à informação no Estado?

Na segunda metade da aula, serão apresentados os principais pontos da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais, seus objetivos, princípios e a abrangência do conjunto de práticas e ações voltadas para as vítimas, desde os balcões de informação até as salas de audiência.

Neste momento, torna-se de fundamental importância se debruçar sobre a ideia de mudança de paradigmas na participação das vítimas, mediante seu protagonismo, para que a Política tenha efetividade e priorize as demandas das vítimas em suas ações.



Exercitando Conhecimentos!

Ao final da aula, propõe-se que sejam apresentados dois estudos de caso sobre vítimas de violências estruturais, como a LGBTfobia e a violência policial, por exemplo, dividindo-se a turma em dois a quatro grupos e/ou salas simultâneas para que sejam analisados os casos e respondidas as seguintes perguntas:

- ***Quais crimes/violências foram sofridos por essa(s) vítima(s)?***
- ***Qual é o melhor local para a vítima registrar esse(s) crime(s) e ser ouvida com segurança e atenção especializada?***
- ***Quais medidas urgentes devem ser tomadas para a proteção dessa(s) vítima(s)?***
- ***Quais outras medidas devem ser adotadas no atendimento a essa vítima?***
- ***A que tipos de medidas de reparação a vítima deve ter acesso?***

Após a dinâmica, um representante de cada sala/grupo será convidado para dissertar sobre os achados e principais questionamentos que surgiram no grupo.

Ao final da aula, os casos verdadeiros são revelados aos(as) alunos(as), para que possam debater os desdobramentos práticos e a possibilidade de correção de rumos por meio da perspectiva protetiva.



Referências Bibliográficas – Aula 1

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 253/2018**. Brasília: CNJ, 2018. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2668> ____ **Resolução nº 386/ 2021**. Brasília: CNJ, 2021. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3858>.

NAÇÕES UNIDAS. **Declaração dos Princípios Fundamentais de Justiça relativos às Vítimas da Criminalidade e de Abuso de Poder**. Resolução nº 40/34 de 1985: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prisonreform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf

____ **Manual de Justiça para Vítimas sobre o Uso e Aplicação da Declaração de Princípios Básicos de Justiça para Vítimas de Crime e Abuso de Poder**. E/CN.15/1998/CRP.4 – Adendo I. https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/projects/UN_Standards_and_Norms_CPCJ_-_Portuguese1.pdf

____ **Princípios Básicos e Diretrizes sobre o Direito a Recurso e Reparação das Vítimas de Violações Graves do Direito Internacional dos Direitos Humanos e de Violações Graves do Direito Internacional Humanitário** – Resolução nº 60/147 ONU

SARTI, CYNTHIA. (2011). **A vítima como figura contemporânea**. In: Dossiê Cad. CRH 24 (61). Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-49792011000100004>



AULA 2: Vitimização e Demandas das Vítimas

Carga horária: 3h30

Ementa: Demandas das vítimas. Conceito de alteridade. Violências estruturais no contexto brasileiro. Racismo. LGBTfobia. Violências de gênero. Violência contra crianças e adolescentes, povos indígenas, quilombolas, migrantes, refugiados e pessoas com deficiência

Palestrante convidado(a): vítima ou familiar de vítima de violência estrutural

Na segunda aula do curso, serão abordados os desafios enfrentados por vítimas e familiares na busca por acesso à Justiça, reparação, atendimento psicossocial, atendimento em saúde, proteção, acesso à informação e direito à participação, ao longo de suas trajetórias pelo Sistema de Justiça. Estão aqui incluídos os processos estruturais de vitimização no contexto brasileiro e as demandas de atenção a grupos tradicionalmente vulnerabilizados, tais como pessoas negras, pessoas LGBTI, vítimas de violência institucional, mulheres, crianças, pessoas com deficiência, indígenas, quilombolas, migrantes e refugiados.

Nesta aula, sugere-se que seja convidado como palestrante uma vítima ou um familiar de vítima de violência estrutural do Estado ou da região onde está sendo realizado o curso, de modo que ele possa apresentar suas experiências no Poder Judiciário e os desafios vividos por ele na busca por direitos e reparação. A escuta da vítima ou do familiar compõe uma estratégia metodológica que permite que os alunos relativizem seus olhares e se aproximem da perspectiva das vítimas, fazendo um exercício prático de alteridade.

Propõe-se que o docente fomente esse debate por meio de algumas questões motivadoras relacionadas particularmente ao atendimento dirigido ao grupo de vítimas ao qual o convidado pertence.



A título de exemplo, sugerem-se as seguintes questões no caso de atendimento a vítimas de violência institucional:

- **Como tribunais e/ou Centros de Atenção às Vítimas podem atuar no atendimento às vítimas de violência institucional?**

- **Quais orientações devem ser dadas às vítimas?**
- **Quais medidas podem ser tomadas para a sua proteção?**
- **Quais atendimentos e encaminhamentos são necessários aos familiares?**



Em cada estado, a escuta da vítima convidada pode colaborar para a coleta de informações importantes que estruturam elementos que deverão ser observados no trabalho das equipes dos tribunais. Ademais, a vítima poderá apresentar sugestões e questões a serem trabalhadas no bojo da política dos tribunais de atenção às vítimas.



Referências Bibliográficas – Aula 2

CONAQ; TERRA DE DIREITOS (Orgs). **Racismo e Violência contra Quilombos no Brasil**. Coordenação Nacional de Articulação das Comunidades Negras e Rurais Quilombolas e Terra de Direitos, 2018: [https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/\(final\)-Racismoe-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf](https://terradedireitos.org.br/uploads/arquivos/(final)-Racismoe-Violencia-Quilombola_CONAQ_Terra-de-Direitos_FN_WEB.pdf)

Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. **Violência contra as Mulheres em 2021**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/03/violencia-contra-mulher-2021-v5.pdf>

Fórum Brasileiro de Segurança Pública. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=4>

NERI, Natasha. **Luto para nós é verbo**. Revista Sur, Volume 28, Dez, 2018. São Paulo: Conectas Direitos Humanos, 2018. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=nez1MQAYCf8> .

RAMOS, Silvia et al. **Pele-alvo: a Cor da Violência Policial**. Rio de Janeiro: CESeC, 2021. https://cesecseguranca.com.br/wp-content/uploads/2021/12/RELATORIO_REDE-DE-OBS_cor-da-violencia-dez21_final.pdf.



AULA 3: Vítimas e o Sistema de Justiça

Carga horária: 3h30

Ementa: Sistema de Justiça brasileiro. Revitimização e vitimização secundária. Desafios enfrentados pelas vítimas ao longo da tramitação dos casos na Justiça. Medidas para prevenir a vitimização secundária nos tribunais.

Palestrante convidado(a): promotor(a) que atue em Núcleo de Atendimento às Vítimas ou promotoria especializada

Na terceira aula do curso, deverão ser abordados os percursos das vítimas pelo Sistema de Justiça brasileiro, trabalhando as diferentes fases e etapas percorridas pelas vítimas na busca por reparação e acesso à informação. Deverão compor esse debate as formas como o Sistema de Justiça atende hoje as vítimas de crimes e atos infracionais, assim como experiências internacionais de atendimento às vítimas.

Fazem parte desse conteúdo os conceitos de revitimização e vitimização secundária, bem como as ferramentas para evitar que as vítimas sejam revitimizadas em atendimentos. Serão discutidas medidas de proteção necessárias nos casos em que as vítimas corram risco de revitimização.

Nessa aula, como ferramenta metodológica, sugere-se a participação de um promotor que atue em Núcleo de Atendimento às Vítimas ou promotoria especializada do Ministério Público (MP) da região do tribunal, com o objetivo de compreender o papel do MP, assim como compartilhar experiências no atendimento às vítimas.



Exercício de Fixação!

Ao final da aula, como metodologia de fixação, propõe-se que os participantes discutam as seguintes questões:

- **Quais são os desafios para se evitar a vitimização secundária e a revitimização nos espaços do Poder Judiciário?**
- **Quais medidas podem ser implementadas para reduzir a revitimização e a vitimização secundária no tribunal?**



Referências Bibliográficas – Aula 3

Conselho Nacional do Ministério Público. **Guia Prático de Atuação do Ministério Público na Proteção e Amparo às Vítimas de Criminalidade**. Brasília: CNMP, 2019. https://www.cnmp.mp.br/portal/images/noticias/2019/dezembro/Guia_Pr%C3%A1tico_de_Atua%C3%A7%C3%A3o_do_MP_na_Prote%C3%A7%C3%A3o_%C3%A0s_V%C3%ACtimas_de_Criminalidade_digital.pdf

DOS SANTOS, Shana et al (org). **Reparação como Política: Reflexões sobre as Respostas à Violência de Estado no Rio de Janeiro**. In: Comunicações do ISER, n 72, Ano 37. Rio de Janeiro, ISER. 2018. https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/07/Comunicacoes_ISER_n72.pdf

PARLAMENTO EUROPEU. **Diretiva 2012/29/UE**. <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012L0029&from=en>

VIANNA, Adriana; FARIAS, Juliana. 2011. **A Guerra das Mães: Dor e Política em Situações de Violência Institucional**, Cadernos Pagu, v. 37, n.1: 79-116. <https://doi.org/10.1590/S0104-83332011000200004>



AULA 4: Vítimas, Tribunais e Audiências Judiciais

Carga horária: 3h30

Ementa: Vítimas e processos judiciais. Direito de acesso à informação. O papel dos cartórios. Audiências judiciais. Estratégias de atenção às vítimas nos dias de audiência. Medidas para prevenir a vitimização secundária em audiências judiciais.

Palestrante convidado(a): Defensor(a) Público(a) de Núcleo Especializado

Na quarta aula do curso, deverão ser apresentados os momentos e principais desafios vivenciados pelas vítimas de crimes e atos infracionais ao longo da tramitação de processos nos tribunais, incluindo-se diretrizes para o acesso a informações e atendimentos em cartórios.

Também serão trabalhadas as questões relacionadas à realização de audiências nos tribunais, desde os preparativos até os momentos posteriores à saída da sala de audiência. Inclui-se a abordagem sobre medidas para se evitar vitimização secundária das vítimas nas audiências judiciais, com especial atenção às crianças e adolescentes, mulheres, pessoas negras e vítimas de violência institucional.

Nessa aula, propõe-se que seja convidado(a) um(a) defensor(a) público(a) que atue em Núcleo Especializado de Atenção às Vítimas, na região onde está localizado o tribunal.



Exercitando Conhecimentos!

Ao final da aula, propõe-se que sejam discutidas as iniciativas já implementadas pelo tribunal para a atenção às vítimas, de modo que os participantes possam mapear as boas práticas e trocar experiências sobre o tema. Para tanto, sugerem-se as seguintes perguntas norteadoras:

- **Quais iniciativas de atenção às vítimas existem no Tribunal de Justiça?**
- **Quais boas práticas foram implementadas nos diferentes setores do tribunal?**



Referências Bibliográficas – Aula 4

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A Oitiva de Crianças no Poder Judiciário Brasileiro com Foco na Implementação da Recomendação nº 33/2010 do CNJ e da Lei 13.341/ 2017**. Brasília: CNJ, 2019.

_____. **Manual de Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes Pertencentes a Povos e Comunidades Tradicionais**. Brasília, CNJ, 2022.

_____. **Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus-tratos para Audiência de Custódia**. Brasília: CNJ, PNUD, UNODC, 2020.

_____. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero**. Brasília: CNJ, Enfam, 2021.

EUCPN. **Preventing Secondary Victimization Policies & Practices**. Bruxelas, EUCPN Secretariat, 2016. https://eucpn.org/sites/default/files/document/files/toolbox_vii_-_final.pdf

NERI, Natasha; CARVALHO, Lula. **Auto de Resistência**. Documentário. Kinofilme, Brasil, 2018.



AULA 5: Estratégias para a Implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção às Vítimas

Carga horária: 3 horas

Ementa: A Política como forma de reparação às vítimas. Etapas para a implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção às Vítimas. Grupos de trabalho. Mapeamento e serviços. Escuta e participação das vítimas. Fluxos de atendimento e encaminhamento. Comunicação interna e externa sobre a política. Diálogo interinstitucional.

Palestrante convidada(o): Gestor(a) de instituição que atue na atenção às vítimas

Na quinta aula do curso, deverão ser abordadas as estratégias para a implementação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Compõem esse conteúdo: (i) a apresentação das diretrizes voltadas para a participação das vítimas; (ii) as notificações processuais; (iii) o acesso a informações; e (iv) o acesso à reparação integral.

Além disso, deverão ser apresentadas as etapas mínimas necessárias para a construção dessa Política, incluindo-se a construção de plano de trabalho; a escuta de vítimas e familiares; o estabelecimento de convênios com instituições públicas e privadas; a criação de grupos de trabalho; o estabelecimento de fluxos; e a comunicação interna e externa sobre o serviço.

Sugere-se a participação como palestrante de uma gestora de instituição que atue na atenção a vítimas.



Exercitando Conhecimentos!

Ao final da aula, como atividade de fixação/reflexão, propõe-se que seja feito um mapeamento das iniciativas de atendimento às vítimas na rede de atenção em saúde, psicossocial e jurídica no estado.

Para isso, o tutor poderá oferecer um instrumental que proporcione esse exercício de forma didática e facilite a identificação das principais políticas, instituições, setores internos do tribunal e programas e ações do território com capacidade de fortalecer e contribuir para o funcionamento da Política Institucional do Poder Judiciário de Atendimento às Vítimas.



Referências Bibliográficas – Aula 5

APAV. **Infovítimas: Conheça os seus Direitos Enquanto Vítima de Crime**. Associação Portuguesa de Apoio à vítima, 2020. https://apav.pt/publiproj/images/yootheme/PDF/Booklet_Infovictims_PT.pdf

_____. APAV. Sites: https://apav.pt/apav_v3/index.php/pt/ e <https://www.infovictimas.pt/>

Office for Victims of Crime - EUA: <https://ovc.ojp.gov/>

UNODC. **Manual de Justiça para Vítimas** (Handbook on Justice for victims). Nova Iorque: UNODC, 1999.

https://www.unodc.org/pdf/criminal_justice/UNODC_Handbook_on_Justice_for_victims.pdf

Victim Support Europe: <https://victim-support.eu/>

VICTIM SUPPORT EUROPE. **Handbook for Implementation of Legislation and Best Practice for Victims of Crime in Europe**. Bruxelas: Victim Support Europe, 2013: http://victimsupporteurope.eu/activeapp/wp-content/files_mf/1385974688NewVersionVSEHandbookforImplementation.pdf



AULA 6: Ferramentas Metodológicas para o Atendimento a Vítimas nos Centros Especializados de Atenção às Vítimas

Carga horária: 3 horas

Ementa: Centros Especializados de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. O papel da equipe técnica. Ferramentas para a escuta qualificada das vítimas. Os objetivos do atendimento nos Centros Especializados. Acolhimento e cuidado das vítimas. Identificação das demandas das vítimas. Encaminhamentos para serviços.

Palestrante Convidado(a): Técnico(a) de referência especializado(a), com experiência institucional no atendimento às vítimas.

A sexta e última aula do curso tem como escopo a apresentação das diretrizes para a estruturação e instalação de Centros Especializados de Atenção e Apoio às Vítimas. Dessa forma, deverão ser debatidos: o papel da equipe técnica no atendimento às vítimas e as ferramentas metodológicas para a escuta de vítimas de violência, com uma proposta preliminar para o atendimento nos Centros Especializados, incluindo atendimentos individuais e em grupo. Serão trabalhados conteúdos para a orientação das vítimas sobre seus direitos e encaminhamentos de suas demandas.

Sugere-se que a última aula tenha como palestrante convidada uma técnica de referência especializada com experiência institucional no atendimento às vítimas.



Exercitando Conhecimentos!

Ao final da aula 6, propõe-se como exercício prático que os(as) participantes se dividam em oito grupos e trabalhem sobre um dos grupos de vítimas de violências estruturais ou que apresentam vulnerabilidades acrescidas no contexto brasileiro:

- **GRUPO 1: mulheres**
- **GRUPO 2: pessoas com deficiência**
- **GRUPO 3: migrantes e refugiados**
- **GRUPO 4: vítimas de violência institucional (incluindo no sistema prisional e nos territórios)**
- **GRUPO 5: população LGBTI**
- **GRUPO 6: população negra**

- **GRUPO 7:** população quilombola, povos indígenas e demais povos e comunidade tradicionais
- **GRUPO 8:** crianças e adolescentes (incluindo adolescentes a quem se atribui ato infracional)



Cada grupo deve discutir os caminhos para o estabelecimento de diretrizes para o atendimento às particularidades que esses marcadores sociais impõem ao atendimento:

Questões Norteadoras:

- **Quais vulnerabilidades/demandas específicas esse grupo pode apresentar?**
- **Quais serviços/parceiros externos podem ser acionados para atender esse público de maneira integrada?**
- **Quais fluxos internos podem ser estabelecidos com demais varas e setores?**
- **Quais diretrizes podem ser consideradas para a atenção a esse público?**



Referências Bibliográficas – Módulo 6

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Referências técnicas para atuação de psicólogos (os) na Rede de Proteção às Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual**. Brasília: CFP, 2020.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada**. Brasília: CNJ, PNUD, 2020.

CRAVI. **Quebrando o silêncio: memória, cidadania e justiça**. São Paulo: CRAVI, 2008.

FRANÇOSO, Olívia (org). **Clínica Política: a experiência do Centro de Estudos em Reparação psíquica lá em Acari**, ISER, Rio de Janeiro, 2018. Disponível em: https://www.iser.org.br/wp-content/uploads/2020/08/clinicapolitica_livro_20set.pdf

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Parâmetros de Atuação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) no Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência**. Brasília: Ministério da Cidadania, 2020.

OIM; DPU. **Manual de Atendimento Jurídico a Migrantes e Refugiados**. OIM, Brasília, 2022: <https://brazil.iom.int/pt-br/manual-de-atendimento-juridico-migrantes-e-refugiados-digital>

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Protocolo com Orientações para a Escuta Humanizada e não Revitimizadora da Mulher em Situação de violência**. Florianópolis, 2021: <https://www.tjsc.jus.br/web/violencia-contra-a-mulher/protocolo-para-escutahumanizada>

PUC-SP; CRAVI-SP. **Vamos Conversar sobre Luto por Morte Violenta?** São Paulo: PUC-SP, CRAVI-SP, 2022.

2 OUTRAS ESTRATÉGIAS PARA DIVULGAÇÃO/DIFUSÃO DA POLÍTICA INSTITUCIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DE ATENÇÃO E APOIO ÀS VÍTIMAS DE CRIMES E ATOS INFRACIONAIS



Além do curso introdutório proposto aqui como um dos primeiros passos para qualificação da estruturação da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais nos tribunais, é de fundamental importância o desenvolvimento de estratégias multidimensionais que visem fortalecer essa Política. Nesse sentido, no campo da dimensão formativa/informativa, merece destaque o fomento a um programa continuado de formação e difusão do tema da atenção e dos direitos das vítimas, o qual pode ser articulado por meio das escolas judiciárias e universidades.

Entre as ações complementares a serem implementadas a curto, médio e longo prazo, incluem-se: (i) cursos especializados para a atenção a grupos específicos de vítimas; (ii) seminários e encontros sobre a Política e o tema dos direitos das vítimas; e (iii) *workshops* para servidores(as) de outras instituições e oficinas voltadas para as próprias vítimas.



2.1. Cursos Especializados de Formação

A proposta de curso apresentada neste documento traz uma abordagem introdutória sobre o direito das vítimas, entretanto, é necessário que os tribunais promovam também a capacitação especializada para o atendimento de grupos específicos de vítimas a partir de abordagens interdisciplinares. Em cada estado e comarca é imprescindível para o desenvolvimento de um trabalho socialmente adequado à realidade local, que sejam identificados, a partir de um diagnóstico, os grupos mais vulneráveis a vitimizações, a partir do contexto histórico, social e econômico da região.

No contexto brasileiro, violências estruturais e sistemáticas têm produzido a vitimização de grupos específicos da população, tais como pessoas negras, LGBTI, mulheres, crianças e adolescentes, povos indígenas e quilombolas, vítimas de violência institucional (fora e dentro de unidades de privação de liberdade), pessoas com deficiência, migrantes e refugiados. A partir do diagnóstico sobre a caracterização da vitimização nos estados e municípios e da sistematização de dados quantitativos e qualitativos sobre os processos de violência locais, os tribunais podem identificar as demandas urgentes de formação relacionadas ao atendimento a esses grupos específicos.

Nesse sentido, a médio e longo prazo, os tribunais podem promover formações voltadas para o atendimento de grupos de vítimas, convidando especialistas de diferentes áreas do conhecimento para ministrar cursos e *workshops*, assim como vítimas e profissionais que atuem em instituições de atendimento a esse público. Podem ser convidados(as) a serem palestrantes dos cursos e ações membros do Poder Judiciário, das Defensorias Públicas, dos Ministérios Públicos, de instituições da Rede de Proteção Social, de universidades, de instituições da sociedade civil, de grupos organizados e coletivos de vítimas ou representantes das populações em questão.

Em cada um dos cursos especializados, deverá ser garantida a abordagem interdisciplinar sobre o tema, de modo que a questão possa ser analisada pelas perspectivas de diferentes disciplinas e saberes, não somente a partir da perspectiva do Direito, mas também da Sociologia, da Antropologia, do Serviço Social, da Psicologia, da Saúde, da Pedagogia, da Comunicação, entre outras.



Sugestões de Cursos Especializados:

- **Curso especializado sobre atenção a comunidades quilombolas;**
- **Curso especializado sobre atenção a povos indígenas;**
- **Curso especializado sobre atenção a crianças e adolescentes vítimas e testemunhas de crimes;**
- **Curso especializado sobre atenção a pessoas privadas de liberdade vítimas de maus-tratos e tortura;**
- **Curso especializado sobre atenção a vítimas de violência policial;**
- **Curso especializado sobre atenção à população LGBTI vítima de LGBTfobia e outros crimes;**
- **Curso especializado sobre atenção à população negra vítima de racismo, injúria racial e outros crimes correlatos ao marcador racial;**
- **Curso especializado sobre atenção a migrantes e refugiados vítimas de crimes;**
- **Curso especializado sobre atenção a pessoas com deficiência vítimas de crimes;**
- **Curso especializado sobre atenção a vítimas de crimes sexuais;**
- **Curso especializado sobre atenção a vítimas de trabalho análogo à escravidão;**
- **Curso especializado sobre atenção a vítimas de tráfico de pessoas;**
- **Curso especializado sobre atenção a mulheres vítimas de violência.**



2.2. Oficinas e Workshops

Os tribunais podem, ainda, difundir as diretrizes para a atenção às vítimas e as experiências da Política Institucional do Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais para outros públicos, por meio de oficinas, cursos e *workshops*.

Os formatos e públicos desses cursos podem variar de acordo com as demandas locais. O primeiro público prioritário deve ser o das próprias vítimas, que podem se beneficiar com oficinas sobre seus direitos, os impactos da vitimização, o sistema de justiça e os caminhos para o acesso à Justiça e reparação. Ao participarem de oficinas sobre temas relacionados aos seus direitos e às políticas públicas disponíveis, as vítimas terão acesso a conhecimento valioso para que possam acessar seus direitos e se sentir mais seguras para percorrer as instituições do sistema de justiça ao longo da tra-

mitação dos procedimentos. Podem ser desenvolvidas oficinas específicas sobre grupos de vítimas e contextos locais de vitimização.

Além disso, os tribunais e o CNJ podem desenvolver *workshops* e cursos para instituições da segurança pública, advogados, defensores públicos, promotores, estudantes de Direito e demais interessados. Os cursos podem ser oferecidos pela escola de magistratura e oferecer certificação aos participantes, ou podem ser desenvolvidos em parceria com universidades e outras instituições interessadas.



2.3. Seminários e Encontros

Além dos cursos de capacitação, oficinas e *workshops*, os tribunais podem propor seminários e encontros voltados para o tema dos direitos das vítimas e da Política de Atenção às Vítimas. Os seminários podem acontecer em formato remoto para a divulgação do Guia e das iniciativas locais e/ou trocas interestaduais de experiências de atenção às vítimas, contando com a participação de magistrados(as), promotores(as), defensores(as) públicos(as), vítimas, equipes técnicas do Poder Judiciário, do Poder Executivo e de entidades especializadas, assim como especialistas no tema.

A realização de seminários e encontros sobre o tema colabora não só para a divulgação da política institucional, mas também para a conscientização do público em geral sobre o tema dos direitos das vítimas e, inclusive, para a prevenção da vitimização.

Esses eventos podem, ainda, ser fomentados por meio de parcerias interinstitucionais e interestaduais, mediante a realização de encontros de característica regional e/ou nacional envolvendo os gestores da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Esse tipo de atividade é importante para fomentar trocas de experiências entre tribunais e para a amplificar e divulgar práticas exitosas voltadas ao atendimento às vítimas. Nesses encontros, magistrados(as) e servidores(as) poderão conhecer as equipes dos demais tribunais envolvidos nos atendimentos, fortalecendo a possibilidade de criação de instâncias regionais e nacionais que visem qualificar e consolidar essa Política, como a fundação de fóruns regionais/nacional do Poder Judiciário para a atenção às vítimas.

É importante garantir amplo acesso e divulgação dessas estratégias de difusão. Assim, sugere-se que os **encontros formativos** sejam abertos ao público em geral, de maneira gratuita, e que tenham ampla divulgação nas redes sociais.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este material buscou indicar conteúdos, ferramentas metodológicas e diferentes formatos de ações voltados à qualificação e difusão da Política Institucional do Poder Judiciário de Atenção e Apoio às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais. Cada tribunal pode se beneficiar dos conteúdos aqui propostos e adaptá-los a diferentes públicos-alvo.

É importante que os tribunais possam identificar as áreas e coordenações responsáveis pela interlocução e pelo desenvolvimento dos cursos de capacitação, seminários e *workshops*, dialogando com os grupos de trabalho e coordenações de áreas dos tribunais já engajados em serviços de atenção a diferentes grupos de vítimas. Nesse sentido, podem ser compartilhados os saberes acumulados pelos setores que trabalham com grupos específicos de vítimas, tais como crianças e adolescentes, pessoas privadas de liberdade, indivíduos que passam por audiências de custódia, mulheres vítimas de violência doméstica, entre outros. As varas e os núcleos especializados dos tribunais podem contribuir para a estruturação das ações de formação e difusão da Política de Atenção a Vítimas, partilhando aprendizados e fomentando a articulação de fluxos e metodologias de atendimentos.

Ressalta-se que a promoção do diálogo e a formação interdisciplinar dessas estratégias de qualificação e difusão, por meio da participação e incorporação do conhecimento de diferentes áreas do saber – como Direito, Psicologia, Sociologia, Serviço Social, Antropologia, Pedagogia etc. –, assim como das próprias vítimas, potencializam a capacidade político-institucional do Poder Judiciário de Atenção às Vítimas de Crimes e Atos Infracionais de abordar o fenômeno da vitimização e dos direitos das vítimas a partir de um olhar aprofundado, holístico e integral, colaborando para o bem-estar das vítimas ao longo de suas trajetórias pelo Sistema de Justiça.

Finalmente, é importante indicar que, por ser um tema relativamente novo para o Poder Judiciário, a atenção às vítimas requer constante estudo e atualização, sendo necessários continuados esforços para formação e difusão de práticas, incorporação regular de referências inovadoras e compartilhamento de aprendizados e desafios. Ações de formação interinstitucionais, com a participação de atores de diferentes instituições do Estado, também podem colaborar para o avanço das políticas e para o alinhamento de práticas e fluxos interinstitucionais de atenção às vítimas, podendo o Poder Judiciário desempenhar papel protagonista, articulador e dialógico nesses espaços e construções.

FICHA TÉCNICA

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF/CNJ)

Juízes auxiliares da Presidência

Luís Geraldo Sant'Ana Lanfredi (Coordenador); Edinaldo César Santos Junior; Gabriel da Silveira Matos; João Felipe Menezes Lopes; Jônatas Andrade; Katia Herminia Martins L. Roncada; Luciana Lopes Rocha

Equipe

Alan Fernando da Silva Cardoso; Alcineide Moreira Cordeiro; Alessandra Amâncio; Alexandre Padula Jannuzzi; Alisson Alves Martins; Amanda Oliveira Santos; Anália Fernandes de Barros; Andrea Vaz de Souza Perdigão; Ane Ferrari Ramos Cajado; Camila Curado Pietrobelli; Camilo Pinho da Silva; Carolina Castelo Branco Cooper; Caroline da Silva Modesto; Caroline Xavier Tassara; Carolini Carvalho Oliveira; Danielle Trindade Torres; Emmanuel de Almeida Marques Santos; Flavia Cristina Piovesan; Geovanna Beatriz Pontes Leão; Helen dos Santos Reis; Jehn Tupinambá Karipuna Monteiro; João Pedro Figueiredo dos Reis; Joseane Soares da Costa Oliveira; Juliana Linhares de Aguiar; Karla Marcovecchio Pati; Larissa Lima de Matos; Liana Lisboa Correia; Luís Pereira dos Santos; Marcio Barrim Bandeira; Maria Eduarda de Paiva; Melina Machado Miranda; Nayara Teixeira Magalhães; Renata Chiarinelli Laurino; Roberta Beijo Duarte; Salomão Rodrigues da Silva Neto; Saôry Txheska Araújo Ferraz; Sarah Maria Santos de Paula Dias; Sirlene Araujo da Rocha Souza; Thais Gomes Ferreira; Valter dos Santos Soares; Wesley Oliveira Cavalcante

Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD)

Representante-Residente Assistente e Coordenadora da Área Programática: Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Paz e Governança: Moema Freire

Unidade de Gestão de Projetos (UGP)

Gehysa Lago Garcia; Mayara Sena; Michelle Souza; Paula Bahia Gontijo; Thais de Castro de Barros; Thessa Carvalho

Equipe Técnica

Coordenação-Geral

Valdirene Daufemback; Talles Andrade de Souza; Alexandre Lovatini Filho; Amanda Pacheco Santos; Ana Virgínia Cardoso; André Zanetic; Apoena de Alencar Araripe Pinheiro; Bernardo da Rosa Costa; Bruna Milanez Nascimento; Bruna Nowak; Daniela Correa Assunção; Debora Neto Zampier; Edson Orivaldo Lessa Júnior; Erineia Vieira Silva; Fernanda Coelho Ramos; Francisco Jorge H. Pereira de Oliveira; Gustavo Augusto Ribeiro Rocha; Gustavo Carvalho Bernardes; Gustavo Coimbra; Isabelle Cristine Rodrigues Magalhães; Ísis Capistrano; Jamil Oliveira de Souza Silva; José Lucas Rodrigues Azevedo; Karla Bento Luz; Klícia de Jesus Oliveira; Leonam Francisco Toloto Bernardo; Leonardo Sangali Barone; Lidia Cristina Silva Barbosa; Lidiani Fadel Bueno; Liliâne Silva; Lívia Soares Jardim; Luciana da Silva Melo; Marcela Elena Silva de Moraes; Mariana Cristina Zampieri; Mayara Miranda; Mário Henrique Ditticio; Melissa Rodrigues Godoy dos Santos; Midiã Noelle Santos de Santana; Natália Caruso Theodoro Ribeiro; Natália Faria Resende Castro; Nataly Pereira Costa; Natasha Holanda Cruz; Neylanda de Souza Cruz; Paulo Henrique Barros de Almeida; Pedro Zavitoski Malavolta; Polliana Andrade e Alencar; Renata Alyne de Carvalho; Renata de Assumpção Araújo; Semilla Dalla Lasta de Oliveira; Sérgio Coletto; Vivian Delácio Coelho; Wallysson José Fernandes Júnior; Walter Vieira Sarmento Júnior; Wesley Alberto Marra; Yasmin Batista Peres

Eixo 1

Fabiana de Lima Leite; Janaína Camelo Homerin; Jamile dos Santos Carvalho; Joyce Ana Macedo de Sousa Arruda; Izabella Lacerda Pimenta; Isabela Rocha Tsuji Cunha; Lucas Pereira de Miranda; Manuela Abath Valença; Priscila Coelho; Zuleica Garcia de Araújo

Eixo 2

Fernanda Machado Givisiez; Nadja Furtado Bortolotti; Adrianna Figueiredo Soares da Silva; Eduarda Lorena de Almeida; Iasmim Baima Reis; Sara de Souza Campos; Tabita Aija Silva Moreira

Eixo 3

Felipe Athayde Lins de Melo; Pollyanna Bezerra Lima Alves; Francine Machado de Paula; Sandra Regina Cabral de Andrade; Ítalo Barbosa Lima Siqueira; Mariana Nicolau Oliveira; Natália Vilar Pinto Ribeiro

Eixo 4

Alexander Cambraia N. Vaz; Alexandra Costa; Alef Batista Ferreira; Alessandro Antônio da Silva Brum; Alison Adalberto Batista; Alisson Lopes de Sousa Freitas; Amanda Sanches Daltro de Carvalho; Ana Rita Reis e Rocha; Anderson Paradelas R. Figueiredo; André Moreira; Andréa Letícia Carvalho Guimarães; Ângela Christina Oliveira Paixão; Ângela Cristina Rodrigues; Angélica Leite de Oliveira Santos; Antônio Rodrigues Pinto Jr.; Áulus Diniz; Benício Ribeiro da Paixão Júnior; Carlos Augusto Gurgel de Sousa; Clara Brigitte Rodrigues Monteiro; Cledson Alves Junior; Cleide Cristiane da Silva; Cristiano Nascimento Pena; Denys de Sousa Gonçalves; Edilene Ferreira Beltrão; Elaine Venâncio Santos; Elenilson Chiarapa (DTI); Felipe Carolino Machado; Fernanda de Souza Carvalho Oliveira; Fernanda Rocha Falcão Santos; Flávia Franco Silveira; Geovane Pedro da Silva; Gildo Joaquim de Alves de A Rêgo; Gustavo Ferraz Sales Carneiro; Heiner de Almeida Ramos; Hely Firmino de Sousa; Humberto Adão de Castro Júnior; Jean Carillo Jardim Costa; Jeferson da Silva Rodrigues (DTI); Jéssika Braga Petrílio Lima; João Batista Martins; Jorge Lopes da Silva (DTI); Josiane do Carmo Silva; Jucinei Pereira dos Santos; Leandro Souza Celes; Leonardo dos Reis Aragão; Leonardo Lucas Ribeiro; Lian Carvalho Siqueira; Lidiani Fadel Bueno; Ligiane Fernanda Gabriel; Luciana Gonçalves Chaves Barros; Lunna Luz Costa; Marcel Phillipe Fonseca; Marcelo de Oliveira Saraiva; Marcelo Ramillo; Maria Tereza Alves; Martina Bitencourt; Martina Hummes Bitencourt; Matias Severino Ribeiro Neto; Moacir Chaves Borges; Neidijane Loiola; Patrícia Castilho da Silva Cioccarri; Paulo Henrique Barros de Almeida; Rafael Ramos; Raquel Almeida Oliveira Yoshida; Régis Paiva; Reryka Rubia Silva; Roberto Marinho Amado; Rodrigo de Santis Vieira da Silva; Rodrigo Louback Adame; Roger Araújo Gonçalves Ferreira; Rogerio Martins de Santana; Rose Marie Santana; Simone Rodrigues Levenhagem; Tamiz Lima Oliveira; Tarcia de Brito; Thais Barbosa Passos; Torquato Barbosa de Lima Neto; Valessio Soares de Brito; Vanessa Branco; Virgínia Bezerra Bettega Popiel; Vivian Murbach Coutinho; Wellington Fragoso de Lira; Yuri Bispo

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Penal

Ariane Lopes (MG); Camila Oliveira (RS); Fernanda Almeida (TO); Giselle Fernandes (GO); Glória Ventapane (SE); Henrique Macedo (MA); Jackeline Florêncio (PE); João Vitor Abreu (SC); Julianne dos Santos (RN); Lorraine Carla Iezzi (ES); Luann Santos (PI); Luanna Silva (AM); Lucia Bertini (CE); Luis Cardoso (PR); Maressa Aires de Proença (BA); Mariana Leiras (RJ); Mariana Moura (MA); Nayanne Stephanie Amaral (MT); Poliana Candido (AL); Raphael Silva (MS); Thabada Almeida (PB)

Assistentes Técnicos Estaduais – Sistema Socioeducativo

Adriana Motter (AC); Alana Ribeiro (MT); Alex Vidal (RS); Alisson Messias (RR); Amanda Oliveira de Sousa (RN); Cibelle Dória da Cunha Bueno (RO); Cynthia Aguido (MG); Érica Renata Melo (PE); Gabriela Carneiro (GO); Giselle Elias Miranda (PR); Izabela Ramos (PI); Izabella Riza Alves (SE); João Paulo Diogo (MA); Laura Cristina Damasio de Oliveira (RJ); Livia Rebouças Costa (TO); Lucilene Roberto (ES); Marcela Guedes Carsten da Silva (SC); Maria Isabel Sousa Ripardo (AP); Maurilo Sobral (AL); Olívia Almeida (PB); Raquel Amarante Nascimento (PA); Samara Santos (MS); Talita Maciel (CE)

PRODUTOS DE CONHECIMENTO

Publicações editadas nas séries **Fazendo Justiça e Justiça Presente**

PROPORCIONALIDADE PENAL (EIXO 1)

Coleção Alternativas Penais

- Manual de Gestão para as Alternativas Penais
- Guia de Formação em Alternativas Penais I – Postulados, Princípios e Diretrizes para a Política de Alternativas Penais no Brasil
- Guia de Formação em Alternativas Penais II – Justiça Restaurativa
- Guia de Formação em Alternativas Penais III – Medidas Cautelares Diversas da Prisão
- Guia de Formação em Alternativas Penais IV – Transação Penal, Penas Restritivas de Direito, Suspensão Condicional do Processo e Suspensão Condicional da Pena Privativa de Liberdade
- Guia de Formação em Alternativas Penais V - Medidas Protetivas de Urgência e Demais Ações de Responsabilização para Homens Autores de Violências Contra as Mulheres
- Diagnóstico sobre as Varas Especializadas em Alternativas Penais no Brasil
- Levantamento Nacional Sobre a Atuação dos Serviços de Alternativas Penais no Contexto da Covid-19
- 3º Fórum Nacional de Alternativas Penais (FONAPE) - Encarceramento em Massa e Alternativas à Prisão: 30 anos das Regras de Tóquio das Nações Unidas
- Fortalecendo vias para as alternativas penais – Um levantamento nacional da aplicação do Acordo de Não Persecução Penal no Brasil

Coleção Monitoração Eletrônica

- Modelo de Gestão para Monitoração Eletrônica de Pessoas
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para os Órgãos de Segurança Pública
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para a Rede de Políticas de Proteção Social
- Monitoração Eletrônica de Pessoas: Informativo para o Sistema de Justiça
- Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil
- Sumário Executivo Monitoração Eletrônica Criminal: evidências e leituras sobre a política no Brasil

Coleção Fortalecimento da Audiência de Custódia

- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros Gerais (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Tomada de Decisão na Audiência de Custódia: Parâmetros para Crimes e Perfis Específicos
- Manual de Proteção Social na Audiência de Custódia: Parâmetros para o Serviço de Atendimento à Pessoa Custodiada (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual de Prevenção e Combate à Tortura e Maus Tratos na Audiência de Custódia (sumários executivos em português / inglês / espanhol)
- Manual sobre Algemas e outros Instrumentos de Contenção em Audiências Judiciais: Orientações práticas para implementação da Súmula Vinculante n. 11 do STF pela magistratura e Tribunais (*Handbook on Handcuffs and Other Instruments of Restraint in Court Hearings*) (Sumários executivos – português / inglês / espanhol)
- Caderno de Dados I – Dados Gerais sobre a Prisão em Flagrante durante a Pandemia de Covid-19
- Caderno de Dados II – Covid-19: Análise do Auto de Prisão em Flagrante e Ações Institucionais Preventivas
- Manual de Arquitetura Judiciária para a Audiência de Custódia

Coleção Central de Regulação de Vagas

- Central de Regulação de Vagas: Manual para a Gestão da Lotação Prisional
- Folder Central de Regulação de Vagas

Materiais informativos

- Cartilha Audiência de Custódia: Informações Importantes para a Pessoa Presa e Familiares
- Relatório Audiência de Custódia: 6 Anos

UNODC: Manuais de Justiça Criminal – Traduções para o português

- Manual de Princípios Básicos e Práticas Promissoras sobre Alternativas à Prisão
- Manual sobre Programas de Justiça Restaurativa

SOCIOEDUCATIVO (EIXO 2)

- Caderno I – Diretrizes e Bases do Programa – Guia para Programa de Acompanhamento a Adolescentes Pós-cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade
- Caderno II – Governança e Arquitetura Institucional – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Caderno III – Orientações e Abordagens Metodológicas – Guia para Programa de acompanhamento a adolescentes pós-cumprimento de medida socioeducativa de restrição e privação de liberdade
- Reentradas e Reiteraões Infracionais: Um Olhar sobre os Sistemas Socioeducativo e Prisional Brasileiros
- Manual sobre Audiências Concentradas para Reavaliação das Medidas Socioeducativas de Semiliberdade e Internação
- Manual Resolução CNJ 367/2021 – A Central de Vagas do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Recomendação nº 87/2021 – Atendimento inicial e integrado a adolescente a quem se atribua a prática de ato infracional
- Manual para Incidência da Temática do Tráfico de Drogas como uma das Piores Formas de Trabalho Infantil
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em unidades de atendimento socioeducativo
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativos
- Guia para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeção em Unidades e Programas Socioeducativas (Cniups) - (Meio Fechado)
- Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Sumário Executivo – Guia sobre orçamento público e captação de recursos na política estadual de atendimento socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Socioeducativo
- Centrais de Vagas do Socioeducativo – Relatório Anual
- Manual Resolução CNJ 77/2009 – Inspeções Judiciais em Serviços e Programas de Atendimento Socioeducativo (Meio aberto)
- Manual de Orientação Técnica para Preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Programas/Serviços Socioeducativos (Meio aberto)
- Diagnóstico da Emissão de Documentos Básicos no Sistema Socioeducativo: Atendimento Inicial e meio fechado

CIDADANIA (EIXO 3)

Coleção Política para Pessoas Egressas

- Política Nacional de Atenção às Pessoas Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais I: Guia para Aplicação da Metodologia de Mobilização de Pessoas Pré-Egressas
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais II: Metodologia para Singularização do Atendimento a Pessoas em Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais III: Manual de Gestão e Funcionamento dos Escritórios Sociais
- Começar de Novo e Escritório Social: Estratégia de Convergência
- Guia para monitoramento dos Escritórios Sociais
- Manual de organização dos processos formativos para a política nacional de atenção às pessoas egressas do sistema prisional
- Caderno de Gestão dos Escritórios Sociais IV: Metodologia de Enfrentamento ao Estigma e Plano de Trabalho para sua Implantação
- Guia Prático de Implementação da Rede de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional – Raesp
- Relatório de Monitoramento dos Escritórios Sociais – Ano 2022

Coleção Política Prisional

- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno I: Fundamentos Conceituais e Principiológicos
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno II: Arquitetura Organizacional e Funcionalidades
- Modelo de Gestão da Política Prisional – Caderno III: Competências e Práticas Específicas de Administração Penitenciária
- Diagnóstico de Arranjos Institucionais e Proposta de Protocolos para Execução de Políticas Públicas em Prisões
- Os Conselhos da Comunidade no Brasil
- Manual de Fortalecimento dos Conselhos da Comunidade

Coleção Políticas de Promoção da Cidadania

- Cartilha de direitos das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional
- Manual da Política Antimanicomial do Poder Judiciário – Resolução CNJ n. 487 de 2023
- Censo Nacional de Práticas de Leitura no Sistema Prisional
- Ficha Informativa do Censo de Leitura do Sistema Prisional
- Plano Nacional de Fomento à Leitura em Ambientes de Privação de Liberdade

SISTEMAS E IDENTIFICAÇÃO CIVIL (EIXO 4)

- Manual de instalação e configuração do software para coleta de biometrias – versão 12.0
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica
- Manual de Identificação Civil e Coleta Biométrica nas Unidades Prisionais
- Folder Documento Já!
- Guia On-line com Documentação Técnica e de Manuseio do SEEU
- Manual do Módulo Documentação Civil no SEEU – Perfil Depen

GESTÃO E TEMAS TRANSVERSAIS (EIXO 5)

- Manual Resolução nº 287/2019 – Procedimentos Relativos a Pessoas Indígenas Acusadas, Réis, Condenadas ou Privadas de Liberdade
- Relatório Mutirão Carcerário Eletrônico – 1ª Edição Espírito Santo
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas I
- Relatório de Monitoramento da Covid-19 e da Recomendação 62/CNJ nos Sistemas Penitenciário e de Medidas Socioeducativas II
- Manual Resolução nº 348/2020 – Procedimentos relativos a pessoas LGBTI acusadas, réis, condenadas ou privadas de liberdade
- Relatório Calculando Custos Prisionais – Panorama Nacional e Avanços Necessários
- Manual Resolução nº 369/2021 – Substituição da privação de liberdade de gestantes, mães, pais e responsáveis por crianças e pessoas com deficiência
- Projeto Rede Justiça Restaurativa – Possibilidades e práticas nos sistemas criminal e socioeducativo
- Pessoas migrantes nos sistemas penal e socioeducativo: orientações para a implementação da Resolução CNJ nº 405/2021
- Comitês de Políticas Penais – Guia prático para implantação
- Diálogos Polícias e Judiciário – Diligências investigativas que demandam autorização judicial
- Diálogos Polícias e Judiciário – Incidências do Poder Judiciário na responsabilização de autores de crimes de homicídio: possibilidades de aprimoramento
- Diálogos Polícias e Judiciário – Participação de profissionais de segurança pública em audiências judiciais na condição de testemunhas
- Diálogos Polícias e Judiciário – Perícia Criminal para Magistrados
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: medidas cautelares diversas da prisão
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Alternativas Penais: penas restritivas de direitos, suspensão condicional do processo e suspensão condicional da pena
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder A Lei Maria da Penha e as medidas protetivas de urgência
- Diálogos Polícias e Judiciário – Folder Monitoração Eletrônica
- Pessoas LGBTI no Sistema Penal – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Pessoas LGBTI no Sistema Socioeducativo – Cartilha para implementação da Resolução CNJ 348/2020
- Informe – O sistema prisional brasileiro fora da Constituição 5 anos depois: Balanço e projeções a partir do julgamento da ADPF 347
- Informe – Transformando o Estado de Coisas Inconstitucional nas Prisões Brasileiras: Caminhos e avanços a partir do julgamento cautelar da ADPF 347
- Fazendo Justiça – Conheça histórias com impactos reais promovidos pelo programa no contexto da privação de liberdade (traduções – inglês / espanhol)
- Caderno de orientações técnicas para o mutirão processual penal 2023
- Manual Legislação de Proteção de Dados Pessoais – Plataforma Socioeducativa
- Equipes interdisciplinares do Poder Judiciário: Levantamento Nacional e Estratégias de Incidência



Acesse o código QR
e conheça outras
publicações do Programa
Fazendo Justiça



FAZENDO
JUSTIÇA



CNJ CONSELHO
NACIONAL
DE JUSTIÇA